Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 18 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 4006

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISTATIVO DA 11ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24/11/2025), às nove horas (9h), no plenário João Jacaúna, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Amaturá, sito a Avenida Vinte e Um de Junho, 1740, Centro, em sessão ordinária reuniram-se o Senhor Presidente Armando Gama Melo e vereadores: Delaias Geraldo Isidorio, Dionízio Ferreira Lima Filho, Fabinson Francisco Albino, Jonas Barroso Eufrásio, Laciel Andrade Gonçalves, Luis Carlos Ferreira Pessoa e Matuzalém Felipe da Costa. Havendo número legal, o senhor presidente declara aberto os trabalhos da sessão iniciando o expediente.

EXPEDIENTE
Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente, autoriza o senhor secretário a proceder a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e submetida a consideração do plenário e aprovada por unanimidade. A Seguir o Senhor presidente passa para ordem do dia.
ORDEM DO DIA
Nesta ordem, o Senhor Presidente autoriza o senhor secretário para que faça a leitura da ordem do dia. O Secretário, vereador Laciel Andrade Gonçalves informa não haver ordem do dia. O senhor presidente faculta a palavra aos vereadores. Como ninguém solicitou a palavra, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão. E para constar, eu, Laciel Andrade Gonçalves lavrei esta Ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim, o senhor Presidente e demais vereadores.

Amaturá, 24 de outubro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá/AM

LACIEL ANDRADE GONÇALVES
Secretário

DIONÍZIO FERREIRA LIMA FILHO
Vereador

MATUZALÉM FELIPE DA COSTA DELAIAS
Vereador

GERALDO ISIDORIO
Vereadora

FABINSON FRANCISCO ALBINO
Vereador

JONAS BARROSO EUFRÁSIO
Vereador

LUIS CARLOS FERREIRA PESSOA
Vereador

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:C9155FA8

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISTATIVO DA 11ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (25/11/2025), às nove horas (9h), no plenário João Jacaúna, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Amaturá, sito a Avenida Vinte e Um de Junho, 1740, Centro, em sessão ordinária reuniram-se o Senhor Presidente Armando Gama Melo e vereadores: Delaias Geraldo Isidorio, Dionízio Ferreira Lima Filho, Fabinson Francisco Albino, Josenira Catique Pereira, Jonas Barroso Eufrásio, Laciel Andrade Gonçalves, Luis Carlos Ferreira Pessoa e Matuzalém Felipe da Costa. Havendo número legal, o senhor presidente declara aberto os trabalhos da sessão iniciando o expediente.
EXPEDIENTE
Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente, autoriza o senhor secretário para que faça a leitura da ordem do dia. O Secretário, vereador Laciel Andrade Gonçalves informa não haver ordem do dia. O senhor presidente faculta a palavra aos vereadores. Como ninguém solicitou a palavra, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão. E para constar, eu, Laciel

Andrade Gonçalves lavrei esta Ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim, o senhor Presidente e demais vereadores.

Amaturá, 25 de novembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá/AM

LACIEL ANDRADE GONÇALVES
Secretário

DIONÍZIO FERREIRA LIMA FILHO
Vereador

MATUZALÉM FELIPE DA COSTA
Vereador

DELAIAS GERALDO ISIDORIO
Vereadora

FABINSON FRANCISCO ALBINO
Vereador

JONAS BARROSO EUFRÁSIO
Vereadora

LUIS CARLOS FERREIRA PESSOA
Vereador

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:83FE0CE6

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de Anamã, Estado do Amazonas, reunidos em Assembleia Geral Constituinte, no pleno exercício do poder que nos foi outorgado, sob a proteção de Deus e inspirados nos princípios da democracia, da autonomia municipal, da legalidade e da justiça social, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e garantir os direitos e deveres de todos os cidadãos, promulgamos a presente**Lei Orgânica do Município de Anamã**, que constitui a lei fundamental do nosso Município, comprometidos com o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente, a valorização da nossa identidade cultural e a melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade anamãense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ Decreta e Promulga a seguinte **LEI ORGÂNICA:**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
Art. 1º O Município de Anamã, integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, goza de autonomia política, administrativa e financeira, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual, no que couber, e reger-se-á por esta Lei Orgânica.
Parágrafo único. O Município tem por fundamentos:
I – o bem-estar comum e a plena realização das aspirações do povo anamãense;
II – a efetiva participação da comunidade na administração dos negócios públicos municipais; e
III – a integração econômica, política, social e cultural com os demais municípios do Estado do Amazonas, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.
Art. 2º O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observada a legislação estadual.
Art. 3º Os limites territoriais do Município de Anamã são os definidos em lei estadual específica, podendo ser alterados somente na forma estabelecida nas Constituições da República e do Estado.
Parágrafo único. A descrição geográfica dos limites do Município constará em anexo a esta Lei Orgânica, de acordo com a legislação estadual vigente.
Art. 4º A cidade de Anamã é a sede do Município.
Art. 5º Constituem bens do Município aqueles que lhe pertencem, na forma das Constituições da República e do Estado, bem como os que não sejam da União ou do Estado e se encontrem em seu território.
Parágrafo único. O Município assegurará o direito à participação no resultado da exploração de recursos naturais existentes em seu território, nos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente.
Art. 6º São símbolos do Município de Anamã a bandeira, o hino e o brasão, instituídos em lei e representativos de sua cultura, história e identidade.
Art. 7º No exercício de sua autonomia, o Município editará leis, expedirá atos e adotará medidas relativas aos seus interesses, à administração pública e ao bem-estar da população.
Art. 8º Constituem objetivos prioritários do Município de Anamã:
I – assegurar o controle democrático, por parte dos cidadãos e das organizações sociais, sobre a legalidade, a legitimidade e a eficácia dos atos e serviços públicos municipais;
II – garantir o espaço político-institucional do Município, os direitos individuais e coletivos e os interesses sociais da comunidade;
III – promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, mediante ações administrativas, projetos de desenvolvimento e reforma urbana e rural;
IV – propiciar condições que favoreçam a fixação da população no meio rural;
V – proteger o ecossistema florestal e o meio ambiente urbano e rural, no que couber ao Município;
VI – desenvolver sistema educacional e cultural que valorize a identidade e a tradição do povo anamãense;
VII – assegurar condições sociais adequadas à saúde e ao saneamento básico; e
VIII – prestar assistência às comunidades rurais carentes, com apoio técnico e incentivo à inclusão socioeconômica.
Art. 9º São datas comemorativas do Município de Anamã, instituídas em lei municipal:
I – a Festa de São Francisco, de 1º a 4 de outubro;
II – o Festival Folclórico de Dança Portuguesa, de 22 a 24 de junho;
III – o aniversário do Município, comemorado em 31 de janeiro;
IV – a Festa de Arixi, em 23 de julho;
V – o Festejo do Cuia, em agosto;
VI – o Dia do Evangélico e a Marcha para Jesus, em data definida em lei específica;
VII – o Dia do Pescador; e
VIII – o Dia do Agricultor.
Parágrafo único. Outras datas comemorativas poderão ser instituídas por lei municipal, desde que possuam relevância cultural, histórica ou social para o Município.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS MUNÍCIPES
Art. 10. O Município de Anamã, nos limites de sua competência, assegurará, em seu território, a todos, sem distinção, os direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados, bem como a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.
§ 1º A soberania popular será exercida, também, por meio da participação da coletividade local na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas municipais, assegurada:
I – a participação indireta, por meio de representantes democraticamente escolhidos, nos órgãos colegiados de caráter consultivo, deliberativo ou de controle nas áreas de educação, cultura,

saúde, meio ambiente, desenvolvimento sustentável, segurança, assistência social, previdência e defesa do consumidor; e
II – a participação direta, por meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular de leis, nos termos do art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal.
§ 2º As ações ou omissões do Poder Público municipal que inviabilizem o exercício dos direitos constitucionais deverão ser sanadas, na esfera administrativa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do requerimento do interessado.
§ 3º O agente público que, injustificadamente, deixar de cumprir o disposto no parágrafo anterior incorrerá em falta grave, punível com destituição do mandato, cargo ou função de confiança.
§ 4º Todos têm o direito de requerer e obter, no prazo de até 30 (trinta) dias, informações de interesse particular, coletivo ou geral sobre atos, contratos, programas, projetos e atividades do Município e de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.
§ 5º É assegurado a todos o direito de peticionar e obter, nas repartições públicas municipais, certidões e documentos necessários à defesa de direitos e ao esclarecimento de situações de interesse pessoal.
§ 6º É garantido a todos os munícipes, independentemente de pagamento de taxa ou emolumento, o direito de petição e de representação aos Poderes Públicos Municipais para coibir ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
§ 7º Ninguém será discriminado, nem sofrerá qualquer prejuízo, por litigar ou haver litigado com o Município na esfera administrativa ou judicial.
§ 8º Nos processos administrativos municipais observar-se-ão, entre outros, os princípios da legalidade, publicidade, contraditório, ampla defesa e motivação das decisões.
§ 9º Os atos de lesão à natureza, decorrentes de ação ou omissão que atentem contra o meio ambiente e o equilíbrio do ecossistema, serão coibidos e punidos pelo Município, na forma da lei.
§ 10. O plebiscito, o referendo e a iniciativa popular constituem instrumentos de exercício da soberania popular, assegurando a participação direta do povo na definição de questões de relevante interesse local.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS
Art. 11. Além dos direitos assegurados no **art. 10 desta Lei Orgânica**, nos arts. 6º e 7º da Constituição Federal e no art. 4º da Constituição do Estado do Amazonas, o Município garantirá, no âmbito de sua competência:
I – a liberdade de associação profissional e sindical, observados os princípios da Constituição Federal;
II – a participação de trabalhadores e servidores nos colegiados dos órgãos públicos municipais que tratem de assuntos de interesse profissional, previdenciário ou social;
III – a proteção e a defesa do consumidor, mediante atuação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e aplicação de sanções administrativas, econômicas e financeiras aos infratores, conforme dispuser a lei; e
IV – a participação da comunidade, por meio de representantes democraticamente escolhidos, nos órgãos municipais de caráter consultivo, deliberativo ou de controle social, na forma da lei.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL
Art. 12. O Município de Anamã exercerá, em seu território, as competências que lhe são atribuídas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como as decorrentes desta Lei Orgânica.
Art. 13. Compete ao Município prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, entre outras atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV – criar, organizar e suprimir distritos, observadas as disposições desta Lei Orgânica e da legislação estadual;
V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seguintes serviços, entre outros:
a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, considerado essencial;
b) cemitérios e serviços funerários;
c) mercados, feiras e matadouros;
d) limpeza pública, coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos de qualquer natureza;
e) transporte escolar municipal gratuito; e
f) iluminação pública;
VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, ensino fundamental e educação especial;
VII – prestar, prioritariamente, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atenção básica e de atendimento à saúde da população;
VIII – promover o tombamento e a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação específica;
IX – incentivar a cultura e promover o lazer;
X – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive as artesanais;
XI – preservar a fauna, a flora, as florestas, os cursos d'água e os lagos;
XII – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixados em lei municipal;
XIII – realizar programas de apoio às práticas desportivas;
XIV – desenvolver atividades de defesa civil, inclusive de combate a incêndios e prevenção de desastres naturais, em coordenação com a União e o Estado;
XV – promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, conforme o Plano Diretor Municipal;
XVI – elaborar e executar o Plano Diretor;
XVII – executar obras e serviços públicos, entre outros, de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias e estradas;
b) construção e manutenção de ramais, parques, jardins e hortos florestais;
c) edificação e conservação de prédios públicos municipais;
d) drenagem pluvial e saneamento básico; e
e) construção e conservação de estradas vicinais;
XVIII – fixar, fiscalizar e cobrar preços públicos e tarifas;
XIX – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
XX – sinalizar as vias públicas urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXI – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
XXII – organizar o quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais, elaborando o respectivo estatuto, observados os princípios constitucionais;
XXIII – conceder licenças para:
a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes ou outros meios de publicidade e propaganda em locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
c) exercício de comércio eventual ou ambulante; e
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
XXIV – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo, de táxis e mototáxis;
XXV – dispor sobre o depósito e a destinação de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de infrações à legislação municipal;
XXVI – dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais;
XXVII – adotar medidas para erradicação de moléstias de que possam ser portadores ou transmissores os animais;
XXVIII – elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
XXIX – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
XXX – fiscalizar, nos locais de venda, o peso, a medida e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXI – cassar licenças concedidas a estabelecimentos que se tornem prejudiciais à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, determinando a cessação da atividade;
XXXII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;
XXXIII – regulamentar o uso dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, inclusive fluviais;
XXXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas sob sua jurisdição;
XXXV – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do poder de polícia administrativa;
XXXVI – instituir a guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
XXXVII – promover, implementar e estimular mecanismos de participação popular na gestão pública municipal, tais como conselhos, audiências e consultas públicas, conferências e orçamento participativo; e
XXXVIII – fixar, mediante lei, as datas dos feriados municipais.
Art. 14. Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado no exercício das competências comuns enumeradas no art. 23 da Constituição Federal, sempre que o interesse local assim exigir.
Art. 15. O Município poderá firmar convênios com o Estado do Amazonas para a construção, manutenção ou indenização de prédios destinados à instalação do Fórum, da Delegacia de Polícia e das instalações de apoio funcional do Poder Judiciário e do Ministério Público na sede da Comarca.
Art. 16. É vedado ao Município, além do disposto no art. 19 da Constituição do Estado do Amazonas:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – renunciar a receitas ou conceder isenções e anistias fiscais sem justificativa de interesse público ou autorização da Câmara Municipal;
V – permitir ou utilizar estabelecimentos gráficos, jornais, emissoras de rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, ou sob suas expensas, para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração; e
VI – criar ou conceder, sob qualquer título, vantagens pecuniárias de qualquer natureza a quem tenha exercido os cargos de Prefeito ou de Vereador, após o término do mandato.
Art. 17. O Município, em conformidade com o art. 5º da Constituição Federal, não permitirá qualquer forma de discriminação por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, convicção política, religiosa ou de qualquer outra natureza.

TÍTULO IV
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS
Art. 18. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica.
Art. 19. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo único. É vedada a delegação recíproca de atribuições entre os Poderes Municipais, salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 20. Qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativa a impostos, taxas ou contribuições, somente poderá ser concedido mediante lei específica federal, estadual ou municipal que regule exclusivamente a matéria ou o tributo correspondente, observadas as Constituições Federal e Estadual.
Art. 21.São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, perante o Tribunal de Justiça do Estado, em face da Constituição Estadual:
I – o Prefeito;
II – os Vereadores;
III – a Mesa da Câmara Municipal;
IV – os partidos políticos com representação na Câmara Municipal;
V – as associações sindicais ou entidades de classe de âmbito municipal; e
VI – o Ministério Público do Estado.
Art. 22. O Município não manterá convênio, acordo ou qualquer forma de cooperação com entidades comerciais, culturais ou desportivas de países que adotem política de segregação racial.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Da Câmara Municipal
Art. 23. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, mediante voto direto e secreto, para cada legislatura, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos.
Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos.
Art. 24. O número de vagas de Vereadores será o estabelecido nesta Lei Orgânica, observados os limites previstos no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal.
§ 1º A Câmara Municipal de Anamã é atualmente composta por 9 (nove) Vereadores.
§ 2º O aumento do número de Vereadores ocorrerá mediante proposta de emenda a esta Lei Orgânica, alterando o quantitativo fixado no § 1º deste artigo, devendo a alteração ser aprovada no final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições e observadas as exigências do art. 29, inciso IV, da Constituição Federal.
§ 3º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para a composição da Câmara será o fornecido oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 4º A Mesa da Câmara encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua publicação, cópia do ato normativo de que trata o § 2º deste artigo.
Art. 25. O Poder Legislativo possui autonomia administrativa e financeira.
§ 1º A proposta orçamentária da Câmara Municipal será elaborada dentro dos limites fixados na lei de diretrizes orçamentárias e encaminhada ao Poder Executivo para consolidação no orçamento anual.
§ 2º No decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao Poder Legislativo será repassado em duodécimos até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo as parcelas corrigidas proporcionalmente ao excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária.
Art. 26 Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Da Instalação, da Legislatura e Posse dos Vereadores
Art. 27. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano da legislatura, para instalação e posse de seus membros.
§ 1° Sob a presidência do *Vereador Presidente da legislatura anterior, se reeleito, ou, dentre os presentes, do Vereador que tenha exercido mais recentemente, em caráter efetivo, a Vice-Presidência ou a Secretaria, e, na falta destes, do Vereador mais votado no pleito, ou, em caso de empate, do mais idoso*, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente pronunciar o seguinte compromisso:
"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica e as leis do Município, a Constituição e as leis da República e do Estado do Amazonas, desempenhar com dignidade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Anamã e pelo bem-estar do seu povo."
§ 2° Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário designado fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"Assim prometo".
§ 3°O Vereador que não tiver prestado compromisso e tomado posse na sessão designada para esse fim deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara, ou, na ausência ou recusa deste, perante qualquer membro

da Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, lavrando-se o respectivo termo.
§ 4º São requisitos para a posse dos Vereadores:
I – a apresentação do diploma conferido pelo Tribunal Regional Eleitoral; e
II – a declaração de bens, repetida quando do término do mandato.
§ 5º A declaração de bens resumida do Vereador será divulgada, para conhecimento público, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal ou no Diário Oficial do Município, até 30 (trinta) dias após a posse ou término do mandato.
§ 6º A declaração de bens de que trata o inciso II do § 4º deste artigo deverá ser atualizada anualmente.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal
Art. 28. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:
I – aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente quanto:
a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, incluindo monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos do Município;
c) à prevenção da evasão, destruição ou descaracterização de obras de arte e bens culturais;
d) aos meios de acesso à cultura, à educação, ao esporte, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria, ao comércio, ao turismo e ao desenvolvimento sustentável;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias e à melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
k) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
l) ao estabelecimento e implantação de política de educação para o trânsito;
m) à cooperação com a União e o Estado para o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, conforme normas fixadas em lei complementar federal e estadual;
n) ao uso e ao armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;
o) às políticas públicas municipais;
p) à realização de serviços de assistência técnica e extensão rural gratuitos aos micro, pequenos e médios produtores rurais, com destaque à agricultura familiar e orgânica; e
q) à criação e manutenção de programas destinados ao incentivo e apoio à produção agropecuária e ao bem-estar social rural.
II – aos tributos municipais, bem como à autorização de isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
III – ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, bem como à abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – à obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito e arrendamentos mercantis, bem como à forma e aos meios de pagamento, salvo com suas entidades descentralizadas;
V – à concessão de auxílios, subvenções e contribuições;
VI – à concessão e permissão de serviços públicos;
VII – à concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – à alienação, cessão ou doação de bens imóveis;
IX – à criação, organização, supressão ou fusão de distritos, observada a legislação municipal e estadual;
X – à criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
XI – ao plano diretor;
XII – à denominação e alteração de prédios, vias e logradouros públicos;
XIII – à guarda municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
XIV – às normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento, loteamento, uso e ocupação do solo;
XV – à organização administrativa do Município;
XVI – à criação, estruturação e definição das atribuições das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;
XVII – à organização e prestação dos serviços públicos;
XVIII – à criação de empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades, inclusive subsidiárias, que explorem atividade econômica, bem como à participação do Município em empresas privadas;
XIX – aos planos e programas municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
XX – às normas gerais para concessão e fixação de tarifas e preços dos serviços públicos;
XXI – à autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XXII – à autorização para consórcios com outros Municípios; e
XXIII – à instituição de penalidades e multas pela infração de leis e regulamentos municipais.
Art. 29. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – eleger e destituir sua Mesa Diretora, na forma desta Lei e do Regimento Interno;
II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
III – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou equivalentes, para a legislatura subsequente, observando o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;
IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V – julgar as contas do Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VI – sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou contrariem os limites de delegação legislativa, bem como os que afrontem princípios de proteção ao meio ambiente;
VII – dispor sobre sua organização, funcionamento e política administrativa, bem como criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VIII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, ou do Estado, por qualquer prazo;
IX – mudar temporariamente a sua sede;
X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e fundacional;
XI – processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos crimes de responsabilidade, e os Secretários Municipais nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;
XII – proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas dentro do prazo legal;
XIII – representar ao Procurador-Geral de Justiça, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito e o Vice-Prefeito;
XIV – representar ao Ministério Público da Comarca, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, contra Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, pela prática de crime contra a Administração Pública;
XV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos desta Lei;
XVI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XVII – criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara, mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros;
XVIII – convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIX – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos relativos à administração municipal;
XX – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XXI – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa;
XXII – conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por dois terços dos Vereadores;
XXIII – encaminhar pedidos de informações aos Secretários Municipais, sob pena de infração político-administrativa;
XXIV – convocar servidor público estadual prestando serviço no Município para prestar informações sobre sua área de atuação, dentro dos limites de competência local;
XXV – zelar pela preservação de sua autonomia e de sua competência legislativa;
XXVI – autorizar operações de crédito e empréstimos, bem como definir a forma e os meios de pagamento;
XXVII – elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites fixados na lei de diretrizes orçamentárias;
XXVIII – solicitar intervenção estadual no Município para garantir o livre exercício de suas funções;
XXIX – autorizar previamente a alienação ou concessão de terras públicas municipais de área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), se urbanas, ou 1.000 hectares, se rurais;
XXX – apreciar e deliberar sobre veto do Prefeito;
XXXI – suspender, total ou parcialmente, a execução de lei ou decreto municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a declaração for limitada ao texto da Lei Orgânica;
XXXII – dispor sobre limites e condições para concessão de garantias do Município em operações de crédito;
XXXIII – aprovar, após arguição pública, a nomeação dos administradores distritais;
XXXIV – representar ao Ministério Público sobre irregularidades ou abusos apurados no exercício do controle da administração financeira ou orçamentária;
XXXV – fixar o número de Vereadores, conforme o disposto nesta Lei Orgânica;
XXXVI – alterar esta Lei Orgânica, por iniciativa de, no mínimo, um terço dos Vereadores, ou por comissão especial, mediante aprovação de dois terços de seus membros;
XXXVII – criar a Tribuna Popular, para que os munícipes possam defender suas ideias e propostas, conforme critérios definidos no Regimento Interno; e
XXXVIII – autorizar o Prefeito a firmar contratos e convênios com órgãos e entidades das esferas estadual e federal.
§ 1º A autorização referida no inciso XXXVIII terá validade de até 6 (seis) meses, devendo ser renovada por nova lei, se necessária a continuidade dos contratos ou convênios.
§ 2º O prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem documentos requisitados pela Câmara é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa.
§ 3º O não atendimento ao disposto no § 2º autoriza o Presidente da Câmara a adotar as medidas legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade político-administrativa ou criminal, na forma da lei.

Seção IV
Da Eleição da Mesa da Câmara
Art. 30. Imediatamente após a instalação da nova legislatura e a posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara se reunirão sob a presidência do *Vereador Presidente da legislatura anterior, se reeleito, ou, dentre os presentes, do Vereador que tenha exercido mais recentemente e, em caráter efetivo, a Vice-Presidência ou a Secretaria, também na legislatura anterior, ou, na falta destes, do Vereador mais votado no pleito e, em sua falta, impedimento ou empate, do Vereador mais idoso* entre os presentes, para, havendo maioria absoluta, eleger os membros da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador que assumir a presidência, na forma do caput deste artigo, permanecerá no exercício da Presidência e convocará sessões diárias até que se processe a eleição.
§ 2º Após a eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados, os quais prestarão compromisso de cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas e esta Lei Orgânica, observando-se o rito previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a programação definida pelo cerimonial.
§ 3º O mandato dos integrantes da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura, na eleição subsequente. O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre a composição da Mesa e o respectivo processo eleitoral.
§ 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora poderá ser realizada em qualquer tempo dentro do período do primeiro biênio, permitindo-se a recondução de seus membros. A data e a hora da eleição serão fixadas por meio de Resolução Legislativa aprovada por maioria simples e por voto aberto dos Vereadores, sendo os eleitos empossados em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao término do primeiro biênio.

Seção V
Das Atribuições da Mesa
Art. 31. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno:
I – adotar as medidas necessárias à regularidade do trabalho legislativo;
II – propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como fixem a respectiva remuneração, observadas as disposições legais;
III – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda de partido político representado na Câmara, nos casos previstos no art. 42 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, na forma do Regimento Interno;
IV – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
V – indicar, para apreciação do Plenário, os nomes dos Vereadores que representarão o Poder Legislativo Municipal em congressos, reuniões parlamentares ou outros eventos oficiais;
VI – apresentar projetos de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara;
VII – fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;
VIII – promulgar a Lei Orgânica do Município e suas emendas;
IX – representar junto ao Poder Executivo sobre necessidades administrativas e medidas de economia interna;
X – editar atos relativos às matérias concernentes aos Vereadores;
XI – editar portarias sobre matérias referentes aos servidores da Câmara Municipal;
XII – propor projeto de resolução que disponha sobre:
a) a organização, o funcionamento e os serviços administrativos da Câmara Municipal e suas alterações;
b) a polícia interna da Câmara Municipal;
XIII – elaborar, após aprovação pelo Plenário, e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta orçamentária geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
XIV – propor ação direta de inconstitucionalidade, na forma da Constituição Estadual;
XV – encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, os relatórios referentes ao exercício anterior.
Parágrafo único. As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção VI
Da Composição da Mesa Diretora
Art. 32. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
§ 1º Em caso de substituição, será observada a ordem estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Na constituição da Mesa Diretora será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que compõem a Câmara Municipal.
§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes assumirá temporariamente a Presidência.
§ 4º Qualquer integrante da Mesa poderá ser destituído do cargo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.
§ 5º As proposições e atos da Mesa Diretora serão assinados pelo Presidente e por um dos Secretários.

Seção VII
Da Competência dos Membros da Mesa
Subseção I
Do Presidente da Câmara Municipal
Art. 33. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno:
I – representar a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;
V – providenciar a publicação dos atos da Mesa Diretora, das resoluções, dos decretos legislativos e das leis por ele promulgadas;
VI – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII – apresentar ao Plenário, a cada 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do mês, o balanço dos recursos recebidos e das despesas realizadas pela Câmara Municipal;
VIII – requisitar os recursos financeiros destinados às despesas da Câmara Municipal;
IX – exercer, em substituição automática, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
X – designar comissões especiais, nos termos regimentais;
XI – determinar a prestação de informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos ou esclarecimento de situações;
XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal e lavrar os atos pertinentes à gestão administrativa;
XIV – autorizar as despesas da Câmara Municipal;
XV – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
XVI – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e na Constituição do Estado;
XVII – manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo requisitar força policial, quando necessário; e
XVIII – convocar sessões extraordinárias, na forma do Regimento Interno.
Art. 34. O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o voto nas seguintes hipóteses:
I – na eleição da Mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal; e
III – em caso de empate em qualquer votação no Plenário.

Subseção II
Da Vice-Presidência da Câmara Municipal
Art. 35. Compete ao 1º Vice-Presidente, além das atribuições previstas no Regimento Interno:
I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – exercer as atribuições e prerrogativas do Presidente quando no exercício interino da Presidência;
III – auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
IV – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal; e
V – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora.
§ 1º Compete ao 2º Vice-Presidente:
I - substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças;
II - substituir o Presidente, no impedimento simultâneo deste e do 1º Vice-Presidente;
III - supervisionar, quando designado, os serviços administrativos da Secretaria da Câmara Municipal; e
IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.
§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente assumirá a Presidência até a realização de nova eleição, nos termos do Regimento Interno.

Subseção III
Da Secretaria da Câmara Municipal
Art. 36. Compete ao 1º Secretário, além das atribuições previstas no Regimento Interno:
I - redigir as atas das reuniões da Mesa Diretora;
II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura, quando for o caso;
III - proceder à chamada dos Vereadores, registrar as presenças e verificar o quórum para deliberações;
IV - realizar a leitura do expediente e das proposições sujeitas à deliberação do Plenário;
V - auxiliar o Presidente na execução dos trabalhos legislativos e administrativos;
VI - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
VII - inscrever os oradores na pauta dos trabalhos; e
VIII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.
Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário:
I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
II - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
III - fiscalizar, em conjunto com o 1º Secretário, a redação e assinatura das atas e demais documentos oficiais da Câmara Municipal; e
IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Câmara, pelo Regimento Interno ou por esta Lei Orgânica.

Seção VIII
Do Exame Público das Contas Municipais
Art. 37. As contas municipais ficarão, em cada exercício, à disposição dos cidadãos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do balanço em órgão oficial, para exame e apreciação, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, a Prefeitura deverá dar ciência pública do ato mediante:
I – divulgação de avisos em órgãos de comunicação locais; ou
II – afixação de avisos em locais de ampla circulação pública.
§ 2º As contas municipais poderão ser consultadas:
I – presencialmente, na Câmara Municipal, durante o horário de expediente, em local de fácil acesso ao público; e
II – eletronicamente, por meio do Portal da Transparência do Município ou de outro meio digital oficial que assegure acesso público e gratuito às informações.
§ 3º A consulta poderá ser realizada por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de autoridade.
§ 4º É facultado a qualquer cidadão apresentar reclamação ou representação contra as contas municipais à Câmara Municipal, observados os seguintes requisitos:
I – identificação e qualificação do reclamante;
II – apresentação, por meio físico ou eletrônico, no protocolo da Câmara Municipal; e
III – exposição clara dos fatos e das provas que fundamentem a reclamação.
§ 5º A Câmara Municipal, ao receber a reclamação, deverá:
I – encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
II – disponibilizar a reclamação, junto às contas públicas, durante o prazo restante de consulta;

III – fornecer recibo ou protocolo ao reclamante; e
IV – manter registro arquivado, em meio físico ou eletrônico.
§ 6º A Câmara Municipal comunicará formalmente ao reclamante o encaminhamento da reclamação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, enviando cópia da correspondência ou comprovante eletrônico de remessa.
§ 7º As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo deverão permanecer disponíveis, durante todo o exercício, tanto no Poder Legislativo quanto no órgão responsável pela sua elaboração, inclusive em meio eletrônico, observados os princípios da publicidade e da transparência ativa.

Seção IX
Da Remuneração dos Agentes Políticos
Art. 38. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, mediante lei específica, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observados os limites e princípios estabelecidos na Constituição da República.
Art. 39. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.
§ 1º É assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices em relação à revisão concedida aos servidores públicos municipais, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
§ 2º O subsídio dos agentes políticos municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, observadas as disposições dos incisos V e VI do art. 29 e do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§ 3º Nenhum subsídio de agente político municipal poderá exceder, em hipótese alguma, o subsídio mensal do Prefeito, que constitui o teto remuneratório no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais.
§ 4º O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.
§ 5º Após a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, os respectivos atos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para fins de registro e controle, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação no órgão oficial do Município.
§ 6º Aos Vereadores poderá ser pago 13º (décimo terceiro) subsídio, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês de efetivo exercício, desde que haja prévia autorização em lei e dotação orçamentária específica.
§ 7º O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em até duas parcelas, tendo como base o subsídio vigente no mês do pagamento.
Art. 40. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Anamã terá como limite máximo o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal percebido pelos Deputados Estaduais, conforme estabelece o art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.
Parágrafo único. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.
Art. 41. A Câmara Municipal deverá fixar, até a data prevista nesta Lei Orgânica, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelas normas orçamentárias aplicáveis.
§ 1º Não sendo fixada a remuneração dentro do prazo legal, permanecerá vigente o valor pago no mês de dezembro do último ano da legislatura anterior, atualizado monetariamente pelo índice oficial de correção adotado pelo Município.
§ 2º A omissão na fixação das remunerações sujeitará os responsáveis às sanções político-administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelos órgãos de controle interno e externo.
Art. 42. As sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Anamã não serão remuneradas, conforme o disposto no § 7º do art. 57 da Constituição Federal.
Parágrafo único. A convocação para sessões extraordinárias será feita na forma prevista nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração adicional aos Vereadores.
Art. 43. Lei específica disporá sobre os critérios e condições para indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e de outras autoridades municipais, quando em deslocamento a serviço do Município.
Parágrafo único. As indenizações de que trata este artigo possuem natureza estritamente ressarcitória, não sendo consideradas como remuneração, subsídio ou vantagem pessoal, nem se incorporando aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Seção X
Das Sessões Legislativas
Art. 44. A Câmara Municipal de Anamã reunir-se-á, anual e ordinariamente, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, independentemente de convocação.
§ 1º As sessões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.
§ 2º A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
Art. 45. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.
§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.
§ 3º As sessões itinerantes serão realizadas fora da sede da Edilidade, nas comunidades e distritos do Município, em substituição às sessões ordinárias, devidamente aprovadas pela maioria dos membros da Câmara.
§ 4º Resolução da Câmara regulamentará a realização das Sessões Itinerantes.
Art. 46. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
§ 1º O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade, se o seu voto for decisivo.
§ 2º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
Art. 47. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, por outro membro da Mesa, ou, na falta destes, pelo vereador mais idoso presente, com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das deliberações e votações.
Art. 48. A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente em caso de urgência ou de interesse público relevante, mediante convocação:
I – do Prefeito, quando este julgar necessária;
II – do Presidente da Câmara; ou
III – da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante requerimento.
Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.
Art. 49. O vereador que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas sessões ordinárias no mesmo mês, terá sua remuneração mensal reduzida em cinquenta por cento.
§ 1º As faltas justificadas deverão ser comunicadas e comprovadas na forma estabelecida pelo Regimento Interno.
§ 2º Em caso de reincidência ou de número superior de faltas injustificadas, a Câmara Municipal poderá aplicar outras penalidades previstas no Regimento Interno, inclusive a perda do mandato, observando o devido processo legal e o direito de defesa.

Seção XI
Das Comissões
Art. 50. A Câmara Municipal terá comissões permanentes, temporárias e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de sua criação.
§ 1º Em cada comissão será assegurada a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º Compete às comissões, no âmbito da respectiva competência, exercer funções de estudo, emissão de pareceres, investigação e fiscalização, cabendo-lhes, entre outras atribuições:
I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
II – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de atuação da respectiva secretaria;
III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
IV – solicitar o comparecimento e o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V – apreciar programas, planos e projetos de obras, emitindo parecer a respeito;
VI – acompanhar, junto à Prefeitura Municipal, a elaboração e execução da proposta orçamentária; e
VII – discutir e votar os pareceres das proposições submetidas ao exame das comissões permanentes.
Art. 51. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, sendo suas despesas custeadas com recursos do orçamento próprio da Câmara, mediante solicitação justificada da Presidência. (proposta de mudança)
§ 2º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última reunião ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, quando possível, a proporcionalidade partidária.
§ 3º As comissões temporárias e especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
Art. 52. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara autorização para apresentar pareceres, sugestões ou opiniões às comissões sobre projetos em análise.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção XII
Da Participação dos Cidadãos nas Sessões
Art. 53. A Câmara Municipal poderá admitir, na forma estabelecida em seu Regimento Interno:
I – a realização de sessões especiais destinadas a debater, com entidades representativas da sociedade civil, assuntos de interesse público;
II – a participação, nas sessões ordinárias, de cidadãos ou representantes de entidades da comunidade, para apresentar reivindicações, sugestões ou propostas de interesse coletivo;
III – o uso da palavra por cidadãos durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscrevam previamente na forma do Regimento Interno.
§ 1º O interessado deverá indicar a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas diversos.
§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3º O Regimento Interno estabelecerá os procedimentos, prazos e tempo de manifestação dos participantes.

Seção XIII
Dos Vereadores
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 54. São condições de elegibilidade para o cargo de Vereador no Município de Anamã:
I – ser brasileiro;
II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
III – estar alistado como eleitor no Município;
IV – possuir domicílio eleitoral no Município;
V – ser filiado a partido político;
VI – ter idade mínima de dezoito anos; e
VII – ser alfabetizado.
Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, as demais condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade previstas na Constituição Federal, nas leis complementares e demais normas eleitorais.
Art. 55. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 56. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara Municipal ou qualquer outra autoridade sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
Art. 57. Constitui ato incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores, bem como a percepção de vantagens indevidas.

Subseção II
Das Incompatibilidades
Art. 58. São incompatibilidades dos Vereadores:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) ocupar cargo, função ou emprego de livre nomeação e exoneração (“ad nutum”) em qualquer das entidades referidas na alínea “a”, do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal, Estadual, equivalente ou superior.
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador, diretor ou exercer função remunerada em empresa beneficiada por contrato com o Município;
b) ocupar cargo, função ou emprego de livre nomeação e exoneração nas entidades mencionadas na alínea “a”, inciso I, deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", inciso I deste artigo;
d) exercer simultaneamente mais de um mandato eletivo; e
e) fixar residência fora do território do Município.

Subseção III
Da Perda e Extinção do Mandato
Art. 59. Perderá o mandato o Vereador:
I - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;
II - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
III - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;
IV - que infringir as proibições estabelecidas no art. 58 desta Lei Orgânica;
V - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VII - que sofrer condenação criminal transitada em julgado; e
VIII - que deixar de residir no Município.
§ 1º Nos casos dos incisos IV, V, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Vereador, assegurada ampla defesa.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de

qualquer Vereador ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
Art. 60. Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando ocorrer:
I - falecimento; ou
II - renúncia por escrito.

Subseção IV
Do Vereador Servidor Público
Art. 61. O exercício da vereança por servidor público observará o disposto na Constituição Federal.
§ 1º O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício, enquanto durar o mandato.
§ 2º Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do mandato eletivo. Não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, podendo optar pela respectiva remuneração.
§ 3º Em qualquer caso de afastamento para o exercício do mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Subseção V
Das Licenças
Art. 62. O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;
II – por motivo de maternidade, paternidade, adoção ou luto, nos prazos fixados em lei;
III – quando em missão oficial ou representação da Câmara Municipal;
IV – para tratar de interesse particular, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, vedada a concessão em período eleitoral; e
V – para assumir mandato eletivo estadual ou federal, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, devendo optar, em caso de vacância definitiva, por um dos mandatos.
§ 1º O afastamento para participação em cursos, seminários ou missões de interesse do Município não se considera licença, fazendo jus o Vereador à remuneração correspondente.
§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III deste artigo.
§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Estadual ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar, por escrito, pela remuneração da vereança.
§ 4º No caso de licença para tratar de interesse particular, o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato a qualquer tempo, cessando automaticamente a licença 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal.

Subseção VI
Da Convocação dos Suplentes
Art. 63. No caso de vaga, licença superior a 120 (cento e vinte) dias, investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, ou licença para exercer mandato eletivo estadual ou federal, far-se-á imediata convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse perante a Mesa Diretora no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum com base nos Vereadores em exercício.
§ 4º É vedado ao suplente convocado, nos casos de licença ou investidura do titular, afastar-se em gozo de licença para tratar de interesse particular ou ausentar-se injustificadamente, sob pena de perda da convocação.

Seção XIV
Do Processo Legislativo
Subseção I
Disposição Geral
Art. 64. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - decretos legislativos; e
V - resoluções legislativas.

Subseção II
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal
Art. 65. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 69, § 1º, desta Lei Orgânica;
II - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;
III - do Prefeito; ou
IV - da Mesa Diretora, para adequação às legislações estadual e federal.
§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um e outro, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora, com numeração própria, e cópia será remetida ao Prefeito Municipal, ao Ministério Público e ao Juízo da Comarca.
§ 3º O quórum qualificado previsto no § 1º deste artigo aplica-se exclusivamente à votação plenária de aprovação ou rejeição da proposta, não se estendendo às deliberações anteriores relativas à sua tramitação.
§ 4º É vedada a tramitação de proposta de emenda à Lei Orgânica durante a vigência de intervenção estadual no Município ou estado de sítio.
§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou considerada prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
§ 6º Não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir:
I – a forma federativa de Estado;
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos Poderes;
IV – os direitos e garantias individuais; e
V – os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.
Art. 66. A Lei Orgânica do Município poderá ser revisada mediante projeto de emenda de iniciativa da Mesa Diretora ou de Comissão Especial de Revisão, observando-se o disposto no art. 65 desta Lei Orgânica.
§ 1º A Comissão Especial de Revisão será composta por 3 (três) vereadores, incluindo, obrigatoriamente, um membro da Mesa Diretora.
§ 2º Constituída a Comissão, esta elaborará anteprojeto de emenda à Lei Orgânica, corrigindo e atualizando o texto, o qual, após aprovação no âmbito da Comissão, será submetido à primeira discussão em Plenário, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de emendas.
§ 3º O anteprojeto observará, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.
§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo, o projeto retornará à Comissão Especial para análise das emendas, podendo esta consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.
§ 5º O parecer às emendas deverá ser emitido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 6º A redação final do projeto de emenda que revisar o texto da Lei Orgânica caberá à Comissão Especial de Revisão.
§ 7º A Comissão poderá promover audiências públicas e consultas à sociedade civil para subsidiar o processo de revisão.

Subseção III
Das Leis
Art. 67. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica.

Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I – regime jurídico dos servidores públicos;
II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica, bem como aumento de sua remuneração;
III – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública direta e indireta; e
V – fixação ou modificação dos efetivos da Guarda Municipal.
Parágrafo único. As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos Vereadores, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 69. A iniciativa popular será exercida mediante apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo matéria de interesse específico da coletividade local.
§ 1º A proposta popular deverá ser articulada e acompanhada da identificação dos subscritores, mediante indicação do número do título eleitoral e comprovação expedida pela Justiça Eleitoral do quantitativo de eleitores do Município.
§ 2º A tramitação dos projetos de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º O Regimento Interno da Câmara disporá sobre o modo de defesa da proposta popular na Tribuna, por instituição da sociedade civil ou membro da comunidade local.
§ 4º Não poderão ser objeto de iniciativa popular matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ou da Câmara, nos termos desta Lei Orgânica.
Art. 70. São objeto de lei complementar as seguintes matérias:
I – código tributário municipal;
II – código de obras e edificações;
III – código de posturas;
IV – código de uso e ocupação do solo e de parcelamento urbano;
V – plano diretor;
VI – regime jurídico dos servidores públicos;
VII – código sanitário;
VIII – código ambiental e de saneamento;
IX – estatuto dos servidores e planos de carreira;
X – concessão e permissão de serviços públicos;
XI – concessão de direito real de uso;
XII – alienação de bens imóveis;
XIII – aquisição de bens imóveis por doação com encargo; e
XIV – autorização para contratação de empréstimo.
§ 1º As leis complementares exigem, para aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias.
§ 2º As leis complementares que disponham sobre o Plano Diretor e suas alterações dependerão de aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
Art. 71. Lei municipal disporá sobre o rito processual de julgamento das infrações político-administrativas dos agentes políticos municipais, observando o disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e demais normas aplicáveis.
Art. 72. Não será admitido aumento de despesa:
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados os orçamentários; e
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 73. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, que deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
1º Decorrido o prazo sem deliberação, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais matérias, exceto veto e leis orçamentárias.
§ 2º O prazo não corre durante o recesso parlamentar, nem se aplica a projetos de lei complementar ou a propostas de emenda à Lei Orgânica.
Art. 74. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhado ao Prefeito para sanção e promulgação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º Decorrido esse prazo sem manifestação, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.
§ 2º O veto total ou parcial será comunicado ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com exposição dos motivos.
§ 3º O veto parcial abrangerá apenas artigo, parágrafo, inciso ou alínea completos.
§ 4º O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em votação nominal e aberta.
§ 5º O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 6º Esgotado o prazo sem deliberação, o veto será incluído na sessão imediata, com prioridade sobre outras matérias.
§ 7º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 8º Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos legais, e ainda no caso de sanção tácita, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, e, se este não o fizer em 48 (quarenta e oito) horas, incumbirá ao Vice-Presidente, sob pena de perda do mandato do Presidente.
§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 75. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser novamente apresentada na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Subseção IV
Dos Decretos e das Resoluções
Art. 76. Os decretos legislativos tratam de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal e produzem efeitos externos, não dependendo de sanção nem de veto do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. Constituem matérias de decreto legislativo:
I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, emitido pelo Tribunal de Contas;
III – cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador; e
IV – concessão de títulos honoríficos e outras homenagens.
Art. 77. As resoluções legislativas destinam-se a regular matérias político-administrativas internas da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção nem de veto do Prefeito.
Art. 78. O processo legislativo relativo aos decretos legislativos e às resoluções observará o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e, no que couber, as normas desta Lei Orgânica.

Seção XV
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária
Art. 79. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e de cada entidade administrativa.
§ 1º Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que arrecade, guarde, gerencie, utilize ou administre dinheiros, bens ou valores públicos municipais, ou pelos quais o Município responda, bem como aquela que, em nome deste, assuma obrigações de natureza financeira ou patrimonial, fica obrigada a prestar contas de sua gestão, na forma da lei.
§ 2º As entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta deverão apresentar ao Tribunal de Contas do Estado relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço financeiro e patrimonial, demonstrando a mobilização e aplicação dos recursos no respectivo exercício, qualquer que seja sua origem, conforme disposto no art. 106 da Constituição do Estado do Amazonas.
§ 3º O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá:
I – a apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal;
II – o acompanhamento da execução orçamentária e das atividades financeiras do Município;
III – o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como daqueles que

derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário; e
IV – a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando solicitadas pela Câmara Municipal, por Comissão Técnica Permanente ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo e nas demais entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município.
§ 4º O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal os balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como o demonstrativo da execução da despesa e da receita, os quais deverão ser publicados em meio oficial de comunicação do Município, garantindo-se o livre acesso público às informações.
§ 5º O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal relação dos contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e demais ajustes celebrados no período, acompanhada dos respectivos extratos de publicação oficial, dispensando-se o envio de cópias físicas quando os documentos estiverem integralmente disponíveis em meio eletrônico oficial de acesso público.
Art. 80. Verificando a Câmara Municipal indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, apresente os esclarecimentos necessários.
§ 1º Não sendo prestados os esclarecimentos, ou sendo estes considerados insuficientes, a Câmara Municipal solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.
§ 2º Reconhecida pelo Tribunal de Contas a irregularidade da despesa, a Câmara Municipal, se entender que o ato possa causar dano irreparável ou grave lesão às finanças públicas, sustará de imediato o respectivo pagamento, comunicando a decisão ao Poder Executivo.
Art. 81. A apresentação, publicação, apreciação e julgamento das contas municipais obedecerão às seguintes normas:
I – até 31 de março de cada exercício, o Prefeito deverá publicar, no órgão oficial do Município, e encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado o Balanço Geral do exercício anterior; e
II – de 1º de abril a 30 de maio de cada exercício, as contas municipais permanecerão à disposição dos cidadãos e das entidades da sociedade civil organizada, para exame e eventual impugnação quanto à sua legitimidade e regularidade.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 82. O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, com o auxílio dos Secretários Municipais.
Art. 83. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.
Art. 84. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal, em sessão solene, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e esta Lei Orgânica, observar as leis, preservar a cultura e os valores municipais e servir com honra, lealdade e dedicação ao povo de Anamã, trabalhando incessantemente pelo progresso e bem-estar geral do Município.
§ 1º Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito por dois terços dos membros da Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, devendo ser estas resumidas e divulgadas para conhecimento público no Diário Oficial Eletrônico do Município, até trinta dias após a posse ou conclusão do mandato.
§ 4º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.
§ 5º O Prefeito poderá gozar férias anuais de trinta dias corridos, em época a sua escolha, sem prejuízo da remuneração a que tem direito.
§ 6º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.
§ 7º O Vice-Prefeito auxiliará na direção da Administração Pública Municipal, conforme lhe for determinado pelo Prefeito ou nos termos da lei.
§ 8º Por nomeação do Prefeito, o Vice-Prefeito poderá ocupar cargo de provimento em comissão na administração direta ou função na administração descentralizada, **desde que não haja acumulação de remuneração, facultada a opção por uma delas.**
Art. 85. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo Municipal o Presidente da Câmara Municipal de Anamã, os demais membros da Mesa Diretora, hierarquicamente, e, na falta destes, os demais Vereadores por ordem cronológica e o Secretário Municipal de Administração.
§ 1º A recusa de qualquer membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal em assumir o Poder Executivo implicará a perda do mandato que ocupa na Mesa.
§ 2º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição direta noventa dias depois de aberta a última vaga.
I – ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será realizada trinta dias depois da ocorrência da última vaga, mediante eleição indireta, no âmbito da Câmara Municipal, na forma de Resolução aprovada por maioria absoluta de seus membros; e
II – em ambos os casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Seção II
Das Proibições
Art. 86. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:
I – firmar ou manter contrato com entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou empresa permissionária ou concessionária de serviço público municipal;
II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal;
III – ser titular de mais de um mandato eletivo de qualquer natureza;
IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;
V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;
VI – fixar residência fora do território do Município; e
VII – ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, sem comunicar à Câmara Municipal.
§ 1º Quando em viagem oficial a outro Estado, o Prefeito deverá, no prazo de dez dias a contar do retorno, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre os resultados da missão.
§ 2º No caso de ausência simultânea do Município, por qualquer prazo, deverão o Prefeito e o Vice-Prefeito comunicar previamente o fato à Câmara Municipal, sob pena de responderem por crime de responsabilidade.
§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar à Câmara Municipal relatório detalhado das viagens realizadas **em missão oficial** por mais de quinze dias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o retorno, para conhecimento público e controle administrativo.

Seção III
Das Licenças
Art. 87. O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município

por período superior a 15 (quinze) dias e do País por qualquer prazo, sob pena de perda do mandato, devendo permanecer no exercício até que se efetive a autorização.
Parágrafo único. A autorização será solicitada por meio de expediente que defina o destino, as finalidades e a duração da ausência.
Art. 88. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se:
I – quando impossibilitados de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – em licença-maternidade ou paternidade, luto ou núpcias, nos prazos previstos em lei;
III – em decorrência de adoção, nos termos da legislação aplicável;
IV – a serviço ou em missão de representação do Município, especificados os motivos, o roteiro e a previsão de gastos em relatório circunstanciado dos resultados da viagem; e
V – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias nem inferior a trinta dias, vedada a licença em período eleitoral.
Parágrafo único. O Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração**, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular.**

Seção IV
Das Atribuições do Prefeito
Art. 89. Ao Prefeito, como Chefe da Administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, respeitados os limites das verbas orçamentárias.
Art. 90. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – representar o Município em suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar, no prazo de quinze dias úteis, as leis aprovadas pela Câmara, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V – vetar projetos de lei aprovados pela Câmara, total ou parcialmente, na forma desta Lei Orgânica;
VI – encaminhar à Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos nesta Lei, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
VIII – remeter mensagens e planos de governo à Câmara Municipal, na abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
IX – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
X – prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos relativos à situação funcional dos servidores;
XI – decretar, nos termos legais, desapropriação por utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, inclusive a prevista no art. 182, §4º, III, da Constituição da República;
XII – celebrar convênios, consórcios, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, mediante autorização legislativa, quando envolverem encargos ou obrigações financeiras para o Município;
XIII – prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por até cinco dias úteis, mediante justificativa da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção dos dados;
XIV – publicar, bimestralmente, relatório circunstanciado da execução orçamentária, contendo a relação das empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços ao Município;
XV – entregar à Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais;
XVI – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;
XVII – decretar estado de emergência ou calamidade pública, quando ocorrerem fatos que o justifiquem;
XVIII – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, quando necessário;
XIX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou prestados diretamente pelo Município, conforme critérios estabelecidos em lei;
XX – requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso na prestação de contas de valores públicos, na forma da lei;
XXI – superintender a arrecadação dos tributos e preços públicos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das possibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados;
XXII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como anulá-las quando impostas irregularmente, mediante processo administrativo devidamente justificado;
XXIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXIV – atender e despachar requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXV – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
XXVI – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, nos termos desta Lei Orgânica e mediante autorização legislativa, quando for o caso;
XXVII – realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
XXVIII – subscrever ou adquirir ações, desde que haja recursos disponíveis, mediante autorização legislativa;
XXIX – dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito ou adquirido, mediante autorização da Câmara Municipal;
XXX – enviar à Câmara projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;
XXXI – fazer publicar todos os atos oficiais;
XXXII – comunicar ao Cartório de Registro de Imóveis as denominações e alterações de vias e logradouros públicos;
XXXIII – aprovar projetos de edificação, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, bem como o desdobro de lotes, conforme a legislação urbanística vigente;
XXXIV – apresentar à Câmara projeto relativo ao Plano Diretor do Município;
XXXV – propor ação direta de inconstitucionalidade, nos termos da Constituição do Estado;
XXXVI – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;
XXXVII – criar distritos e comunidades, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal, e dar posse aos administradores e conselheiros distritais e comunitários;
XXXVIII – encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até quarenta e cinco dias após a publicação, cópia autenticada dos convênios, contratos, acordos, consórcios e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e privada, sob pena de responsabilidade;
XXXIX – encaminhar, semestralmente, à Câmara Municipal e ao sindicato dos servidores públicos municipais, comprovantes de depósitos do INSS e do imposto de renda retido na fonte, sob pena de responsabilidade e improbidade administrativa; e
XL – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo.
§ 1º O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.
§ 2º O Prefeito poderá, a qualquer tempo, avocar a si a competência delegada.

Seção V
Da Transição Administrativa
Art. 91. Até 30 (trinta) dias antes da posse do Prefeito eleito, o Prefeito em exercício deverá preparar, para entrega ao sucessor e publicação imediata, relatório circunstanciado da situação da administração municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – as dívidas do Município, discriminando-se os credores, valores e datas de vencimento, inclusive as de longo prazo, os precatórios

judiciais e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade do Município em saldá-las;
II – as medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III – as prestações de contas de convênios celebrados com a União e o Estado, bem como o recebimento de subvenções, auxílios ou contribuições;
IV – a situação dos contratos com concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
V – a situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando o que foi realizado e pago, o que resta a executar e a pagar, com os prazos respectivos;
VI – as transferências a serem recebidas da União e do Estado, por força constitucional ou de convênios;
VII – os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal; e
VIII – a situação e quantidade de servidores da administração direta e indireta, efetivos, comissionados e temporários, indicando a despesa total com pessoal e os órgãos em que estão lotados.
§ 1º É vedado ao Prefeito contrair ou assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos não previstos na lei orçamentária, no último mês de seu mandato.
§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública.
§ 3º Serão nulos e não produzirão efeitos os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal do Prefeito.
Art. 92. No caso previsto no inciso XVII do art. 90 desta Lei Orgânica, o Prefeito poderá encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, abrindo créditos extraordinários para atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, submetendo-o imediatamente à deliberação legislativa.
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput durante o recesso da Câmara, esta será convocada extraordinariamente por seu Presidente, ou, em sua ausência, por seu substituto legal, para reunir-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Seção VI
Dos Secretários do Município
Art. 93. Os Secretários e Subsecretários do Município serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, no exercício dos direitos políticos e, preferencialmente, com domicílio eleitoral no Município.
Parágrafo único. É vedada a nomeação para os cargos de Secretário, Subsecretário, Diretor Executivo ou cargos comissionados equivalentes da administração direta ou indireta, bem como para cargos de direção nos Poderes Executivo e Legislativo, de pessoas que tenham contra si condenação, com trânsito em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa ou por crimes que impeçam o exercício da função pública.
Art. 94. Os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 95. Os Secretários do Município, ao assumirem e ao deixarem o cargo, deverão apresentar declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumida em ata e publicada no órgão oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do respectivo ato.
Art. 96. Compete aos Secretários do Município:
I – exercer o planejamento, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal em sua área de competência, referendando os atos e decretos assinados pelo Prefeito relativos à respectiva Secretaria;
II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual circunstanciado das atividades de sua Secretaria e órgãos vinculados, que servirá de base para a mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;
IV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito; e
V – delegar, por ato expresso, atribuições a seus subordinados.
Art. 97. Os Secretários do Município são obrigados a atender às convocações da Câmara Municipal ou de suas Comissões.
Parágrafo único. Independentemente de convocação, os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões para expor assuntos relevantes de sua Secretaria.
Art. 98. Constituem infrações político-administrativas dos Secretários Municipais, dentre outras:
I – a ausência injustificada à Câmara Municipal ou às suas Comissões, quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado; e
II – a prestação de informações falsas ou o não atendimento, no prazo de 20 (vinte) dias, a pedidos escritos de esclarecimento formulados pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. Os Secretários Municipais serão julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, e pela Câmara Municipal nos crimes de responsabilidade conexos aos do Prefeito.

Seção VII
Da Procuradoria-Geral do Município
Art. 99. A Procuradoria-Geral do Município é órgão permanente, essencial à Justiça, incumbido da representação judicial e extrajudicial do Município, da cobrança de sua dívida ativa e da consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, vinculando-se diretamente ao Prefeito Municipal.
§ 1º Compete à Procuradoria-Geral do Município, privativamente:
I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;
II – promover a cobrança da dívida ativa municipal;
III – defender os atos e interesses do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado; e
IV – prestar assessoria e consultoria jurídica em matérias de alta indagação, promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa e zelando pela observância dos princípios da legalidade, legitimidade e moralidade no âmbito da Administração Pública Municipal.
§ 2º O Procurador-Geral do Município, cargo privativo de advogado, será nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta à Câmara Municipal.
§ 3º A competência, organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município serão definidos em lei específica, de iniciativa do Prefeito Municipal.
§ 4º O Procurador-Geral oficiará nos procedimentos administrativos relativos ao controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e promoverá a defesa dos interesses legítimos do Município, inclusive de natureza financeira e orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público.
Art. 100. Aos Procuradores do Município é assegurado:
I – o exercício das prerrogativas inerentes à advocacia, podendo requisitar de qualquer órgão da Administração informações, documentos e diligências necessárias ao desempenho de suas funções; e
II – a irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Seção VIII
Da Consulta Popular
Art. 101. O Prefeito poderá realizar, por iniciativa própria, por solicitação da Câmara Municipal ou por manifestação expressa da população da área interessada, consultas populares para decidir sobre políticas de desenvolvimento urbano e rural e sobre a prestação de serviços públicos essenciais, cujas medidas deverão ser executadas pela Administração Municipal.
§ 1º A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, devidamente identificado pelo título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.
§ 2º A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 2 (dois) meses após a apresentação da proposta, utilizando cédula oficial contendo as palavras **SIM** e **NÃO**, correspondentes à aprovação ou rejeição da matéria.
§ 3º Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver voto favorável da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, desde que tenha participado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de eleitores da área consultada.
§ 4º Poderão ser realizadas, no máximo, 2 (duas) consultas populares por ano.

§ 5º A consulta popular somente poderá ocorrer dentro do prazo previsto na legislação eleitoral, sendo vedada sua realização fora desse período.
§ 6º O Prefeito proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado decisão sobre a questão proposta, devendo o Poder Executivo adotar as providências legais necessárias à sua efetivação.

TÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DO PREFEITO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 102. Os Vereadores, o Presidente da Câmara e o Prefeito responderão civil, penal e politicamente pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.
§ 1º O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns e de responsabilidade, bem como nas contravenções penais.
§ 2º A Câmara Municipal julgará os Vereadores, o Presidente da Câmara e o Prefeito nas infrações político-administrativas, na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.
Art. 103. A lei disporá sobre o processo de cassação de mandato, observadas as seguintes normas:
I – a denúncia poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador ou associação legitimamente constituída;
II – o recebimento da denúncia dependerá de decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
III – a cassação do mandato exigirá o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
IV – as votações serão sempre nominais e motivadas; e
V – o processo deverá ser concluído no prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento da denúncia, findo o qual será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria, ressalvadas as de exame preferencial previstas nesta Lei Orgânica.
Art. 104. Nos processos de cassação ou de responsabilização política, assegurar-se-á ao acusado o contraditório, a ampla defesa e o direito de acompanhar todos os atos e fases do procedimento, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.
Art. 105. A ocorrência de infração político-administrativa não exclui a apuração de crime comum ou de responsabilidade, nem a responsabilidade civil pelos danos causados ao erário.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 106. Constituem infrações político-administrativas dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal:
I – deixar de apresentar a declaração de bens, nos termos desta Lei Orgânica;
II – deixar de prestar contas, ou tê-las rejeitadas pela Câmara Municipal;
III – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;
V – incidir em qualquer dos impedimentos previstos nesta Lei Orgânica; e
VI – quando no exercício da Presidência da Câmara, descumprir os prazos legais ou regimentais estabelecidos.
Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara Municipal definirá os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar, considerando-se, entre outras condutas, o abuso de prerrogativas, o recebimento de vantagens indevidas, o desrespeito reiterado às normas internas e o comportamento atentatório à dignidade do cargo.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO
Art. 107. Constituem infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e à cassação do mandato:
I – deixar de apresentar a declaração de bens, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
II – impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;
III – impedir o exame de livros, folhas de pagamento, contratos, documentos e demais registros da Prefeitura por comissão de investigação ou auditoria regularmente instituída;
IV – desatender, sem motivo justificado, as convocações ou pedidos de informações da Câmara Municipal, quando feitos em tempo hábil e forma regular;
V – retardar ou deixar de publicar leis, decretos e demais atos sujeitos à publicidade oficial;
VI – deixar de apresentar, nos prazos legais, os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;
VII – praticar ato contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática de ato de sua competência;
VIII – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
IX – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura;
X – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido, sem comunicação ou licença da Câmara Municipal;
XI – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; e
XII – negar-se a exonerar Secretário Municipal ou dirigente de autarquia condenado pela Câmara Municipal por infração político-administrativa.
§ 1º A denúncia poderá ser apresentada por qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor.
§ 2º O Vereador denunciante ficará impedido de participar do julgamento.
§ 3º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
§ 4º O Prefeito, na vigência do seu mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, ao Vice-Prefeito e a quem vier a substituí-lo, sendo-lhes aplicável o mesmo processo, ainda que já cessada a substituição.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO
Art. 108. Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, é facultado à Câmara Municipal, uma vez recebida a denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Vereador, do Presidente da Câmara ou do Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias.
Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, sem que o julgamento tenha sido concluído, cessará automaticamente a suspensão, sem prejuízo do prosseguimento regular do processo.
Art. 109. O Vereador perderá o mandato:
I - por extinção, quando:
a) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
b) assim o declarar a Justiça Eleitoral;
c) assumir cargo ou função na administração pública direta ou indireta, de qualquer dos entes federados, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
d) apresentar renúncia por escrito.
II - por cassação, quando:
a) deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a um terço das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão oficial autorizada;
b) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
c) incidir em infração político-administrativa, na forma do art. 106 desta Lei Orgânica.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, será assegurado ao Vereador o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma do Regimento Interno e da legislação aplicável.
Art. 110. O Prefeito perderá o mandato:
I - por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:
a) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
b) assim o declarar a Justiça Eleitoral;
c) sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade;
d) assumir cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
e) renunciar, por escrito, considerando-se também renúncia o não comparecimento à posse no prazo legal;

f) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
II - por cassação, quando:
a) sentença definitiva o condenar por crime comum;
b) incidir em infração político-administrativa, nos termos do art. 107 desta Lei Orgânica;
c) infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 86 desta Lei Orgânica;
d) ausentar-se do Município sem autorização da Câmara Municipal, nos termos do art. 87 desta Lei Orgânica;
e) atentar contra a autonomia do Município, o livre exercício da Câmara Municipal, os direitos políticos, individuais e sociais, a probidade na administração, a lei orçamentária ou o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, o Prefeito — ou quem vier a substituí-lo — terá assegurada ampla defesa e o contraditório durante todo o processo.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 111. A Administração Municipal será exercida de forma a assegurar a plena execução dos serviços públicos de sua competência, visando à promoção do bem-estar coletivo e ao atendimento do interesse público.
Art. 112. A Administração Municipal compreende a administração direta, a indireta e a fundacional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público, transparência, eficiência e participação popular, além dos demais princípios previstos nas Constituições Federal e Estadual, bem como o seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas municipais são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos legais;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital, o candidato aprovado será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI – é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;
VII – lei municipal reservará percentual dos cargos e empregos públicos às pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
VIII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a seis meses;
IX – lei municipal fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observando, como teto, o subsídio do Prefeito Municipal;
X – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XI – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal, ressalvado o disposto no inciso anterior;
XII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XIII – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis, ressalvados os descontos legais e as contribuições obrigatórias;
XIV – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos seguintes casos:
a) dois cargos de professor;
b) um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XV – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;
XVI – a administração fazendária e seus agentes fiscais, titulares de cargos efetivos, que exerçam privativamente a fiscalização de tributos municipais, terão precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XVII – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;
XVIII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, bem como a participação de qualquer delas em empresas privadas;
XIX – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento e mantenham as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se apenas a qualificação técnica e econômica indispensável ao cumprimento das obrigações.
§ 1º Dependerá de autorização legislativa a organização administrativa do Município quanto à criação, transformação, fusão, desmembramento, privatização ou extinção de órgãos da administração direta, empresas públicas, sociedades de economia mista, associações públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Município.
§ 2º Nos documentos oficiais, matérias publicitárias custeadas pelos cofres municipais e edificações públicas, inclusive placas indicativas de obras, a Prefeitura será designada como *Prefeitura Municipal de Anamã*, sendo vedada a utilização de expressões, símbolos, nomes, cores ou formas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou partidos políticos.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às entidades que recebam auxílios, subvenções ou contribuições do Município.
§ 4º É vedada, em matérias publicitárias custeadas pelo erário, a divulgação de fotografias, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de membros dos Poderes Legislativo e Executivo ou de dirigentes da administração direta e indireta.
§ 5º É proibido atribuir nome de pessoa viva a qualquer localidade, logradouro, estabelecimento ou órgão da administração pública, bem como exibir bustos ou efígies em lugares públicos.
§ 6º É vedada a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em veículos pertencentes à administração pública direta ou indireta, ou a seu serviço.
Art. 113. Apenas os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo poderão dispor de veículos oficiais de representação.
Parágrafo único. Os veículos da administração pública direta e indireta deverão ostentar, obrigatoriamente, o brasão do Município, sendo utilizados preferencialmente no horário de expediente, salvo quando o serviço exigir uso diverso, conforme regulamento do Poder Executivo.
Art. 114. A atividade da Administração Pública Municipal será exercida:
I – nos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações públicas, por servidores ocupantes de cargos públicos, criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão, regidos por estatuto próprio;
II – nas sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Município, por empregados públicos ou ocupantes de funções de confiança, regidos pela legislação trabalhista.
Art. 115. A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer, a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões de atos, contratos, decisões e pareceres necessários à defesa de direitos ou ao esclarecimento de interesse pessoal, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário Municipal ou Diretor equivalente, exceto as que se refiram ao efetivo exercício do Prefeito, que serão expedidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 116. O Município estabelecerá, em lei específica, o regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos municipais, dispondo

sobre a criação e extinção de cargos, empregos e funções, formas de provimento, planos de carreira, remuneração, vantagens, benefícios e aposentadoria, observadas as Constituições Federal e Estadual.
§ 1º Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, número, simbologia e padrão de vencimento.
§ 2º São assegurados aos servidores públicos municipais os direitos previstos no art. 7º da Constituição da República, no que couber, e os que visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente:
I – adicional por tempo de serviço;
II – adicional pelo exercício de cargo ou função de confiança; e
III – promoção nos cargos organizados em carreira.
§ 3º A promoção nos cargos de carreira dar-se-á mediante alternância de critérios de antiguidade e merecimento, observados os requisitos e prazos fixados em lei.
§ 4º É garantido ao servidor público municipal piso salarial nunca inferior ao salário mínimo nacional.
§ 5º O exercício do direito de greve pelos servidores municipais reger-se-á nos termos e limites definidos em lei complementar federal.
§ 6º Somente poderão ocupar cargos de direção nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, profissionais com qualificação técnica e administrativa compatível com o cargo.
§ 7º O Município assegurará aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional isonomia de vencimentos para cargos de atribuições e responsabilidades equivalentes, conforme dispõe o art. 39, § 1º, da Constituição da República.
§ 8º O plano de cargos e salários poderá ser revisto periodicamente, observado o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e as condições financeiras do Município.
§ 9º A revisão geral anual de remuneração será concedida na mesma data e com o mesmo índice para todos os servidores municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.
Art. 117. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão serão preenchidos preferencialmente por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Art. 118. A lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, observando o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento), conforme legislação federal.
Art. 119. É vedada a conversão de férias ou licenças em pecúnia, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, como na exoneração, aposentadoria ou necessidade de serviço.
Art. 120. O Município prestará, na medida de suas disponibilidades financeiras, assistência social aos servidores públicos, ativos e inativos, bem como aos pensionistas.
Art. 121. Os servidores públicos municipais são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, regido pela legislação federal, competindo ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários
§ 1º A aposentadoria dos servidores municipais observará as regras e condições estabelecidas na legislação previdenciária federal, especialmente quanto à idade mínima, tempo de contribuição e demais requisitos legais.
§ 2º A aposentadoria compulsória ocorrerá aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme a legislação federal.
§ 3º O servidor que exerça funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio fará jus à redução de cinco anos na idade mínima e no tempo de contribuição exigidos para aposentadoria, observada a legislação previdenciária.
§ 4º É assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o serviço público e a atividade privada, rural ou urbana, observada a compensação financeira entre os regimes previdenciários, conforme dispõe a lei federal.
§ 5º A pensão por morte será concedida aos dependentes do servidor falecido, nos termos da legislação federal aplicável ao RGPS.
§ 6º Os aposentados e pensionistas contribuirão para o RGPS na forma da legislação federal, quando exigido.
§ 7º Os benefícios previdenciários não poderão ultrapassar o limite máximo estabelecido para o RGPS, salvo hipóteses expressamente previstas em lei federal.
§ 8º A acumulação de aposentadoria com remuneração somente será permitida nas hipóteses autorizadas pela Constituição Federal.
Art. 122. O Município observará o disposto nas Constituições Federal e Estadual quanto à investidura em cargos e empregos públicos e à realização de concursos públicos.
§ 1º O prazo mínimo de inscrição será de 15 (quinze) dias, e o concurso somente poderá ser realizado após 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições.
§ 2º O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.
§ 3º A aprovação em concurso assegura o direito à nomeação dentro do número de vagas previstas no edital e dentro do prazo de validade do certame, observada a ordem de classificação.
§ 4º São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo efetivo em virtude de concurso público.
§ 5º O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 6º Invalidada a demissão do servidor estável por decisão judicial, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, aproveitado em outro ou posto em disponibilidade.
§ 7º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu aproveitamento em outro cargo compatível.
Art. 123. É assegurado ao servidor estudante o direito de frequentar cursos regulares durante o horário de expediente, desde que haja compensação de horário e não haja prejuízo ao serviço público, salvo nos casos específicos de magistério.
§ 1º O servidor deverá comprovar a matrícula e o horário escolar mediante certidão expedida pela instituição de ensino.
§ 2º Para fins de pagamento, o servidor deverá apresentar mensalmente declaração de frequência.
§ 3º É vedada a remoção de servidor que inviabilize a continuidade de seus estudos, salvo necessidade comprovada do serviço público.
Art. 124. O servidor público municipal que, no exercício de suas funções, violar direitos individuais, coletivos ou sociais, ou deixar de cumprir dever legal em prejuízo de terceiros, responderá civil, penal e administrativamente, na forma da lei.
Art. 125. O servidor público municipal é responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições, nos termos da lei.
Art. 126. O servidor público no exercício de mandato eletivo será regido pelo disposto no art. 38 da Constituição da República.
Parágrafo único. O servidor mencionado neste artigo é inamovível, de ofício, durante o período do mandato.
Art. 127. A cessão ou disposição de servidores a outros entes públicos somente poderá ocorrer com ônus para o órgão ou entidade de origem, salvo previsão diversa em lei ou convênio específico.
Parágrafo único. A exceção a este princípio será admitida no exercício de cargo ou função de confiança, caso o servidor opte pela remuneração do cargo efetivo.
Art. 128. O servidor público municipal eleito para cargo de direção ou representação sindical será afastado do exercício do cargo efetivo enquanto durar o mandato, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens, exceto promoção por merecimento.
Parágrafo único. É vedada a dispensa do empregado sindicalizado desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, salvo por falta grave, nos termos da lei.

CAPÍTULO III
DOS ATOS MUNICIPAIS
Art. 129. As leis e os atos administrativos somente produzirão efeitos após sua publicação em órgão oficial do Poder Legislativo e/ou Executivo Municipal, conforme o caso, salvo disposição legal em contrário.
§ 1º Na ausência de órgão oficial próprio do Município, a publicação poderá ser realizada:
I – no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Amazonas; ou
II – na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, mediante afixação em local visível e de acesso público.

§ 2º A publicação de atos não normativos poderá ser resumida, desde que preservado o conteúdo essencial do ato.
§ 3º A escolha de órgão de imprensa particular para a divulgação dos atos municipais será precedida de licitação, observados, além do preço, a periodicidade, a tiragem e a abrangência de distribuição.
§ 4º Nenhum ato administrativo ou normativo produzirá efeito antes de sua publicação oficial.
§ 5º A não publicação do ato implica sua nulidade e a responsabilização da autoridade omissa, nos termos da lei.
Art. 130. Os atos administrativos da competência do Prefeito serão formalizados da seguinte forma:
I – por decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizada por lei;
c) definição da estrutura administrativa e das atribuições dos órgãos e servidores da Prefeitura, quando não privativas de lei;
d) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
e) aprovação de estatutos dos órgãos da administração indireta;
f) fixação e alteração dos preços dos serviços públicos prestados pelo Município ou das tarifas dos serviços concedidos ou autorizados;
g) aprovação de planos de trabalho e de metas dos órgãos municipais;
h) declaração, criação, modificação ou extinção de direitos e deveres de caráter administrativo, não privativos de lei;
i) medidas executórias do plano diretor;
j) normas de efeitos externos que não exijam forma de lei.
II – por portaria, quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos individuais relativos a servidores municipais;
b) lotação, relotação e movimentação de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho de caráter temporário;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e respectivas dispensas, nos casos previstos em lei;
f) instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como aplicação de penalidades;
g) outros atos de caráter administrativo que não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior.
Parágrafo único. Os atos referidos no inciso II poderão ser delegados a Secretários Municipais ou a outras autoridades, nos limites definidos em decreto.
Art. 131. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 1º A divulgação obrigatória abrange, especialmente:
I – atos de admissão, contratação, nomeação, exoneração, promoção, transformação, aposentadoria e disponibilidade de servidores;
II – editais de licitação, contratos administrativos, extratos e aditivos;
III – relatórios de execução orçamentária e financeira, e demais atos de transparência previstos em lei.
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a nulidade do ato e a responsabilização da autoridade responsável, na forma da lei.
§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas por lei, assegurada a participação dos usuários.
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradações previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.
§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição aplicáveis aos ilícitos praticados por qualquer agente público ou particular que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as ações de ressarcimento ao patrimônio público, que são imprescritíveis nos casos de dolo.
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 132. O Prefeito fará publicar, obrigatoriamente:
I – diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III – mensalmente, o montante de cada tributo arrecadado e os recursos recebidos;
IV – anualmente, até 15 (quinze) de março, as contas de administração, compreendendo o balanço patrimonial, o balanço orçamentário e a demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética, pelo órgão oficial competente.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações de publicação previstas neste artigo implicará responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade omissa.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 133. O Município poderá instituir os impostos de sua competência.
§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao dos impostos.
§ 3º Nenhum tributo será criado sem a estimativa de custo de sua arrecadação e exame da conveniência desse custo, devendo ser aprovado pela Câmara Municipal.
Art. 134. Nenhum contribuinte estará obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado **sem** prévio aviso ou notificação, assegurada a interposição de recursos próprios, na forma estabelecida em lei.
§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze dias contados da notificação.
Art. 135. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I – impostos sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República, definidos em lei complementar;
d) venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.
II – taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas; e
IV – contribuição cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência social.
§ 1º O imposto previsto na alínea "a" do inciso I do **caput** será progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, conforme o art. 182, § 4º, II, da Constituição Federal.
§ 2º O imposto previsto na alínea "b" do inciso I do **caput**, não incidirá sobre:
I – a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil; e
II – a aquisição, por servidor público estadual ou municipal, de imóvel destinado à sua residência, desde que não possua outro.
§ 3º A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
§ 4º As alíquotas máximas dos impostos referidos nas alíneas "c" e "d" do inciso I do **caput**, bem como a exclusão de incidência sobre exportações de serviços, obedecerão à lei complementar federal aplicável.

§ 5º São **isentas de impostos municipais**:
I – as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 5º, da Constituição Federal;
II – os veículos de tração animal e demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor utilizados na lavoura ou no transporte de sua produção;
III – o imóvel destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos que não possua outro, nos limites e condições fixados em lei.
Art. 136. A administração tributária é atividade essencial ao funcionamento do Município e será dotada de estrutura, recursos humanos e materiais adequados ao desempenho de suas atribuições, compreendendo:
I – o cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – o lançamento e a arrecadação dos tributos;
III – a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV – a inscrição em dívida ativa e a cobrança administrativa ou judicial dos créditos municipais.
Art. 137. O Município poderá instituir órgão colegiado de julgamento tributário, composto paritariamente por representantes da Administração e por contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com competência para apreciar recursos e reclamações relativas a lançamentos e demais matérias fiscais.
Parágrafo único. Enquanto não for criado o colegiado referido no caput, as decisões em grau de recurso serão proferidas pelo Prefeito Municipal.
Art. 138. A atualização monetária dos tributos municipais far-se-á por meio de índice oficial fixado em lei, admitido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação complementar federal.
§ 1º A atualização monetária não constitui majoração de tributo.
§ 2º A lei poderá instituir Unidade Fiscal do Município – UFM, como parâmetro para a atualização de valores expressos em moeda corrente.
§ 3º O fator de aproveitamento ou de permissão edilícia poderá ser considerado, nos termos de lei específica, para o cálculo do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar
Art. 139. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função exercida;
III – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino;
IV - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; e
b) no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
V - utilizar tributo com efeito de confisco;
VI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público; e
VII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e do Distrito Federal;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; e
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º As vedações expressas nas alíneas "b" e "c" do inciso VII compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 2º A vedação da alínea "a" do inciso VII não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
§ 4º Qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos municipais, só poderá ser concedido mediante lei específica, que regule exclusivamente a matéria, produzindo efeitos após sua publicação.
Art. 140. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Art. 141. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou requisitos para a sua concessão.
Art. 142. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão em processo regular de fiscalização.
Art. 143. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, **deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar** para apuração das responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, devendo indenizar o Município pelo valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Seção III
Da Participação nas Receitas Tributárias
Art. 144. Pertence ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto de competência da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por ele, por suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver;
II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados;
III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicações;
V - a respectiva cota no Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
VI – 70% (setenta por cento) da arrecadação, conforme a origem, do imposto a que se refere o art. 153, V, e § 5º, da Constituição Federal, incidente sobre o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
VII – 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, nos termos do art. 159, § 3º, da Constituição Federal, relativos à exportação de produtos industrializados;
VIII – participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais, na forma do art. 20, § 1º, da Constituição Federal; e
IX – 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, nos termos do art. 159, § 4º, da Constituição Federal, relativos à contribuição de intervenção no domínio econômico.
§ 1º Serão computadas como valor do imposto arrecadado, para efeito de repartição de receitas, as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária vinculadas à exigência desse imposto.
§ 2º Para cálculo da participação dos Municípios nos impostos estaduais, o Estado computará como receita aquela oriunda da cobrança da dívida correspondente, tanto a principal quanto a acessória, devidamente atualizadas.

Art. 145. O Município divulgará, no órgão oficial e em meio eletrônico, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos de outras entidades públicas e a destinação dada a essas receitas.
Art. 146. De conformidade com o art. 148, II, da Constituição do Estado do Amazonas, é garantido ao Município apresentar reclamação sobre o índice de participação no produto da arrecadação do **ICMS**, no prazo de trinta dias após sua publicação.
Parágrafo único. A Secretaria competente examinará a base de cálculo, os prazos e os critérios previstos em lei e, havendo discordância, acionará a Procuradoria-Geral do Município para apresentar reclamação junto ao Estado.
Art. 147. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos de sua competência, das participações em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios, da utilização de seus bens, serviços e atividades, e de outros ingressos previstos em lei.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 148. Para obter a retribuição pela prestação de serviços de natureza comercial, industrial ou de utilidade pública, ou pela exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
§ 1º Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços, sendo reajustados sempre que se tornarem deficitários.
§ 2º As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 149. A despesa pública atenderá aos princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como às normas de direito financeiro e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Parágrafo único. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 150. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.
Art. 151. Lei Municipal estabelecerá critérios e procedimentos para a fixação e a atualização dos preços públicos.

CAPÍTULO VI
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 152. Lei Municipal disporá sobre as finanças públicas do Município, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação complementar federal e estadual.
Art. 153. As disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal de Anamã, da Câmara Municipal, dos órgãos da administração direta e indireta e das empresas controladas pelo Município serão depositadas, obrigatoriamente, em instituições financeiras oficiais, preferencialmente instaladas no Município, ressalvados os casos previstos em lei federal.
§ 1º A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Município e dos órgãos da administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, será processada em instituições financeiras oficiais, preferencialmente instaladas no Município.
§ 2º Nas operações de crédito realizadas pelo Município, o foro para decisão de qualquer litígio será, obrigatoriamente, o do Município de Anamã, ressalvada a competência da Justiça Federal.

Seção II
Dos Orçamentos
Art. 154. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o Plano Plurianual (PPA);
II – as Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
III – o Orçamento Anual (LOA).
§ 1º O Plano Plurianual, com vigência de 4 (quatro) anos, terá a função de estabelecer:
I – as diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II – os investimentos de duração plurianual; e
III – os gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, com vigência anual, enunciará as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte e compreenderá:
I – as prioridades da administração pública municipal, de órgãos da administração direta e indireta, com as respectivas metas;
II – as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
III – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV – a autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão ou demissão de pessoal, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista;
V – as projeções das receitas e despesas para o exercício subsequente;
VI – os critérios para distribuição setorial de recursos;
VII – os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de reavaliação da realidade econômica;
VIII – as diretrizes referentes à política de pessoal; e
IX – os critérios e procedimentos a serem adotados para execução equitativa das programações de caráter obrigatório, cumprimento de restos a pagar e limitação de empenho.
§ 3º O Orçamento Anual, com vigência de um exercício financeiro, estimará a receita e fixará a despesa do Município, compreendendo:
I – o orçamento fiscal da administração direta municipal, inclusive fundos especiais;
II – os orçamentos das entidades da administração indireta, inclusive fundos especiais;
III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, inclusive fundações municipais; e
V – o orçamento de apoio às atividades agropecuárias e correlatas.
§ 4º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira.
§ 5º A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas as autorizações para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
§ 6º Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, incisos I e II, da Constituição Federal, os projetos de lei orçamentária serão encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo, para apreciação e votação, nos seguintes prazos:
I - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de maio e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
II - Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 30 de setembro do primeiro exercício financeiro do mandato e
III - Projeto de Lei Orçamentária Anual, até 31 de outubro de cada exercício.
§ 7º A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, cultura, seguridade social, agropecuária, saneamento básico e fomento à pesquisa científica e tecnológica.
§ 8º A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 9º O projeto de lei orçamentária anual assegurará valor específico para execução das emendas individuais ao orçamento, de iniciativa parlamentar.
§ 10. A elaboração da proposta orçamentária será precedida, preferencialmente, de audiências públicas com setores organizados da sociedade civil, para definição de prioridades.
Art. 155. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que 40% (quarenta por cento) desse total será destinado a ações e serviços públicos de saúde e educação, observados os percentuais mínimos constitucionais de aplicação em cada área.
§ 1º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas será obrigatória, de forma equitativa, dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Considera-se equitativa a execução que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 3º As programações orçamentárias de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, observadas as seguintes medidas:
I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Legislativo as justificativas de impedimento;
II – até 30 (trinta) dias após esse prazo, o Legislativo indicará o remanejamento das programações insuperáveis;
III – até 30 (trinta) dias após a indicação, o Executivo encaminhará projeto de lei com o remanejamento proposto; e
IV – caso o Legislativo não delibere até 30 (trinta) dias do recebimento, o remanejamento poderá ser implementado por ato do Executivo.
§ 4º A reserva parlamentar referida neste artigo constará do Anexo de Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária Anual.
Art. 156. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, e apreciados pela Câmara Municipal.

Seção III
Das Vedações Orçamentárias
Art. 157. São vedados:
I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito;
II – o início de obras, projetos e programas não incluídos na lei orçamentária anual, salvo por autorização legislativa específica;
III – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas pela Câmara Municipal;
V – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, às ações e serviços públicos de saúde, à administração tributária e as previstas na Constituição Federal;
VI – a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal ou da seguridade social para cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos especiais;
IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza sem autorização legislativa;
X – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa; e
XI – a realização de operação interna ou externa de crédito sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Sob pena de crime de responsabilidade, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.
§ 2º Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se promulgados nos últimos quatro meses do exercício, hipótese em que poderão ser reabertos no exercício seguinte.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observadas as disposições desta Lei Orgânica.
Art. 158. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da Lei Complementar Federal.
Art. 159. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os débitos da Fazenda Municipal, em virtude de sentença judicial, serão pagos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, sendo vedada a designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.
§ 1º É obrigatória a inclusão, nos orçamentos públicos, das verbas necessárias ao pagamento dos precatórios apresentados até 1º de junho, procedendo-se ao pagamento até o final do exercício seguinte, com atualização monetária.
§ 2º As dotações e créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário Estadual, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar o pagamento, segundo a ordem cronológica, e autorizar, em caso de preterimento, o sequestro das quantias necessárias.
Art. 160. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, somente poderão ocorrer:
I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa; e
II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista que não dependam de recursos do orçamento municipal.

Seção IV
Das Emendas aos Projetos Orçamentários
Art. 161. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno.
§ 1º Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; e
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e as operações financeiras decorrentes, sem prejuízo das atribuições de outras Comissões permanentes.
§ 2º As emendas aos projetos mencionados neste artigo serão apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer, sendo apreciadas e votadas pelo Plenário, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 3º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovadas se:
I – forem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, exceto aquelas relativas a:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida; e
c) transferências constitucionais e legais para autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – visarem:
a) à correção de erros ou omissões; ou
b) à adequação de dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos mencionados neste artigo, desde que ainda não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º Os prazos de encaminhamento dos projetos referidos neste artigo obedecerão ao disposto no art. 154, § 6º, desta Lei Orgânica.
§ 7º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que couber, as demais normas relativas ao processo legislativo municipal.
§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção V
Da Execução Orçamentária

Art. 162. A execução orçamentária do Município compreenderá a arrecadação de suas receitas próprias, transferências e outras fontes, bem como a aplicação das dotações consignadas às despesas para a realização dos programas nela previstos, observando-se sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 163. O Prefeito fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 164. As alterações orçamentárias durante o exercício, observadas as disposições desta Lei Orgânica, compreenderão:

I – os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários; e

II – o remanejamento, a transferência e a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente poderão ocorrer quando autorizados por lei específica que contenha a devida justificativa.

Art. 165. Na efetivação dos empenhos das dotações orçamentárias será emitido o documento "Nota de Empenho", que conterá as informações previstas na legislação de finanças públicas.

§ 1º É dispensada a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos:

I – despesas com pessoal e encargos;

II – contribuições ao PASEP;

III – amortização, juros e encargos da dívida; e

IV – despesas com consumo de água, energia elétrica, serviços de telecomunicações, postais e outras definidas em norma própria.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, os empenhos e os registros contábeis terão por base os documentos que derem origem à despesa.

Seção VI

Da Gestão de Tesouraria

Art. 166. As receitas e despesas orçamentárias serão movimentadas por meio de caixa único do Tesouro Municipal, regularmente instituído.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá manter tesouraria própria, por onde movimentará os recursos que lhe forem repassados.

Art. 167. As disponibilidades de caixa do Município e das entidades da administração indireta, inclusive fundos e fundações municipais, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único. A arrecadação das receitas próprias do Município e das entidades da administração indireta será feita por intermédio da rede bancária oficial, mediante convênio.

Art. 168. Poderá ser instituído regime de adiantamento, na forma da lei, em cada órgão da administração direta, autarquia, fundação ou na Câmara Municipal, para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento.

Seção VII

Da Contabilidade Municipal

Art. 169. A contabilidade municipal observará os princípios fundamentais da contabilidade pública e as normas gerais de direito financeiro, organizando-se de modo a assegurar controle eficiente da execução orçamentária e da gestão patrimonial e financeira.

§ 1º O serviço de contabilidade será estruturado de forma a assegurar:

I – o acompanhamento da execução orçamentária;

II – o conhecimento da composição patrimonial;

III – o controle das receitas arrecadadas e das despesas efetuadas;

IV – o levantamento de balanços e demonstrativos contábeis e a análise dos resultados econômicos; e

V – a apuração dos custos dos serviços públicos.

§ 2º O serviço de contabilidade fará o controle contábil dos direitos e obrigações do Município e dos ajustes e contratos em que a Administração for parte.

Art. 170. A Câmara Municipal manterá contabilidade própria, observando as normas gerais de contabilidade pública.

Seção VIII

Das Contas Municipais

Art. 171. O Prefeito encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, até 30 (trinta) de março de cada exercício, as contas do Município relativas ao exercício anterior, na forma do art. 127, § 3º, da Constituição do Estado do Amazonas.

§ 1º As contas municipais compreenderão, entre outros documentos:

I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundações municipais;

II – demonstrações contábeis e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos, fundações e autarquias;

III – demonstrações contábeis e financeiras das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

IV – notas explicativas às demonstrações referidas neste artigo; e

V – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos no exercício.

§ 2º Após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ser encaminhado à Câmara Municipal, as contas do Prefeito serão examinadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, que emitirá parecer antes do julgamento pelo Plenário.

§ 3º O julgamento das contas pela Câmara ocorrerá em até sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas. Estando a Câmara em recesso, o prazo contará a partir do início da sessão legislativa seguinte.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo sem deliberação, as contas e o parecer prévio serão automaticamente incluídos na ordem do dia, com prioridade sobre os demais assuntos, até a conclusão da votação.

§ 5º O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Seção IX

Do Controle Interno

Art. 172. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, no âmbito de cada um, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. O sistema de controle interno dos dois Poderes deverá, no que couber, observar, entre outras, as seguintes atribuições:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; e

IV – apoiar o controle externo no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 173. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidade, ilegalidade ou ato que contrarie os princípios da Administração Pública previstos nos arts. 37 a 42 da Constituição da República, deverão comunicá-la imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 174. Constituem patrimônio do Município seus direitos, ações, bens móveis e imóveis, bem como as rendas provenientes do exercício de suas competências e da exploração de seus serviços.

Art. 175. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens do Município, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles empregados em seus serviços.

Parágrafo único. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação própria, numerando-se os móveis conforme regulamento, ficando sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 176. Pertencem ao patrimônio municipal as terras localizadas dentro do raio de dez quilômetros contados da praça principal da sede do Município ou da comunidade sede de distrito.

Art. 177. São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam, bem como os

rendimentos provenientes de seus bens, da execução de obras e da prestação de serviços.
§ 1º Além dos bens adquiridos, pertencem ao Município as vias, praças, jardins, passeios, cemitérios, ilhas e quaisquer outros logradouros públicos situados em seu território, salvo os de domínio da União, do Estado ou de particulares.
§ 2º Os bens imóveis doados pela administração pública com cláusula de destinação específica retornarão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento do encargo previsto no instrumento de alienação.
Art. 178. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I – pela sua natureza; e
II – em relação a cada serviço.
Parágrafo único. Será realizada, anualmente, conferência entre a escrituração patrimonial e os bens existentes, devendo constar da prestação de contas de cada exercício o inventário completo do patrimônio municipal.
Art. 179. A alienação de bens municipais, subordinada à demonstração de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, observado o preço de mercado, e obedecerá às seguintes normas:
I – tratando-se de bens imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação pública, dispensada esta nos casos de doação, que somente poderá ocorrer em favor de entidades de direito público ou instituições de assistência social declaradas de utilidade pública há pelo menos um ano, mediante contrato que estabeleça encargos, prazo de cumprimento e cláusula de reversão em caso de descumprimento ou desvio de finalidade;
II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação pública, dispensável nos casos de:
a) doação, exclusivamente para fins de interesse social;
b) permuta; e
c) alienação de ações, que será feita em Bolsas de Valores pelo melhor preço de mercado, mediante autorização legislativa.
Parágrafo único. O Município, ao promover programas habitacionais populares que envolvam doação de lotes urbanizados em áreas de seu patrimônio, deverá submeter previamente o projeto à aprovação da Câmara Municipal.
Art. 180. A afetação e a desafetação de bens de uso comum do povo dependerão de lei específica, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º As áreas institucionais transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos poderão ter seu uso cedido, mediante direito real, a instituições de assistência social declaradas de utilidade pública há pelo menos um ano, mediante autorização legislativa.
§ 2º As formas e condições de cessão serão regulamentadas por decreto municipal.
Art. 181. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou desapropriação dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação.
Art. 182. É proibida a dação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.
Art. 183. O uso de bens municipais por terceiros somente poderá ocorrer mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º O Município poderá ceder bens a outros entes públicos, inclusive da administração indireta, desde que demonstrado o interesse público.
§ 2º A concessão administrativa de bens públicos comuns somente poderá ser outorgada para finalidades educacionais, assistenciais ou turísticas, mediante autorização legislativa.
Art. 184. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços municipais não sofram prejuízo, o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 185. A concessão administrativa de bens municipais de uso especial e dominial dependerá de lei e licitação, e será formalizada mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade.
§ 1º A licitação poderá ser dispensada nas hipóteses previstas em lei.
§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.
§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.
Art. 186. Nenhum servidor ou empregado público será dispensado, transferido ou exonerado, nem terá aceito seu pedido de exoneração ou rescisão, sem que os órgãos responsáveis pelo controle financeiro e patrimonial atestem a devolução dos bens sob sua guarda e a prestação de contas dos valores ou recursos públicos que utilizou, arrecadou, gerenciou ou administrou.
Art. 187. A Procuradoria-Geral do Município é obrigada, independentemente de despacho de autoridade, a instaurar inquérito administrativo e propor as ações cabíveis, civil e penal, contra servidor responsável por extravio ou dano de bens municipais, sempre que houver denúncia ou indício nesse sentido.
Art. 188. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa prévia e licitação na modalidade de concorrência pública, observada a legislação federal aplicável.
§ 1º A licitação poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública há pelo menos um ano, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.
§ 2º A venda a proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições.
Art. 189. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão disciplinadas por lei e pelos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 190. Compete ao Município, mediante licitação e de acordo com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares, mediante processo licitatório que:
I – assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei; e
II – permita apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º Nenhuma obra pública, salvo em casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que constem:
I – o respectivo projeto;
II – o orçamento detalhado do custo;
III – a indicação dos recursos financeiros para cobertura das despesas;
IV – a demonstração da viabilidade do empreendimento e de sua conveniência e oportunidade para o interesse público; e
V – os prazos de início e conclusão.
§ 1º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, ou por terceiros, mediante licitação.
§ 2º O Município observará as normas gerais de licitação e contratação editadas pela União, bem como as específicas previstas na legislação municipal.
Art. 191. A permissão de serviço público, a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento público para escolha do interessado. A concessão somente será efetivada mediante autorização legislativa e contrato precedido de concorrência pública.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões, permissões e autorizações para exploração de serviços públicos concedidas em desacordo com este artigo.
§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos estarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo às concessionárias e permissionárias sua permanência, atualização e adequação às necessidades dos usuários.
Art. 192. Os usuários serão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos, na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação nas decisões relativas a:
I – planos e programas de expansão dos serviços;

II – revisão da base de cálculo de custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – nível de atendimento da população, quanto à qualidade e quantidade; e
V – mecanismos de atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo único. Nas concessões e permissões de serviços públicos, a obrigatoriedade prevista neste artigo deverá constar expressamente do contrato.
Art. 193. As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão, uma vez por ano, dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão e programas de trabalho.
Art. 194. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros, os seguintes elementos:
I – os direitos dos usuários, inclusive hipóteses de gratuidade;
II – as regras de remuneração do capital e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
III – as normas que assegurem a eficiência e permitam a fiscalização pelo Município, garantindo a continuidade, adequação e acessibilidade do serviço;
IV – as regras para revisão periódica das bases de cálculo de custos operacionais e de remuneração do capital;
V – os critérios de remuneração dos serviços, inclusive a possibilidade de cobrança a outros agentes beneficiados pela existência do serviço; e
VI – as condições de prazo, prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo único. Na concessão ou permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, especialmente aquelas que impliquem dominação de mercado, práticas monopolísticas ou aumento abusivo de lucros.
Art. 195. O Município poderá revogar a concessão ou permissão de serviços públicos que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.
§ 1º A rescisão da permissão ou concessão poderá ocorrer:
I – por extinção da pessoa jurídica permissionária ou concessionária;
II – por decretação de falência transitada em julgado;
III – por renúncia nos termos contratuais;
IV – por manifesta deficiência do serviço, imputável à concessionária; e
V – por suspensão injustificada do serviço.
§ 2º Para a rescisão contratual prevista nos incisos IV e V do § 1º deste artigo, a Administração Municipal deverá proceder previamente à:
I – notificação expressa da deficiência e fixação de prazo de até 90 (noventa) dias para regularização;
II – aplicação de multa e nova notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência ou persistência da irregularidade;
III – intervenção, por prazo de até 90 (noventa) dias, restrita à administração operacional, visando restabelecer a normalidade do serviço; e
IV – notificação de rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência dentro do período de até um ano após a intervenção.
Art. 196. As licitações para concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Parágrafo único. É dispensável a licitação em caso de calamidade pública ou colapso notório no serviço, devidamente comprovado, que justifique a urgência do atendimento.
Art. 197. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão da administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo ou abaixo do custo, considerando o interesse econômico e social.
Art. 198. O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.
§ 1º Os consórcios públicos deverão observar as normas gerais estabelecidas em lei federal específica.
§ 2º O Município promoverá a criação, nos consórcios, de órgão consultivo composto por cidadãos não vinculados aos serviços públicos municipais.
Art. 199. O Município poderá celebrar convênios com a União ou com o Estado para a prestação de serviços públicos de sua competência, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros, ou quando houver interesse mútuo.
Parágrafo único. Na celebração dos convênios de que trata este artigo, o Município deverá:
I – propor planos de expansão dos serviços públicos;
II – propor critérios para fixação de tarifas; e
III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.
Art. 200. A criação, pelo Município, de entidade da administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos somente será permitida quando demonstrada a viabilidade de sua autossustentação financeira.
Art. 201. É vedado ao Município contratar obras ou serviços com empresas devedoras de tributos municipais, bem como com aquelas cujos sócios sejam parentes consanguíneos, até o segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Secretários Municipais, estes últimos no âmbito de suas respectivas Secretarias.
Parágrafo único. Incorrem na mesma vedação as empresas que tenham tido, como sócios, as autoridades mencionadas no caput, nos doze meses anteriores à posse no cargo.

CAPÍTULO IX
DOS DISTRITOS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 202. Os Distritos de Cuia, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Arixí compõem o Município de Anamã.
§ 1º A investidura do Administrador Distrital dependerá de homologação prévia da Câmara Municipal, que deliberará, no prazo de **10 (dez) dias** do recebimento da indicação do Prefeito, por maioria simples de seus membros, sendo admitida sua destituição por igual quórum.
§ 2º A criação, fusão, desmembramento e extinção de distritos dependerão de **lei municipal**, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual e precedida de **consulta plebiscitária** às populações diretamente interessadas.

Seção II
Do Administrador Distrital
Art. 203. O distrito será administrado por um **Administrador Distrital**, nomeado na forma do § 1º do art. 202 desta Lei Orgânica.
§ 1º O Administrador Distrital tomará posse perante o Prefeito e a Câmara Municipal, em sessão conjunta.
§ 2º O Administrador Distrital deverá **residir no distrito.**
§ 3º Quando se tratar de distrito novo, o Prefeito comunicará sua instalação aos órgãos competentes das esferas **estadual e federal,** para os devidos fins.
§ 4º A **remuneração** do Administrador Distrital será fixada em lei municipal.
Art. 204. Compete ao Administrador Distrital:
I – executar e fazer executar as leis e atos administrativos na parte que lhe couber;
II – coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais, conforme regulamentos e instruções superiores;
III – propor ao Prefeito a lotação, remoção e substituição de servidores na Administração Distrital;
IV – zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens públicos municipais localizados no distrito;
V – prestar contas das verbas recebidas para despesas da Administração Distrital, na forma da lei;
VI – fornecer informações e relatórios ao Prefeito e à Câmara Municipal sempre que solicitados;
VII – solicitar ao Prefeito as providências necessárias ao bom funcionamento da Administração Distrital; e
VIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito ou previstas em lei municipal.

CAPÍTULO X
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
Seção I

Disposições Gerais

Art. 205. O Governo Municipal organizará sua administração e exercerá suas atividades com base em processo permanente de planejamento, voltado ao atendimento do interesse local, observando princípios técnicos e administrativos que assegurem o **desenvolvimento integrado das comunidades**, o **bem-estar da população** e a **melhoria contínua dos serviços públicos municipais**, com vistas ao **pleno desenvolvimento do Município**.

Parágrafo único. O desenvolvimento municipal tem por finalidade realizar plenamente o potencial econômico, social e cultural do Município, **reduzindo desigualdades sociais** e **assegurando o acesso equitativo aos bens e serviços públicos**, respeitadas as vocações locais, as peculiaridades regionais e a preservação do patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 206. O processo de planejamento municipal considerará os aspectos **técnicos, sociais, econômicos e políticos** envolvidos na definição de objetivos, diretrizes e metas para a ação governamental, assegurando a **participação integrada** de representantes da sociedade civil, de autoridades técnicas e dos agentes públicos, de modo a compatibilizar interesses e dirimir conflitos.

Art. 207. O planejamento municipal orienta-se pelos seguintes **princípios básicos**:

I – democracia e transparência no acesso às informações públicas;

II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos;

III – integração e complementaridade das políticas, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica, econômica e social das proposições, consideradas as finalidades de interesse público; e

V – adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais.

Art. 208. A execução dos planos e programas municipais será objeto de **acompanhamento, avaliação e controle permanentes**, de forma a garantir a eficácia das ações e assegurar a continuidade das políticas públicas ao longo do tempo.

Art. 209. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste Capítulo e será realizado mediante a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I – Plano Diretor;

II – Plano de Governo;

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV – Orçamento Anual (LOA); e

V – Plano Plurianual (PPA).

Art. 210. Os instrumentos de planejamento municipal deverão incorporar as propostas e metas dos **planos e programas setoriais** do Município, de modo a assegurar a coerência e integração entre as políticas públicas e o desenvolvimento local sustentável.

Seção II

Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal

Art. 211. O Município estimulará, por todos os meios ao seu alcance, a **cooperação das associações representativas da sociedade civil** no processo de planejamento municipal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se **associação representativa** qualquer entidade legalmente constituída, de fins lícitos, com legitimidade para representar seus associados, independentemente de sua natureza jurídica ou finalidade específica.

Art. 212. O Município submeterá à apreciação das associações representativas, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal**, os projetos de lei referentes ao **Plano Plurianual**, à **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, ao **Orçamento Anual** e ao **Plano Diretor**, para que possam oferecer sugestões quanto à **oportunidade**, **priorização** e **adequação** das medidas propostas.

Parágrafo único. Os projetos referidos neste artigo ficarão disponíveis para consulta das associações pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes das datas fixadas para o seu envio à Câmara Municipal.

Art. 213. A convocação das entidades mencionadas neste Capítulo será feita por todos os meios disponíveis, inclusive meios eletrônicos, publicações oficiais e editais públicos, garantindo-se ampla divulgação e acesso à informação.

TÍTULO VII

DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 214. A saúde é direito de todos os habitantes do Município de Anamã e dever do Poder Público assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de riscos de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Entende-se por saúde as condições resultantes da alimentação, habitação, educação, renda, qualidade ambiental, saneamento básico, trabalho, segurança, transporte, lazer, acesso e posse da terra, liberdade, acesso aos serviços públicos e outras condições usufruídas pelas pessoas integrantes da sociedade.

Art. 215. Para atingir os objetivos estabelecidos no art. 214 desta Lei Orgânica, o Município promoverá, por todos os meios ao seu alcance:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; e

III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

§ 1º A comunidade participará, em nível de decisão, da formulação, gestão e controle da política municipal de saúde, por meio do **Conselho Municipal de Saúde**, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, criado por lei específica que definirá suas competências.

§ 2º As ações e serviços públicos de saúde e os privados que os suplementam integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o **Sistema Municipal de Saúde**, que, por sua vez, integra o Sistema Estadual e o Sistema Único de Saúde – SUS, com as competências conferidas em lei.

§ 3º O Sistema Municipal de Saúde terá como diretriz o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, sendo financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.

§ 4º O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, **no mínimo 15% (quinze por cento)** de sua receita de impostos e transferências constitucionais para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º Os recursos financeiros municipais destinados à saúde submeter-se-ão ao planejamento e ao controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º O Município envidará esforços para a contratação e capacitação periódica de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

§ 7º O Município implantará e manterá atualizado o **Sistema de Informação em Saúde (E-SUS)**.

§ 8° Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – exercer o comando do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;

II – instituir plano de carreira para os profissionais da saúde, observando os princípios e critérios nacionais, o piso salarial, a dedicação exclusiva e o aperfeiçoamento contínuo;

III – garantir aos profissionais da saúde locomoção adequada para atendimento na zona rural e remoção de pacientes para tratamento fora do município;

IV – prestar assistência integral à saúde da população;

V – elaborar e atualizar periodicamente o **Plano Municipal de Saúde**, em consonância com o plano estadual e com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

VI – elaborar a proposta orçamentária do SUS no âmbito municipal;

VII – propor projetos de lei que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no município;

VIII – administrar o **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**;

IX – compatibilizar e complementar normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, conforme a realidade local;

X – prestar assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivar o aleitamento materno e assegurar atendimento clínico e ginecológico à mulher;

XI – prestar assistência à mulher em casos de aborto previstos em lei e às vítimas de violência; e

XII – promover ações de vigilância em saúde, inclusive epidemiológica, sanitária e ambiental.

Art. 216. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente por serviços públicos e, complementarmente, por entidades privadas.
§ 1º É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com particulares.
§ 2º A denúncia de cobrança indevida deverá ser encaminhada à direção da unidade de saúde, à ouvidoria do Município ou à autoridade policial, para instauração de procedimento administrativo e responsabilização do infrator.
§ 3º As ações educativas em saúde são obrigatórias em todos os serviços públicos e privados de saúde.
Art. 217. São atribuições do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS:
I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II – estruturar a rede regionalizada e hierarquizada de saúde, em articulação com a direção estadual;
III – gerir, executar e avaliar ações relativas às condições dos ambientes de trabalho;
IV – executar serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) alimentação e nutrição;
d) atendimento odontológico preventivo e curativo; e
e) vigilância e controle de endemias e zoonoses;
V – executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI – executar a política de insumos e equipamentos de saúde e saneamento;
VII – fiscalizar agressões ao meio ambiente que repercutam sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
VIII – conservar e manter as instalações municipais de saúde;
IX – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
X – autorizar e fiscalizar o funcionamento de serviços privados de saúde; e
XI – promover a formação e valorização de recursos humanos na área da saúde.
§ 1º O Município prestará assistência periódica às comunidades rurais com ações de saúde.
§ 2º O Município implantará **Polo de Saúde Indígena**, visando ao atendimento especializado à população indígena.
§ 3º As Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Agropecuário e Produção Rural e de Meio Ambiente fiscalizarão a qualidade da carne vendida à população e coibirão o abate clandestino.
Art. 218. As ações e serviços de saúde no Município serão prestados através do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as seguintes diretrizes:
I – comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – integralidade na prestação das ações de saúde;
III – integração das ações e serviços de saúde adequados às diversas realidades epidemiológicas;
IV – participação de entidades representativas dos usuários e dos trabalhadores da saúde nas instâncias de gestão e controle social; e
V – participação direta dos usuários nas unidades de saúde, com direito a informações sobre a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
Art. 219. Lei municipal disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, ao qual compete:
I – formular a política municipal de saúde, com base nas diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II – planejar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à saúde; e
III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, conforme o Plano Municipal de Saúde.
Art. 220. O Prefeito convocará, anualmente, a Conferência Municipal de Saúde, com ampla participação da sociedade, para avaliar a situação da saúde no Município e fixar as diretrizes da política municipal de saúde.
Art. 221. As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 222. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da Seguridade Social e de outras fontes.
§ 1º Os recursos destinados às ações e serviços de saúde constituirão o **Fundo Municipal de Saúde**, conforme dispuser a lei.
§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 223. A assistência farmacêutica integra a assistência global à saúde, cabendo ao Município:
I – garantir o acesso da população aos medicamentos básicos e recursos de medicina alternativa, mediante lista padronizada de medicamentos essenciais; e
II – regulamentar e fiscalizar estabelecimentos de manipulação, dispensação e venda de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, observada a legislação pertinente.
Art. 224. Compete ao Poder Público inspecionar e fiscalizar, com rigor técnico, os serviços de saúde públicos e privados existentes no Município.
Parágrafo único. Os fiscais de vigilância sanitária, no exercício de suas funções, têm livre acesso a todos os locais e horários necessários, podendo lavrar autos de infração, expedir intimações e aplicar penalidades, conforme a legislação sanitária.
Art. 225. O Município garantirá assistência integral à saúde da mulher, por meio de programas específicos implantados na rede pública de saúde.
Art. 226. Serão prioritariamente desenvolvidos programas materno-infantis, compreendendo alimentação, assistência médico-odontológica, aplicação tópica de flúor à população em idade escolar e acompanhamento psicológico a crianças e adolescentes vítimas de violência.
Art. 227. O Município implantará programas de controle, prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis.
Art. 228. O Poder Executivo manterá serviço permanente de vacinação de cães e gatos, voltado à prevenção da raiva, com ampla divulgação das campanhas.
Art. 229. Os postos de saúde municipais poderão ofertar, complementarmente, serviços de medicina alternativa.
Art. 230. O Município adotará medidas necessárias para o auxílio e remoção de pacientes para tratamento fora do domicílio.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS EDUCACIONAL, CULTURAL, DO DESPORTO E DO LAZER
Seção I
Da Educação
Art. 231. O ensino municipal, integrado por escolas públicas municipais e particulares, observará, nos termos da lei, os princípios e garantias previstos na Constituição da República e na Constituição do Estado do Amazonas, atendendo aos seguintes preceitos:
I – igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, inclusive com a implantação de bibliotecas públicas nas escolas do Município;
III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV – preservação dos valores educacionais regionais e locais;
V – liberdade de organização para alunos, professores, funcionários e pais de alunos;
VI – garantia de padrão de qualidade e rendimento;
VII – implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
VIII – direcionamento do ensino para o desenvolvimento da região e a preservação do meio ambiente;
IX – uso da língua portuguesa nas escolas de educação fundamental, assegurando-se às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas;
X – ensino das artes e da educação física;
XI – implantação progressiva da educação em tempo integral na educação infantil e no ensino fundamental;
XII – ensino religioso de matrícula facultativa, respeitada a diversidade de credos e convicções;
XIII – gratuidade do ensino público municipal;
XIV – participação de estudantes, funcionários, pais e professores, e de representantes de entidades de classe na formulação da política de utilização dos recursos destinados à educação pública;

XV – incentivo à participação da comunidade no processo educativo;
XVI – implantação de plano de carreira para os cargos do magistério, observando o piso salarial profissional nacional, promoção obrigatória e ingresso mediante concurso público de provas e títulos;
XVII – implantação de programas de distribuição gratuita de material didático, alimentação escolar e assistência à saúde;
XVIII – expansão progressiva da rede de ensino fundamental e da educação infantil, de modo a atender prioritariamente às comunidades rurais e distritos;
XIX – gestão democrática do ensino, com eleição para os cargos de direção dos estabelecimentos municipais, assegurada a participação da comunidade escolar, na forma da lei.
§ 1º O ensino ministrado nas escolas municipais será obrigatoriamente gratuito.
§ 2º Quanto ao ensino particular, além do disposto neste artigo, observar-se-á:
I – a liberdade de iniciativa para a criação de escolas;
II – a autorização e avaliação pelo Conselho Estadual de Educação;
III – a garantia de piso salarial compatível com o dos professores da rede municipal; e
IV – a vedação de remuneração, pelo Município, a dirigentes, professores ou empregados de escolas particulares.
Art. 232. O Município manterá:
I – educação infantil e ensino fundamental obrigatórios, com colaboração do Estado e da União;
II – atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
IV – ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e
V – atendimento suplementar ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.
Art. 233. O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.
Art. 234. O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.
Art. 235. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas, sociais e econômicas locais.
Art. 236. O Município promoverá o acesso ao ensino técnico e superior, em parceria com o Estado, a União e instituições de ensino.
Art. 237. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e à valorização de sua cultura, patrimônio e meio ambiente, fundamentados na democracia, na liberdade de expressão e no respeito à dignidade e aos direitos humanos.
Art. 238. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 1º Os recursos municipais serão destinados exclusivamente ao ensino público de qualquer nível, mantido pelo Município, com ênfase no ensino fundamental.
§ 2º O ensino público fundamental contará com recursos oriundos da contribuição social do salário-educação, recolhida na forma da lei.
§ 3º O Município publicará, até o dia 10 de março de cada ano, o demonstrativo de aplicação dos recursos na educação, com a relação das entidades beneficiadas e os valores destinados.
§ 4º As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas poderão receber subvenção municipal, desde que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes em obras educacionais.
§ 5º O Município poderá destinar recursos e programas de bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, em benefício de estudantes economicamente carentes, quando houver falta de vagas na rede pública.
§ 6º Não se considerarão aplicações em educação os gastos com obras e infraestrutura urbana ou rural, ainda que beneficiem a rede escolar.
Art. 239. O Município, em parceria com o Estado e a União, implantará salas adaptadas para pessoas com deficiência e promoverá a formação continuada dos professores, assegurando recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas.
Art. 240. O Município estabelecerá programas permanentes de formação e capacitação para os profissionais da educação.
Art. 241. O Município criará e manterá conselhos de controle social da educação, garantindo sua autonomia e funcionamento conforme a legislação vigente.
Art. 242. O Plano Municipal de Educação observará as diretrizes do Plano Nacional e do Plano Estadual de Educação, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino nos diversos níveis, com os seguintes objetivos:
I – erradicação do analfabetismo, inclusive entre adultos;
II – atendimento educacional na sede e nas comunidades rurais;
III – melhoria da qualidade do ensino e valorização dos profissionais da educação;
IV – promoção humana e tecnológica;
V – oferta de formação profissional e tecnológica adequada à realidade local;
VI – promoção da constante atualização técnico-pedagógica dos docentes da rede municipal.

Seção II
Da Cultura
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 243. O Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais em suas múltiplas expressões, especialmente as de origem local e popular.
Art. 244. A atuação do Município na área da cultura efetivar-se-á, principalmente, por meio de:
I – plano de política cultural formulado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela Câmara Municipal e executado pelo Poder Executivo;
II – articulação das ações de cultura, educação, desporto e lazer;
III – criação e manutenção de espaços públicos para manifestações culturais;
IV – identificação, proteção, conservação e restauração do patrimônio histórico, artístico e paisagístico do Município;
V – valorização e difusão das expressões da cultura popular, indígena, afro-brasileira, ribeirinha e cabocla;
VI – intercâmbio cultural com outros municípios e com o Estado;
VII – repressão a atos que causem dano ou descaracterização de bens culturais;
VIII – estímulo à participação de jovens e grupos culturais locais;
IX – valorização dos profissionais e talentos culturais;
X – incentivo à iniciativa privada para o investimento cultural;
XI – promoção da acessibilidade cultural e inclusão de pessoas com deficiência;
XII – criação de oficinas e programas de formação artística.
§ 1º O Município aplicará, sempre que possível, no mínimo 2% (dois por cento) de sua receita de impostos na execução do Plano de Política Cultural, observada a disponibilidade orçamentária.
§ 2º O Município criará Centros Culturais na sede e nos distritos, contendo biblioteca, sala de estudos e espaços culturais diversos.
§ 3º O Município poderá instituir programas como “Violão na Escola” e outras iniciativas de difusão cultural.
§ 4º O Município promoverá a criação de Escola de Artes para formação e incentivo aos artistas locais.
Art. 245. O Município fomentará a prática esportiva, a recreação e o lazer como forma de promoção social, inclusive na área rural.
§ 1º O Município destinará, sempre que possível, 2% (dois por cento) dos recursos arrecadados a programas de esporte e lazer.
§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Desporto propor planos de ação e fiscalizar sua execução.
§ 3º O Poder Público garantirá atendimento desportivo especializado às pessoas com deficiência, sobretudo nas escolas.
§ 4º O Município promoverá, em parceria com o Estado e a União, a capacitação de professores de educação física.

Subseção II
Do Patrimônio Cultural
Art. 246. Constituem patrimônio cultural do Município os bens materiais e imateriais que representem a identidade, a ação e a memória dos grupos formadores da sociedade anamãense.
§ 1º Integram o patrimônio cultural do Município:
I – as expressões culturais, modos de criar, fazer e viver da população local;

II – o ambiente natural e construído;
III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV – as obras, monumentos, arquivos, bibliotecas e coleções de valor histórico, artístico ou paisagístico;
V – os conjuntos urbanos, sítios e lugares de relevância histórica, cultural, arqueológica ou científica;
VI – outros bens que venham a ser tombados ou registrados conforme a lei.
§ 2º O tombamento será efetuado por ato do Poder Executivo, mediante inscrição em livro próprio e ampla divulgação pública, conforme legislação municipal específica.
Art. 247. São isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município, desde que conservados e destinados a uso compatível com sua finalidade cultural.
Art. 248. O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de registro, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de preservação, reprimindo ações danosas à sua integridade.

Seção III
Do Desporto e do Lazer
Art. 249. O desporto e o lazer, em suas diversas manifestações, são direitos de todos, sendo dever do Município criar condições de acesso e usufruto em segurança, independentemente de condição econômica.
Art. 250. O Município destinará recursos e investirá no desporto e no lazer comunitário, estimulando a iniciativa privada e priorizando o esporte amador.
§ 1º O desporto compreende as práticas reconhecidas como tal, conforme o Conselho Regional de Desporto.
§ 2º O lazer comunitário abrange atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais, além de festas populares e manifestações artísticas.
§ 3º É vedado o repasse de recursos públicos a entidades desportivas profissionais ou recreativas de caráter restrito, salvo mediante lei específica e convênio regular.
Art. 251. O Município assegurará, em cada localidade rural, áreas adequadas à prática desportiva e ao lazer comunitário.
§ 1º As escolas e centros comunitários deverão dispor de espaços apropriados para atividades físicas, com uso compartilhado pela comunidade.
§ 2º O Município garantirá atendimento desportivo e recreativo especializado às pessoas com deficiência, tanto nas escolas quanto nos espaços públicos.
Art. 252. O Município poderá apoiar financeiramente torneios, olimpíadas e eventos esportivos de caráter não profissional, promovendo e estimulando sua realização.
Parágrafo único. O Município poderá, ainda, apoiar atletas residentes em Anamã que participem de competições oficiais em outros municípios ou estados.
Art. 253. O Município poderá criar programas de construção e recuperação de unidades de recreação, incluindo quadras, campos, praças, ginásios, parques, áreas de lazer e espaços culturais.
Art. 254. O fomento das práticas desportivas observará o disposto no art. 208 e seus parágrafos da Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 255. O Município incentivará as práticas náuticas, a pesca desportiva e a recreação em rios, igarapés e áreas apropriadas.
Art. 256. O Município somente concederá ou renovará alvará de funcionamento a academias, escolas de artes marciais, danças, ginásticas e similares, mediante comprovação de profissionais habilitados, conforme a legislação federal pertinente.
Art. 257. O Município promoverá os Jogos Escolares Indígenas e as Olimpíadas Indígenas.
Art. 258. O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade mediante:
I – reserva de espaços verdes e áreas livres destinadas à recreação urbana;
II – programas especiais de lazer voltados a pessoas idosas.

CAPÍTULO III
DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Disposições Gerais
Art. 259. É dever do Município implantar ações destinadas a assegurar aos seus habitantes os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, em conformidade com as Constituições da República e do Estado.
§ 1º É vedada a destinação de recursos públicos, de qualquer natureza ou procedência, a entidades particulares de previdência social ou de assistência à saúde que tenham fins lucrativos.
§ 2º Os Vereadores poderão instituir órgão próprio de previdência social apenas para os servidores do Poder Legislativo, desde que não acarrete qualquer ônus ao erário municipal e observadas as normas gerais da União e do Estado.

Seção II
Da Previdência Social
Art. 260. A previdência social será prestada pelo Município aos seus servidores ativos e inativos, familiares e dependentes, diretamente ou por intermédio de instituto de previdência, ou ainda mediante convênios, compreendendo, dentre outros benefícios, na forma da lei:
I – cobertura dos eventos de doença;
II – aposentadoria por invalidez permanente, compulsória ou voluntária;
III – pensão por morte do segurado;
IV – licença para tratamento de saúde;
V – licença por motivo de doença em pessoa da família;
VI – licença à gestante;
VII – auxílio-reclusão; e
VIII – seguro contra acidente de trabalho.
§ 1º Nenhum benefício de prestação continuada terá valor inferior ao salário mínimo vigente.
§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios, de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei, observado o disposto nos arts. 109, inciso XXI, e 111, § 7º, da Constituição Estadual.
§ 3º É vedada a destinação de recursos da previdência social a finalidades estranhas às estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
Art. 261. A maternidade e a paternidade constituem funções sociais de relevância, devendo o Município assegurar os mecanismos necessários para o seu pleno desempenho.
Art. 262. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, de acordo com os objetivos previstos nas Constituições da República e do Estado do Amazonas.
Art. 263. A ação do Município, no campo da assistência social, tem por objetivo promover:
I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e à vida comunitária;
II – o amparo à velhice, às vítimas de violência, às pessoas com deficiência, aos incapazes, adolescentes e crianças em situação de risco;
III – a integração das comunidades carentes;
IV – a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o art. 227 da Constituição da República;
V – programas de prevenção e atendimento especializado a usuários e dependentes de drogas;
VI – o amparo às vítimas de acidentes e desastres naturais;
VII – a garantia, de forma gratuita, no âmbito de sua competência, de registros, certidões e cópias documentais de interesse particular a pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei;
VIII – a cooperação com o Estado na destinação de áreas e obras de infraestrutura que viabilizem o acesso à moradia para a população de baixa renda; e
IX – a garantia, gratuita, a quem dela necessitar, de assistência sanitária, social, psicológica e de serviços funerários.
Parágrafo único. Aos maiores de sessenta e cinco anos é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e rurais.
Art. 264. O trabalho é obrigação social, sendo garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração que proporcione existência digna à família e à sociedade.
§ 1º O Município incentivará as atividades empresariais, especialmente as de maior capacidade de absorção de mão de obra, bem como o trabalho autônomo, o cooperativismo e o artesanato.
§ 2º O Município estimulará e apoiará iniciativas e instituições voltadas para:

I – o aperfeiçoamento e a especialização profissional;
II – a melhoria da qualidade do trabalho;
III – o desenvolvimento de mecanismos de conciliação e mediação no âmbito das relações trabalhistas; e
IV – o aprimoramento das condições e equipamentos de proteção ao trabalhador.
§ 3º O Município incentivará o trabalho cooperativo, comunitário e em sistema de mutirão, como forma de promover o desenvolvimento local e a integração social.
Art. 265. A efetividade dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante a instituição dos Conselhos Tutelares, nos termos da legislação federal, como órgãos permanentes, autônomos em suas decisões técnicas e não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Anamã.
§ 1º O Conselho Tutelar, criado por lei municipal, terá como atribuição principal garantir a observância dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º O Município assegurará ao Conselho Tutelar todas as condições materiais e operacionais necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais.
§ 3º O número de Conselhos Tutelares e sua forma de funcionamento serão definidos em lei municipal.
Art. 266. O Município buscará a participação das associações representativas da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos programas de assistência social.
Art. 267. As ações municipais de assistência social serão executadas por equipes multiprofissionais, com recursos do orçamento da seguridade social, compreendendo verbas do Município, do Estado, da União e de outras fontes, e organizadas de acordo com o art. 204 da Constituição da República, observando-se as seguintes diretrizes:
I – a descentralização político-administrativa, cabendo à União a coordenação e a fixação de normas gerais, e aos Estados e Municípios a execução dos programas; e
II – a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
Art. 268. É dever do Município cooperar com órgãos públicos e entidades filantrópicas encarregadas de atividades de prevenção e fiscalização do uso de drogas e substâncias entorpecentes, fornecendo, quando necessário, apoio técnico, humano e material.
Art. 269. As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, devendo ser respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegurando-se-lhes absoluta prioridade em todas as ações do Poder Público.
Art. 270. As ações do Município de proteção à infância e à adolescência serão organizadas na forma da lei, com base nos seguintes princípios:
I – descentralização do atendimento;
II – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como medida preferencial de integração social;
III – atendimento prioritário às crianças e adolescentes em situação de risco, observadas as características culturais e socioeconômicas locais;
IV – participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das políticas públicas; e
V – desenvolvimento de programas de assistência médica, odontológica, nutricional e social, com prioridade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
Art. 271. Lei municipal instituirá o Conselho Municipal de Assistência Social, com competência para formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política de assistência social no Município.
Art. 272. Será assegurado atendimento preferencial à mulher gestante em prédios e logradouros públicos, especialmente em locais onde se formem filas ou haja espera.
Art. 273. Compete ao Poder Público municipal, no âmbito de suas atribuições, coibir a prática de racismo, crime inafiançável e imprescritível, punido na forma da Constituição da República.
Art. 274. As ações governamentais de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes, observando-se a descentralização político-administrativa e a coordenação integrada entre as esferas de governo.
Art. 275. Compete ao Município:
I – prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que dela necessitarem;
II – garantir, gratuitamente, o registro civil e as certidões de nascimento, casamento e óbito às pessoas reconhecidamente pobres;
III – viabilizar o acesso à moradia para a população de baixa renda, bem como assistência sanitária, educacional e social; e
IV – desenvolver programas de proteção, amparo e assistência à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.

CAPÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL
Seção I
Disposições Gerais
Art. 276. A ordem econômica e social do Município, observados os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual, fundamenta-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.
§ 1º É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei federal, desde que não contrarie o interesse público nem comprometa o equilíbrio ecológico.
§ 2º A exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município não poderá comprometer a preservação do patrimônio natural e cultural, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.
§ 3º O Município apoiará, estimulará e incentivará a criação, a organização e o desenvolvimento de cooperativas, consórcios de produção e outras formas associativas, especialmente entre pequenos produtores, concedendo-lhes assistência técnica e, em casos excepcionais definidos em lei, incentivos financeiros, anistia ou remissão tributária.
§ 4º Compete ao Poder Público realizar os investimentos necessários à formação da infraestrutura básica e de apoio indispensável ao desenvolvimento das atividades produtivas, podendo, em casos especiais expressamente autorizados pelo Poder Legislativo, conceder, explorar, transferir ou delegar competência para esse fim ao setor privado.
§ 5º O Município envidará esforços para reverter os fatores que motivam o êxodo rural, criando condições que possibilitem a fixação da população no campo, com acesso aos meios de produção e geração de renda, bem como à infraestrutura necessária à viabilização desse objetivo.
Art. 277. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de orientação, fiscalização, promoção, incentivo e planejamento, sendo este último determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
Parágrafo único. A fiscalização, que em sua primeira operação será prioritariamente de caráter orientador e educativo, observará, especialmente:
I - o cumprimento das normas e da legislação ambiental;
II - as condições de segurança do trabalho;
III - o cumprimento da legislação tributária;
IV - a defesa dos direitos do consumidor;
V - o cumprimento das obrigações e condicionantes vinculadas à concessão de estímulos e incentivos;
VI - a preservação da ordem pública;
VII - a proteção à saúde pública e à vigilância sanitária; e
VIII - outras matérias definidas em lei.

Art. 278. Somente em caso de relevante interesse coletivo ou para atender a imperativos da segurança nacional, o Município poderá explorar diretamente atividade econômica.
§ 1º O Município reprimirá, nos termos da lei, quaisquer formas de abuso do poder econômico, especialmente as que visem à formação de monopólios, à eliminação da concorrência ou ao aumento arbitrário de lucros.
§ 2º Somente mediante autorização por lei específica poderá o Município constituir empresas públicas e sociedades de economia mista, que não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.
§ 3º No Conselho Fiscal das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder

Público, haverá obrigatoriamente a participação de um representante eleito pelos empregados, mediante voto direto e secreto.
§ 4º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes, estabelecerá a responsabilidade da pessoa jurídica, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, pelos atos praticados contra a economia popular e a ordem econômica.
§ 5º Fica facultado ao Município, no exercício de sua função reguladora do abastecimento alimentar, adquirir, de fontes locais ou externas, produtos essenciais necessários à garantia da regularidade do abastecimento.
Art. 279. O Município, com a participação do Estado, adotará política de fomento às atividades produtivas, que se efetivará mediante:
I - assistência técnica;
II - crédito especializado e subsidiado;
III - mecanismos de estímulo fiscal e financeiro;
IV - fornecimento de serviços de suporte informativo e de mercado; e
V - outras formas definidas em lei.
Parágrafo único. O Município concederá especial proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte que vierem a se instalar em seu território, nos termos do art. 108 da Constituição Estadual.

Seção II
Da Política Econômica
Art. 280. O Município promoverá o desenvolvimento social e econômico local, assegurando que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam, prioritariamente, para a elevação do nível de vida e do bem-estar da população, bem como para a valorização do trabalho humano.
Parágrafo único. Para alcançar os objetivos deste artigo, o Município poderá atuar de forma direta ou em cooperação com a União, o Estado e outros entes federados.
Art. 281. Na promoção do desenvolvimento econômico e social, o Município adotará medidas que visem:
I – fomentar a livre iniciativa;
II – privilegiar a geração de emprego e renda;
III – incentivar o uso de tecnologias intensivas em mão de obra;
IV – racionalizar a utilização dos recursos naturais;
V – compatibilizar a atividade econômica com a proteção ao meio ambiente;
VI – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – conceder tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização das oportunidades econômicas, especialmente para os grupos sociais mais vulneráveis;
VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e o fortalecimento das micro e pequenas empresas;
IX – eliminar entraves burocráticos que limitem ou restrinjam o exercício da atividade econômica; e
X – desenvolver ações, diretas ou reivindicatórias, junto às demais esferas de governo, para viabilizar:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros; e
d) serviços de suporte informativo, tecnológico e de mercado.
Art. 282. Compete ao Município, no âmbito de sua competência, realizar investimentos destinados à formação e manutenção da infraestrutura básica necessária à atração, apoio e incentivo ao desenvolvimento de atividades produtivas, podendo fazê-lo diretamente ou mediante delegação ao setor privado, na forma da lei.
Parágrafo único. A atuação municipal abrangerá também o meio rural, com vistas à fixação das populações nesse espaço, à ampliação do acesso aos meios de produção e geração de renda e à criação da infraestrutura indispensável à consecução desses objetivos.
Art. 283. A atuação do Município na área rural observará os seguintes objetivos:
I – assegurar ao pequeno produtor e ao trabalhador rural condições adequadas de trabalho, acesso ao mercado e rentabilidade dos empreendimentos, promovendo a melhoria do padrão de vida das famílias rurais;
II – garantir o escoamento da produção, especialmente a destinada ao abastecimento alimentar;
III – promover o uso racional e sustentável dos recursos naturais;
IV – assegurar a participação efetiva do setor produtivo e dos trabalhadores rurais na formulação e execução da política agrícola municipal;
V – fomentar políticas de apoio à produção regional, com investimentos e incentivos voltados ao fortalecimento do micro, pequeno e médio produtor rural;
VI – instituir o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural**, como instrumento suplementar das políticas agrícolas estadual e federal, conferindo tratamento diferenciado aos pequenos e médios produtores;
VII – incentivar a pesquisa agropecuária, priorizando produtos nativos e sustentáveis, voltados ao fortalecimento da produção local e à preservação dos ecossistemas; e
VIII – fiscalizar e controlar o armazenamento, o abastecimento e a comercialização de produtos e insumos agropecuários, promovendo práticas ambientalmente sustentáveis, como o combate biológico a pragas e o uso de adubação orgânica.
Art. 284. O Município poderá associar-se a outras municipalidades ou a entes públicos e privados, visando à execução de políticas e programas de desenvolvimento regional.
Art. 285. O Município dispensará tratamento diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, com prioridade às de natureza rural, conforme disposto no art. 168, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 286. O Município poderá permitir, em caráter precário e por prazo determinado, definido em ato do Prefeito, o funcionamento de microempresas nas residências de seus titulares, desde que observadas as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Art. 287. O Município assegurará prioridade às pessoas com deficiência, com limitações sensoriais e às pessoas idosas para o exercício do comércio eventual ou ambulante, observadas as normas legais aplicáveis.
Art. 288. O Município manterá articulação permanente com os demais Municípios e com o Estado, visando à utilização racional e sustentável dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes da União.
Art. 289. O Município desenvolverá políticas públicas e estratégias voltadas ao cumprimento dos **17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU.
Art. 290. O Município atuará para eliminar fatores e práticas que gerem entraves, desperdícios ou subutilização de estruturas e equipamentos de uso coletivo, promovendo eficiência e sustentabilidade na economia local.
Art. 291. É vedada a comercialização de gêneros alimentícios que não atendam às condições mínimas de higiene, manuseio e armazenamento estabelecidas pelos órgãos competentes da administração pública.

Seção III
Do Turismo
Art. 292. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, priorizando o turismo receptivo, o ecoturismo e o turismo de base comunitária.
§ 1º Para os fins previstos no caput, o Poder Executivo desenvolverá ações em conformidade com o art. 179 da Constituição do Estado, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:
I – elaboração e manutenção de plano integrado de turismo, com prioridade para o turismo receptivo e interno;
II – priorização de investimentos voltados à formação da infraestrutura turística, com aproveitamento das potencialidades locais, especialmente do patrimônio paisagístico, natural e cultural;
III – fomento à produção artesanal e às atividades culturais correlatas;
IV – apoio e estímulo à iniciativa privada voltada ao setor turístico, em especial àquelas relacionadas a empreendimentos de lazer e serviços;
V – proteção, valorização e incentivo às manifestações folclóricas, culturais e artísticas;
VI – promoção de programas de sensibilização e capacitação da população e dos segmentos socioeconômicos ligados ao turismo;
VII – formação e qualificação de pessoal especializado para o setor;

VIII – regulamentação do uso, ocupação e fruição de bens naturais, arquitetônicos e turísticos;
IX – conservação e preservação dos valores artísticos, arquitetônicos, históricos e culturais do Município;
X – manutenção e adequação dos logradouros públicos, considerando sua utilização como equipamentos turísticos;
XI – apoio e promoção das festividades tradicionais, religiosas e cívicas, especialmente as de caráter municipal;
XII – incentivo à realização de feiras, exposições, competições e eventos turísticos; e
XIII – difusão e divulgação dos eventos e atrativos turísticos do Município.
§ 2º O Município incentivará o trabalho artesanal e apoiará o artesanato como instrumento de fortalecimento da atividade turística e de geração ou complementação de renda familiar.
§ 3º O Poder Executivo procederá, de forma contínua, ao inventário do patrimônio turístico municipal, bem como ao levantamento dos logradouros, atrativos e estabelecimentos de apoio ao turismo, visando garantir a funcionalidade desses equipamentos e o atendimento satisfatório aos visitantes.

Seção IV
Da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais
Art. 293. O Município poderá conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de sua competência e incentivos extrafiscais destinados a atividades consideradas de relevante interesse para o desenvolvimento local.
Parágrafo único. A lei regulamentará a política de incentivos fiscais e extrafiscais, observando os seguintes princípios:
I – reciprocidade: contrapartida da beneficiária, expressa em geração de empregos, encargos e benefícios sociais, conforme o art. 212 da Constituição Estadual;
II – **transitoriedade**: limitação temporal do incentivo concedido;
III – **regressividade**: possibilidade de retirada gradual do benefício; e
IV – **gradualidade**: concessão diferenciada dos incentivos, de acordo com as prioridades estabelecidas em lei.
Art. 294. Os incentivos fiscais de competência do Município, observados os arts. 118 e 119 desta Lei Orgânica, destinam-se à promoção das atividades econômicas e sociais de interesse público no território municipal.
Parágrafo único. O Município aplicará os benefícios fiscais previstos no **Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações posteriores.
Art. 295. Os incentivos extrafiscais compreenderão, dentre outros:
I – valorização, preservação e difusão das manifestações culturais e artísticas;
II – promoção do desporto, do lazer e da educação;
III – apoio à pesquisa científica, à capacitação tecnológica e à difusão do conhecimento, especialmente nas áreas de urbanismo, meio ambiente e agricultura; e
IV – incentivo às microempresas e pequenas empresas prestadoras de serviços, por meio de apoio gerencial, tecnológico e mercadológico, bem como pela concessão de financiamentos através de linhas de crédito subsidiadas.
Art. 296. Implicará a suspensão automática, definitiva e irreversível do incentivo concedido pelo Município à pessoa jurídica beneficiada a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
I – prática de ato ou omissão grave que gere responsabilidade jurídica, prejuízo social, risco à coletividade ou degradação ambiental;
II – comprovação de fraude ou burla ao fisco, em qualquer esfera de governo; e
III – descumprimento das condições estabelecidas para a concessão do benefício.
§ 1º O Poder Executivo realizará fiscalização sistemática e periódica sobre os beneficiários dos incentivos previstos nesta Seção.
§ 2º O Poder Legislativo exercerá, no âmbito de suas atribuições, o controle e a fiscalização sobre a concessão e manutenção dos incentivos, podendo provocar a atuação do Poder Executivo nos casos de irregularidade ou descumprimento da legislação aplicável.

Seção IV
Das Políticas Fundiária, de Abastecimento, Agrícola e Pesqueira

Subseção I
Disposições Gerais
Art. 297. A política fundiária, agrícola e pesqueira será formulada e executada pelo Município, observando o disposto no art. 187 da Constituição da República e no art. 162, § 2º, da Constituição do Estado, e os seguintes preceitos:
I – criar condições necessárias à fixação do homem no meio rural e promover a melhoria de sua condição socioeconômica;
II – assegurar a participação efetiva dos setores produtivos, envolvendo produtores, trabalhadores rurais e os segmentos de comercialização, armazenamento e transporte; e
III – eliminar formas e fatores que gerem entraves, desperdícios, sobreposição de ações ou subutilização de estruturas e equipamentos coletivos.
Parágrafo único. O Município, em regime de cooperação com a União e o Estado, dotará o meio rural de infraestrutura e serviços sociais básicos nas áreas de saúde, educação, saneamento, habitação, transporte, energia, comunicação, segurança e lazer.
Art. 298. A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada na forma da lei, observadas as legislações federal e estadual, com a participação efetiva das classes produtoras, dos trabalhadores rurais, de técnicos e profissionais da área, e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal implementará ações voltadas ao abastecimento das feiras livres e à armazenagem da produção rural do Município de Anamã.
Art. 299. O Município colaborará com o Estado e a União na execução de programas de reforma agrária em seu território.
Art. 300. O Município, observadas as metas e prioridades do Plano Plurianual, elaborará e executará programas destinados à orientação dos interessados em processos de financiamento de terras, com a participação de trabalhadores, cooperativas e outras formas de associativismo rural.
Art. 301. O Município incentivará e promoverá ações voltadas à difusão e fortalecimento de cooperativas e associações, garantindo condições para que estas organizações possam participar de processos licitatórios de merenda escolar e de fornecimento de insumos ao Município, na forma da lei.

Subseção II
Da Política Fundiária
Art. 302. A destinação das terras públicas e devolutas situadas no meio rural observará o disposto no art. 134 da Constituição Estadual e atenderá ainda aos seguintes critérios:
I – assegurar aos posseiros que tornem produtivas as terras, com o trabalho próprio e de sua família, a preferência na concessão de uso; e
II – garantir a manutenção das reservas florestais obrigatórias e a observância das restrições legais ao uso do imóvel.
Art. 303. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, área de terra rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, e nela fixando moradia, adquirirá a propriedade, nos termos da Constituição Federal.

Subseção III
Do Abastecimento
Art. 304. O Município exercerá sua função reguladora no abastecimento alimentar, de modo a garantir sua regularidade, níveis adequados de qualidade e preços satisfatórios, organizando sua ação com base em política voltada, prioritariamente, às áreas agrícola e fundiária.

Subseção IV
Da Política Agrícola
Art. 305. São instrumentos da política agrícola municipal o planejamento, a pesquisa, a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, os incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos.
Parágrafo único. Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras, florestais, artesanais e extrativas, inclusive as de pesquisa.

Art. 306. A política agrícola a ser implementada pelo Município priorizará a pequena produção, a agricultura familiar e o abastecimento alimentar, por meio de sistemas de comercialização direta entre produtores e consumidores, e compreenderá:
I – a perfuração de poços artesianos no meio rural;
II – o apoio às comunidades rurais;
III – a implantação de sistemas de irrigação, drenagem, distribuição de sementes, mudas e reflorestamento;
IV – o escoamento da produção, especialmente em áreas de difícil acesso; e
V – o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento agrícola compatíveis com a preservação ambiental e a conservação do solo, estimulando os sistemas integrados de produção, a policultura, a integração agricultura–pecuária–piscicultura e as atividades extrativistas sustentáveis.
§ 1º A política agrícola observará o interesse coletivo na conservação do solo e atenderá, além das Constituições Federal e Estadual, aos seguintes princípios e objetivos:
I – quanto à operacionalidade:
a) utilização racional das várzeas e terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades;
b) abertura e manutenção de estradas vicinais para o escoamento da produção rural;
c) garantia de acesso dos produtores rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, eletrificação rural, comunicação, habitação, saneamento e lazer; e
d) integração entre política agrícola, reforma agrária e preservação ambiental.
II – quanto aos objetivos:
a) promover, regular, fiscalizar e avaliar as atividades agrícolas, assegurando o incremento da produção e da produtividade, a regularidade do abastecimento, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria das condições de vida das famílias rurais;
b) sistematizar a atuação do Poder Público, permitindo o planejamento de médio e longo prazo do setor;
c) eliminar distorções que afetem as funções econômicas e sociais da agricultura;
d) proteger o meio ambiente, estimulando a recuperação dos recursos naturais;
e) incentivar a formação de excedentes agrícolas competitivos no mercado externo;
f) descentralizar a execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural;
g) fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, sua difusão e aplicação no setor produtivo; e
h) promover o beneficiamento e a agroindustrialização junto às áreas de produção.
§ 2º O adequado abastecimento alimentar constitui condição essencial à tranquilidade social, à ordem pública e ao desenvolvimento econômico e social.
§ 3º O Município dará especial atenção à agricultura familiar e à produção orgânica.
Art. 307. O Poder Executivo proporá lei específica destinada ao fortalecimento da pequena propriedade rural e à concessão de incentivos especiais e diferenciados.
§ 1º Compete ao Município editar a **Lei Agrícola Municipal**, como instrumento suplementar das legislações federal e estadual, garantindo tratamento diferenciado e privilegiado aos micro, pequenos e médios produtores rurais.
§ 2º É assegurada a prestação de serviços gratuitos de assistência técnica e extensão rural aos micro, pequenos e médios produtores e suas famílias, nos termos do art. 170, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 187, IV, da Constituição Federal.
§ 3º Considera-se produtor rural, para os fins desta Lei, aquele que desenvolve atividades agropecuárias, extrativistas não predatórias ou artesanais, com base em seu próprio trabalho ou de sua família, podendo ser proprietário ou não dos meios de produção, desde que tire dessas atividades o sustento próprio e familiar.
Art. 308. O Município exercerá o controle sobre a produção, o armazenamento, o transporte, a comercialização e o uso de produtos agrotóxicos, visando à preservação do meio ambiente e à proteção da saúde pública.
Art. 309. Para os fins desta Lei Orgânica, o Poder Executivo orientará sua ação no sentido de:
I – divulgar, junto aos pequenos produtores, os produtos, incentivos e programas disponíveis;
II – simplificar e agilizar os processos de concessão de incentivos;
III – estimular a criação de aves e a ampliação dos plantéis, mediante linhas especiais de crédito ao pequeno produtor;
IV – incentivar a produção de rações a partir de insumos regionais, como farinha de peixe, pupunha, milho e farelo de arroz; e
V – elevar os níveis de sanidade dos rebanhos, por meio de campanhas sanitárias regulares.
Art. 310. O Município regulamentará e fiscalizará a comercialização de produtos alimentícios e guloseimas, na forma da lei.
Art. 311. O Poder Executivo estimulará a implantação de hortos municipais e comunitários, promovendo a distribuição de mudas, sementes e adubos.
Art. 312. O Município, para operacionalizar sua política econômica e social rural, adotará como instrumento básico o **Plano Diretor de Atividades Rurais**, a ser aprovado pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. As diretrizes para elaboração do Plano Diretor de Atividades Rurais serão definidas por **Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, criado por lei, com representação paritária de produtores, trabalhadores rurais e dos setores de comercialização, armazenamento, agroindustrialização, transporte e distribuição de insumos e produtos.

Subseção V
Da Política Pesqueira
Art. 313. O Município elaborará e executará a política pesqueira e aquícola, com ênfase na pesca artesanal e na piscicultura, evitando a depredação dos recursos hídricos e incentivando a criação de peixes em tanques-rede, tanques escavados, semi-escavados e canais de igarapés, em conformidade com a legislação ambiental.
Art. 314. A política pesqueira será desenvolvida conforme as condições, necessidades e prioridades do Município.
§ 1º Nas áreas declaradas de preservação permanente, somente será permitida a pesca esportiva e a pesca artesanal de subsistência familiar, sendo admitida a comercialização do excedente, conforme regulamento do Poder Executivo.
§ 2º O Município dará especial atenção aos períodos de defeso, assegurando a reprodução e a preservação das espécies.
§ 3º O Poder Público Municipal priorizará a fiscalização dos acordos de pesca, podendo o Poder Executivo realizar despesas necessárias às diligências em comunidades, para garantir sua efetividade.
§ 4º Durante os períodos de seca do Lago de Anamã, o órgão ambiental municipal realizará ações de conscientização voltadas à proteção e preservação do pescado local.
Art. 315. O Município viabilizará condições e meios para que os órgãos competentes realizem a proteção dos lagos da zona rural e dos pesqueiros, com o objetivo de coibir a pesca comercial predatória.
§ 1º A intervenção municipal, de que trata o caput, visa à preservação do pescado como meio de subsistência e fonte de renda das comunidades locais, bem como à garantia de seu uso pelas futuras gerações, sendo a política pesqueira definida em lei específica.
§ 2º O Poder Executivo orientará sua ação para:
I - divulgar, junto às comunidades pesqueiras, as áreas piscosas existentes no Município e as épocas de captura sustentável, atuando cooperativamente com o Estado e a União no disciplinamento da atividade;
II - estimular a implantação de fábricas de gelo e unidades de estocagem do pescado em áreas estratégicas;
III - instituir políticas de distribuição do pescado que reduzam custos e ampliem o acesso da população;
IV - fomentar a criação de peixes em lagos, açudes, barragens e outros sistemas controláveis; e
V - incentivar e divulgar técnicas tradicionais e adequadas de beneficiamento, salga e defumação do pescado.

Seção VI
Da Defesa do Consumidor
Art. 316. O Município atuará na defesa dos direitos do consumidor, mediante ações educativas, preventivas e coercitivas, no âmbito público e privado, visando garantir, principalmente:
I - a qualidade e higiene dos alimentos e medicamentos destinados ao consumo;
II - a efetividade, regularidade e qualidade dos serviços públicos; e

III - o cumprimento das normas sanitárias em logradouros e estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.
Art. 317. A atuação do Município, quanto à defesa do consumidor, efetivar-se-á por meio de:
I - fiscalização sanitária;
II - difusão de informações que esclareçam o consumidor e previnam práticas enganosas;
III - estabelecimento de normas que resguardem os consumidores de ações lesivas aos seus direitos e à saúde;
IV - adoção de medidas coercitivas e punitivas contra abusos, fraudes, adulterações, ou práticas lesivas à economia popular; e
V - criação de programas permanentes de atendimento, educação e orientação ao consumidor.
§ 1º O Município manterá órgão ou estrutura especializada para a execução das finalidades previstas nesta Seção.
§ 2º A atuação municipal será prioritariamente exercida:
I - em locais de produção e manipulação de alimentos;
II - em restaurantes, lanchonetes, hotéis, cozinhas e estabelecimentos similares;
III - em feiras, mercados e pontos de venda;
IV - em logradouros públicos e áreas de recreação; e
V - em veículos destinados ao transporte de alimentos perecíveis e de passageiros.
Art. 318. A lei estabelecerá as penalidades e sanções administrativas aplicáveis às infrações contra o consumidor, observando os critérios de gravidade, reincidência e proporcionalidade.

Seção VII
Do Comércio Ambulante
Art. 319. O exercício do comércio ambulante em vias e logradouros públicos do Município de Anamã dependerá de licença do Poder Executivo, que disciplinará e regulamentará a atividade.
Parágrafo único. Considera-se comércio ambulante aquele exercido por pessoa física, de forma autônoma, em vias, logradouros públicos ou de porta em porta.
Art. 320. O Poder Executivo observará, na regulamentação da atividade, os seguintes critérios:
I - definição do zoneamento e delimitação das áreas destinadas ao comércio ambulante, considerando:
a) a existência de espaço livre adequado à exposição das mercadorias; e
b) o tipo de produto comercializado, de modo a evitar concorrência desleal com o comércio estabelecido;
II - fixação de horários para o exercício da atividade;
III - elaboração de lista de mercadorias permitidas, podendo o Executivo, no interesse público, restringir produtos; e
IV - obrigações do comerciante, dentre as quais:
a) manter limpo o entorno do ponto de trabalho, dispondo de recipiente para lixo;
b) estacionar apenas no local autorizado no alvará;
c) comercializar somente os produtos autorizados; e
d) retirar todo o equipamento do local após o encerramento da atividade.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA URBANA
Seção I
Disposições Gerais
Art. 321. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo Estatuto da Cidade.
Parágrafo único. As funções sociais da cidade compreendem o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia digna, transporte público, comunicação, saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, limpeza pública, mobilidade segura, meio ambiente equilibrado e preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.
Art. 322. O Município, em cooperação com a União, o Estado e a sociedade civil, promoverá políticas e ações voltadas ao desenvolvimento urbano e territorial sustentável, cabendo-lhe, especialmente:
I – executar obras de infraestrutura física e social, instalações e equipamentos públicos de caráter essencial;
II – realizar levantamentos, estudos e diagnósticos de natureza geográfica, ambiental, econômica e social, com vistas ao ordenamento territorial e à prevenção de impactos urbanos; e
III – estabelecer instrumentos e mecanismos de apoio às atividades produtivas e de inclusão social.
Art. 323. O Poder Executivo, para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, poderá propor e utilizar instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e administrativos de controle do uso e ocupação do solo, conforme o disposto na legislação federal, estadual e no Plano Diretor.
Art. 324. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor e na legislação urbanística municipal.
Parágrafo único. Aplicam-se ao Município as disposições dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal e dos arts. 138 e seguintes da Constituição do Estado do Amazonas, no que couber.
Art. 325. O Município, isoladamente ou em cooperação com os demais entes federativos, promoverá programas de habitação de interesse social, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, assegurando a compatibilidade com o meio ambiente e a dignidade humana.
§ 1º A ação municipal quanto à ocupação do solo urbano deverá orientar-se para:
I – ampliar o acesso a lotes urbanizados com infraestrutura básica e transporte coletivo;
II – estimular e assistir tecnicamente projetos comunitários e associativos de construção de moradias e equipamentos de uso coletivo; e
III – urbanizar, regularizar e titular áreas ocupadas por população de baixa renda, quando passíveis de urbanização.
§ 2º Na execução dos programas habitacionais, o Município buscará articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais, bem como incentivar a iniciativa privada a contribuir para o aumento da oferta de moradias adequadas e acessíveis.
§ 3º Terão prioridade os programas que visem à erradicação de situações de risco e insalubridade, especialmente em áreas de baixadas, margens de igarapés, zonas alagadiças e orlas fluviais.
Art. 326. O Município poderá prestar, regular e gratuitamente, o serviço funerário às pessoas em situação de vulnerabilidade social, na forma da lei.
Art. 327. As terras públicas municipais e as áreas devolutas desocupadas ou subutilizadas terão destinação prioritária ao interesse público, especialmente para:
I – no meio urbano, assentamentos de população de baixa renda, instalação de equipamentos comunitários e áreas verdes e de lazer; e
II – no meio rural, assentamentos sustentáveis e implantação de infraestrutura social e produtiva.
§ 1º O Município promoverá o levantamento e o registro de suas terras públicas, mantendo cadastro atualizado de imóveis urbanos e rurais.
§ 2º A alienação, cessão ou concessão de terras públicas dependerá de autorização legislativa específica e deverá observar o interesse público, a impessoalidade e a finalidade social.
§ 3º O título de domínio ou de concessão de uso poderá ser conferido ao homem, à mulher ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 4º A legislação municipal disciplinará os prazos e as condições para transferência e utilização dos imóveis públicos, em conformidade com as normas federais e estaduais aplicáveis.

Seção II
Do Planejamento Urbano
Art. 328. A política de desenvolvimento urbano, formulada e executada pelo Poder Público Municipal, com a cooperação do Estado e da sociedade, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
Art. 329. O Plano Diretor, aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município.
§ 1º O Plano Diretor será elaborado com a ampla participação da comunidade, por meio de entidades representativas da sociedade civil e audiências públicas.

§ 2º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, econômico, urbanístico, histórico e ambiental, fixando diretrizes para seu adequado aproveitamento, em conformidade com as Constituições da República e do Estado e com as leis específicas.
§ 3º O Município poderá solicitar ao Estado assistência técnica e financeira para a elaboração e execução de seu Plano Diretor, bem como para os seguintes objetivos:
I – ordenamento do território, com base no uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
II – controle das edificações, inclusive quanto ao gabarito e à harmonia urbanística;
III – delimitação, reserva e preservação de áreas verdes e de proteção ambiental;
IV – preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;
V – proteção de núcleos urbanos e acervos de valor histórico e paisagístico; e
VI – definição e manutenção do sistema de limpeza pública, abrangendo coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.
§ 4º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências de ordenação expressas no Plano Diretor.
§ 5º As funções sociais da cidade compreendem os direitos de todos os cidadãos ao acesso à moradia digna, transporte público, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, segurança, mobilidade, justiça ambiental, preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.
§ 6º As funções econômicas da cidade referem-se à estrutura e infraestrutura física e de serviços necessários ao exercício das atividades produtivas.
§ 7º As desapropriações de imóveis urbanos serão realizadas mediante prévia e justa indenização em dinheiro, observadas as normas legais.
§ 8º O Município, conforme lei específica e nos termos da legislação federal, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessiva de:
I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II – aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III – desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Art. 330. O Município, em consonância com sua política urbana e com as diretrizes do Plano Diretor, promoverá programas de saneamento básico, destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais e a saúde da população.
Parágrafo único. A ação municipal orientar-se para:
I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação dos serviços de saneamento básico;
II – executar programas de saneamento em áreas de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo;
III – desenvolver programas de educação sanitária e de participação comunitária; e
IV – adotar tarifas sociais para o consumo de água e esgotamento sanitário, quando cabível.
Art. 331. O processo de planejamento urbano deverá observar, obrigatoriamente:
I – a destinação de áreas para moradia popular e produção de alimentos de subsistência;
II – normas de zoneamento, parcelamento, uso, expansão e ocupação do solo, contemplando áreas econômicas, residenciais, de lazer, cultura, desporto e de interesse ecológico e turístico;
III – a proibição de construções em áreas de risco, de preservação permanente, saturação urbana ou valor histórico e ambiental;
IV – a delimitação e preservação de áreas verdes;
V – a fixação de gabaritos máximos para edificações, conforme zoneamento urbano; e
VI – a instituição e manutenção de sistema de limpeza pública e gestão de resíduos.
Art. 332. O Município poderá desapropriar, por interesse social, áreas urbanas destinadas à construção de moradias populares ou a outros fins previstos no Plano Diretor.
Art. 333. A realização de obras particulares ou públicas no território municipal dependerá de autorização prévia do órgão competente e da apresentação de projeto técnico conforme as normas legais e urbanísticas.
§ 1º As obras públicas municipais poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias ou entidades, ou indiretamente, mediante licitação.
§ 2º A denominação de ruas, praças e logradouros públicos será feita por lei, com base em proposta encaminhada pelo Executivo ou pela Câmara Municipal.
§ 3º A identificação das vias públicas e a numeração dos imóveis, de caráter obrigatório, caberão ao Município e serão exigidas para a emissão do "habite-se".
Art. 334. As praças, calçadas, parques e locais públicos de lazer e esportes deverão ser projetados e executados de forma acessível, sem barreiras que impeçam a locomoção das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Parágrafo único. O Município garantirá a acessibilidade a edifícios públicos e privados de uso coletivo, observadas as normas técnicas e de segurança vigentes.
Art. 335. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º O direito previsto neste artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
§ 2º Os imóveis públicos são insuscetíveis de usucapião.
Art. 336. O Município assegurará a participação da comunidade nos processos de planejamento, definição de prioridades, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
Art. 337. O Município poderá associar-se ou consorciar-se com outros entes municipais para a execução de funções, programas, projetos e atividades de interesse comum.
Art. 338. O direito de propriedade territorial urbana não implica o direito de construir, cujo exercício dependerá de autorização do Poder Público, conforme critérios definidos em lei municipal.
Art. 339. São isentos de tributos municipais os veículos de tração animal e os instrumentos de trabalho do pequeno agricultor utilizados na própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Seção III
Dos Sistemas Viários e dos Transportes Coletivos
Art. 340. Os sistemas viário e de transporte coletivo, observadas as diretrizes da Constituição da República e da Constituição do Estado do Amazonas, destinam-se a assegurar o direito de locomoção, o respeito à vida e à integridade das pessoas, bem como a proteção do patrimônio público e ambiental, constituindo serviços essenciais de interesse coletivo.
Parágrafo único. Considera-se transporte coletivo aquele utilizado pela coletividade para o deslocamento de pessoas ou cargas, independentemente do meio empregado.
Art. 341. Compete ao Poder Público Municipal o planejamento, a regulamentação, a operação, a fiscalização e a supervisão dos serviços de transporte coletivo urbano, podendo exercê-los diretamente ou por delegação, mediante concessão, permissão ou autorização, conforme a legislação específica.
Parágrafo único. O transporte urbano, o trânsito de veículos, pedestres e animais e o uso das vias públicas são de competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.
Art. 342. Os sistemas municipais viário e de transporte coletivo deverão observar as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana e de desenvolvimento urbano, respeitadas as peculiaridades locais e as legislações estadual e municipal aplicáveis.
Art. 343. Os sistemas municipais viário e de transporte coletivo compreendem:
I – a infraestrutura viária;
II – a estrutura operacional;
III – os transportes coletivos urbanos, escolares, públicos e privados;
IV – o transporte público individual de passageiros; e
V – o trânsito de veículos, pedestres e animais.
§ 1º Integram o inciso III do **caput** os transportes terrestres e aquaviários de passageiros, como ônibus, micro-ônibus, balsas, barcos e lanchas, considerados meios complementares ou alternativos de transporte urbano.
§ 2º A infraestrutura viária abrange:

I – as vias públicas de uso comum, com a devida sinalização indicativa, de advertência e de regulamentação; e
II – as calçadas, ciclovias, passarelas e demais áreas destinadas à circulação e proteção de pedestres.
§ 3º Integram o inciso IV os serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel e de transporte especial, conforme legislação municipal específica.
Art. 344. A prestação dos serviços de transporte público observará os seguintes princípios:
I – segurança, conforto, higiene e acessibilidade, garantindo atenção especial às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, crianças e pessoas com mobilidade reduzida;
II – prioridade aos pedestres e aos usuários do transporte coletivo;
III – proteção ambiental, com incentivo à utilização de combustíveis menos poluentes e redução da emissão de ruídos;
IV – integração operacional e tarifária entre os diversos meios e sistemas de transporte;
V – participação das entidades representativas de usuários, trabalhadores e operadores no planejamento, fiscalização e avaliação dos serviços;
VI – modicidade tarifária, assegurando justa remuneração do serviço; e
VII – compatibilização entre o transporte e o uso e ocupação do solo urbano.
Art. 345. São direitos dos usuários dos serviços de transporte coletivo:
I – dispor de transporte urbano, rural e intermunicipal em condições adequadas de segurança, conforto, higiene, regularidade e preço justo;
II – ter acesso a informações atualizadas sobre horários, itinerários, pontos de parada, tarifas e condições de operação; e
III – propor medidas de melhoria dos serviços, diretamente à administração pública ou por meio de suas entidades representativas.
Art. 346. São obrigações das concessionárias, permissionárias ou autorizatárias dos serviços de transporte coletivo urbano e aquaviário:
I – garantir a segurança, conforto e regularidade dos serviços prestados;
II – cumprir rigorosamente os contratos, regulamentos e normas operacionais, quanto a horários, itinerários, lotação e tipo de veículo;
III – manter veículos e embarcações em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança;
IV – cobrar apenas os preços fixados pelo Poder Público; e
V – responder, objetivamente, por danos causados aos usuários em razão da prestação do serviço ou sua interrupção.
Art. 347. São isentos do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo municipal e intermunicipal, conforme a legislação específica:
I – pessoas com deficiência, conforme classificação legal;
II – idosos com idade igual ou superior a sessenta anos;
III – crianças de até dez anos, acompanhadas de responsável; e
IV – policiais e agentes de segurança pública em serviço.
Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias deverão afixar, em local visível, a relação das gratuidades previstas neste artigo.
Art. 348. O transporte escolar será realizado exclusivamente por veículos e embarcações devidamente adaptados e identificados, observadas as normas de segurança, capacidade de lotação e as disposições da legislação de trânsito terrestre e fluvial aplicável.
Art. 349. Compete ao Município, na área de transporte e trânsito:
I – determinar locais de estacionamento e pontos de parada de táxis e demais veículos;
II – conceder, permitir ou autorizar serviços de transporte individual e de carga, como táxis, mototáxis, motoboys e fretes;
III – disciplinar as operações de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima de veículos nas vias municipais;
IV – sinalizar, regulamentar e fiscalizar o uso das vias urbanas e estradas municipais;
V – estabelecer normas e critérios para assegurar conforto, segurança e higiene aos usuários dos transportes individuais;
VI – adotar medidas administrativas e judiciais contra empresas intermunicipais que prestem serviço inadequado à população local; e
VII – regulamentar, mediante lei específica, a concessão e permissão de transporte de passageiros em veículos de duas rodas e transporte remunerado de mercadorias.
Art. 350. As embarcações de uso coletivo que realizam o transporte entre a zona rural e a sede municipal, ou entre o Município e localidades vizinhas, serão consideradas parte integrante do sistema municipal de transporte coletivo.
Art. 351. O Município, em consonância com o Plano Diretor e a política urbana, promoverá planos e programas destinados à melhoria das condições de transporte público, da circulação de veículos e pedestres e da segurança no trânsito.
Art. 352. O Poder Público Municipal estabelecerá normas e condições para a execução dos serviços de transporte e trânsito, especialmente quanto a:
I – valores tarifários compatíveis com o poder aquisitivo da população;
II – frequência e regularidade dos serviços;
III – tipo e qualidade dos veículos e embarcações;
IV – itinerários e integração entre linhas;
V – padrões de segurança, higiene e acessibilidade;
VI – proteção ambiental e redução da poluição atmosférica, sonora e hídrica; e
VII – conforto e saúde dos usuários e operadores.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE
Seção I
Disposições Gerais
Art. 353. O meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida e ao bem-estar das presentes e futuras gerações, constitui bem de uso comum do povo e direito de todos, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, inclusive quanto ao ambiente de trabalho.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, o Município, observado o disposto nos arts. 229, 230 e 231 da Constituição do Estado do Amazonas, atuará de forma cooperativa com os órgãos públicos e privados estaduais, regionais e federais competentes, bem como com outros municípios, visando à solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.
§ 2º O Município, em articulação com a União e o Estado, diligenciará para:
I – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
II – preservar a fauna e a flora;
III – zelar pela utilização racional e sustentável dos recursos naturais, especialmente pela integridade do patrimônio ecológico, genético, paisagístico, histórico, arquitetônico, cultural e arqueológico;
IV – controlar, monitorar e fiscalizar instalações, equipamentos e atividades que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente;
V – promover a proteção das águas contra ações que comprometam o seu uso atual ou futuro;
VI – realizar o levantamento dos recursos hídricos, inclusive do subsolo, compatibilizando seus usos múltiplos, com ênfase em critérios de avaliação da qualidade das águas;
VII – adotar medidas para evitar a pesca predatória; e
VIII – garantir a limpeza e a preservação dos bens públicos.
§ 3º O Município, em conjunto com o Estado, participará da efetivação do zoneamento socioeconômico-ecológico do território estadual.
Art. 354. O Município integra, na condição de órgão local, o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), competindo-lhe, respeitadas as instâncias federal e estadual, exercer a fiscalização e o controle das atividades suscetíveis de causar degradação ambiental, sejam elas públicas ou privadas.
Parágrafo único. O órgão responsável pela formulação da política municipal de meio ambiente e desenvolvimento urbano será o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Núcleo de Educação, Saúde e Saneamento Ambiental, conforme dispuser a lei.
Art. 355. O Município atuará prioritariamente nas seguintes áreas ambientais:
I – promoção da educação ambiental e divulgação de informações para a conscientização pública;
II – prevenção e eliminação dos efeitos da poluição sonora, visual, hídrica, atmosférica e de qualquer outra forma de degradação ambiental;
III – controle e fiscalização do uso de rios, lagos, igarapés, balneários, parques, áreas de recreação e logradouros públicos;

IV – preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e manejo sustentável dos ecossistemas;
V – licenciamento de edificações, reformas e loteamentos;
VI – controle e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, como oficinas, postos de combustíveis e similares;
VII – coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
VIII – controle da estocagem, transporte e comercialização de materiais ou substâncias perigosas;
IX – proteção da fauna e da flora, coibindo práticas cruéis ou que levem à extinção de espécies;
X – controle da extração, produção, transporte e consumo de produtos e subprodutos da flora e fauna; e
XI – controle das atividades industriais que causem poluição, especialmente às margens de cursos d'água.
Parágrafo único. O Município deverá emitir normas, estabelecer procedimentos e assegurar o cumprimento de suas atribuições ambientais.
Art. 356. O Município incentivará o reflorestamento com espécies nativas, com o objetivo de manter a diversidade vegetal e o equilíbrio do ecossistema.
§ 1º O Poder Público Municipal fiscalizará as serrarias e empreendimentos similares, exigindo o reflorestamento das áreas desmatadas.
§ 2º O Município envidará esforços para manter o índice mínimo de sessenta por cento da cobertura vegetal do território municipal.
Art. 357. O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamentos e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com a legislação estadual e federal pertinente.
Art. 358. O Município instituirá, por meio de órgão específico, plano de proteção ambiental e prevenção de danos ecológicos, estabelecendo normas para recuperação e redução de áreas degradadas.
Parágrafo único. Qualquer atividade potencialmente poluidora ou causadora de impacto ambiental somente poderá entrar em operação após o cumprimento das exigências previstas na Constituição do Estado do Amazonas e nas normas municipais complementares.
Art. 359. O Município atuará cooperativamente com o Estado e a União na defesa da Floresta Amazônica, adotando medidas para coibir o desmatamento, restaurar áreas verdes urbanas e promover o uso racional dos recursos naturais.
Art. 360. O Município acompanhará as licenças, autorizações e concessões de pesquisa e exploração mineral, zelando pelo interesse municipal e pela recuperação das áreas degradadas.
Art. 361. É dever do cidadão comunicar às autoridades competentes quaisquer infrações ambientais de que tenha conhecimento.
Parágrafo único. Persistindo a omissão administrativa, os agentes públicos deverão comunicar o fato ao Ministério Público no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade.
Art. 362. O Município aplicará em suas políticas públicas o conceito de ecologia integral.
Parágrafo único. Entende-se por ecologia integral a abordagem que considera todos os elementos capazes de influenciar a vida no planeta, de forma interdependente e sustentável.
Art. 363. Os empreendimentos que liberem resíduos poluentes ou potencialmente poluentes deverão instalar equipamentos para eliminar, transformar ou reduzir seus efeitos.
§ 1º Lei municipal estabelecerá as normas e critérios técnicos aplicáveis.
§ 2º Mesmo após tratamento, é vedado o lançamento de agentes poluentes diretamente na atmosfera, no solo, no subsolo ou em cursos d'água.
Art. 364. As empresas contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão cumprir integralmente as normas de proteção ambiental e manter mecanismos adequados de controle da poluição.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal fica proibido de contratar empresas potencialmente poluidoras que não possuam sistemas eficazes de controle ambiental.
Art. 365. O Município assegurará a participação da comunidade no planejamento e fiscalização das ações ambientais, garantindo o amplo acesso às informações sobre fontes de poluição e degradação.
Art. 366. As terras devolutas municipais de relevante interesse ecológico, não poderão ser transferidas a particulares nem exploradas economicamente, salvo para atividades de subsistência pesqueira.
Parágrafo único. São indisponíveis as terras públicas destinadas à proteção dos ecossistemas naturais.
Art. 367. O Município poderá criar reservas ecológicas ou declarar áreas de relevante interesse ambiental.
Parágrafo único. As reservas ecológicas destinam-se a fins científicos e ao turismo contemplativo, sendo vedada qualquer exploração econômica incompatível com sua finalidade.
Art. 368. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive multas diárias e progressivas, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano.
Art. 369. O Município deverá capacitar e atualizar seus servidores para o adequado exercício das funções relacionadas à proteção ambiental.
Art. 370. O Poder Público Municipal promoverá a educação ambiental nas escolas e a conscientização da população, devendo incluir tais ações no calendário oficial do Município.
Art. 371. A produção, comercialização e uso de técnicas ou substâncias que comportem risco à vida, à saúde ou ao meio ambiente dependerão de parecer técnico dos órgãos competentes e de manifestação da Câmara Municipal.
Art. 372. Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente.
Parágrafo único. Consideram-se atos de lesa-natureza as ações ou emissões que atentem contra o equilíbrio ecológico, o meio ambiente urbano e o modo de vida das comunidades tradicionais e indígenas.
Art. 373. Lei municipal poderá estabelecer restrições de uso em áreas privadas para fins de proteção ambiental, assegurando compensação mediante incentivos ou benefícios fiscais.
Art. 374. É permitida a instalação de indústrias de médio e grande porte que utilizem madeira ou carvão vegetal como fonte energética, desde que observem integralmente a legislação ambiental e adotem medidas de reflorestamento e reaproveitamento de resíduos.
Art. 375. O Lago do Joariazinho é declarado área de preservação permanente de relevante interesse ecológico, destinada à sua conservação, recuperação e uso sustentável.
Art. 376. O Município, por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria competente, regulamentará o controle da saída de pescado e de açaí extraídos no território municipal.
Art. 377. São instrumentos da política municipal de meio ambiente:
I – o licenciamento ambiental;
II – a criação de unidades de conservação;
III – o tombamento de bens de valor ecológico, histórico ou cultural; e
IV – a sinalização ecológica.
Parágrafo único. Os instrumentos referidos nos incisos II e III poderão ser instituídos por lei ou ato do Poder Executivo.
Art. 378. O Município manterá e defenderá as áreas de preservação permanente, especialmente aquelas que abrigam espécies raras, ameaçadas de extinção ou fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico.
Art. 379. O Município promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a capacitação técnica voltados à realidade amazônica, visando à utilização racional e não predatória dos recursos naturais.

Seção II
Da Coleta, Destinação e Tratamento dos Resíduos Sólidos
Art. 380. Compete ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e rurais, domiciliares, comerciais, hospitalares, químicos e industriais, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população.
Art. 381. Os resíduos sólidos gerados por pessoas físicas ou jurídicas no território municipal receberão tratamento específico e diferenciado, conforme sua natureza e periculosidade.
§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, os resíduos serão classificados, conforme a legislação federal, em perigosos e não perigosos.
§ 2º Consideram-se resíduos perigosos aqueles que, em razão de sua composição, quantidade ou características físicas, químicas, biológicas, radioativas ou infectocontagiosas, possam:

I – causar ou contribuir significativamente para a mortalidade da fauna e da flora, ou provocar doenças e incapacidades, reversíveis ou não, em seres humanos;
II – representar risco, atual ou potencial, à saúde pública ou ao meio ambiente, durante o transporte, o armazenamento, o tratamento ou a disposição final;
III – incluir líquidos que, por toxicidade ou concentração, não possam ser lançados em redes de esgoto, estações de tratamento ou corpos d'água;
IV – apresentar propriedades de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxidez ou radioatividade; e
V – derivar de fontes específicas classificadas como perigosas pela autoridade competente.
§ 3º Não se enquadram como resíduos perigosos:
I – efluentes líquidos domiciliares e urbanos provenientes de fontes pontuais;
II – resíduos domiciliares comuns, após coleta e processamento;
III – cinzas e escórias da queima de carvão ou combustíveis fósseis;
IV – fluidos e resíduos provenientes da perfuração e operação de poços de petróleo ou gás natural; e
V – outros resíduos que venham a ser assim classificados por norma técnica.
§ 4º O Poder Público Municipal deverá regulamentar, por lei ou decreto, a listagem, identificação da fonte geradora, critérios de classificação, transporte, acondicionamento, estocagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.
Art. 382. O Município instituirá a coleta diferenciada e o manejo adequado dos resíduos industriais, hospitalares, laboratoriais, odontológicos, farmacêuticos e de outros estabelecimentos que gerem agentes patogênicos ou substâncias perigosas.
Parágrafo único. O tratamento desses resíduos poderá ser feito mediante aterros sanitários, incineração controlada ou outras técnicas adequadas, podendo o Município celebrar convênios ou consórcios com outros entes federados para sua execução.
Art. 383. O Sistema Municipal de Limpeza Pública compreende:
I – a limpeza de vias, praças, prédios e logradouros públicos;
II – a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;
III – a realização de investimentos necessários à ampliação e modernização dos serviços; e
IV – a destinação econômica ou reaproveitamento de resíduos recicláveis.
§ 1º O sistema deverá observar as normas de uso e ocupação do solo e os princípios da sustentabilidade ambiental.
§ 2º O Município realizará estudos técnicos periódicos para definir áreas de disposição final, triagem, armazenamento e industrialização dos resíduos, com atenção aos diferentes tipos de rejeitos.
§ 3º A limpeza pública e a coleta serão realizadas em horários adequados, amplamente divulgados à população.
Art. 384. A execução dos serviços de limpeza pública e coleta de resíduos observará os seguintes princípios:
I – prioridade para a coleta de resíduos domiciliares e de materiais que apresentem risco à saúde pública;
II – utilização de equipamentos e veículos adequados ao transporte e à setorização do serviço;
III – proteção da saúde dos trabalhadores e prevenção de poluição decorrente da atividade;
IV – destinação final ambientalmente adequada; e
V – fornecimento obrigatório aos servidores de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como luvas, botas, máscaras e uniformes.
Parágrafo único. Nas zonas rurais, o Poder Público deverá elaborar calendário específico de coleta, por distrito, com ampla divulgação prévia.
Art. 385. Os serviços de limpeza pública e coleta poderão ser executados diretamente pelo Município ou por meio de permissão, concessão ou contrato administrativo, observados os seguintes requisitos:
I – comprovação de experiência mínima de três anos para empresas que realizem coleta de resíduos perigosos;
II – definição de coleta diferenciada por tipo de resíduo;
III – prazo contratual máximo de dois anos, admitida renovação mediante avaliação técnica;
IV – fixação da frota, do quadro de pessoal e dos equipamentos necessários à execução do serviço; e
V – manutenção de instalações operacionais adequadas no território municipal.
Parágrafo único. Nos casos de manipulação de resíduos perigosos, as licitações terão caráter nacional, observadas as normas da legislação federal pertinente.
Art. 386. A Administração Pública poderá alterar, modificar ou rescindir contratos de limpeza pública e coleta de resíduos, conforme previsão contratual e o interesse público.
Parágrafo único. Em situações de emergência ou crise comprovada no sistema de coleta, o Poder Público poderá intervir no serviço, assumindo-o diretamente, de forma temporária e precária, até a normalização do atendimento.

Seção III
Do Saneamento
Art. 387. O Município promoverá ações e programas de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o manejo das águas pluviais, nos termos da legislação federal.
Parágrafo único. Nas localidades desprovidas de sistema público de saneamento básico e nas zonas rurais, o Município prestará orientação e assistência técnica e sanitária, incentivando e disciplinando a construção de poços, fossas e demais instalações adequadas, conforme normas ambientais e de saúde pública.
Art. 388. Para a execução e o desenvolvimento dos serviços de saneamento básico, o Município buscará a cooperação técnica e financeira do Estado, da União e de entidades públicas ou privadas, conforme previsto em lei e nos instrumentos de gestão compartilhada.
Art. 389. O Município deverá adotar medidas, isoladamente ou em parceria com outros entes federativos, para:
I – eliminar ou corrigir situações de esgotamento sanitário inadequado, inclusive esgoto a céu aberto;
II – garantir o acesso universal e seguro à água potável;
III – prevenir e combater a contaminação de mananciais; e
IV – promover a melhoria contínua da qualidade da água distribuída à população.

Seção IV
Da Proteção da Fauna
Art. 390. O Município fomentará políticas públicas de proteção e bem-estar da fauna, por meio de programas educativos, campanhas e ações de fiscalização, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes, visando à prevenção e repressão de maus-tratos, caça, tráfico e outras práticas lesivas aos animais.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a estrutura administrativa ou o órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas municipais de proteção à fauna.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA
Art. 391. O Município promoverá ações preventivas e de apoio à segurança pública, observadas as competências dos demais entes federativos, com o objetivo de contribuir para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
Parágrafo único. As ações municipais de segurança observarão as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, priorizando a integração entre as políticas sociais e as políticas de segurança.
Art. 392. O Município poderá adotar medidas voltadas ao enfrentamento da insegurança pública, especialmente:
I – participar, em regime de cooperação, de programas e ações desenvolvidos pelas Polícias Federal, Militar, Civil e outros órgãos de segurança, prestando apoio técnico e logístico, quando possível;
II – implantar sistemas de videomonitoramento e vigilância eletrônica em áreas de grande circulação, praças e logradouros públicos; e
III – desenvolver programas sociais e comunitários voltados à prevenção da violência, proteção de grupos vulneráveis e promoção da cidadania.
Art. 393. Em caráter emergencial e mediante solicitação formal das autoridades policiais competentes, o Município poderá oferecer apoio logístico e estrutural às operações de segurança pública, visando à preservação da ordem e à integridade da população.

§ 1º O Município, quando disponibilizar recursos financeiros, encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, cópia da documentação comprobatória da solicitação e da destinação dos recursos.
§ 2º Os recursos destinados a operações emergenciais poderão ser próprios ou provenientes de convênios com o Estado, a União ou outros entes públicos, devendo ser aplicados exclusivamente na finalidade específica que justificou sua liberação.
§ 3º É vedada a utilização dos recursos referidos neste artigo para fins diversos dos previstos na solicitação policial e devidamente autorizados.

CAPÍTULO IX
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE
Art. 394. A família, base da sociedade, gozará de especial atenção do Município, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Amazonas.
§ 1º O Município, em cooperação com a União e o Estado, assegurará assistência à família, em atenção a cada um de seus membros, criando mecanismos para prevenir e coibir qualquer forma de violência no âmbito das relações familiares.
§ 2º O Município desenvolverá políticas de atendimento à criança e ao adolescente, observando o disposto nos arts. 227, 228 e 229 da Constituição do Estado do Amazonas.
§ 3º É vedada a condução de criança ou adolescente a qualquer repartição de natureza policial, salvo nas hipóteses legalmente previstas para medidas socioeducativas ou proteção especial.
Art. 395. Os programas de assistência à maternidade, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente serão providos pelo Município, em consonância com os arts. 224 e 246 da Constituição do Estado do Amazonas.
§ 1º Aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos e aos portadores de deficiência com mobilidade reduzida é garantida a gratuidade no transporte coletivo urbano e fluvial.
§ 2º As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo fluvial poderão receber benefícios fiscais municipais, desde que cumpram o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º O Plano Diretor Municipal deverá conter dispositivos que garantam aos portadores de deficiência física o livre acesso a logradouros públicos, prédios de uso público e transporte coletivo urbano e fluvial, respeitando as normas de acessibilidade.
§ 4º Crianças e adolescentes terão prioridade no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e em demais unidades de saúde do Município, devendo ser afixadas placas com o telefone do Conselho Tutelar, para possibilitar comunicação imediata em caso de descumprimento deste direito.

CAPÍTULO X
DA POPULAÇÃO RIBEIRINHA E DO POVO DA FLORESTA
Art. 396. O Município suplementará, quando necessário, a ação da União e do Estado na assistência aos grupos, comunidades e organizações indígenas, bem como à população interiorana, nos termos do art. 251 da Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 397. O Município dará prioridade à instalação de Núcleos de Educação Escolar Indígena, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a inclusão e valorização da cultura e língua dos povos indígenas.
Art. 398. O Município destinará centros culturais para a realização de eventos indígenas, como assembleias, reuniões e outras atividades voltadas à preservação das tradições e culturas dos povos indígenas.
Art. 399. O Município dará prioridade à contratação de profissionais indígenas em áreas de educação, saúde e demais serviços públicos, especialmente para atuação nas aldeias e comunidades tradicionais.
Art. 400. O Município instituirá programas de recuperação da memória histórica indígena e reafirmação das identidades étnicas, promovendo a valorização das línguas, costumes e tradições culturais.
Art. 401. O Município garantirá, nas unidades de saúde:
I - a disponibilidade de intérpretes indígenas para facilitar o atendimento;
II - a oferta de dieta adequada à cultura alimentar indígena;
III - a presença de cuidadores tradicionais, como parteiras, pajés e outros profissionais ligados à cultura indígena, quando necessário para o atendimento de pacientes.

CAPÍTULO XI
DA HABITAÇÃO
Art. 402. O Município, isoladamente ou em conjunto com a União e o Estado, promoverá programas de construção de moradias e saneamento básico, visando assegurar um padrão mínimo de qualidade de vida urbana compatível com a dignidade humana.
§ 1º Prioridade será dada aos programas habitacionais voltados à erradicação de submoradias e àquelas situações de extrema pobreza.
§ 2º O Município incentivará e prestará apoio material e técnico às iniciativas de construção de moradias e de saneamento básico realizadas por mutirões comunitários.

CAPÍTULO XII
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Art. 403. O Poder Público Municipal não poderá inibir a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, observados os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição da República.
Parágrafo único. O Município instituirá uma Tribuna Popular Comunitária, em local público, para a livre manifestação dos cidadãos.
Art. 404. Os recursos públicos destinados à publicidade oficial serão tornados públicos mediante balancetes mensais, assegurando transparência e controle social.

TÍTULO VIII
DO FERIADO MUNICIPAL E ANIVERSÁRIO DA CIDADE
Art. 405. Fica instituído como feriado municipal o dia 31 de janeiro, em homenagem à emancipação política do Município de Anamã, ocorrida em 31 de janeiro de 1983.
Art. 406. O Poder Público Municipal deverá promover e apoiar atividades culturais, esportivas, religiosas e sociais durante a semana em que se comemorar o aniversário de emancipação do Município, garantindo ampla participação da comunidade.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 407. O Poder Público Municipal promoverá e estimulará o estudo e a difusão de conhecimentos sobre as plantas amazônicas utilizadas na medicina tradicional, indígena e popular, visando à preservação dos saberes e práticas regionais, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.
Art. 408. O Município poderá instituir, por lei, a Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, observadas as diretrizes do art. 144, §8º, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A organização, o funcionamento e o regime disciplinar da Guarda Municipal serão definidos em lei específica, sendo vedado o porte de armas de fogo, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação federal.
Art. 409. O Município somente assumirá o ensino fundamental e a educação infantil mediante garantia de assistência técnica e cooperação financeira do Estado, formalizadas por meio de convênio, com ciência da Câmara Municipal.
Art. 410. O Município incentivará a criação de Conselhos e Associações Comunitárias de Bairro, com a finalidade de colaborar com o Poder Público na identificação e solução dos problemas locais, fortalecendo a participação popular na gestão municipal.
Art. 411. O Prefeito e os Vereadores, ao promulgarem esta Lei Orgânica, prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do Município.
Art. 412. É obrigatória a apresentação de declaração de bens antes da posse e ao término do exercício de cargo, função ou emprego público, devendo constar a origem dos bens declarados.
Art. 413. Os pedidos de aposentadoria deverão tramitar com prioridade, devendo ser decididos pela autoridade competente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 414. O Município, com o apoio técnico do Estado, editará as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional, no que couber ao seu interesse local.
Art. 415. O Município poderá criar, por lei, o Serviço Municipal de Água e Esgoto, observadas as diretrizes nacionais de saneamento básico e as competências dos entes federativos.
Art. 416. Leis complementares disporão sobre a criação dos seguintes Conselhos Municipais:

I – de Educação;
II – de Cultura, Desporto e Lazer;
III – de Meio Ambiente;
IV – de Defesa dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente;
V – de Saúde;
VI – de Urbanismo e Saneamento;
VII – de Assistência Social;
VIII – de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
VI – Comunitário Municipal.
§ 1º Os Conselhos Municipais serão compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, garantindo-se a representação de entidades de classe, associações de bairro, instituições religiosas, cooperativas e organizações comunitárias.
§ 2º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.
§ 3º As comunidades indígenas poderão constituir Associações Indígenas Municipais, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse específico.
§ 4º O Conselho Comunitário Municipal atuará como órgão consultivo e de controle social, auxiliando a Administração Pública na elaboração e acompanhamento de planos e ações municipais.
Art. 417. Os limites distritais serão estabelecidos com apoio dos órgãos técnicos estaduais competentes.
Art. 418. Lei complementar disporá sobre a concessão de bolsas de estudo, mediante convênios com instituições de ensino e pesquisa, destinadas à formação e aperfeiçoamento de estudantes e profissionais para atender às necessidades do Município.
Art. 419. São feriados municipais:
I – 31 de janeiro, data da emancipação política do Município de Anamã;
II – 2 de julho, data da elevação da Vila de Anamã à categoria de Município;
III – 4 de outubro, dia do padroeiro São Francisco de Assis.
Parágrafo único. Nesses dias, serão suspensas as atividades comerciais e administrativas, ressalvados os serviços essenciais definidos em lei.
Art. 420. O Município instituirá o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o Estatuto do Magistério Municipal e demais normas correlatas.
Art. 421. A Câmara Municipal revisará, por meio de comissão especial, no prazo de três anos, todas as doações, concessões e alienações de terras públicas com área superior a duzentos e cinquenta hectares, realizadas entre 1º de janeiro de 1962 e a promulgação da Constituição Estadual, em conformidade com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.
Art. 422. No prazo de até 180 dias da promulgação desta Lei, será realizada a revisão dos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas municipais, de modo a adequá-los às normas desta Lei Orgânica e da Constituição Estadual.
Art. 423. Os servidores públicos civis em exercício contínuo há, pelo menos, cinco anos na data da promulgação da Constituição da República, que não tenham sido admitidos na forma do art. 190 da Constituição Estadual, serão considerados estáveis, observadas as condições previstas em lei.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão ou de livre exoneração.
Art. 424. O Município não poderá destinar à despesa com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento de sua receita corrente, devendo, em caso de excesso, reduzir o percentual excedente em um quinto por ano, até o reenquadramento no limite.
Art. 425. O Município organizará, no prazo de um ano, com a participação da comunidade, o Museu Municipal de Anamã, destinado à preservação de sua memória histórica e cultural.
Art. 426. O Município poderá oferecer moradia funcional aos profissionais das áreas de saúde, educação e segurança pública que atuem em seu território, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público.
Art. 427. O Comandante da Polícia Militar destacado no Município poderá exercer a função de Assessor Militar da Prefeitura, mediante autorização do Comando-Geral da Polícia Militar e aprovação da Câmara Municipal.
Art. 428. Serão encaminhados exemplares autografados desta Lei Orgânica às seguintes instituições: Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa, Câmara Municipal, Prefeito, Biblioteca Pública Municipal, Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, e às escolas e entidades representativas do Município.
Art. 429. O Poder Executivo instituirá, no prazo de 180 dias, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com competência para deliberar, fiscalizar e propor políticas públicas ambientais no âmbito do Município.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da Câmara Municipal de Anamã - PP

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º Vice-Presidente - PP

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º Vice-Presidente - PSD

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS
1ª Secretária – União Brasil

GLICIA CRISTINA NUNES
2ª Secretária - PSD

BENEDITO SOARES BASTOS
Vereador – MDB

ZELILDE DA SILVA PINHEIRO
Vereadora – Republicanos

PAULO ROGERIO VIANA DE SOUZA
Vereador – União Brasil

ELIOMAR LOREDO ANTUNES
Vereador - MDB

Publicado por:
Andreza Bernardo Jucá
Código Identificador:0BF6005E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ APUIENSE A SENHORA SELVINA FATÍMA STRAPAZZOLLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 15, Inciso XXI e Art. 33, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadã Apuiense a Senhora **Selvina Fatíma Strapazzolli** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Apuí e à população amazonense.
Art. 2º - A Câmara Municipal de Apuí adotará todas as providencias necessárias para efetivar a concessão de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:569A05D6

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ APUIENSE AO SENHOR VALDIR STRAPAZZOLLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 15, Inciso XXI e Art. 33, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Apuiense ao Senhor **Valdir Strapazzolli** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Apuí e à população amazonense.
Art. 2º - A Câmara Municipal de Apuí adotará todas as providencias necessárias para efetivar a concessão de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:67EA0581

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 060, DE 15 DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 060, DE 15 DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o pagamento de 1/3 (um terço) de férias correspondente ao ano aquisitivo de 2025 e autoriza os Vereadores a entrarem em férias e dá outras providências".

Considerando o disposto do § 2º do Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Apuí, Amazonas, que institui e uniformiza a previsão da garantia constitucional referente ao pagamento dos direitos sociais aos detentores de mandados eletivos;

Considerando o disposto no inciso XVII do artigo 7º, da Constituição Federal, em que garante o gozo de férias remunerada a todos os trabalhadores independentemente do vínculo funcional;

Considerando que os vereadores se encontram em tempo compatível para o gozo das férias referente ao período aquisitivo do exercício do mandato eletivo de 2025;

A Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias referente ao período aquisitivo 01/01 a 31/12/2025, e autorizar o pagamento em folha, do adicional proporcional de 1/3 (um terço) de férias aos vereadores da Câmara Municipal de Apuí, com a seguinte programação:

§ 1º - O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, deve ser calculado proporcionalmente de 1/12 (um, dose avos) correspondente ao período de direito de cada vereador e lançado em folha e pago, até o dia 30 de dezembro de 2025;
§ 2º - Fica definido da seguinte forma, o período de férias dos vereadores da Câmara Municipal de Apuí:
I – Vereador: BRUNO JOSÉ DE MORAIS – Divido em períodos: Primeiro período: 01 à 16/01/2025; e segundo período: 01 à 15/07/2025.
II – Vereador: JUVENAL BELO DA HORA – Divido em períodos: Primeiro período: 16 à 30/01/2025; e segundo período: 16 à 30/07/2025.
III – Vereadora: EBER JOSÉ DA SILVA - período: 02 à 31/01/2026.
IV – Vereador: JONAS NEVES DE CASTRO - período: 02 à 31/01/2026.
V – Vereador: DANIEL NONATO PAZ - período: 02 à 31/01/2026.
VI – Vereador: CARLOS ALVES DA SILVA: período: 02 à 31/01/2026.
VII – Vereador: ADILIO ANTONIO DE LIMA: período: 02 à 31/01/2026.
VIII – Vereador: GEVAN PIRES BARBOSA: período: 02 à 31/01/2026.
IX – Vereador: ANTONIO CARLOS MOISES FRANCO - período: 02 à 31/01/2026.
X – Vereador: FERNANDO REIS GERHARD - período: 02 à 31/01/2026.
XI--- –Vereador: MARCOS ALVES LIMA – período: 02 à 31/01/2026.

§ 3º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da rubrica 31901100 - despesas com pessoal, destinada a manutenção e funcionamento do Poder Legislativo Municipal constante no Orçamento Geral do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, AMAZONAS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente

VEREADOR JUVENAL BELO DA HORA
Vice-Presidente

VEREADOR EBER JOSÉ DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR JONAS NEVES DE CASTRO
Segundo Secretário

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:90B883C4

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 088 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 088 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE,

ART. 1º - Autorizar o Pagamento em folha do mês de dezembro referente a 2° parcela, na quantia correspondente ao restante de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro):
I – Salário dos Servidores Efetivos;
II – Salário dos Servidores de provimento em comissão; e,
III – Subsídios dos Agentes Políticos (Vereadores).

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 10 de dezembro de 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM).

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:2DAD884F

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 89 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 89 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Considerando as festividades natalinas, feriado Municipal pela data da fundação do Município de Apui em 30 de dezembro e o feriado nacional Dia da Confraternização Universal de 1º de janeiro de cada ano.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

ART. 1º. Declarar ponto facultativo de Expediente na Câmara Municipal de Apuí/AM nos dias 22,23,24,26,29 e 31 de dezembro de 2025 e no dia 02 de janeiro de 2026.
ART. 3º. O ponto facultativo declarado nos termos desta Portaria prevalecerá nas repartições legislativas e administrativas que estiverem com suas atividades atualizadas.
ART. 4º. Todos os servidores da Câmara Municipal de Apuí, ficam em regime sobre aviso para eventual chamado para atender serviços essenciais que se fizerem necessários neste período.
ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSE DE MORAIS
Presidente Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado no hall da entrada da Câmara Municipal de Apui/AM, em data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE APUI-AM, SITUADA A AVENIDA, TREZE DE NOVEMBRO, PRAÇA TRES PODERES, Nº375 CENTRO APUI-AMAZONAS CEP: 69.265-000, FONE 0 XX 3389 - 1022, FAX: 0XX 3389-1128 E-MAIL: camara.municipal@apui.am.leg.br CNPJ: 34528869/0001-25

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:2EA3ACA6

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PORTARIA Nº 133/2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **JAIR GOMES PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em exercício, usando das suas atribuições que lhes foram Conferidas por Leis, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.37, inciso II da Constituição Federal.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data 16/12/2025, a servidora **JULIA AMANDA MACEDO MACHADO**, do Cargo em Comissão de Assistente de Plenário, símbolo CC-3, da Câmara Municipal de Barcelos.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 16 de dezembro de 2025.

JAIR GOMES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em exercício.

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:37A48FCF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09/2025 – GAB/PCMC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o Art. 41, seus incisos e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canutama-AM.

DECRETA:

Art. 1º-Fica estabelecida a Comissão Representante da Câmara Municipal de Canutama, para representar o Poder Legislativo durante o Recesso Parlamentar, durante o período de 15/12/2025 a 15/02/2026, conforme previsto no Art. 41, e seus incisos e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canutama.

Art. 2º A Comissão Representante ficará composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Ver. **José Luís Torres de Pontes -** Republicanos
Vice-Presidente: Ver. **Oziel de Souza Nascimento -** Republicanos
Secretária: Ver. **Joelia da Silva Almeida -** PSD

Art. 3º- Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ LUIS TORRES DE PONTES
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Publicado por:
Bruno Dos Santos Colares
Código Identificador:37705F86

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 083/2025.

EXONERA servidora do Cargo em Comissão de MEMBRO DE APOIO, DAS 5, da Câmara Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, no uso de seus deveres legais que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e do Artigo 41º, da Lei Municipal 1.206/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II, Parágrafo 3º e 4º da Lei Municipal 1.242/2023 que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Carauari;

CONSIDERANDO todos os dispositivos da Lei Municipal 1.243/2023 que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal de provimento em Comissão e demais Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Carauari.

CONSIDERANDO finalmente todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.249/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

I – EXONERAR do Cargo em Comissão de **MEMBRO DE APOIO** da Câmara Municipal de Carauari, Nível **DAS-05**, a Servidora **ANTONIA LÚCIA CARDOSO DA SILVA** portadora da CI nº. 1820941-6 SESEP-AM, inscrita no CPF sob o nº.757.975.692-72.

II - Este Decreto terá sua validade reconhecida na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 15 de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:624EEA8D

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 084/2025.

EXONERA servidor do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, DAS 5, da Câmara Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, no uso de seus deveres legais que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e do Artigo 41º, da Lei Municipal 1.206/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II, Parágrafo 3º e 4º da Lei Municipal 1.242/2023 que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Carauari;

CONSIDERANDO todos os dispositivos da Lei Municipal 1.243/2023 que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal de provimento em Comissão e demais Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Carauari.

CONSIDERANDO finalmente todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.249/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

I – EXONERAR do Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Carauari, Nível **DAS-05**, o Servidor **ANDREI DO CARMO NASCIMENTO** portador da CI nº. 2942237-0 SESEP-AM, inscrito no CPF sob o nº. 028.899.742-51.

II - Este Decreto terá sua validade reconhecida na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 15 de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:3B978639

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 085/2025.

EXONERA servidora do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, DAS 5, da Câmara Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, no uso de seus deveres legais que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e do Artigo 41º, da Lei Municipal 1.206/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II, Parágrafo 3º e 4º da Lei Municipal 1.242/2023 que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Carauari;

CONSIDERANDO todos os dispositivos da Lei Municipal 1.243/2023 que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal de provimento em Comissão e demais Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Carauari.

CONSIDERANDO finalmente todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.249/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

I – EXONERAR do Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Carauari, Nível **DAS-05**, a Servidora **DINÁ SANTOS DA SILVA** portadora da CI nº. 814.293.982-72 SESEP-AM, inscrita no CPF sob o nº. 814.293.982-72.

II - Este Decreto terá sua validade reconhecida na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 15 de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:35317835

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 086/2025.

EXONERA servidor do Cargo em Comissão de COORDENADOR LEGISLATIVO, DAS 4, da Câmara Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, no uso de seus deveres legais que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e do Artigo 41º, da Lei Municipal 1.206/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II, Parágrafo 3º e 4º da Lei Municipal 1.242/2023 que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Carauari;

CONSIDERANDO todos os dispositivos da Lei Municipal 1.243/2023 que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal de provimento em Comissão e demais Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Carauari.

CONSIDERANDO finalmente todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.249/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

I – EXONERAR do Cargo em Comissão de **COORDENADOR LEGISLATIVO** da Câmara Municipal de Carauari, Nível **DAS-04**, o Servidor **ENILZO BRITO DE OLIVEIRA** portador da **CI nº 030.881.172-03 SESEP-AM,** inscrito no **CPF sob o nº. 030.881.172-03**.

II - Este Decreto terá sua validade reconhecida na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 15 de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:CC18EBF7

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 087/2025.

EXONERA servidora do Cargo em Comissão de REPRESENTANTE DA CÂMARA EM MANAUS, DAS 2, da Câmara Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, no uso de seus deveres legais que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e do Artigo 41º, da Lei Municipal 1.206/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II, Parágrafo 3º e 4º da Lei Municipal 1.242/2023 que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Carauari;

CONSIDERANDO todos os dispositivos da Lei Municipal 1.243/2023 que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal de provimento em Comissão e demais Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Carauari.

CONSIDERANDO finalmente todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.249/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

I – EXONERAR do Cargo em Comissão de ***REPRESENTANTE DA CÂMARA EM MANAUS,*** da Câmara Municipal de Carauari, Nível **DAS-02**, a Servidora **INÊS AÇUCENA BRÍCIO DE SÁ,** portadora da **CI nº 016.298.972-56 SESEP-AM,** inscrita no **CPF sob o nº. 016.298.972-56**.

II - Este Decreto terá sua validade reconhecida na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 15 de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:74549F18

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 088/2025.

EXONERA servidor do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, DAS 5, da Câmara Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, no uso de seus deveres legais que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e do Artigo 41º, da Lei Municipal 1.206/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II, Parágrafo 3º e 4º da Lei Municipal 1.242/2023 que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Carauari/Am;

CONSIDERANDO todos os dispositivos da Lei Municipal 1.243/2023 que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal de provimento em Comissão e demais Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Carauari/Am.

CONSIDERANDO finalmente todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.249/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

I – EXONERAR do Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Carauari, Nível **DAS-05**, o Servidor **JOSÉ ERNANI EVANGELISTA FERREIRA** portador da CI nº. 2352580-0 SESEP-AM, inscrito no CPF sob o nº. 610.850.142-15.

II - Este Decreto terá sua validade reconhecida na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 15 de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:4D3E04B5

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 089/2025.

EXONERA servidora do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, DAS 5, da Câmara Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, no uso de seus deveres legais que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e do Artigo 41º, da Lei Municipal 1.206/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II, Parágrafo 3º e 4º da Lei Municipal 1.242/2023 que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Carauari/Am;

CONSIDERANDO todos os dispositivos da Lei Municipal 1.243/2023 que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal de provimento em Comissão e demais Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Carauari/Am.

CONSIDERANDO finalmente todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.249/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

I – EXONERAR do Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Carauari, Nível **DAS-05**, a Servidora **MIRELLA TEREZINHA DE ANDRADE FREITAS** portadora da CI nº. 3837908-2 SESEP-AM, inscrita no CPF sob o nº.032.400.232-70.

II - Este Decreto terá sua validade reconhecida na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 15 de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:9E9B71CC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 090/2025.

EXONERA servidora do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, DAS 5, da Câmara Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, no uso de seus deveres legais que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e do Artigo 41º, da Lei Municipal 1.206/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II, Parágrafo 3º e 4º da Lei Municipal 1.242/2023 que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Carauari;

CONSIDERANDO todos os dispositivos da Lei Municipal 1.243/2023 que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal de provimento em Comissão e demais Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Carauari.

CONSIDERANDO finalmente todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.249/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

I – EXONERAR do Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Carauari, Nível **DAS-05**, a Servidora **RAIMUNDA GOMES DA SILVA** portadora da CI nº. 1820360-4 SESEP-AM, inscrita no CPF sob o nº. 758.812.412-15.

II - Este Decreto terá sua validade reconhecida na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 15 de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:6F03E87B

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 091/2025.

EXONERA servidora do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, DAS 5, da Câmara Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, no uso de seus deveres legais que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e do Artigo 41º, da Lei Municipal 1.206/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II, Parágrafo 3º e 4º da Lei Municipal 1.242/2023 que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Carauari;

CONSIDERANDO todos os dispositivos da Lei Municipal 1.243/2023 que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal de provimento em Comissão e demais Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Carauari.

CONSIDERANDO finalmente todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.249/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

I – EXONERAR do Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Carauari, Nível **DAS-05**, a Servidora **RAIMUNDA NONATA MARTINS DA SILVA,** portadora da Carteira de Identidade nº 2384292, SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº. 976.503.152-15.

II - Este Decreto terá sua validade reconhecida na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 15 de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:8793D896

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 092/2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber Diárias para Custear Despesas durante sua permanência na Capital do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS EM EXERCÍCIO, Excelentíssimo Senhor **MIZAEL SOUZA COSTA;** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por lei, e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra "A"; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, devidamente autorizado a receber **06 (seis)** diárias no valor unitário de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** que perfazem o valor total de **R$ 4.500,00 (quatro mil, e quinhentos reais)**, para que possa custear despesas de estadia, alimentação e hospedagem, na Capital do Estado do Amazonas, onde o mesmo irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade durante o período de **16 à 23.12.2025.**

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 17 de dezembro de 2025.

MIZAEL SOUZA COSTA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:2A423A99

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 019/2025.

Concede Diárias a Servidor Municipal da Câmara Municipal de Carauari-Am; e Dá Outras Providências;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS EM EXERCÍCIO, Excelentíssimo Senhor **MIZAEL SOUZA COSTA,** no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;** e dos Artigos 26, 27 e 28 e seguintes da **Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015**, em seus artigos 61§§ 1º e 2º e 62 § único da **Lei Municipal nº 1.206/2021.** E ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.0.2016** em seu artigo 1º Inciso II Letra A.

Considerando a necessidade de viagem a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 02 (duas**)** diárias ao servidor **HILDON GOMES DE SOUZA,** portador da **CI nº 1913204-2 SESEP-AM,** inscrito no **CPF sob o nº. 989.930.462-04**, para que o mesmo possa realizar uma viagem a capital do Estado do Amazonas; no período de 17 a 20.12.2025, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-Am.

Artigo 2º DETERMINAR que seja efetuado o pagamento de **R$ 800,00 (oitocentos reais),** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de hospedagem e alimentação.

Artigo 3º - Fica o Servidor na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu retorno.

Artigo 4º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 17 de dezembro de 2025.

MIZAEL SOUZA COSTA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:65773FF1

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 038/2025

Concede diárias a Vereador da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS EM EXERCÍCIO Exmo Sr **MIZAEL SOUZA COSTA,** no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 31 e Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am**; e ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.08.2016** em seu artigo 1º Inciso I Letra A.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar viagens a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER **05 (cinco) diárias** ao Sr. **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, Vereador**,** portador do CPF nº 711.874.482-49, para que o mesmo possa realizar uma viagem a Capital do Estado, no período de 17 a 23/12/2025, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.

Artigo 2º - DETERMINAR que seja efetuado o pagamento **de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação.

Artigo 3º - Fica o Vereador na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu retorno.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 17 de dezembro de 2025.

MIZAEL SOUZA COSTA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:70580377

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DE SANÇÃO

A Câmara Municipal de Coari/AM, no âmbito do Processo Administrativo nº 011/2025-CMC, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, **aplicou à empresa MB IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 51.037.201/0001-02), a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
A penalidade decorre do descumprimento contratual na não entrega dos itens, mesmo após concessão de prazo adicional, conforme apurado em regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.
A decisão fundamenta-se em Parecer Jurídico favorável, que considerou a natureza da infração, a ausência de reincidência e a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendendo adequada a imposição da penalidade mais branda.
Determinou-se a ciência da empresa, o registro da sanção nos sistemas de controle e a publicação do ato para fins de transparência.

Coari/AM, 17 de dezembro de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Francyanne da Silva Fogassa
Código Identificador:C2BE905C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2025

DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2025

Concede as honrarias de "TÍTULO DE CIDADÃO HUMAITAENSE" e "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO" às personalidades e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 45, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis, que concede as honrarias de Cidadão Humaitaense e Título Cidadão Benemérito a quem, reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços à comunidade humaitaense, contribuindo para o desenvolvimento do município, bem como na promoção do bem comum.

DECRETA

Art. 1° - Fica concedido a honraria de **"TÍTULO DE CIDADÃO HUMAITAENSE"**, aos seguintes honrados e merecedores cidadãos e cidadãs:

I - ARIONES SILVA DIAS
II - LIRQUI MENEZES DA SILVA
III - VALÍDIO DRAI
IV - NEILDA SILVA OLIVEIRA
V - MURILLO DO MONTE HOLLANDA
VI - PEDRO PAULO CABRAL DOS SANTOS
VII - VINICIUS RODRIGUES SIQUEIRA
VIII - RAIMUNDO NOLETO NETO
IX - MANOEL DIVINO DE SOUZA
X - RONIVALDO ALECRIM DE MELO
XI - SAULO PRADO DA COSTA
XII - SÔNGELA OLANDA DE SOUZA
XIII - SANDRA REGINA RIBEIRO DA SILVA
XIV - PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DIAS
XV - OLAVO AUGUSTO TORQUATO MOZER
XVI - MICAELE DE SOUZA OLIVEIRA
XVII - CÉSAR MOISÉS SOUZA DA SILVA
XVIII - FLORENTINA LUISA JAEGER
XIX - BRUNO RAFAEL ORSI
XX - FLÁVIA BRESSAN MESQUITA
XXI - ANDREA BORGES ALVES GURGEL DO AMARAL
XXII - FERNANDA PAVESE RUFATTO

Art. 2° - Fica concedida a honraria de **"TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO"**, aos seguintes honrados e merecedores cidadãos e cidadãs:

I - RAIMUNDO PARINTINTIN
II - JOSÉ DARCILO DOS SANTOS TORRES
III - JOSÉ MARIA LEITE DE ALMEIDA
IV - BRENDON DOS SANTOS ALMEIDA
V - IRACI PANTOJA BRITO DE ALMEIDA
VI - ANDRINÉIA DE LIMA DA SILVA
VII - LÍVIA EMANUELE DE SÁ TAVARES
VIII - ANDERSON NOGUEIRA GOMES
IX - JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO RODRIGUES
X - CREUZA SULETE BARBA CHAVES

Art. 3º - A entrega das referidas honrarias se dará na Sessão Solene a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2025, às 19h:00min, no Plenário desta Câmara Municipal de Humaitá.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 16 de dezembro de 2025.

Ver. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira Dos Santos
Código Identificador:A3F75B90

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 028/2025 – GP/CMI

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **BRUNO DA SILVA LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em consonância com o Art. 7º da mesma Lei, bem como os Princípios que regem a Administração Pública,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor público efetivo, **ORLANDO COELHO DA SILVA**, Matricula nº 4 para atuar como ***Fiscal de Contrato Administrativo***, celebrados pela Câmara Municipal de Iranduba e a empresa **M A C FERNANDES LTDA**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal neste ato designado, obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor e/ou ao Órgão de Controle Interno, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iranduba - AM, 05 de dezembro de 2025.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

BRUNO DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:25F470F4

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
PORTARIA Nº. 044/2025 - G/PCMJ, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede férias a Servidora da Câmara Municipal de Juruá, Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Senhora **MARIA ELSANI PEREIRA DA SILVA,** Servidora do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Juruá, exercendo a função de Almoxarife.

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 116 e 119, da Lei Municipal nº 312/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM);

RESOLVE
Art. 1º - Conceder a Servidora **MARIA ELSANI PEREIRA DA SILVA,** portadora do CPF nº 666.704.032-91, Almoxarife do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Juruá, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias, contadas no período de 01/12 a 30/12/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - Determina a Secretaria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Juruá, a processar e pagar a referida Servidora adicional de 1/3 (um terço) de férias na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, aos (28) dias do mês de novembro de 2025.

VER. ELDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Juruá

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador:E4733C1D

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AMAZONAS

Aos dias dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/09/2025), às 10h00min, no Plenário Vereador Rogério Martins Bianeck da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, reuniram-se em Sessão Ordinária os senhores vereadores: **AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO, ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR, CRISTIANY REGIS PINTO, EVERALDO ALVES DO NASCIMENTO, ELCILENE ALVES BARROS, FÁBIO PIMENTEL PINTO, JUSCELINO FERREIRA ALHO PINTO, PERGENTINO BARBOSA DE CARVALHO NETO,** sob a presidência da senhora **VEREADORA SUZI DA SILVA LOPES.**
Havendo número legal, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e solicitou à Vereadora Cristiany Regis Pinto que proferisse a oração do dia. Em seguida, declarou aberto o **Pequeno Expediente**.
Com a palavra, o Primeiro Secretário, Vereador Everaldo Alves do Nascimento, saudou os presentes e procedeu à leitura da Ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco (26/08/2025), nesta Casa Legislativa. Na sequência, a Senhora Presidente deu ciência do Ofício nº 225/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 007/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Novo Aripuanã para o período 2026–2029. Em seguida, o Primeiro Secretário realizou a leitura dos documentos oficiais constantes do expediente: Requerimento nº 034/2025, do Gabinete da Vereadora Rilda Paes Froes, referente à iluminação do campo da Comunidade Realeza (Alto Madeira); Projeto de Lei nº 001/2025, do Gabinete da Vereadora Rilda Paes Froes, que "dispõe sobre o programa de Meia Consulta em clínicas particulares para pacientes hipossuficientes do Município" (ajuste redacional); Leitura do Plano Plurianual (2026–2029) do Poder Executivo Municipal. Na sequência, a Presidente da casa procedeu à leitura do Projeto de Lei nº 007/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026–2029, informando que a matéria seria encaminhada às Comissões Permanentes e aos Gabinetes dos(as) senhores(as) vereadores(as) para análise. O Primeiro Secretário realizou a chamada dos(as) senhores(as) vereadores(as). A Senhora Presidente registrou as ausências justificadas da Vereadora Rilda Paes Froes e do Vereador Darilson Colares Mar. Posteriormente, foi organizada a ordem de inscrição para uso da palavra no Grande Expediente. Ainda no pequeno expediente, a Senhora Presidente procedeu à leitura de convite da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), acompanhado do Ofício nº 085/2025, convite este dirigido à Câmara Municipal para participação nas atividades alusivas à Comemoração da Independência do Brasil, a realizar-se em 03 de setembro de 2025, na Escadaria Municipal. Encerradas as leituras e comunicações, a Senhora Presidente deu por encerrado o PequenoExpediente.
Iniciado o **Grande Expediente,** o **Vereador Everaldo Alves do Nascimento** agradeceu a Deus pela oportunidade de estar presente, cumprimentou todos os colegas e externou solidariedade à Vereadora Elcilene Barros, pelo falecimento de sua mãe Graciete de Lima Alves, bem como à Vereadora Rilda Froes, pelo falecimento de sua cunhada Silvana Couto, estendendo condolências às famílias enlutadas. Registrou evento referente à educação, destacando que educação, saúde e segurança pública são temas essenciais para o equilíbrio da sociedade. Comentou sobre evento realizado na Quadra Sádico Sá, enfatizando a relevância da pauta educacional. Agradeceu à Prefeitura de Manaus, na pessoa do professor Junior Mar, pela condução do Projeto Educa Mais Amazonas, que vem apresentando resultados positivos e se expandindo para os municípios do interior. Enfatizou o empenho dos professores na elevação dos índices da educação básica e relatou sua experiência como secretário de educação municipal. Comunicou a realização da Marcha dos Legisladores e Executivos em Brasília, convidando os colegas para participação, ressaltando a importância da união para buscar soluções às demandas do interior do Amazonas. Finalizou agradecendo ao Deputado George Lins e ao Deputado Átila Lins pelo apoio ao município. Encerrou seu pronunciamento. Com a palavra, o **Vereador Augusto Lima do Nascimento** saudou a todos, externou condolências à Vereadora Elcilene Barros, pelo falecimento de sua mãe, e ao amigo Gibel Fróes, pelo falecimento de sua esposa, estendendo solidariedade às demais famílias enlutadas. Manifestou apoio aos pais da criança da Escola do KM 65, em razão de fatos ocorridos, destacando relatos de assédio a outras mulheres da comunidade. Relatou viagem ao Rio Aripuanã, durante quatro dias, para visitar comunidades ribeirinhas, constatando deficiências nos serviços de educação, saúde e saneamento básico, e alertou sobre preocupações com alagamentos durante o período de inverno. Solicitou providências do Executivo, via líder do governo, para resolução de problemas estruturais e enfatizou a necessidade do envio do balancete de 2024 à Câmara para análise. Agradeceu e encerrou sua participação, com esclarecimentos adicionais da Presidente sobre o repasse de dados e oportunidade para o vereador detalhar novamente o ocorrido, encerrando assim sua fala. Em seguida, o **Vereador Alcides Pinto Ferreira Junior** iniciando sua fala, agradeceu a Deus, cumprimentou os colegas e apresentou condolências à Vereadora Elcilene Barros, pelo falecimento de sua mãe. Relatou visita à Comunidade do Aracu, em evento promovido pela presidente da comunidade Bom Jesus, agradecendo a presença das famílias. Expressou preocupação com problemas estruturais da administração, citando o Bairro Geraldo Colares, que enfrenta falhas no saneamento e abastecimento de água. Mencionou o poço inativo do bairro e solicitou providências ao Executivo. Destacou demandas dos agricultores, citando dificuldades no escoamento de produção de melancia no Alto Madeira e prejuízos com atravessadores. Propôs alternativas para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo transporte adequado e valorização do produto. Solicitou envio dos anexos faltantes do Projeto nº 006/2025, do qual é membro da Comissão de Educação, e convidou todos para o Fest Music Verão e a Festa das Tendas, promovida pela Igreja Batista Nascidos para Cristo, com programação de 22 a 27 de setembro, incluindo atração nacional do cantor Jairo Bonfim. Parabenizou a Presidente pela iniciativa de construção do auditório da Câmara e agradeceu o apoio à comunidade. A Presidente esclareceu a logística de transporte da produção agrícola, detalhando horários de chegada e retorno de barcos e caminhões, além do funcionamento da estrada do Arara. Agradeceu

e encerrou. **O Vereador Juscelino Ferreira Alho Pinto** iniciou sua fala saudando os presentes, expressou sentimentos às famílias enlutadas, destacando a Vereadora Elcilene Barros, pelo falecimento de sua mãe, e a Vereadora Rilda Froes, pelo falecimento de sua cunhada Silvana Couto, além da jovem munícipe Ana Caroline de Matos Miranda. Registrou a presença do secretário Junior Mar, de Manaus, na Quadra Sádico Sá, para apresentação do Projeto Educa Mais Novo Aripuanã, destacando sua relevância para a educação infantil e formação especializada. Registrou festa evangélica da Igreja Assembleia de Deus, na comunidade da Arara, agradecendo ao Pastor Paulo, sua esposa e à comitiva de pastores coordenada por José Carlos e Fabíola pelo trabalho desenvolvido há 9 anos no local. Agradeceu e encerrou. Com a palavra, a **Vereadora Elcilene Alves Barros** saudou os presentes e agradeceu a Deus, parabenizando a Presidente pela construção do auditório da Câmara. Externou solidariedade à Vereadora Rilda Froes, pelo falecimento de Silvana Couto, e mencionou o falecimento de seu irmão de criação, reafirmando sua fé. Referiu-se à fala do Vereador Augusto Lima sobre problemas de abastecimento de água, solicitando que o líder do governo leve a demanda ao Executivo. Mencionou requerimentos emitidos sobre encanação de água na Rua Jaó de Oliveira e no bairro Palmeiras. Parabenizou vereadores de Manaus por projeto de lei sobre a pena de aliciadores de menores em redes sociais e fez apelo para que vereadores do município adotem medidas semelhantes, com menção ao Vereador Pergentino Carvalho por sua experiência legislativa. Retomou o tema do Projeto de Lei nº 007/2025, destacando iniciativas de outros municípios como referência, e agradeceu aos colegas que compareceram ao funeral de sua mãe, ao Prefeito Raymundo, à Raila e Telma Souza, pelo apoio. Externou preocupação com ataques em redes sociais contra vereadores, pedindo que a população traga demandas à Câmara com educação e respeito, e colocou-se à disposição. Agradeceu a Presidente e encerrou. Por conseguinte, o **Vereador Fábio Pimentel Pinto** saudou os presentes e expressou condolências à Vereadora Elcilene Barros pelo falecimento de sua mãe. Comentou sobre o Projeto de Educação, parabenizando o Prefeito pela iniciativa, e sugeriu realização de audiência pública para inclusão de mais beneficiários do programa. Abordou o calendário de campeonatos, solicitando cumprimento das datas e alinhamento entre Secretário e Prefeito para melhor organização. Destacou melhorias urbanas como meios-fios, iluminação pública e asfaltamento, e cobrou resolução sobre concursados ainda não chamados. Ressaltou que algumas demandas já foram atendidas e reforçou cobranças sobre saneamento básico. Agradeceu e encerrou. Posteriormente, para que pudesse se pronunciar, a Presidente Suzi da Silva Lopes solicitou ao segundo vice-presidente, Vereador Alcides Pinto Ferreira Junior, que assumisse temporariamente a condução dos trabalhos. Com a palavra, a **Vereadora Suzi da Silva Lopes** saudou os vereadores e o público presente, agradecendo a Deus. Externou solidariedade à Vereadora Elcilene Barros, pelo falecimento de sua mãe Graciete de Lima Alves, à família de Ana Caroline de Matos Miranda, pelo seu falecimento, e à família do empresário Zedequias, pelo falecimento de seu pai Antônio Armando de Queiroz Cardoso, além da Vereadora Rilda Froes, pelo falecimento de sua cunhada Silvana Couto. Registrou o lançamento do Programa Educa Mais Novo Aripuanã, destacando sua relevância para oportunidades a profissionais do município. Comentou sobre entrevistas do Executivo, especialmente sobre atendimento médico na zona rural e ultrassonografia nas comunidades. Abordou o tema da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, principalmente via redes sociais, solicitando atenção de pais e autoridades, e propondo união entre legislativo e executivo para ações preventivas. Agradeceu e encerrou sua fala. **A Vereadora Cristiany Regis Pinto** por sua vez, saudou a todos e agradeceu a Deus. Referiu-se à sua quarta posse e mencionou vitória por unanimidade no processo jurídico contra perseguição política, agradecendo orações e apoio. Externou condolências à Vereadora Elcilene Barros e às famílias de Silvana Couto. Comentou sobre valorização da cultura local e a participação da Prefeitura no festival cultural, pedindo atenção ao público, barraqueiros e ambulantes. Solicitou visitas da Secretaria de Saúde às UBSs do município e apoio aos mestres e doutores da educação no estudo de projetos. Parabenizou colegas vereadores pela postura durante situações de perseguição política, agradeceu ao presidente da Casa Legislativa do Amazonas, Roberto Cidade, e ao amigo Peixoto Pinto, reiterando sua fé e apoio à população. Com a palavra, o **Vereador Pergentino Barbosa de Carvalho Neto** saudou os presentes e solicitou 1 minuto de silêncio pelos falecimentos recentes, em especial da mãe da Vereadora Elcilene Barros (Graciete de Lima Alves), da cunhada da Vereadora Rilda Froes (Silvana Couto) e da jovem Ana Caroline de Matos Miranda (Carol), além de Sr. Armando Cardoso. Comentou sobre o Fest Lendas, alertando que a data de realização coincide com evento em Manicoré e sugeriu que, nos próximos anos, o Executivo siga o calendário oficial previsto em lei, respeitando repasses às agremiações. Parabenizou a Secretaria de Educação pela implantação do Projeto Educa Mais Novo Aripuanã, destacando que investimentos em educação são essenciais para a sociedade. Mencionou projeto de sua autoria aprovado, mas ainda não sancionado, sobre reforço escolar socioeducacional, e citou o PL 006/2025 de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da educação, enfatizando a importância do retroativo e do tratamento justo a todos os profissionais. Comentou sobre casos de violência contra a mulher e aliciamento de crianças, reforçando que autoridades competentes devem atuar com responsabilidade. Destacou problemas históricos no abastecimento de água e saneamento básico, sugerindo estudos e projetos de macroestrutura de tratamento de água e acompanhamento de futuras gestões, mencionando o Projeto Marco Zero e oportunidades de recursos federais. Finalizou parabenizando as Vereadoras Cristiany Regis e Rilda Froes pela vitória em processos recentes e encerrou sua fala.

Iniciada a **Ordem do Dia**, foi aprovada a Ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 26/08/2025. Em seguida, procedeu-se à votação das matérias constantes da pauta: Requerimento Nº 034/2025, de autoria do gabinete da Vereadora Rilda Paes Froes, referente à iluminação do campo da comunidade Realeza (Alto Madeira) – aprovado por unanimidade; Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do gabinete da Vereadora Rilda Paes Froes, que dispõe sobre o programa "Meia Consulta" com clínicas particulares para pacientes hipossuficientes do município – encaminhado à assessoria jurídica, às comissões e aos gabinetes dos vereadores para análise detalhada; Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Novo Aripuanã, para o período 2026-2029 – encaminhado à assessoria jurídica, às comissões e aos gabinetes dos vereadores para análise. Encerrada a votação das matérias, a Presidente cedeu a palavra ao Vereador Alcides Pinto Ferreira Junior para que apresentasse suas considerações finais. O Vereador agradeceu aos Senhores Raimundo e Raí, bem como ao Sr. Paulo e à Dona Odete, informando que, juntamente com o Vereador Augusto Lima, irão acompanhar em vídeo a rota do caminhão que realiza o transporte dos agricultores da estrada. Destacou a importância do estudo detalhado sobre o projeto de educação em tramitação na Casa e enviou saudações a toda sua família e colaboradores. A Presidente esclareceu que o Projeto nº 006/2025, de autoria da Câmara, foi encaminhado no dia 22/08/2025, recebido pelo assessor às 12h00, garantindo que todos os vereadores tiveram acesso à matéria.

Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente convocou os senhores vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se no dia nove de setembro de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025), às 10h00min, no Plenário Vereador Rogério Martins Bianeck, nesta Casa Legislativa, e declarou encerrada a presente sessão.

Eu, **Everaldo Alves do Nascimento**, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim e pela senhora presidente assinada, após aprovação na próxima sessão.

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara

EVERALDO ALVES DO NASCIMENTO
1º Secretário

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:3F42ABBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AMAZONAS

Aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025), às 10h00min, no Plenário Vereador Rogério Martins Bianeck da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, reuniram-se em

Sessão Ordinária os senhores vereadores: **EVERALDO ALVES DO NASCIMENTO, CRISTIANY REGIS PINTO, FABIO PIMENTEL PINTO, RILDA PAES FROES, JUSCELINO FERREIRA ALHO PINTO, DARILSON COLARES MAR** sob a presidência da **VEREADORA SUZI DA SILVA LOPES**.

Havendo número legal, a senhora presidente declarou abertos os trabalhos, cumprimentou a todos os presentes e solicitou a vereadora **RILDA PAES FROES**, que proferisse a oração do dia. Após a presidente declarou aberto o **Pequeno Expediente.**

Com a palavra, o primeiro secretário, **vereador Everaldo Alves do Nascimento**, saudou a todos e agradeceu a Deus por mais uma oportunidade para tratar de assuntos de interesse da coletividade. Procedeu com a leitura da Ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco (02/09/2025), na Câmara Municipal de Novo Aripuanã. Em seguida, fez a leitura dos documentos oficiais: Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos e Ofícios. Prosseguiu com a leitura do requerimento Nº019/2025, que dispõe sobre a solicitação de cronograma de obras de saneamento básico dos bairros, requerimento Nº020/2025, que dispõe solicitação de manutenção da orla com risco de desabamento, ambos do gabinete do Vereador Fábio Pimentel Pinto. Por conseguinte, a presidente leu o Ofício Nº065/2025, que dispõe sobre apresentação do novo delegado de polícia de Novo Aripuanã, **Jeferson Vicente da Silva**. Posteriormente o primeiro secretário iniciou a chamada e o sorteio para ordem de fala.

Assim, a senhora presidente deu por encerrado o **Pequeno Expediente**.

Iniciado o **Grande Expediente,** a palavra foi passada a **vereadora Rilda Paes Froes,** agradeceu a Deus, saudou a todos os presentes e o público que acompanham pelas redes sócias. Desejou a todos a paz de cristo e almejou uma sessão abençoada a todos. Externou sua gratidão a Deus pela permissão de continuar no seu cargo, e a todas as pessoas que oraram e a ajudaram durante o processo juntamente com a vereadora Cristiany. Agradeceu também a todos que se solidarizaram com suas condolências pelo falecimento de sua cunhada Silvana Couto. Mencionou sobre a estrada AM-174, em relação a retomadas dos trabalhos para recuperação e manutenção, esperada pela população dessas localidades e todos que por ela trafegam. Agradeceu ao prefeito Raymundo Lopes de Albuquerque pela retomada dos trabalhos na estrada. Fez uma solicitação para averiguação no atendimento no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), quanto ao atendimento as pessoas que necessitam de ajuda de custo no momento de vulnerabilidade financeira, como passagem para fazerem seus tratamentos contínuos ou perícias em Manaus. Registrou uma conversa com a comissão de assistência social, na qual a mesma faz parte juntamente com a Vereadora Cristiany Regis e a Vereadora Elcilene Barros, para fazerem um estudo para verificar uma forma de ajudar essas pessoas, com a criação de um projeto, pois há uma necessidade de buscar uma ajuda ou apoio. Citou a coleta de lixo, no município, e as cobranças da população em relação a esses pontos. Mencionou sobre a limpeza dos bueiros na cidade, tendo em vista a aproximação do período chuvoso. Solicitou ao excelentíssimo senhor prefeito Raymundo Lopes de Albuquerque que agilize e alinhe esses pontos. Fez referência aos nobres professores presentes que esperam a aprovação do projeto, se colocando a favor do projeto. Agradeceu e encerrou.

Passada a palavra ao **vereador Darilson Colares Mar**, saudou a todos os presentes, e referiu-se a alguns amigos presentes como a ex. vereadora Neumice Regis Pinto. Agradeceu a Deus pela oportunidade. Parabenizou os agricultores da zona Rural, que se recuperaram do momento de cheia. Parabenizou ainda os agricultores da comunidade Vencedor pela produção no período da melancia, assim como também, os agricultores de outras comunidades vizinhas. Destacou a Comunidade Nova Estrela, citando o agricultor conhecido como "Core" que está produzindo 5 mil melancias. Mencionou a comunidade Santa Rosa, que está na sua 6º semana de escoamento da produção de melancia com média de 8 mil melancias por semana. Externou sua felicidade em poder dar apoio a esses agricultores tanto no período da cheia quanto na seca, mencionou o apoio que Executivo ofereceu na distribuição de semente. Citou a oportunidade junto a outros apoiadores de Manaus, na qual conseguiu financiar com 50 famílias na região, conseguindo transportar essa produção até a capital Manaus. Externando sua felicidade, pois todos conseguiram sanar suas despesas. Mencionou o apoio também a outros agricultores no transporte de seus produtos para chegar até a feira Municipal, tanto quanto aos agricultores que fazem parte do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos). Citou que os trabalhos não param, e tem atendido diversos agricultores, justificando assim suas ausências nas sessões, pois além de seu trabalho vem atendendo as demandas de toda a população. Compartilhou a notícia que o programa Luz para todos será retomado pelo governo federal, que já liberou 600 milhões de reais para o estado do Amazonas para ampliar as redes elétricas rurais, citando o levantamento e sua visita a amazonas energia, informando que já está aprovado a distribuição de energia ano de 2025 nos trechos de Aripuanã até Bacabal. Agradeceu e encerrou.

Palavra passada a **vereadora Cristiany Regis Pinto,** louvou a Deus, cumprimentou a todos os presentes. Em nome de sua irmã Professora Neumice Regis Pinto, cumprimentou as mulheres professoras, educadoras. Em nome do professor Almerizo Farias cumprimentou todos os homens professores e educadores. Enalteceu o trabalho cultural a lenda do Apurinã, pela exportação de cultura, na qual participaram de um evento no Largo São Sebastião em Manaus, dando um passo muito grande na cultura, em que é a primeira vez que uma lenda saiu para mostrar sua cultura. Externou que seu coração é Anaupirense, mas demonstrou contentamento com todos os organizadores da lenda do Apurinã, por esse ato de exportar a cultura a outros lugares. Parabenizou pela primeira festa da melancia que foi organizada pela comunidade Vencedor, cintando a Aurinéia Monteiro Campos, como umas das organizadoras que lutou bastante para o acontecimento do evento, tornando uma festa grandiosa. Externando assim sua felicidade em ver o povo lutar e vencer e demostrar o quanto é a riqueza na agricultura, apesar das dificuldades. Fez um pedido a todos que pudessem ajudar o festejo de Nossa Senhora das Dores, na qual estão precisando de doações de frango. Esclareceu sua fala da sessão anterior, referente a denúncia sobre a falta de materiais de limpeza na UBS Rossinho Santana Gomes das Silva, tal denúncia foi feita pelo usuário da UBS, em que o mesmo relatou que já foi resolvido a questão. Falou sobre a Estrada AM-174, e grandes movimentações do prefeito Marcos, do município de Apuí. Cintando a ausência do vereador Augusto Lima, que foi para uma reunião com a câmara Municipal de Apuí, para que consigam montar um documento participativo das duas Câmaras, para que o prefeito Marquinhos consiga avançar no território de Novo Aripuanã, onde o mesmo está cedendo toda a parte do maquinário e mais uma parte de combustível, na qual está gerando um movimento grande entre os próprios moradores. Citando que a estrada AM-174 será um avanço para interligar os municípios, bem como outras localidades, mencionando o prefeito Raymundo Lopes de Albuquerque para se comungar com o prefeito Marquinhos Maciel para que as coisas avançassem mais rápido. A vereadora citou que está acompanhando muitas doações, externando a doação do Deputado Federal Adail Filho, que foi uma das maiores doações de combustíveis. Dentre outras figuras políticas e comerciantes locais, porém há a ausência de manifestação do prefeito do Município. Parabenizou a "Neguina" e o senhor "Amarelo" que começaram essa arrecadação de combustível e dinheiro. Mencionou a omissão da parte Executiva do Município. Fez uma indicação para uma conversa com o prefeito, referente ao assunto. Citou que a câmara não faz parte do financeiro do munícipio e que vai estar à disposição para aprovar qualquer documento, pois a estrada AM-174 é uma necessidade para moradores. Pediu encarecidamente ao prefeito municipal Raymundo Lopes de Albuquerque, para esclarecer sua ausência de todos os trâmites e movimentação para a revitalização da estrada que esta acontecendo. Citou sobre os comandos da presidente da casa, vereadora Suzi da Silva Lopes, fazendo referência a seu requerimento do mês de fevereiro solicitando material permanente do gabinete, mencionando que na última semana foi entregue Notebook, impressora e papel. Agradeceu a presidente pelo atendimento ao gabinete. Citou a presença dos educadores na casa, e o projeto de Lei sobre o reajuste salarial dos professores, que está para votação. Mencionou uma roda de conversa onde esteve presente os legisladores e representantes da classe dos professores, para estudo do projeto, na qual foi citada uma emenda, para que o projeto seja aprovado, mais que lá na frente não tenha nenhum impasse. Relatou que durante estar como vereadora, aprovou um projeto, que posteriormente teve questionamentos de alguns professores. Por esse motivo, foi criado essa emenda para assegurá-los, inclusive na LDO, e que seja incluído no projeto o retroativo para todas as categorias da área da Educação. Externou seu apoio para aprovação do projeto, pois sua luta vem

desde o mês de fevereiro, em que a educação sempre está presente em suas falas e requerimentos, na qual é a base para o futuro. Referiu-se que o projeto deve ser feito de forma correta, para que daqui há um tempo, a classe não retorne com questionamentos que não foram atendidos. Disponibilizou cópias da emenda, e citou os vereadores que assinaram a mesma. Citou o poço de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que o Executivo tomasse as devidas providencias para seu funcionamento contínuo, pois as reclamações dos munícipes são diárias. Agradeceu e encerrou.

A presidente fez referência ao assunto da estrada AM-174, na qual participou de uma visita técnica, juntamente com o prefeito Raymundo Lopes de Albuquerque, e ressaltou que os trabalhos já foram retomados. Em relação ao projeto da educação, continua em tramite na casa com as comissões. E solicitou ao primeiro vice presidente, vereador Darilson Colares Mar, para ocupar sua cadeira, e assim proferir seu discurso.

Passada a palavra a **vereadora Suzi da Silva Lopes,** cumprimentou a todos os presentes. Citou a visita na estada AM-174, mencionando a audiência pública realizada na Câmara de Novo Aripuanã, juntamente com a Câmara Municipal de Apuí, que foi cobrado o registro de nascimento da estrada. Com a participação do Fórum Amazonas Mais Municípios, foi descoberto que a mesma denomina-se como AM-360.Manisfestou sua alegria em ver o prefeito Raymundo Lopes de Albuquerque dar seguimento as atividades na estrada AM-174, porém, externou seu sentimento de tristeza por outro lado. Citando um levantamento de 382 produtores na região com rebanhos bovinos com aproximadamente 40 mil animais entre 5 mil aproximado de produção de aves galinhas caipiras. Suínos com mais de 1.000 mil animais. Na qual o imposto não é recolhido para o Município de Novo Aripuanã. Mencionou que seria interessante que Novo Aripuanã se organizasse para receber este recurso, pois a cobrança é muito grande em relação a estrada AM-174. Então essa organização de recolhimento desse recurso, seria um retorno para manutenção dessa estrada. Mencionou estar presente no grupo da AM- 174, e verificou que existem muitas lideranças políticas investindo em combustível. Ressaltando que o governo do Estado também contribuiu tanto em nome do Município de Novo Aripuanã, quanto Município de Apuí, citando que Apuí recebeu maquinários novos e Novo Aripuanã, apenas o combustível. Externando um parênteses para entendimento, para que haja alinhamento entre os prefeitos. Parabenizou a lenda do Apurinã pela apresentação em Manaus, em que a cultua do município foi levada e apresentada para uma extensão de outros lugares, externando sua felicidade em ver a cultura do município se expandindo, ganhando destaque principalmente na Capital do Estado. Fez referência aos professores, para contar com a aprovação do projeto, que todos os vereadores estão favoráveis, externado seu apoio a classe. Agradeceu e encerrou.

Palavra passada ao **vereador Juscelino Ferreira Alho Pinto,** saudou a todos os presentes. Citou a importância em ouvir as demandas de cada vereador, fazendo referência ao vereador Darilson Colares Mar, pela grande importância na produção de produtos, cintando que seria interessante fazer uma estatística de produção para cada comunidade, para que todas possa se destacar. Citou a estrada AM- 174, e sua visita com os alguns vereadores e o prefeito Raymundo Lopes para acompanhar o segmento nos trabalhos da estrada nova para melhorar a trafegabilidade, bem como os segmentos serão dados na estrada do Arara, mencionando as dificuldades da região pelo fato de ser seis meses de chuva e seis meses de verão. Citou estar para fazer o que há de melhor, e tudo que for possível em favor do povo. Citou a fala do prefeito Raymundo Lopes, que depois do término dos trabalhos na estrada do Arara, o mesmo dará segmento nos trabalhos da AM-360 (conhecida como AM-174) até onde tiver necessidade. Discorreu sobre os maquinários e os problemas apresentados no decorrer da execução dos trabalhos, ondes os custos são altos para sua manutenção. No entanto, é necessário essa revitalização da estrada. Citou que a tempos atrás os governadores conseguiam recursos para manutenção dessas estradas, e hoje não mais, ficando sobre responsabilidade do Executivo Municipal. Anseia por dias melhores. Parabenizou os professores, gestores, por estar presente na casa legislativa, e se colocou favorável para aprovação do projeto da Educação sobre reajuste salarial dos professores. Acredita que o prefeito Raymundo Lopes teve um olhar atento por esse projeto e toda sua equipe competente. Agradeceu e encerrou.

Passada a palavra ao **vereador Everaldo Alves do Nascimento,** agradeceu a Deus, saudou os presentes e todos que acompanham pelas redes sociais. Iniciou seu discurso, relatando sua agenda em Manaus, nos dias três e quatro de Setembro. Citou a participação no Fórum Amazonas Mais Municípios, onde teve a exposição de vários painéis trazendo todas as políticas públicas que devem ser implementadas no estado através dos municípios para melhorar as condições de vida das pessoas. Citou que em um desses palcos, teve a palestra do presidente da defensoria pública do Amazonas Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, e em uma conversa com o Presidente da Associação dos Municípios o ex. Prefeito Anderson José de Sousa, que mencionou a tomada do primeiro passo de oficializar junto a prefeitura de Novo Aripuanã, através de um ofício em conjunto, para que se colocasse um ponto de atendimento da Defensoria Pública fixa no Município, tendo em vista que o atendimento no sul do Amazonas, são feitas através da visitas da defensora nas cidades, em demandas que são diárias. Frente a essa conversa com o Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, juntamente com o Dr. Marcos Silva, houve um alinhamento para que o Executivo, faça uma disponibilização de uma sala para que seja montado esse ponto de atendimento. Sendo um ganho para o município, para os legisladores, para o executivo enquanto gestão, aonde conseguir montar um ponto para atendimento dessas pessoas e seus problemas serem resolvidos, é um ganho imensurável ressaltou. Agradeceu ao Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa e ao Dr. Marcos Silva pelo atendimento, e ao ex. prefeito e presidente da Associação dos Municípios Anderson José de Sousa. Destacou o assunto da estrada AM-174, que é palco de debates que vem acontecendo a anos, em que no início do seu mandato fez um questionamento quem seria o responsável, referindo-se a estrada AM-174. Discorrendo que cada ente federal é responsável por sua esfera de jurisprudência, então o município de Novo Aripuanã não vem se eximindo de fazer o trabalho que é necessário. E o trabalho de revitalização requer recursos. Fez referência a fala da vereadora Suzi da Silva Lopes, sobre o recolhimento dos impostos das pessoas que tem suas propriedades na estrada. Deixou uma reflexão, na vida e nas redes sociais é outro universo com outro entendimento, e na vida real é uma outra realidade. Na qual quando se procura ter esse entendimento, se consegue também ter o discernimento do que está acontecendo. Discorreu que um gestor público, jamais fará uma despesa ou colocar em seu orçamento um gasto que vai lhe causar problemas no futuro, pois existem regras para os gastos públicos. Citou uma visita e conversa com o executivo, que o mesmo já está se propondo juntamente com a parceria do governo do Estado para aquisição de combustíveis para que se possa fazer o trabalho na AM-360 (conhecida como AM-174), e o seguimento estrada do Arara. Mencionou ainda que a confusão dos nomes que surgiu no Fórum, é apenas para trazer consigo uma interrogação, e para não assumir as responsabilidades dos verdadeiros responsáveis. Citou as pessoas que participam do grupo AM-174, que estão fazendo doações em combustíveis para que o trabalho sejam realizados. Parabenizou o prefeito de Apuí Marquinhos Maciel, reconhecendo seu trabalho. Citou que o prefeito Raymundo Lopes vai retomar os trabalhos na estrada de forma consciente, nas condições que as máquinas oferecerem, bem como os trabalhadores, assim como as condições que forem dadas para aquisição de combustíveis. Elogiou o trabalho do prefeito Marquinhos, que certamente teve condições e irá apresentar em sua prestação de contas, e que o mesmo instiga para que façam mais trabalhos para que a estrada fique trafegável. O vereador fez outra reflexão, em que haja conscientização das pessoas que fazem uso da via. Fez um pedido para que o Governo Federal ou Governo do Estado, para que possa tomar conta depois dessa revitalização, para que os legisladores pudessem trabalhar nas regras de trânsito para que possam ser respeitadas. Citou a ponte sobre o rio Aracu, na época das cheias, quando estava submersa e haviam muitos banhistas, citou que a área da ponte não é local de banho, e que existem muitos lugares ao longo do rio para o lazer, citando que haviam perigos no local. Discorreu que trabalha nesses pontos para que tenha uma sociedade reflexiva. Citou a preparação do palco do Fest Lendas, e parabenizou a Lenda do Apurinã, pela apresentação no Largo de São Sebastião em Manaus, demostrando a cultura do Município. Mencionou a retomada da sala da cultura, como patrimônio do município, fazendo referência para que se atraia os turistas, para que venham prestigiar a festival, assim também movimentar a economia do município. O vereador almejou que o Fest Lendas seja um sucesso, mencionando sua vista ao

Parque Cultural, em que todos os preparatórios estão sendo feitos, para brevemente ocorrer um grande festival. Falou sobre o projeto de Lei da Educação sobre o reajuste salarial dos professores, mencionando que tem várias opiniões, e que tudo que tem sido feito para a educação, é buscando melhoria. Mencionou as alterações feitas a partir do projeto original, e os anexos que precisavam ser inseridos, para um reestudo do projeto, para que todos os recursos sejam aplicados de forma correta e dentro da legalidade, pois dentro da administração pública existe esses critérios, em que os órgão de fiscalizações são muito incisivos em reação a isso, na qual não se pode gastar de qualquer forma. Anseias que os nobres colegas o entendam, pois é uma forma de falar firme, mais que busca o entendimento. Agradeceu e encerrou.

Palavra passada ao **Vereador Fabio Pimentel Pinto,** saudou a todos, iniciou comungando a fala da vereadora Rilda Froes, sobre saneamento básico, em que será uma das pautas que irá carregar até ter um cronograma ou justificativa para iniciar os trabalhos nos bairros da cidade, que todos os anos alagam e os moradores tem seus prejuízos. Citou a orla da cidade, que encontra-se com situações precárias com riscos de desmoronamento, causando danos tanto para ribeirinhos e pessoas que trabalham nos flutuantes, quanto para as pessoas que praticam atividade física naquele local, e pediu um olhar carinhoso para que seja feita uma manutenção com urgência antes do período chuvoso. Mencionou a manutenção da estrada, pauta citada por todos os vereadores, lembrando da viagem ao município do Apuí, em que o prefeito de Apuí Marquinhos os recepcionou e mostrou querer uma parceria entre os municípios. Externou sua tristeza, por não estar acontecendo a parceria para fazer a manutenção da estrada, e que a população está fazendo suas cotas para ajudar nessa revitalização, em que acaba sendo uma inversão de valores, pois ao invés do poder público estar na frente, é a população que está a frente com suas cotas. O Vereador espera que a mesma situação não ocorra na ponte do Rio Aracu, que o prefeito tome a iniciativa de fazer a recuperação da ponte ante que ocorra um acidente no local. Externando sua tristeza em relação a falta de parceria do Executivo na revitalização da estrada e anseia que tudo isso seja resolvido, se colocando à disposição. Espera que o executivo do Município faça uma parceria com o prefeito de Apuí, para que seja feito um serviço de excelência para ambos os municípios. Falou sobre a educação, na qual participou da criação de uma emenda para garantir a inclusão de todos os profissionais e garantir que recebam o retroativo. Se colocou à disposição, e vai cobrar para que seja aprovado o mais breve possível. Agradeceu e encerrou.

A presidente da casa vereadora **SUZI DA SILVA LOPES**, deu por encerrado o grande expediente.

Iniciada a **Ordem do Dia**, foi aprovada, a Ata da 17ª Sessão Ordinária, de 02/09/2025. Na sequência, foi aprovado o requerimento Nº 019 e Nº020/2025, do gabinete do vereador Fábio Pimentel.

Em seguida, a presidente solicitou autorização do plenário, para ceder espaço de fala para um representante dos professores para se pronunciar.

Passada a palavra a professora **Neumice Reges Pinto**, que saudou a todos os vereadores presentes. Externou a felicidade dos professores em estar na casa do povo, participando e ouvindo os vereadores. Parabenizou o Prefeito Raiz, pois o mesmo é o primeiro a dar aumento para os professores e demais funcionários, sem a necessidade de protestos, considerando que os professores estão a 5 anos sem aumento. Solicitou aos vereadores mais agilidade na aprovação do projeto. Em nome das necessidades, pediu encarecidamente aos vereadores agilidade. Citou que a classe dos professores tem muito respeito pelos vereadores e os mesmos aguardam pela ágil aprovação. Fez menção a todos, pedindo a colaboração na aprovação. Mencionou a fala do vereador Everaldo Alves, citando a sua gestão quanto secretário. Agradeceu aos professores, vereadores e encerrou.

A presidente tomou a fala e agradeceu a professora **Neumice Reges Pinto**. Fez um esclarecimento sobre o projeto da Educação, em que o mesmo ainda está em tempo regulamentar e tramita entre as comissões. E por fim, perguntou aos vereadores, para fazerem suas considerações finais. Palavra passada a vereadora **CRISTIANY REGES PINTO,** enalteceu a presença de todos os professores, e a fala da professara Neumice Reges Pinto. Externou um abraço, aos veterinários, pela comemoração do seu dia, citando o trabalho da Dr. Sinara do Nascimento Pinto esposa do vereador Alcides. Fez menção ao prefeito para que contrate um veterinário. Citou seu requerimento solicitando a contratação desses profissionais, na qual já foi aprovado. Agradeceu e encerou.

A presidente da casa Suzy da Silva Lopes fez registro, das pessoas presentes na sessão: Professor Clésio Monteiro, Pedagogo Reniê, Jurema dos Santos, Jhonatan Ferreira, Sandra Ribeiro, Professora Neumice Reges, Rosinaldo Leão, Ricardo Cardoso, Maria do Rosário, Orlando Firmino, Francisco Gouvêa, Luciana Coutinho, Nelso Silva, Elciney de Souza, Antônio Souza, Carlos Pereira, Rosicleia Sá, Joelma Aguiar, Calos Raimundo e demais visitantes. Agradeceu a todos.

Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente convocou os senhores vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se no dia dezesseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025), às 10h00min, no Plenário Vereador Rogério Martins Bianeck, nesta Casa Legislativa, e declarou encerrada a presente sessão.

Eu, **Everaldo Alves do Nascimento**, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim e pela senhora presidente assinada, para aprovação na próxima sessão.

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara

EVERALDO ALVES DO NASCIMENTO
1º Secretário

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:8DCA8EF0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Rejeita o Veto Parcial aposto aos arts. 18-B e 31-A do Autógrafo de Lei nº 014/2025, referente às emendas ao Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário pela rejeição do Veto Parcial,

Faz saber que o Plenário APROVOU e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam, por decisão do Plenário da Câmara Municipal de Novo Aripuanã,**REJEITADOS**os Vetos Parciais apostos pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem de Veto, aos**arts. 18-B e 31-A**do Autógrafo de Lei nº 014/2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal comunicado da rejeição do veto edeterminadoa promover a promulgação dos referidos artigos em conformidade ao Art. 30, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Caso a promulgação não ocorra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, a Presidente da Câmara Municipal procederá à promulgação da matéria, conforme o disposto no § 7º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo integra a Mensagem de Veto, o Parecer nº 32/2025 emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o resultado da deliberação plenária.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Aripuanã/AM, 9 de dezembro de 2025.

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã/AM

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:E0E90F68

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Mantém Veto Parcial ao art. 2º do Autógrafo de Lei nº 3/2025, referente ao Projeto de Lei nº 3/2025, que "Declara de utilidade pública municipal o Grupo Jovem Tucumaense".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,
Faz saber que o Plenário APROVOU e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica MANTIDO o VETO PARCIAL aposto pelo Poder Executivo Municipal de Novo Aripuanã/AM, por meio de Mensagem de Veto, ao Autógrafo de Lei nº 3/2025, referente ao Projeto de Lei nº 3/2025, que "Declara de utilidade pública municipal o Grupo Jovem Tucumaense".
Art. 2º Fica VETADO o art. 2º do Autógrafo de Lei nº 3/2025, referente ao Projeto de Lei nº 3/2025.
Art. 3º Este Decreto Legislativo integra a Mensagem de Veto e o Parecer nº 19/2025 emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Aripuanã/AM, 9 de dezembro de 2025.

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã/AM.

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:A480B030

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

TÉCNICO LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 034 DE 017 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorífico de São Gabriel da Cachoeira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 150, § 1º do Regimento Interno e art. 22, inciso XX da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadão Gabrielense ao Coronel do Exército Brasileiro **DORIVAL HUSS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de São Gabriel da Cachoeira, notadamente na área da Engenharia Militar.

Art. 2º A entrega do título será realizada em 18 de dezembro de 2025 na Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM, em 17 de dezembro 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de SGC.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:BABEC159

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
EXTRATO DE ARP PREGÃO PRESENCIAL-SRP 011-2025CLCP/CMTBT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2025 CLCP/CMTBT
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2025
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, e a**EMPRESA**:

ARP011-2025A empresa**A S COMERCIO VAREGISTA DE COMBUSTIVEL LTDA,**sob o CNPJ nº 02.460.332/0001-84, situada na na Rua Ruy Barbosa, 51, Centro– Município de Tabatinga/Am,**vencedora dos itens 01 e 02.**

OBJETO "AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM" E REPRESENTAÇÃO EM MANAUS/AM".
VIGÊNCIA:*12 meses*, conforme ARP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2025 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS:**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 011/2025-CLCP/CMTBT.**

Tabatinga (AM), 17 de Dezembro de 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Camara Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:55D26632

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
EXTRATO DE ARP PREGÃO PRESENCIAL-SRP 013-2025CLCP/CMTBT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025 CLCP/CMTBT
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2025
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, e a**EMPRESAS**:

ARP009-2025A empresa **62.356.206 DANILO TOURINHO CALDAS,** sob o CNPJ nº 62.356.206/0001-06, situada na Rua Antonio de Souza Braga, 40, Coimbra, Benjamin Constant/AM, **vencedora dos itens: 01, 19, 20, 21, 22,23, 24, 25, 26,27, 28, 29, 30, 31, 32,33, 34, e 35.**

ARP010-2025A empresa **LS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA,** sob o CNPJ nº 10.638.365/0001-08, situada na Rua Duarte Coelho, Loja 05, Duarte Coelho– Município de Tabatinga/AM, **vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.**

OBJETO "AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM".
VIGÊNCIA:*12 meses*, conforme ARP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2025 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS:**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 013/2025-CLC/CMTBT.**

Tabatinga (AM), 17 Dezembro de 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Camara Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:A9B4E33D

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
EXTRATO DE ARP PREGÃO PRESENCIAL-SRP 015-2025 - CLCP/CMTBT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2025 CLCP/CMTBT
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2025
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, e a**EMPRESAS**:

ARP011-2025A empresa **62.356.206 DANILO TOURINHO CALDAS,** sob o CNPJ nº 62.356.206/0001-06, situada na Rua Antonio de Souza Braga, 40, Coimbra, Benjamin Constant/AM, **vencedora dos itens: 01, 03, 05, 11, 13, 16, 20, 21, 24, 27, 31, 32, 34, 36, 38, 41, 42, 45, 46, 47, 51, 52, 54, 56, 61, 62, e 64.**

ARP012-2025A empresa **VANDERLEI DAMASCENO ZAGURI-EPP,** sob o CNPJ nº 05.814.472/0001-00, situada na Rua Castelo Branco 1, 200, Ibirapuera– Município de Tabatinga/AM, **vencedora dos itens: 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 37, 39, 40, 43, 44, 48, 49, 50, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 63 e 65.**

OBJETO "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM".
VIGÊNCIA:*12 meses*, conforme ARP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2025 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS:**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 015/2025-CLC/CMTBT.**

Tabatinga (AM), 17 Dezembro de 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Camara Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:FB870DD3

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
EXTRATO DE ARP PREGÃO PRESENCIAL-SRP 017-2025CLCP/CMTBT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2025 CLCP/CMTBT
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2025
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, e a**EMPRESAS**:

ARP013-2025 A empresa **62.356.206 DANILO TOURINHO CALDAS,** sob o CNPJ nº 62.356.206/0001-06, situada na Rua Antonio de Souza Braga, 40, Coimbra, Benjamin Constant/AM, **vencedora dos itens: 01, 4, 09, 15, 16, 17, 20 ,24, 26, 27, 31, 32, 33, 34 e 37.**

ARP014-2025 A empresa **VANDERLEI DAMASCENO ZAGURI-EPP,** sob o CNPJ nº 05.814.472/0001-00, situada na Rua Castelo Branco 1, 200, Ibirapuera– Município de Tabatinga/AM, **vencedora dos itens: 02, 03, 08, 10, 12, 18, 19, 22, 23 e 25.**

ARP015-2025 A empresa **JCG DA COSTA-EPP,** sob o CNPJ nº 05.481.242/0001-68, situada na Rua Santos Dumont, 143, Comunicações– Município de Tabatinga/AM, **vencedora dos itens: 05, 06, 07, 11, 13, 14, 21, 28, 29, 30, 35 e 36.**

OBJETO "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM".
VIGÊNCIA:*12 meses*, conforme ARP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2025 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS:**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 017/2025-CLC/CMTBT.**

Tabatinga (AM), 17 Dezembro de 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Camara Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:C90D27E3

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica concedido Abono Salarial, em caráter excepcional, aos servidores da Câmara Municipal de Tabatinga, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), observado o disposto nesta Resolução.

§ 1° - O abono terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não gerando reflexos sobre férias, 13° salário ou contribuição previdenciária, e não se estendendo a aposentados e pensionistas.

§ 2° - O pagamento será realizado em parcela única, no exercício financeiro de 2025.

Art. 2° - O Abono Salarial será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3° - A Mesa Diretora apresentará demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro referente ao pagamento do abono, nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:5BCBCB89

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO D EPREÇOS Nº: 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO LEGISLATIVA DE CONTRATAÇÃO PUBLICA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21, 10.024/19 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025-CLCP/CMTBT, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a **"AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM",**
considerando o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO E HOMOLOGO** as empresas e os objetos do presente pleito conforme segue:

A empresa **JCG DA COSTA-EPP,** sob o CNPJ nº 05.481.242/0001-68, situada na Rua Santos Dumont, 143, Comunicações– Município de Tabatinga/AM, **vencedora dos itens: 06, 07, 13, 15, 16, 18, 26, 28 e 29,** com valor de **R$ 26.605,80 (Vinte Seis Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos).**

A empresa **VANDERLEI DAMASCENO ZAGURI-EPP,** sob o CNPJ nº 05.814.472/0001-00, situada na Rua Castelo Branco 1, 200, Ibirapuera– Município de Tabatinga/AM, **vencedora dos itens: 01, 02, 04, 09, 14, 20, 21, 23, 25, 30, 31 e 32** com valor de **R$ 32.235,45 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

A empresa **LICITAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP,** sob o CNPJ nº 11.755.157/0001-43, situada na Rua Castro Alves, 71, Galpão I, Tancredo Neves– Município de Tabatinga/AM, **vencedora dos itens: 03, 05, 10, 11, 12, 17, 19, 22 e 27** com valor de **R$ 21.697,60 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos).**

Tabatinga (AM), 17 de Dezembro de 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Camara Municipal de Tabatinga/AM

O documento assinado encontra-se fisicamente na Comissão Legislativa de Contratação Publica.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:FE1E68F4

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO D EPREÇOS Nº: 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO LEGISLATIVA DE CONTRATAÇÃO PUBLICA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21, 10.024/19 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025-CLCP/CMTBT, do tipo Menor Preço por Lote, destinados** a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, DATA SHOW E NOTEBOOK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM",**
considerando o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a empresa e os objetos do presente pleito conforme segue:

A empresa **R Y R DE AQUINO,** sob o CNPJ nº 48.806.911/0001-37, situada na Rua Alcindo Castelo Branco, 68, Bom Jardim, Benjamin Constant/AM, **vencedora do Lote I,** com valor de **R$ 97.160,00 (Noventa e Sete).**

Tabatinga (AM), 16 de Dezembro de 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Camara Municipal de Tabatinga/AM

O documento assinado encontra-se fisicamente na Comissão Legislativa de Contratação Publica.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:D20EB295

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO D EPREÇOS Nº: 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO LEGISLATIVA DE CONTRATAÇÃO PUBLICA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21, 10.024/19 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025-CLCP/CMTBT, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS GRÁFICOS E REPROGRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM",**
considerando o parecer técnico da Assessoria Jurídica a5erca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO E HOMOLOGO** as empresas e os objetos do presente pleito conforme segue:

A empresa **FREITAS E SANTIAGO LTDA,** sob o CNPJ nº 10.799.75610001-04, situada na Avenida da Amizade, 21, Brrilhante, Tabatinga/AM, **vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23** com valor de **R$ 54.357,50 (Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).**

Tabatinga (AM), 17 de Dezembro de 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Camara Municipal de Tabatinga/AM

O documento assinado encontra-se fisicamente na Comissão Legislativa de Contratação Publica.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:DD3314EA

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ERRATA Nº 04/2025

ERRATA Nº 4/2025
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 132/2025
PUBLICADA EM 17/12/2025

1) Na numeração da Portaria, onde lê-se:

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Leia-se:

PORTARIA Nº 132, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Urucará-AM, 17 de dezembro de 2025.

ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:D126FCA9

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
LEI MUNICIPAL Nº 169, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A EFETIVAR BAIXA DE BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, Vereador ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 33, inciso V e art. 48, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PROMULGO a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Urucará, autorizado a efetivar baixa de bens móveis inservíveis, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Urucará/AM, em 8 de dezembro de 2025.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Urucará

Publicado por:
Ironilson Monteiro Pinto
Código Identificador:21A06B55

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONSTITUI A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, PARA O RECESSO PARLAMENTAR NO PERÍODO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2025 A 20 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso IV da Lei Orgânica do Município c/c art. 14, inciso VII do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. Fica constituída a COMISSÃO REPRESENTATIVA da Câmara Municipal de Urucará, nos termos dos artigos 46 e 64 do Regimento Interno, para atuar durante o recesso parlamentar, no período de 21 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, composta pelos vereadores: **ANTONIO LAURENTINO DA SILVA – Presidente; AVELINO PAIVA DA CRUZ NETO – Vice Presidente; MARIA JACI LEAL COSTA PAES – Membro.**
Art. 2º. A Comissão substituirá o Plenário durante o recesso, tendo a competência de elaborar projetos, autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, a ausentarem-se do Município, quando solicitados nos termos regimentais e cumprir outras atribuições delegada pelo Plenário.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor no dia 21 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ironilson Monteiro Pinto
Código Identificador:89C694CD

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025-FAPESB

PROCESSO: 116/2025-FAPESB
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 005/2025-FAPESB
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, tendo como objetivo atender as demandas e necessidades do FASPEB, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.
CONTRATANTE: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha – FAPESB.
CONTRATADO: I T DA SILVA**, CNPJ: 34.505.677/0001-01.**
VIGÊNCIA: de 04 (quatro) meses, a contar do dia 17/12/2025, estendendo-se até 17/04/2026.
Valor Global: de R$12.756,05 (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 03-Fundo Municipal. UNIDADE: 01-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0137.2.051-Manutenção e Funcionamento do FAPESB. ELEMENTO: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: 043-Previdência Municipal – Taxa Administrativa 3,6%.
Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 230/2024 e suas alterações posteriores.
Fundamento do Ato: Dispensa de Licitação nº 005/2025-FAPESB.

BARREIRINHA - AM, 17 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
Presidente FAPESB

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:8B603E22

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
AVISO DE DISPENSA Nº 007/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
Torna pública a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de notebooks, scanner e impressoras, para atender o Instituto de Previdência de Iranduba no exercício de 2025 – INPREVI, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso, objetivando obter a melhor proposta, de acordo com as datas e horários discriminados.

O termo de referência pode ser acessado através do site: portaldecompraspublicas.com.br

Os interessados também poderão solicitar o Termo de Referência da dispensa de licitação nº **007/2025**, através do e-mail: inprevi@gmail.com, a partir do dia **18/12/2025**.

Os interessados deverão enviar as propostas e as documentações da empresa para o e-mail do Instituto de Previdência de Iranduba: inprevi@gmail.com, até o dia **23/12/2025** às 14h00min (horário local).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Karina Leyssa Santos de Luna
Código Identificador:F77D5EB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2025
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2024 – SRP
ÓRGÃO GERENCIADOR: (Secretaria Municipal de Obras)

A PREFEITURA DE ALVARÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **04.628.335/0001-00**, com sede administrativa na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, nº 329, bairro Centro – CEP: 69.540-000, Alvarães, Estado do Amazonas doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa **L DA S FRANCAS LTDA**, inscrita n**CNPJ sob o n.º 32.384.502/0001-50**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ENERGIA SOLAR, COM INSTALAÇÃO E SERVIÇOS INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALVARÃES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento:
no art. 84, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 12 (doze) meses, e desde que comprovado o interesse da Administração;
nos arts. 32 a 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamentam a prorrogação, manutenção da vantajosidade, formalização e controle da vigência das ARPs no âmbito da nova lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA
A prorrogação decorre de:
I – necessidade administrativa devidamente comprovada, permanecendo atual e contínuo o interesse público na manutenção do registro de preços;
II – vantajosidade demonstrada por meio de pesquisa de mercado realizada pela Administração, indicando que os preços registrados permanecem compatíveis, competitivos e inferiores à média praticada no mercado;
III – regular execução das obrigações pela Contratada ao longo da vigência da ata, sem ocorrências de descumprimentos, atrasos injustificados ou infrações contratuais.
A motivação técnica está registrada em despacho/parecer da autoridade competente constante nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 02/2024 por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência a encerrar-se em:
NOVO TÉRMINO: 11*/12*/2026.
A prorrogação ocorre pelo período máximo permitido em um único aditivo, conforme art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem inalteradas todas as cláusulas, condições e preços registrados na Ata original, bem como todas as obrigações assumidas no certame licitatório e no Termo de Referência que a integra**.**
O presente Termo Aditivo não implica novação, alteração de quantitativos, alteração de preços ou mudanças de objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES
A Contratada declara que:
a) mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital (art. 71 da Lei 14.133/2021);
b) está regular perante os entes fiscais, trabalhistas e previdenciários;
c) concorda integralmente com a prorrogação e com as condições originais da ARP**.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e somente produzirá efeitos após sua publicação no PNCP, conforme art. 94, §3º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Alvarães/AM para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo**.**

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo**.**

Alvarães/AM, 27 de novembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Administrador

L DA S FRANCAS LTDA
Representante Da Empresa

Testemunhas:
_____ – CPF: _____
_____ – CPF: _____

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:055DA9D3

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

TERMO ADITIVO Nº 01/2025
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2024 – SRP

A PREFEITURA DE ALVARÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **04.628.335/0001-00**, com sede administrativa na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, nº 329, bairro Centro – CEP: 69.540-000, Alvarães, Estado do Amazonas doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa **M.A.C DA SILVA, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ nº 12.851.255/0001-47**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA COM SERVIÇOS INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ALVARÃES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento:
no art. 84, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 12 (doze) meses, e desde que comprovado o interesse da Administração;
nos arts. 32 a 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamentam a prorrogação, manutenção da vantajosidade, formalização e controle da vigência das ARPs no âmbito da nova lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA
A prorrogação decorre de:
I – necessidade administrativa devidamente comprovada, permanecendo atual e contínuo o interesse público na manutenção do registro de preços;
II – vantajosidade demonstrada por meio de pesquisa de mercado realizada pela Administração, indicando que os preços registrados permanecem compatíveis, competitivos e inferiores à média praticada no mercado;
III – regular execução das obrigações pela Contratada ao longo da vigência da ata, sem ocorrências de descumprimentos, atrasos injustificados ou infrações contratuais.
A motivação técnica está registrada em despacho/parecer da autoridade competente constante nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 04/2024 por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência a encerrar-se em:

NOVO TÉRMINO: 04/*12*/2026.
A prorrogação ocorre pelo período máximo permitido em um único aditivo, conforme art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem inalteradas todas as cláusulas, condições e preços registrados na Ata original, bem como todas as obrigações assumidas no certame licitatório e no Termo de Referência que a integra**.**
O presente Termo Aditivo não implica novação, alteração de quantitativos, alteração de preços ou mudanças de objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES
A Contratada declara que:
a) mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital (art. 71 da Lei 14.133/2021);
b) está regular perante os entes fiscais, trabalhistas e previdenciários;
c) concorda integralmente com a prorrogação e com as condições originais da ARP**.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e somente produzirá efeitos após sua publicação no PNCP, conforme art. 94, §3º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Alvarães/AM para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo**.**

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo**.**

Alvarães/AM, 03 de dezembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Administrador

M.A.C DA SILVA
Representante da Empresa

Testemunhas:
_____ – CPF: _____
_____ – CPF: _____

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:3315B1A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 095/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Alvarães para o mandato de 2025 a 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso VII da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a determinação do artigo 4º, § 1º, e art. 5º da Lei Municipal 101/2009, que normatiza o tempo de exercício de mandado dos membros do Conselho Municipal de Educação, devendo a nomeação dos seus membros ser feita por meio de decreto municipal,
CONSIDERANDO a Ata de Reunião para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 07/11/2025, onde foi feita a escolha dos membros do referido Conselho para o período de dois anos de mandato, nos termos da lei de regência,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, para o mandato de dois anos, no período de 14/11/2025 a 13/11/2027, as seguintes pessoas:

N°	INSTITUÍÇÃO	NOME COMPLETO
01	Poder Executivo	Titular: Clovenildo Souza de Macedo
		Suplente: Arijane Coelho de Freitas
02	Representantes dos docentes da rede Municipal de Educação	Titular: Rubem dos Santos Carvalho
		Suplente: Manoel Divino Marques de Souza
03	Poder Legislativo	Titular: Mauricio Cruz de Souza
		Suplente: Miriam de Castro Gomes
04	Pais de Alunos	Titular: Adenilson dos Santos Cavalcante
		Suplente: Keyviane Souza da Silva
05	Alunos do 5° ao 9° Ano Municipal	Titular: Alessandra Braga Garcia
		Suplente: Luziane Rodrigues Moraes
06	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Titular: Bruno Eduardo Da Silva Miranda
		Suplente: Andriane Da Silva Gomes
07	Representante de Igrejas Evangélicas	Titular: Raimundo Maksoud Da Silva Reis
		Suplente: Danielle Brito Benchimol

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Alvarães, 16 de dezembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
Dec. 04/2025
OAB/AM 9949

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:F86E41E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Anamã, através da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura do seguinte certame: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025. Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma e conclusão da escola localizada na comunidade Alexandre, zona rural do município de Anamã/AM. Tipo: Menor preço Global. Data da abertura dos envelopes: 05 de janeiro de 2025. Hora 10:00 (horário de Brasília) no Portal de compras: www.portaldecompraspublicas.com.br. Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Nº 518/2025 – GP, e demais normas pertinentes. Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM – CEP.: 69.445-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Anamã. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: liciteanama@outlook.com.
Anamã (AM), 18 de dezembro de 2025.

ALINE RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 518/2025 – GP

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:F9ACA06D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Anamã, através da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura do seguinte certame: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025. Objeto: Execução de serviços de engenharia para adequação de estradas e vicinais. Tipo: Menor preço Global. Data da abertura dos envelopes: 05 de janeiro de 2025. Hora 14:00 (horário de Brasília) no Portal de compras: www.portaldecompraspublicas.com.br. Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Nº 518/2025 – GP, e demais normas pertinentes. Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM – CEP.: 69.445-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Anamã. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: liciteanama@outlook.com.
Anamã (AM), 18 de dezembro de 2025.

ALINE RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 518/2025 – GP

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:E03F3841

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Anamã, através da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura do seguinte certame: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025. Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma de quadra de areia. Tipo: Menor preço Global. Data da abertura dos envelopes: 06 de janeiro de 2025. Hora 10:00 (horário de Brasília) no Portal de compras: www.portaldecompraspublicas.com.br. Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Nº 518/2025 – GP, e demais normas pertinentes. Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM – CEP.: 69.445-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Anamã. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: liciteanama@outlook.com.
Anamã (AM), 18 de dezembro de 2025.

ALINE RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 518/2025 – GP

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:993EF1A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 064/2025

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 064/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 064/2025
Objeto: Aquisição emergencial de cestas básicas para enfrentamento da cheia no município de Anamã/AM.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE ANAMÃ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Delta Comercio de Produtos Alimentícios, Serviços de Construções EIRELI - ME (CNPJ 09.537.890/0001-40).
Valor do Contrato: R$ 2.962.375,50 (dois milhões novecentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.04.01-Fundo municipal de defesa civil.
Programa de Trabalho: 06.182.0021.2073 - Ações de prevenção controle e respostas a riscos de desastre naturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de licitação nº 029/2025.
Vigência da contratação: 30/05/2025 a 19/08/2025.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 30 de maio de 2025.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:CF672F8D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

O**Prefeito Municipal de Apuí-AM**, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO,que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo; **CONSIDERANDO,**todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21;
CONSIDERANDO,por fim, o que consta no processo licitatório em referência e a manifestação da Assessoria Jurídica deste órgão, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório;
R E S O L V E:
I – ADJUDICARa contratação em favor da empresa:
COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA, CNPJ: 34.542.597/0001-18; perfazendo o Valor Global de R$ 1.025.061,47 (Um milhão, vinte e cinco mil, sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).
II – HOMOLOGARa deliberação final do procedimento do **Processo Licitatório nº 111/2025**, da **Concorrência nº 005/2025,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUADAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM.**
III – DETERMINARao setor competente a convocação do(s) preponente(s) vencedore(s) para assinatura do Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – PUBLICARo presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.
Apuí - AM, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:5FD91EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2025 CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PROC. LICITATÓRIO Nº 111/2025

1 - ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 064/2025 celebrado em 17/12/2025.
2 - PARTES: Prefeitura Municipal de Apuí, CNPJ nº 22.812.960.0001-99, e a empresa
COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA, CNPJ nº
34.542.597/0001-18.
3 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS
VICINAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM.
"
4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto
Municipal nº 018/2023 e demais normas aplicáveis.
5 – DO VALOR:
O valor global da presente contratação é de 1.025.061,47 (Um milhão, vinte e cinco mil,
sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), a ser pago pela CONTRATANTE à
CONTRATADA em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro.
6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 meses, início em 17/12/2025 e término em 16/08/2026,
podendo ser prorrogado.
7 – EXECUÇÃO DO CONTRATO: 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da
Ordem de Serviço.
8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à conta da seguinte rubrica orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo
Projeto/Atividade: 26.782.0229.1013 – Abertura, Recuperação e Pavimentação de Estradas
Vicinais.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres da União (Exerc. Corrente).
Ficha: 597
Valor: R$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), e
Projeto/Atividade: 26.782.0229.1013 – Abertura, Recuperação e Pavimentação de Estradas
Vicinais.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos (exercício corrente).
Ficha: 227
Valor: R$ 74.280,62 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e dois
centavos).
O termo integral encontra-se disponibilizado para consulta no setor de contratos – SEMAD.
Apuí/AM, 17 de Dezembro de 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:7CCA6330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2025

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato nº 022/2025.
Modalidade de Licitação: Concorrência Presencial nº 002/2025.
Processo Licitatório nº 020/2025.
Processo Administrativo nº 3781.
Partes: Município de Apuí/AM – Prefeitura Municipal de Apuí, CNPJ nº 22.812.960/0001-99, e Sigma Engenharia e Consultoria Ltda-EPP, CNPJ nº 11.621.353/0001-25.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de creche no Município de Apuí/AM.
Objeto do Apostilamento: Alteração exclusivamente da fonte de recurso financeiro, consignada na Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária, sem alteração do objeto, valor, prazo ou demais condições contratuais.
Fundamentação Legal: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Fonte de Recurso:
De: 1.542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (Exercício Corrente).
Para: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente).
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 022/2025.
O termo integral encontra-se disponibilizado para consulta na SEMAD
Apuí/AM, 17 de dezembro de 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:7C89CAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração de redação do parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 290 de 14 de novembro de 2013, que regulamenta a Procuradoria Geral do Município – PGM, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM em exercício, **Dilma Lira Porto Botton**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal Nº 290 de 14 de novembro de 2013, que regulamenta a Procuradoria Geral do Município – PGM, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º - ....
Parágrafo 1º - ....

Parágrafo 2º - A Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão vinculado diretamente ao gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por autoridade Chefe, o Procurador Geral do Município, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, escolhido pelo mesmo, dentre Advogados, maiores de 27 (vinte e sete) anos, de notáveis saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 5 (cinco) anos de efetiva atividade profissional.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita de Apuí em Exercício

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:2144CD9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 1324/2025, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **MARIA MARLUCIA PEREIRA SOARES,** matrícula n° 1571, no cargo de **CUIDADOR ESCOLAR PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, admitida através do Processo Seletivo Simplificado SEMAD 001/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de Dezembro de 2025.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos Jurídicos a contar a partir de 31 de dezembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 11 DE DEZEMBRO 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:D5508732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM NO 1325/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1 0 - CONCEDER, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** ao servidor **CLEUSON NASCIMENTO SILVA,** matrícula n° 858, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, do concurso de n° 001/2008, a partir de 01 de Janeiro de 2026.

Art. 2 0 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos jurídicos a contar a partir de 01 de Janeiro de 2026.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:941D68DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM NO 1336/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 002/2024 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1 0 - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 90 (noventa) dias consecutivos** a servidora **ROSANGELA DA SILVA,** concursada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** matrícula nº 493, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de **05 de Janeiro de 2026 a 04 de Abril de 2026**. Referente ao Concurso Público N° **001/2008**: Período aquisitivo de 02/06/2008 a 01/06/2013.

Art. 2 0 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos jurídicos a contar a partir de 05 de janeiro de 2026.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:5A287E50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM NO 1337/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 002/2024 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1 0 - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 90 (noventa) dias consecutivos** ao servidor **VOLMIR MARCOS PAPE,** concursado no cargo de **VIGIA,** matrícula nº 838, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de **01 de Janeiro de 2026 a 31 de Março de 2026**. Referente ao Concurso Público N° **001/2008**: Período aquisitivo de 02/06/2018 a 01/06/2023.

Art. 2 0 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos jurídicos a contar a partir de 01 de janeiro de 2026.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:C7A5D809

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 204 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **6838/2025**, de 16.12.2025.

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR PASSAGENS E DIÁRIAS ao Sr. (a)**. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, Cargo: PREFEITO,** Matrícula: **6989,** no Período de **16.12.2025 a 20.12.2025**, **Objetivo da viagem:** Participar de uma importante solenidade de entrega da premiação sobre Alfabetização das Crianças, o reconhecimento será na Câmara dos Deputados na Capital do País – Brasília-DF, no dia 17 de Dezembro de 2025, Atalaia do Norte, receberá a honraria o qual realizada indicação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, órgão do Ministério da Educação-MEC, compreendendo AO PERÍODO DE 16/12 a 20/12/2025, no retorno de Brasília-DF, o mesmo permanecerá na Capital do Estado do Amazonas realizando atividades administrativas e cumprindo sua agenda.
a) CONCEDER PARA *CAPITAL DO PAÍS*, 01 (Uma) DIÁRIA no valor de **R$ 800,00** (Oitocentos reais).
b) CONCEDER PARA *CAPITAL DO ESTADO*, 03 (Três) DIÁRIAS no valor de **R$ 700,00** (Setecentos reais)

TOTALIZANDO: **04 (Quatro) Diárias** no valor apurado de **R$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos reais).**
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:73711C61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2363/GP-ATN, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor de cargo TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 281/2025-SRH/PMATN**;

CONSIDERANDO, o **PROCESSO Nº 6447/2025-REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO.**

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido o(a) senhor(a) **BRUNA CAROLINE DE MATOS GOMES,** do cargo de **TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS,** Matrícula: **13226-1**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **01.12.2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:0AE68D83

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 162/2025

O **MUNICÍPIO DE AUTAZES**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua Francisco Barroncas, 462, bairro Santa Luzia, CEP: 69.240-000, Autazes/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.642/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE** neste

ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ THOMÉ NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 16480376 SSP-AM e CPF nº 745.299.272-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Cavalcante s/nº, Centro, CEP: 69.240-000, Autazes/AM, resolve apostilar o **TERMO DE CONTRATO Nº 162/2025**, decorrente da **Adesão à Ata nº 022/2025** , com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial em seu art. 136, inc. IV, e nas demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual acréscimo de dotação orçamentária no **TERMO DE CONTRATO Nº 162/2025**, que objetiva **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM**, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DESP. LAZER - SEMED
Proj./Ativ.: 2.019 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.
Proj./Ativ.: 2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
Proj./Ativ.: 2.125 – Manutenção e Funcionamento da Ed. infantil
Unidade de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fontes: 500, 550, 569.

Unidade: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Proj./Ativ.: 2.223 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde.
Unidade de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500.

Unidade: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2.222 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Unidade de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 600, 500.

Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.: 2.121 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
Proj./Ativ.: 2.125 – Manutenção e Funcionamento da Ed. infantil
Unidade de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500, 540, 541, 542.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
As alterações nas dotações orçamentárias poderão ser realizadas por meio de simples apostila, que é o instrumento adequado para a correção formal de erros materiais que não constituam alteração do contrato, nos termos do artigo 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
(...)
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no **TERMO DE CONTRATO Nº 162/2025** que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Autazes/AM, 28 de novembro de 2025.

Pela Contratante:
Prefeitura Municipal de Autazes
JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Afonso Celso Jereissati Linhares Filho
Código Identificador:9282CD62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 291/2025, que autoriza o pagamento de Abono aos profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, **JOSÉ THOMÉ NETO**, no uso de suas atribuições legais, decreta:
Art. 1º
Fica regulamentada a concessão do **Abono FUNDEB 2025**, conforme autorização da Lei Municipal nº 291/2025.
Art. 2º
O valor do Abono será apurado com base nas **sobras dos recursos do FUNDEB** referentes ao exercício de 2025, observando:
I – o percentual mínimo de 70% para remuneração do magistério;
II – a disponibilidade de recursos nos 30% para os demais profissionais;
III – os critérios de rateio definidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria.
Art. 3º
O pagamento não se incorporará à remuneração do servidor e não constituirá base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, férias, 13º salário ou contribuição previdenciária.
Art. 4º
O Abono terá caráter **excepcional, indenizatório e não habitual**.
Art. 5º
Caberá à Secretaria Municipal de Educação:
I – publicar a portaria com os critérios de rateio;
II – divulgar a lista dos profissionais aptos;
III – calcular e processar a folha suplementar.
Art. 6º
O pagamento será efetuado **até 31 de dezembro de 2025**.

Art. 7º
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:C4A630F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 049/2022

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **ALICERCE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 28.796.513/0001-70).**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 210 (duzentos e dez) dias no prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº 049/2022, que tem como objeto **OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM ÁREA RURAL**

DO MUNICÍPIO DE AUTAZES (COMUNIDADE MONTE SINAI).

PRAZOS: O prazo de vigência aditivado iniciar-se-á a partir de 10 de setembro de 2025 e encerrar-se-á em 08 de abril de 2026. O prazo de execução aditivado iniciar-se-á a partir de 19 de setembro de 2025 e encerrar-se-á em 17 de abril de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Este aditivo decorre da Lei nº 8.666/93, e da Concorrência nº 005/2022.

Autazes-AM, 08 de setembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 08/09/2025, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:1137CC0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 520/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios para pagamento do Abono FUNDEB referente ao exercício de 2025 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 291/2025, resolve:
Art. 1º
Estabelecer os critérios para pagamento do **Abono FUNDEB 2025** aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
Art. 2º – DO PÚBLICO-ALVO
Serão beneficiados:
I – **Profissionais do Magistério**, incluídos:
Professores;
Pedagogos;
Coordenadores;
Diretores e Vice-Diretores;
Supervisores escolares;
Outros enquadrados na Lei do Magistério municipal.
II – **Demais profissionais da educação básica**, remunerados com recursos dos 30%, incluídos:
Administrativos;
Auxiliares administrativos;
Vigias;
Merendeiras;
Serviços Gerais;
Assistentes;
Demais servidores lotados na SEMED que se enquadrem na Lei 14.113/2020.
Art. 3º – DOS CRITÉRIOS DE RATEIO
O valor individual será calculado considerando:
I – **Sobras efetivamente apuradas** nos percentuais 70% e 30%;
II – **Proporcionalidade da carga horária semanal**, como:
40h = 100%
20h = 50%

IV – Situação funcional em **efetivo exercício até 31/12/2025**.
Art. 4º – VEDAÇÕES
Não fará jus ao abono:
I – Servidor afastado sem remuneração;
II – Servidor cedido sem ônus para outro órgão;
III – Servidor que não exerceu função na educação básica.
Art. 5º
O pagamento será realizado em **folha suplementar**, até 31 de dezembro de 2025.
Art. 6º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 17 de dezembro de 2025.

MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:70221896

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 646/2025, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O Prefeito Municipal de Barcelos, Estado do Amazonas, o Senhor **RADSON ROGERTON SANTOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barcelos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal – REFIS no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Barcelos, destinado a promover a regularização dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados em cartório ou não, com exigibilidade suspensa ou não, abrangendo débitos de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I

DOS DÉBITOS OBJETO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS

Art. 2º Na adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS o interessado deverá indicar expressamente os débitos que deseja incluir, de natureza tributária ou não, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados em cartório ou não, com exigibilidade suspensa ou não, abrangendo débitos de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial, vencidos até 31 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 3º A dívida a ser parcelada será dividida pelo número de parcelas indicadas no artigo 4º desta Lei e resultará da soma:

I – Do principal;

II – Das multas de mora;

III – Dos juros; e

IV – Da correção monetária.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS

Art. 4º Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS podem ser liquidados por meio de uma das seguintes modalidades à escolha do interessado:

I – Para os débitos de contribuinte Pessoa Física:

a) Pagamento da dívida em cota única, com redução de 100% em juros e multa de mora, sendo que seu pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do boleto;

b) Pagamento da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução e 80% em juros e multa de mora, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados da data de adesão;

c) Pagamento da dívida em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessiva, com redução de 60% em juros e multa de mora, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados da data de adesão;

d) Pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% em juros e multa de mora, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados da adesão.

II – Para os débitos de contribuinte Pessoa Jurídica:

a) Pagamento da dívida em conta única, com redução de 100% em juros e multa de mora, sendo que seu pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta dias contados da data de emissão do boleto;

b) Pagamento em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de adesão, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% em juros e multa de mora;

c) Pagamento em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de adesão, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% em juros e multa de mora;

d) Pagamento em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de adesão, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 23 (vinte e três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% em juros e multa de mora;

Parágrafo único. Os parcelamentos serão processados separadamente de acordo com a natureza do débito e modalidade indicada pelo sujeito passivo.

III – Para débitos retidos na fonte a opção de pagamento à vista e em espécie, do valor da dívida consolidada, com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa de mora.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E DO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS E SEUS EFEITOS

Art. 5º O Programa de Regularização Fiscal – REFIS terá validade pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao programa, na modalidade à vista ou parcelado, de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser presencial, exclusivamente na sede do SAAE.

Art. 6º A adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS, na modalidade de parcelamento deverá ser formalizada mediante requerimento expresso da parte ou de representante legal com poderes especiais e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 1º Somente as dívidas em nome do devedor requerente é que poderão ser parceladas, sendo que caso ainda estejam em nome do proprietário anterior ou qualquer pessoa diversa, o requerente deverá, primeiramente, promover a transferência administrativa do bem ou sua inclusão como responsável perante o setor competente, ou:

I – Por terceiros, com procuração apresentada junto a cópia do documento de identidade do titular;

II – Por inventariante, com o Termo de inventariante;

III – Por herdeiro, com o Formal e partilha;

IV – Por filho ou cônjuge do titular falecido, com a Certidão de óbito.

§ 2º A adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS produzirá efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor da 1ª parcela.

§ 3º A adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS implica em:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos, configurando confissão extrajudicial de dívida, nos termos dos arts. 389 e 395, do Código de Processo Civil;

II – A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Programa de Regularização Fiscal – REFIS.

§ 4º Os prazos previstos no artigo 5º poderão ser prorrogados via Decreto, limitados ao ano fiscal de 2024.

CAPÍTULO V

DAS PARCELAS E DE SEU PAGAMENTO

Art. 7º Em todas as modalidades previstas nos incisos I e II do artigo 4º, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I – R$ 80,00 (oitenta reais), sendo o devedor pessoa física;

II – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o devedor pessoa jurídica.

Parágrafo único. As parcelas não adimplidas na data de seu vencimento serão acrescidas dos encargos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 8º A inclusão no Programa de Regularização Fiscal – REFIS, de débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, acarretará a desistência automática de suas impugnações judiciais ou dos recursos administrativos, e na renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais.

§ 1º As execuções fiscais relativas aos débitos inclusos no Programa de Regularização Fiscal – REFIS serão suspensas até a extinção do parcelamento.

§ 2º Liquidado o débito nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução requerendo sua extinção com fundamento no inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil.

§ 3º A carta de Anuência para cancelamento dos protestos em cartório, relativos aos débitos inclusos no Programa de Regularização Fiscal – REFIS, serão emitidas após a liquidação do valor ou do

pagamento da primeira parcela nos casos de parcelamento, podendo ser protestado novamente em caso de inadimplência das demais parcelas.

CAPÍTULO VII

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO

Art. 9º O interessado poderá optar por pagar ou parcelar, na forma do Programa de Regularização Fiscal – REFIS, os saldos remanescentes de outros parcelamentos cancelados ou ativos, inclusive de outros programas de regularização fiscal.

Parágrafo único. A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS implicará na perda de todas as eventuais reduções aplicadas, conforme previsto em legislação específica de cada programa de parcelamento.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS

Art. 10º A inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei e/ou a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará na exclusão do Programa de Regularização Fiscal – REFIS, resultando na exigência do pagamento da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se a estes os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não configura a novação de dívida a que se referem os artigos 360 e 367 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2022 – Código Civil.

Art. 12º Havendo o inadimplemento do débito objeto do programa, haverá a cobrança extrajudicial por meio de protesto em cartório, de acordo com a Lei Federal n. 9.492/97 e artigo 25 da Lei Federal n. 12.767/2012 e/ou, caso o contribuinte permaneça na inadimplência, a competente execução judicial, nos termos da Lei.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, em 18 de setembro de 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:40C07C86

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 647/2025, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a AHORT – ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MUNICIPIO DE BARCELOS, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 26.649.495/0001-78, de acordo com o disposto no Artigo 90, XXVIII da Lei Orgânica do Município de Barcelos.

O Prefeito Municipal de Barcelos, Estado do Amazonas, o Senhor **RADSON ROGERTON SANTOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barcelos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Município de Barcelos, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **AHORT – ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MUNICIPIO DE BARCELOS**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 26.649.495/0001-78, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar a sede própria, nos termos do requerido, assim identificado: Estrada da Produção acerca km 01 do eixo da referida pela frente da estrada com linha reta de 34 (trinta e quatro) metros, partindo pelo lado direito da via pública observa com terras pertencentes ao Senhor Jair Gomes por uma linha reta de 50 (cinquenta) metros; pelo lado esquerdo com terras pertencentes ao Senhor Erike por uma linha de 50 (cinquenta) metros e pelos fundos com patrimônio público por uma linha reta de 34 (trinta e quatro) metros, com 1.700 m² (Hum mil e setecentos metros quadrados).

Art. 2º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos: a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei; b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início da obra. c) Destinar o imóvel para implantar uma agroindústria.
Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 3º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos nessa lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação, bem como em razão do constante no inciso XXVIII do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, em 02 de outubro de 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOL ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:8F798BB9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 648/2025, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS E MICRONEGÓCIOS DE BARCELOS, INSTITUI O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS E MICRONEGÓCIOS DE BARCELOS – FUNAPEM, DENOMINADO BANCO MARIUÁ EMPREENDEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcelos, Estado do Amazonas, o Senhor **RADSON ROGERTON SANTOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barcelos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios e Micronegócios de Barcelos, órgão vinculado à Secretaria de Economia e Finanças, que tem por objetivo essencial desenvolver os setores econômicos do Município de Barcelos, cujas atividades necessitem de suporte financeiro, visando:
I - Aumentar as oportunidades de emprego e geração de renda através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios formais e informais;
II - Incentivar e promover ações voltadas ao empreendedorismo e a criação de alternativas econômicas para famílias de baixa renda e/ou em risco social;
III - Pesquisar e estudar novas alternativas de mercado decorrentes das constantes mudanças tecnológicas;
IV - Apoiar o desenvolvimento de novas matrizes econômicas e fortalecer as existentes mediante a criação e manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores formais e informais;
V - Oferecer infraestrutura para promoção da competitividade e sustentabilidade de empreendimentos, bem como oferecer infraestrutura para facilitar o escoamento da produção e possibilitar o acesso dos empreendedores de pequenos negócios ao sistema de comercialização;
VI - Promover orientações, consultorias, treinamentos e capacitações aos empreendedores a fim de aprimorar suas aptidões e possibilitar o desenvolvimento de seus negócios;
VII - Fomentar a criação, implantação e consolidação de ambientes promotores do empreendedorismo e inovação, incluindo parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas como forma de incentivar a interação entre as empresas e o Governo Municipal;
VIII - Estimular a atração de investimentos e empreendimentos para o desenvolvimento da região.
Parágrafo único. Para implementação e operacionalização do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios e Micronegócios de Barcelos, fica instituído o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios e Micronegócios de Barcelos - FUNAPEM disposto nesta Lei e será denominado Banco Mariuá Empreendedor de Barcelos e vinculado à Secretaria de Economia e Finanças de Barcelos.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se microcrédito produtivo, o crédito concedido para o atendimento das necessidades financeiras de microempreendedores populares, organizados ou não e associação de economia solidária, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, devendo ser considerado, ainda que:
I - O atendimento ao tomador final de recursos deve ser feito por agente de crédito treinado para efetuar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;
II - O contato com o tomador final dos recursos deve ser mantido durante todo o período de contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica.
III -O valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade, da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos e sua participação efetiva em palestras de orientação para o crédito em estreita interlocução com este e em consonância com o previsto em Lei.
Parágrafo único. O crédito deverá observar as regras constantes no Regimento Interno, que disciplinará a sua concessão, devendo, prioritariamente, ter como objetivo dotar os beneficiários de condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas.

TÍTULO II - DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituirão os recursos financeiros do FUNAPEM:
I - O produto resultante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Barcelos, relativos à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras, os quais serão creditados automaticamente ao FUNAPEM;
II - O produto resultante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre todos os valores recolhidos a título de tributos municipais, como ISQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Predial Territorial Urbano, Alvarás e outras taxas municipais da administração direta do Município de Barcelos;
III -O produto resultante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre todos os valores recolhidos a título de Dívida Ativa Municipal.
IV - As dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;
V - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas, a título de contribuição, legado, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências onerosas e não onerosas;
VI - Os valores decorrentes da remuneração do FUNAPEM pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro, bem como os decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;
VII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, instituições, órgãos e entidades públicas ou privadas que desejem participar de programas desenvolvidos pelo Fundo;
VIII -Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais; e
IX - Outras fontes firmadas por convênios, termos de colaboração ou de fomento autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios e Micronegócios de Barcelos - FUNAPEM, serão arrecadados pela Secretaria de Economia e Finanças de Barcelos, conforme consta nos incisos I, II e III do art.3º da presente Lei Municipal, por meio da retenção do valor correspondente, os quais serão repassados mediante transferências bancárias mensais ou conforme constar no Regimento Interno do FUNAPEM.

CAPÍTULO II

DAS NÃO INCIDÊNCIAS AO FUNAPEM

Art. 4º Não se inclui como custeio do FUNAPEM a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre os valores decorrentes de:
I - Fornecimento de bens, serviços e construção de obras, quando os recursos financeiros são originados de transferências voluntárias, ou seja, as de repasse de recursos financeiros firmados por convênio ou instrumento congênere com órgãos ou entidades federais ou estatais;
II - Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimentos licitatórios para contratação com o Município de Barcelos;
III - Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACESSO AOS RECURSOS

Art. 5º Respeitados os objetivos definidos no art. 1º desta Lei, o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - FUNAPEM e Micronegócios de Barcelos, praticará as seguintes modalidades de operação:
I – Financiamento e concessão de microcrédito para:
a) Investimento fixo: máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis complementares, instalações elétricas e hidráulicas;
b) Capital de giro puro: matérias-primas, materiais complementares e outros insumos;
II - Apoio financeiro, não reembolsável, para:
a) Formalização de empresas;
b) Desenvolvimento e ampliação de negócios existentes;
c) Desenvolvimento e criação de novos negócios para pequenos empreendedores de baixa renda comprovada.
III - Investimentos:

a) Capacitação empreendedora;
b) Pesquisa e estudos de mercado e tendências econômicas;
c) Construção, estruturação e implementação de centros comerciais urbanos e rurais de empreendedorismo e inovação;
d) Programas de incentivo ao empreendedor;
e) Aquisição de maquinário, equipamentos e ferramentas para os beneficiários elencados nesta Lei.
Parágrafo único. A Secretaria de Economia e Finanças de Barcelos fica responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implantação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos recursos do FUNAPEM.
Art. 6º São instrumentos de transferência de recursos:
I - Termo de fomento ou colaboração;
II – Contrato de financiamento;
III - Convênio ou instrumento congênere;
IV – Investimento.
Parágrafo Único. As modalidades de transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, serão regulamentadas mediante Decreto do Executivo Municipal e Regimento Interno do FUNAPEM.
Art. 7º Serão realizadas chamadas públicas para cadastramento e seleção de projetos e negócios a serem contemplados com os recursos do FUNAPEM, conforme a modalidade de operação e o planejamento anual das atividades, devidamente aprovado pelo Comitê Gestor.
Parágrafo Único. Os valores, limites e condições do crédito deverão ser definidos por Decreto do Executivo Municipal.
Art. 8º São requisitos mínimos para acesso aos recursos na modalidade financiamento:
I - Cópia autenticada dos documentos pessoais e/ou da pessoa jurídica, e do avalista;
II - Comprovação de conta corrente;
III - Comprovação de cidadania, vida e residência no Município de Barcelos;
IV - Plano de negócio contendo especificações que a atividade econômica será desenvolvida dentro dos limites territoriais do Município de Barcelos.

TÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS E DO ACESSO AO CRÉDITO

Art. 9º Respeitadas as finalidades estabelecidas no art. 5º desta Lei, e em atenção às normas operacionais determinadas pelo Comitê Gestor do FUNAPEM, os recursos deste, serão aplicados nos seguintes segmentos:
I - Comércio;
II - Indústria;
III - Serviços;
IV - Agronegócio;
V - Organizações da sociedade civil;
VI - Outros setores por deliberação do Comitê Gestor do FUNAPEM e referendada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. As atividades proibidas por lei não serão contempladas em nenhuma hipótese.
Art. 10. Serão beneficiários do FUNAPEM:
I - Pessoas físicas de baixa renda comprovada;
II - Pessoas físicas autônomas e/ou potenciais empreendedores;
III - As pessoas físicas que atuem como comerciantes e prestadores de serviços informais ou ambulantes no Município de Barcelos;
IV - Institutos, associações e cooperativas de interesse econômico;
V - As cooperativas de comerciantes e prestadores de serviços informais ou microempreendedores individuais que atuem como comerciantes ou prestadores de serviços ambulantes no município de Barcelos, constituídas na forma da legislação em vigor; VI - microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 11. Para os efeitos desta Lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

TÍTULO IV

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 12. Os recursos financeiros do FUNAPEM serão depositados em conta específica no agente financeiro contratado, o qual celebrará contrato com o Poder Público Municipal para registrar as operações, com remuneração a ser negociada considerando-se a menor taxa praticada no mercado pelos bancos oficiais, mediante proposta mais vantajosa e levando em conta o objetivo social do FUNAPEM.
Art. 13. Compete ao agente financeiro:
I - A aplicação dos saldos diários em investimentos rentáveis;
II - A disponibilização de serviço de cobrança de boletos bancários dos contratos firmados; e
III - Outras eventuais solicitações a serem realizadas pelo FUNAPEM.
Art. 14. O exercício financeiro do FUNAPEM coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.
Art. 15. O agente financeiro deverá apresentar ao FUNAPEM demonstrativos com as posições mensais, as aplicações, os pagamentos dos boletos recebidos e os resultados dos recursos do FUNAPEM.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR DO FUNAPEM

Art. 16. O FUNAPEM será administrado pelo Comitê Gestor do FUNAPEM (CGF).
Art. 17. O Comitê Gestor do FUNAPEM será presidido pelo Secretário de Economia e Finanças de Barcelos, que terá, em caso de necessidade, o voto de qualidade. O Comitê Gestor do FUNAPEM será composto pelos seguintes membros:
I - Diretor Executivo;
II - Gerente Administrativo e Financeiro; e
III - Auxiliar administrativo.
Parágrafo único. A função de membro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
Art. 18. O Comitê Gestor do FUNAPEM realizará reuniões trimestrais devidamente registradas em Ata, na qual terá as seguintes competências:
I - Estabelecer as normas, procedimentos operacionais do FUNAPEM, a serem cumpridas pelo Banco Mariuá Empreendedor de Barcelos;
II - Deferir ou indeferir os pedidos de apoio financeiro não reembolsável;
III - Receber, analisar e emitir Parecer Conclusivo no que diz respeito às solicitações de financiamento;
IV - Elaborar o Planejamento de Desenvolvimento de Negócios e o Planejamento Anual das Atividades do FUNAPEM;
V - Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo FUNAPEM;
VI - Aprovar a prestação de contas referentes às despesas administrativas realizadas pelo Fundo;
VII - Autorizar a movimentação bancária a ser efetuada pelo agente financeiro;
VIII - Realizar reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Comitê ou por iniciativa de um terço de seus membros.
Parágrafo único. O Diretor Executivo do Comitê Gestor do FUNAPEM, nomeado por ato do Executivo Municipal, exercerá a função de Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19. O Conselho Consultivo é composto, além do Presidente e do Vice-Presidente, por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros, representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo,

Poder Legislativo e da sociedade civil, designados paritariamente pelo Prefeito.
Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo serão convocados semestralmente, ou a qualquer tempo, para reunir-se com o Comitê Gestor do FUNAPEM com a finalidade de analisar e orientar em conjunto as ações constantes no Planejamento Anual do FUNAPEM.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE INTERNO

Art. 20. Fica instituído o Sistema de Controle Interno que fiscalizará o uso eficiente, econômico e regular dos recursos aplicáveis, com a finalidade de garantir os resultados pretendidos, observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.
Parágrafo Único. As atividades, procedimentos operacionais, realização de auditoria e demais normas de controle para operacionalização dos recursos serão regulamentados por Decreto e regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Quanto aos limites financeiros para operacionalização, aplicação dos recursos, manutenção e funcionamento obedecerão aos seguintes critérios:
I – 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos do FUNAPEM serão destinados às ações de crédito, ações não reembolsáveis e financiamento de pequenos negócios formais ou informais, conforme Art. 4º inc. I da presente Lei.
II - Os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes dos recursos ou receitas do FUNAPEM serão destinados à utilização de ações vinculadas ao Banco Mariuá Empreendedor de Barcelos, que contemplem:
a) Despesas relacionadas às atividades operacionais do FUNAPEM;
b) Contratação de pessoa jurídica para implantação e manutenção de programas e desenvolvimento de sistemas;
c) Realização de ações de capacitação aos microempreendedores e agentes de crédito;
d) Execução de obras, aquisição de equipamentos, aquisição de móveis, aquisição de materiais permanentes, aquisição de materiais de expediente, dentre outros;
e) Execução de outras ações e programas, na forma aprovada pelo respectivo Conselho Gestor, dentro de sua finalidade.
Parágrafo Único. Quanto aos limites financeiros que trata o caput deste artigo, serão coordenados pelo Comitê Gestor do Banco Mariuá Empreendedor de Barcelos, supervisionado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios de Barcelos;
Art. 22. As ações do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios e Micronegócios de Barcelos - FUNAPEM terão suas dotações orçamentárias apropriadas e consignadas no Orçamento do Município com os fins e ações específicas do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios e Micronegócios de Barcelos, que terá sua contabilidade e assessoria jurídica própria e as aplicações de seus recursos ficam sujeitos à prestação de contas, na forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O FUNAPEM poderá solicitar apoio institucional técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envidarão esforços para atender, conforme sua capacidade técnica e de pessoal, às solicitações do FUNAPEM, realizadas com a antecedência mínima de quinze dias, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos constantes no art. 1º desta Lei.
Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações a serem consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o FUNAPEM.
Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do FUNAPEM.
Art. 26. O Regimento Interno do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios e Micronegócios de Barcelos - FUNAPEM será elaborado no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.
Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, em 27 de novembro de 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOL ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:60113BD3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1047, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 – GPMB

Institui a Política Municipal de Alfabetização e da recomposição das aprendizagens como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providências.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados na idade adequada;

CONSIDERANDO a relevância de instituir mecanismos de avaliação, acompanhamento e compartilhamento de boas práticas na rede municipal, de modo a fortalecer os processos pedagógicos voltados à alfabetização;

CONSIDERANDO que o Programa Federal Escola das Adolescências objetiva consolidar competências de leitura e escrita já desenvolvidas nos anos iniciais, assim como oferecer estratégias para recuperar lacunas que persistem da alfabetização, evitando que comprometam o desempenho escolar futuro;

CONSIDERANDO que o Programa Federal Compromisso Nacional Criança Alfabetizada demanda articulação e empenho conjunto de todos os entes federativos para o alcance dos objetivos estabelecidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as ações pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino tiveram início no ano letivo de 2025, demandando a formalização normativa da política pública educacional já em execução, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, do interesse público e da segurança jurídica;

D E C R E T A:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Barreirinha-AM, a Política Municipal de Alfabetização e da recomposição das aprendizagens, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de assegurar o direito de todos os estudantes à alfabetização na idade adequada, constituindo-se como elemento essencial para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. **Alfabetização em Língua Portuguesa** - desenvolvimento da aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas regras e convenções, garantindo autonomia na produção de textos escritos e na leitura com fluência e compreensão;

II. **Letramento em Língua Portuguesa** - utilização da língua portuguesa em práticas sociais voltadas à leitura e à produção escrita;

III. **Alfabetização Matemática** - processo de aprender e compreender os conceitos básicos da matemática — como números, operações, medidas, formas, reconhecimento de quantidades, operações básicas, resoluções de problemas simples que envolvem raciocínio lógico;

IV. **Letramento em Matemática** - capacidade de compreender, interpretar e aplicar conceitos matemáticos em diferentes contextos da vida cotidiana e social, utilizando-os para tomar decisões, resolver problemas e exercer plenamente a cidadania;

V. **Alfabetização Científica** - processo de adquirir conhecimentos básicos das ciências naturais, permitindo que o indivíduo compreenda noções fundamentais, como energia, matéria, saúde, meio ambiente, aprender a "ler e escrever" na linguagem científica, ou seja, decodificar e entender informações científicas;

VI. **Letramento Científico** - capacidade de usar a ciência em práticas sociais, interpretando e aplicando informações científicas, desenvolvendo o pensamento crítico e autonomia para tomar decisões fundamentadas no conhecimento científico contemporâneo;

VII. **Recomposição das aprendizagens** - conjunto de ações pedagógicas planejadas para recuperar e consolidar habilidades de leitura e escrita em crianças que não atingiram os padrões esperados de alfabetização nos anos iniciais e finais do ensino fundamental;

VIII. **Compreensão de alfabetização** e letramento como processos indissociáveis que levam em consideração a origem indígena, quilombola e ribeirinha dos estudantes.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes dessa política que garantirão a execução das disposições e objetivos deste documento.

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização e da Recomposição das Aprendizagens aplica-se às instituições de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, bem como em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Primeiro Segmento, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Barreirinha/AM.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e da Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino do Município de Barreirinha/AM:

I. Adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado e do Ministério da Educação-MEC;

II. Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados desde a Educação Infantil até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental (de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Amazonense), e no Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos;

III. Fomentar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da formação leitora desde a Educação Infantil, de acordo com as diretrizes do Pro-LEEI - Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil;
IV. Implementar ações voltadas à recomposição das aprendizagens, com ênfase na alfabetização e na consolidação das competências de leitura e escrita dos estudantes da rede de ensino, assegurando sua ampliação e aprofundamento até o término dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para aqueles que não atingiram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano;

V. Implementar projetos de nivelamento do conhecimento que assegurem a continuidade da escolarização básica e o fortalecimento das aprendizagens, voltados para adolescentes matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com a finalidade de recompor as aprendizagens daqueles que não apresentam Alfabetização em Língua Portuguesa, Matemática e Científica esperado para essa etapa;

VI. Desenvolver ações de alfabetização voltadas a jovens, adultos e idosos, assegurando a continuidade da escolarização básica, de modo a atender às necessidades desses públicos e garantir condições para o exercício pleno da cidadania;

VII. Implementar avaliação institucional em larga escala na Rede Municipal de Ensino, destinada aos estudantes do 2º e 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 6º - Política Municipal de Alfabetização e da Recomposição das Aprendizagens será implementada por meio de programas e ações articuladas, organizadas em eixos estruturante de acordo com os eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I. Gestão e governança - regime de colaboração e acompanhamento das disposições da Política de Alfabetização Municipal;
II. Formação de profissionais da educação - capacitação contínua de professores e gestores com ênfase em metodologias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

III. Infraestrutura física e pedagógica - oferta de materiais didáticos, tecnológicos e recursos pedagógicos, assim como melhoria das condições das escolas para apoiar o processo de alfabetização;

IV. Reconhecimento de boas práticas - valorização de experiências exitosas nas escolas municipais;

V. Sistemas de avaliação - implementação de avaliações diagnósticas e em larga escala e monitoramento do progresso dos estudantes e da Política de Alfabetização Municipal.
Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação

I. Designar os articuladores e formadores no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assegurando condições para sua participação, acompanhando o desenvolvimento das atividades e promovendo a multiplicação das formações junto a gestores e professores;

II. Planejar e monitorar programas de apoio pedagógico, pautados no trabalho colaborativo e inclusivo, com prioridade para as turmas de 2º ano e para aquelas que apresentem maior defasagem de aprendizagem;

III. Orientar quanto à aplicação das avaliações de alfabetização promovidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação (SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica - e SADEAM - Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Amazonas), assim como as avaliações dos Programas Federais Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Escola das Adolescências;

IV. Publicar normas e resoluções destinadas a complementar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º - Para acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e da Recomposição das Aprendizagens, serão consideradas as informações provenientes dos seguintes instrumentos de avaliação:

I. Avaliação municipal, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação e realizada a cada dois anos, sendo:

a. os componentes curriculares avaliados: Língua Portuguesa e Matemática;

b. as avaliações serão elaboradas e aplicadas pela equipe técnica pedagógica da SEMED ou empresa contratada pela prefeitura;

c. os resultados das avaliações contribuirão para o aprimoramento contínuo das políticas de alfabetização, da gestão escolar nas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na elevação dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;

II. Monitoramento técnico-pedagógico in loco:

a. com as turmas da Educação Infantil;

b. com as turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

c. com as turmas do Ensino Fundamental Anos Finais;

d. com as turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 9° - Os projetos e ações estabelecidos neste decreto serão financiados pelas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA - da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a disponibilidade de recursos e os limites definidos pela legislação orçamentária e financeira.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, coordenar, acompanhar, monitorar e executar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 - **Da Recomposição das Aprendizagens:** A Recomposição das Aprendizagens consiste em um conjunto de ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e contínuas, destinadas a assegurar a recuperação, consolidação e ampliação das aprendizagens essenciais não desenvolvidas ou não consolidadas pelos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 12 - São objetivos da Recomposição das Aprendizagens:

I – Identificar lacunas de aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas e formativas;

II – garantir a consolidação das habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III – reduzir as defasagens de aprendizagem acumuladas ao longo da trajetória escolar;

IV – assegurar a progressão contínua das aprendizagens;

V – prevenir a evasão, o abandono e a retenção escolar;

VI – promover a equidade educacional.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e pedagógicos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, exclusivamente para fins de reconhecimento, organização e validação das ações educacionais já implementadas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, vedada a produção de efeitos financeiros retroativos automáticos, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 17 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:811A547D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO 007/2025

Na qualidade de presidente da Comissão de Processo e Inquérito Administrativo Disciplinar-CPIAD, designada pela Portaria nº 418/2025 de 18/11/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Código Identificador n° 18BD91A4, edição n° 3986 de 18 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 167 da Lei Complementar Municipal n.º 004/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos de Benjamin Constant), considerando as tentativas frustradas de citação pessoal para o provimento de defesa, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2025 – CPIAD, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO, pelo presente edital, **FRANCILENE CEVALHO DE ALMEIDA**, MERENDEIRA – A III, matrícula nº 10.239, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste, comparecer na sala 02 do prédio da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, localizada na rua Frei Ludovico, n° 750, Bairro Coimbra, cidade de Benjamin Constant-AM, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no referido Processo Administrativo Disciplinar a que responde por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista ao processo, podendo requerer cópias dos autos, sendo facultado o seu comparecimento por intermédio de advogado constituído.

Benjamin Constant – AM, 17 de dezembro de 2025.

SUSI IPUCHIMA LIMA
Presidente da CPIAD
Portaria n° 418/2025/SEMAD

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:E9A355E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 465/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 465/2025– SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 18 de dezembro de 2025.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025 - CPIAD

A Secretária Municipal de Administração, SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 168, § 2º da Lei n°004/2014, Estatuto dos Servidores Públicos do município de Benjamin Constant/AM.

RESOLVE

Art. 1° - DESIGNAR, **SUELANE DE SOUZA BARBOSA**, Auxiliar Administrativo - A III, matrícula nº 11.633-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, como defensor dativo para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, referente ao Processo nº 003/2025 - CPIAD e Portaria nº 363/2025 - SEMAD/PMBC, já que o indiciado (a) não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa. Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos. A Comissão está instalada na sala 02 no prédio da Prefeitura, localizada na Rua Frei Ludovico nº 750, Bairro Coimbra.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:FB8F3088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 466/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 466/2025– SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 18 de dezembro de 2025.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 - CPIAD

A Secretária Municipal de Administração, SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 168, § 2º da Lei n°004/2014, Estatuto dos Servidores Públicos do município de Benjamin Constant/AM.
RESOLVE
Art. 1° - DESIGNAR, **SUELANE DE SOUZA BARBOSA**, Auxiliar Administrativo - A III, matrícula nº 11.633-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, como defensor dativo para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, referente ao Processo nº 001/2025 - CPIAD e Portaria nº 361/2025 - SEMAD/PMBC, já que o indiciado (a) não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa. Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos. A Comissão está instalada na sala 02 no prédio da Prefeitura, localizada na Rua Frei Ludovico nº 750, Bairro Coimbra.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:CE9D9583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 467/2025– SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 18 de dezembro de 2025.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 - CPIAD

A Secretária Municipal de Administração, SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 168, § 2º da Lei n°004/2014, Estatuto dos Servidores Públicos do município de Benjamin Constant/AM.
RESOLVE
Art. 1° - DESIGNAR, **SILVANA DA SILVA AZEVEDO**, Secretário de Escola - B II, matrícula nº 750-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED como defensor dativo para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, referente ao Processo nº 002/2025 - CPIAD e Portaria nº 362/2025 - SEMAD/PMBC, já que o indiciado (a) não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa. Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos. A Comissão está instalada na sala 02 no prédio da Prefeitura, localizada na Rua Frei Ludovico nº 750, Bairro Coimbra.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:06EA0DB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GPMB Nº 211/2025

Dispõe sobre a aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, do servidor VALDEMIR GOIS MARQUES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
CONSIDERANDO o laudo médico-pericial oficial, que concluiu pela invalidez total e permanente do servidor **VALDEMIR GOIS MARQUES**, em razão de doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos da legislação previdenciária, conforme previsto na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB;
CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 189/2010;
CONSIDERANDO o Decreto nº 069/2023, que homologou o enquadramento dos profissionais da educação do município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 00082909.2025.0007 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, a aposentadoria por invalidez permanente, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, será concedida com proventos integrais;
CONSIDERANDO que o servidor percebe, conforme demonstrado em seus contracheques, gratificação noturna, em razão do exercício habitual de atividades em horário noturno, nos termos do art. 63, §6º, da Lei Municipal nº 028/1990, que assegura ao servidor público municipal o direito à percepção da gratificação pelo trabalho prestado em período noturno;
CONSIDERANDO que o art. 36, inciso VI, da Lei Municipal nº 189/2010, ao disciplinar a composição da remuneração do servidor

público municipal, reconhece como parcela remuneratória as vantagens legalmente instituídas e percebidas em razão do exercício do cargo;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos vinculados a Regime Próprio de Previdência Social, os proventos de aposentadoria devem observar a composição da remuneração do servidor, conforme definido em lei;
CONSIDERANDO que as vantagens previstas em lei municipal, quando percebidas de forma habitual e com caráter remuneratório, integram a base de cálculo dos proventos de aposentadoria, conforme a legislação previdenciária municipal e o entendimento consolidado na jurisprudência administrativa;
CONSIDERANDO que a gratificação noturna, prevista expressamente no art. 63, §6º, da Lei Municipal nº 028/1990, e classificada como vantagem remuneratória pelo art. 36, VI, da Lei Municipal nº 189/2010, por ser comprovadamente percebida de forma habitual, deve compor o cálculo dos proventos de aposentadoria, respeitados os limites legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor **VALDEMIR GOIS MARQUES**, portador da matrícula nº 970-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Única – R4, pertencente ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Beruri, nomeada por meio do Decreto nº 187/2004 - SEMAD, após aprovação em concurso público.
Art. 2º A aposentadoria é concedida com proventos integrais, calculados com base na totalidade da remuneração percebida nos cargos efetivos, conforme o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 34 e 66 da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 3º - O valor do benefício corresponderá ao total de R$ 2.553,71 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação, sendo.
§ 1º - R$ 2.153,71 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e um centavos) referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010;
§ 2º - R$ 400,00 (quatrocentos reais) referentes à Gratificação de Adicional Noturno - GAN, nos termos dos artigos 36, VI da Lei Municipal nº 189/2010.
Art. 4º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 5º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.
Art. 6º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de dezembro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:5AAF8DF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 210/2025 GP/PMB

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte a NEUDI ANDRADE BRAGANÇA beneficiária de servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
Considerando o falecimento do servidor ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, ocorrido em 19 de setembro de 2025;
Considerando o requerimento apresentado por NEUDI ANDRADE BRAGANÇA, cônjuge em união estável da servidora falecida, devidamente habilitado como dependente legal, conforme Escritura Pública Declaratória de União Estável registrada no Cartório de Notas da Comarca de Beruri, no Livro 6, Folha 152;
Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 000112209.2025.0007 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;
Considerando que o referido servidor foi nomeado por concurso público para o cargo efetivo de Vigia, vinculado originalmente à Secretaria Municipal de Administração;
Considerando que, no exercício de suas funções, passou a desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED, encontrando-se enquadrado administrativamente nesta pasta;
Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que assegura o ingresso no serviço público mediante concurso público, sendo o cargo de Vigia provido de forma efetiva pelo servidor ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, independentemente da unidade administrativa de exercício;
Considerando que, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o vínculo do servidor efetivo se dá com o cargo público, e não exclusivamente com o órgão de lotação inicial;
Considerando que a lotação e o exercício funcional do servidor público podem ser definidos por ato administrativo da Administração Pública, conforme o interesse público, não caracterizando desvio de função quando mantidas as atribuições do cargo efetivo;
Considerando os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, que autorizam a Administração a realocar servidores entre suas secretarias para atendimento das necessidades do serviço;
Considerando que a legislação estatutária municipal assegura que o servidor permanece vinculado ao seu cargo de provimento efetivo, ainda que exerça suas atividades em secretaria diversa daquela de sua nomeação inicial;
Considerando que, para fins administrativos, funcionais e previdenciários, considera-se a secretaria de exercício e enquadramento funcional do servidor no momento do óbito, qual seja, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED;
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida PENSÃO POR MORTE a NEUDI ANDRADE BRAGANÇA, CPF nº 344.721.182-20, na qualidade de cônjuge em união estável com o servidor falecido ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, Certidão de Óbito, Matrícula 0045640155 2025 4 00003 116 0000956 59, ocupante do cargo de Vigia – R-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (SEMED), nomeado por meio do Decreto nº 250/1997 – SEMAD, após aprovação em concurso público.
Art. 2º - O valor da pensão será no total de R$ 2.774,46 (dois mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondendo a 100% (cem por cento) do valor dos proventos percebidos pelo servidor à época de seu falecimento, conforme dispõe os incisos I e II do Art. 47, da Lei Municipal nº 204/2011, sendo:
§ 1º - R$ 2.374,46 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
§ 2º - R$ 400,00 (quatrocentos reais) referentes à Gratificação de Adicional Noturno - GAN, nos termos dos artigos 36, VI da Lei Municipal nº 189/2010.
Art. 3º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 4º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de dezembro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:67B9F485

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 212/2025- GPMB

Dispõe sobre a aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da servidora ESMERALDA DE OLIVEIRA FRAZÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
CONSIDERANDO o laudo médico-pericial oficial, que concluiu pela invalidez total e permanente da servidora **ESMERALDA DE OLIVEIRA FRAZÃO**, em razão de doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos da legislação previdenciária, conforme previsto na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB;
CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 189/2010;
CONSIDERANDO o Decreto nº 069/2023, que homologou o enquadramento dos profissionais da educação do município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 00041108.2025.0007 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, a aposentadoria por invalidez permanente, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, será concedida com proventos integrais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, a servidora **ESMERALDA DE OLIVEIRA FRAZÃO**, portadora da matrícula nº 4349-1, ocupante do cargo efetivo de Professora C-5, pertencente ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Beruri, nomeada por meio dos Decretos nº 0132/2003 - SEMAD, após aprovação em concurso público.
Art. 2º A aposentadoria é concedida com proventos integrais, calculados com base na totalidade da remuneração percebida nos cargos efetivos, conforme o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 34 e 66 da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 3º - O valor do benefício corresponderá ao total de R$ 4.530,86 (quatro mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), sendo:
1º § - R$ 4.067,81 (quatro mil, sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
2º § - R$ 463,05 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos) referentes à Gratificação de Regência de Classe, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação.
Art. 3º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 4º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.
Art. 5º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de dezembro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:A521B4D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 213/2025- GPMB

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória da servidora MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, a aposentadoria compulsória é obrigatória aos 70 anos de idade, independentemente de requerimento do servidor;
CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 189/2010;
CONSIDERANDO o Decreto nº 069/2023, que homologou o enquadramento dos profissionais da educação do município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 00010909.2025.0007 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;
CONSIDERANDOque a aposentadoria compulsória gera proventos**proporcionais ao tempo de contribuição**, sem paridade com os servidores em atividade, nos termos da legislação municipal vigente e do entendimento consolidado dos Tribunais de Contas;
CONSIDERANDOque a servidora ocupa o cargo efetivo de**Auxiliar de Serviços Gerais**, tendo sido admitida com lotação inicial na**Secretaria Municipal de Obras**, conforme Decreto de Admissão nº 276/1997, passando posteriormente a exercer suas atividades na**Secretaria Municipal de Educação**, encontrando-se**enquadrada no Plano de Carreira da Educação**, nos termos do**Decreto nº 069/2023**, na**Referência R-5**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do Art. 35 da Lei Municipal nº 204/2011, à servidora MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA, matrícula nº 279-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – R-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), nomeada por meio do Decreto nº 276/1997 - SEMAD, após aprovação em concurso público, com lotação inicial na Secretaria Municipal de Obras, sendo posteriormente enquadrada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 069/2023.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base no cargo efetivo e na referência ocupada pela servidora na data da aposentadoria, sem direito à paridade com os servidores em atividade, nos termos do Art. 35 da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 3º - O valor do benefício corresponderá ao total de R$ 2.125,15 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e quinze centavos), referentes aos vencimentos proporcionais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
Art. 4º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 5º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.
Art. 6º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de dezembro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:CB02EA49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227/2025- GPMB

Dispõe sobre a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora MARIA GONÇALVES DE ALENCAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais pertinentes, especialmente quanto à aposentadoria voluntária por idade, bem como o que dispõem os arts. 36, 37 e 66 da Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB;
CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 189/2010;
CONSIDERANDO o Decreto nº 069/2023, que homologou o enquadramento dos profissionais da educação do município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 00012808.2025.0007 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora MARIA GONÇALVES DE ALENCAR, matrícula nº 962-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – R-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), nomeada por meio do Decreto nº 488/2004 - SEMAD, após aprovação em concurso público.
.
Art. 2º A servidora faz jus ao benefício nos termos do art. 40 da Constituição Federal e dos arts. 36, 37 e 66 da Lei Municipal nº 204/2011, observada a legislação municipal vigente, tendo cumprido os requisitos legais para a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.
Art. 3º - O valor do benefício corresponderá ao total de R$ 1.634,35 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referentes aos vencimentos proporcionais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
Art. 4º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 5º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.
Art. 6º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de dezembro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:8D62A279

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 228/2025 GPMB

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte a ISIS DOS SANTOS RIBEIRO beneficiária de servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
Considerando o falecimento do servidor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA JACÓ, ocorrido em 15 de outubro de 2025;
Considerando o requerimento apresentado por ISIS DOS SANTOS RIBEIRO, cônjuge em união estável do servidor falecido, devidamente habilitado como dependente legal, conforme Escritura Pública Declaratória de União Estável registrada no Cartório de Suzuki, 8º tabelionato de notas de Manaus, no Livro 43, Folha 060;
Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 00021710.2025.0007 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida PENSÃO POR MORTE a ISIS DOS SANTOS RIBEIRO, CPF nº 688.737.782-91, na qualidade de cônjuge em união estável com o servidor falecido JOSÉ CARLOS OLIVEIRA JACÓ, Certidão de Óbito, Matrícula 0045640155 2025 4 00003 120 0000960 31, ocupante do cargo de motorista, matrícula 882-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por meio do Decreto nº 001/2005 – SEMAD, após aprovação em concurso público.
Art. 2º - O valor da pensão será no total de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoitos reais), correspondendo a 100% (cem por cento) do valor dos proventos percebidos pelo servidor à época de seu falecimento, conforme dispõe os incisos I e II do Art. 47, da Lei Municipal nº 204/2011, sendo:
Art. 3º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.

Art. 4º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de dezembro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:4BDCE560

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e de sua unidade administrativa competente, torna público o Pedido de Cotação de Preços, com a finalidade de levantar informações sobre os valores praticados no mercado, visando subsidiar a Administração Pública na elaboração de estimativas de preço para futuras contratações.
CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Boa Vista do Ramos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços médicos oftalmológicos**, visando à realização de **cirurgias oftalmológicas de catarata unilateral** e **cirurgias oftalmológicas de pterígio**, destinadas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município, **incluindo mão de obra especializada, bem como todos os demais suprimentos necessários à completa e adequada execução dos procedimentos.**

ITEM.	DESCRIÇÃO DO OBJETO.	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. GLOBAL.
1	Cirurgia oftalmológica de catarata unilateral.(incluso: mão-de obra, e demais suprimentos necessários).	Serviço	200	R$	R$
2	Cirurgia oftalmológica de Pterígio (incluso: mão-de obra, e demais suprimentos necessários).	Serviço	150	R$	R$

As empresas interessadas em participar da cotação deverão encaminhar suas cotações, em papel timbrado ou documento equivalente, contendo razão social, CNPJ, endereço e assinatura do responsável, para o e-mail: cml.bvram.01@gmail.com ou protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data desta publicação.

Boa Vista do Ramos/AM, 17 de dezembro de 2025.

ATONIO CESAR MONTEIRO
Agente de Contratação Direta Direta

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:F665CC8F

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e de sua unidade administrativa competente, torna público o Pedido de Cotação de Preços, com a finalidade de levantar informações sobre os valores praticados no mercado, visando subsidiar a Administração Pública na elaboração de estimativas de preço para futuras contratações.
CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Boa Vista do Ramos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **confecção de próteses dentárias totais e parciais**, em resina acrílica, conforme normas vigentes, destinadas ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Ramos/AM**.

ITEM.	DESCRIÇÃO DO OBJETO.	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. GLOBAL.
1	CONFECCÃO DE PRÓTESES. Apresentação: TOTAL, material: em resina acrílica de acordo com a legislação vigente. Tipo maxilar ou mandibular.	UND	500	R$	R$
2	CONFECCÃO DE PRÓTESES. Apresentação: PARCIAL, material: em resina acrílica de acordo com a legislação vigente. Tipo maxilar ou mandibular.	UND	500	R$	R$

As empresas interessadas em participar da cotação deverão encaminhar suas cotações, em papel timbrado ou documento equivalente, contendo razão social, CNPJ, endereço e assinatura do responsável, para o e-mail: cml.bvram.01@gmail.com ou protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data desta publicação.

Boa Vista do Ramos/AM, 17 de dezembro de 2025.

ATONIO CESAR MONTEIRO
Agente de Contratação de Compras Diretas

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:D8AD89F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais da Educação para o Ano Letivo de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais da educação, visando atender às demandas da rede municipal de ensino, no âmbito urbano e rural, para o Ano Letivo de 2026;

C**ONSIDERANDO,** o disposto na legislação municipal pertinente;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 906/2025/SEMED-GB, oriundo da Secretaria Municipal de Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a **Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de profissionais da educação da rede municipal de ensino de Boca do Acre/AM, para o Ano Letivo de 2026, composta pelos seguintes membros:
I – **Cassius Cley Melo do Nascimento** – Superintendente Escolar – **Presidente da Comissão**;
II – **João do Vale Pinheiro** – Subsecretário de Ensino Urbano;
III – **José Muniz de Oliveira** – Subsecretário de Ensino Rural;
IV – **Saulo Freire Carvalho** – Assessor Especial de Educação;
V – **Maria Benedita Nascimento da Costa** – Articuladora Municipal.
Art. 2º Compete à Comissão organizar, coordenar, executar, avaliar e concluir todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo servidor **Cassius Cley Melo do Nascimento**, a quem caberá conduzir e supervisionar todas as ações inerentes ao Processo Seletivo Simplificado.
Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante interesse público, não gerando direito à percepção de gratificação ou remuneração adicional.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:CB182A70

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Contratação, referente à licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025** para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, NÁUTICOS E DE GERAÇÃO DE ENERGIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Municipal de Contratação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025** as empresas:**NEXTSELL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.761.246/0001-51, para os itens de 11 e 12, com valor total **R$ 16.780,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta reais)** e **PURUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.806.488/0001-84, para os itens de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 com valor total **R$ 366.362,20 (trezentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boca do Acre/AM, 04 de dezembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:6BC07BEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 014/2025 – 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Boca do Acre, para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de BOCA DO ACRE, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 144.303.500,00 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e três mil e quinhentos reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)	0,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	0,00
	TOTAL GERAL	144.303.500,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 144.303.500,00 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e três mil e quinhentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 110.941.500,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 33.362.000,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	4.780.380,00	0,00	4.780.380,00
GABINETE DO PREFEITO	3.620.000,00	0,00	3.620.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	490.000,00	0,00	490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	390.000,00	0,00	390.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.550.000,00	0,00	9.550.000,00
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.177.500,00	0,00	2.177.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	510.000,00	0,00	510.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.940.000,00	5.940.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.530.000,00	2.530.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E DESENVOLVIM. SUSTENTÁVEL	150.000,00	0,00	150.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	280.000,00	0,00	280.000,00
SECRETARIA DE PROD. ABASTEC. PESCA, PECUÁRIA E EMPREENDEDORI	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
SECRETARIA DE EVENTOS CULTURAIS, TURISMO, COMUN. ESPORTE	3.620.000,00	0,00	3.620.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS	7.382.500,00	0,00	7.382.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.112.000,00	1.112.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	0,00	20.000,00	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	80.000,00	0,00	80.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	70.198.500,00	0,00	70.198.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	23.760.000,00	23.760.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.792.620,00	0,00	5.792.620,00
TOTAL GERAL	110.941.500,00	33.362.000,00	144.303.500,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	16.497.500,00	0,00	16.497.500,00
Agricultura	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00
Assistência Social	0,00	3.662.000,00	3.662.000,00
Comércio e Serviços	150.000,00	0,00	150.000,00
Cultura	2.950.000,00	0,00	2.950.000,00
Desporto e Lazer	520.000,00	0,00	520.000,00
Educação	70.198.500,00	0,00	70.198.500,00
Encargos Especiais	610.000,00	0,00	610.000,00
Energia	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
Gestão Ambiental	190.000,00	0,00	190.000,00
Indústria	100.000,00	0,00	100.000,00
Legislativa	4.780.380,00	0,00	4.780.380,00
Reserva de Contingência	5.792.620,00	0,00	5.792.620,00
Saneamento	300.000,00	0,00	300.000,00
Saúde	0,00	29.700.000,00	29.700.000,00
Segurança Pública	80.000,00	0,00	80.000,00
Transporte	100.000,00	0,00	100.000,00
Urbanismo	5.592.500,00	0,00	5.592.500,00
TOTAL GERAL	110.941.500,00	33.362.000,00	144.303.500,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre (AM), aos 17 de dezembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:65E3890B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 015/2025 – 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E A GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição, implementação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação do Município de Boca do Acre-AM.

Art. 2º. Integram a Carreira dos Profissionais da Educação:
I - Professor e Pedagogo da Rede Municipal de Educação Básica: Engloba os profissionais que desempenham atividades de docência e oferecem suporte pedagógico direto nos Estabelecimentos de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação e em suas unidades vinculadas. Isso inclui funções de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa, atuando em todos os níveis da Educação Básica.
II- Profissionais de Apoio Técnico: Compreende Bibliotecários, Terapeuta Escolar, Nutricionistas, Psicólogos, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos, Assistente Jurídico, Engenheiro e Contador, que fornecem apoio técnico direto aos Docentes e Discentes da rede municipal de ensino.

III - Profissionais de Apoio Técnico Específico: Engloba os profissionais que desempenham atividades de apoio específico como merendeiras, assistentes administrativos, serviços gerais, porteiro escolar, vigia, auxiliar de vida, Motorista Escolar Terrestre e Aquaviário e monitor escolar que oferecem apoio na manutenção e conservação na rede municipal de ensino.
Parágrafo único. As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente, pelas Leis: Orgânica do Município de Boca do Acre-AM, Estatuto do Servidor Público de Boca do Acre-AM Lei nº 48/2015, de 30 de junho de 2015 e Lei nº49/2015, de 07 de agosto de 2015.

Capítulo II
Dos princípios e Garantias
Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Município de Boca do Acre-AM, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor e demais profissionais através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, devendo ser observados na sua implantação os seguintes princípios e garantias:

I - os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II - Valorização profissional, competência e qualidade de desempenho das atividades educacionais, objetivando a eficiência e a transparência dos resultados educacionais do Município;
III - profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
IV - organização dos cargos e carreiras da Rede Municipal de Ensino;
V - o compromisso dos profissionais com a missão, os objetivos, as metas e a responsabilidade social da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
VI - a manutenção de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;
VII – a garantia de incentivos remuneratórios mediante progressão funcional, nos termos desta Lei;
VIII – formação Continuada dos Professores, com promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
IX – liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;
X – gestão democrática do ensino público municipal;
XI – gestão democrática das escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Boca do Acre-AM, mediante consulta à comunidade escolar para designação dos diretores de escolas nos termos desta lei e em leis específicas;
XII - avanço na Carreira, através da promoção nos Níveis e da progressão nas Classes;

XIII – a normatização e regularização da situação funcional do servidor da educação, norteando-se pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, objetivo desta Lei;
XIV - garantir o compromisso do Profissional do Magistério de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-se de seus direitos e responsabilidade, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.

Parágrafo Único: As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas pelas Leis de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Capítulo III
Dos conceitos fundamentais

Art. 4º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: o conjunto de Instituições Educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boca do Acre-AM.
II - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas às etapas de Educação Infantil de 0 a 5 anos, ao Ensino Fundamental e a modalidades de Educação do Campo, Educação especial, Educação Escolar Indígena e Educação de jovens e adultos.
III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: responsável pela gestão administrativa e pedagógica da Rede Pública de Ensino do Município de Boca do Acre-AM.
IV - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: conjunto de profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.
V - SERVIDOR: É a pessoa legalmente investida em cargo público;
VI-CARGO: É a designação do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria;
VII– CLASSE: É o conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, deveres e responsabilidades e padrões de vencimentos;
VIII– CARREIRA OU SÉRIE DE CLASSES: É o conjunto de classes de igual denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade e constitui a linha natural de promoção do servidor;
IX– GRUPO OCUPACIONAL: Compreende classes ou séries de classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;
X – SERVIÇO: É a justaposição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista e identidade, a similaridade ou conexidade das respectivas atividades funcionais;
XI– PLANO DE CARGOS: É a aglutinação de todos os Serviços e Grupos Ocupacionais que compõem as diversas atividades da Secretaria Municipal de Educação;
XII – QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL: É o conjunto de cargos, classes e séries de classes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
XIII– FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO: As atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, incluídas as de direção, coordenação pedagógica, orientação, auxílio e suporte pedagógico, exercidas nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação do Município e nas unidades a ela vinculadas;
XIV- DOCÊNCIA: Atividades de ensino desenvolvidas pelo profissional do magistério, direcionadas ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência ou no auxílio à regência de classe ou turma;
XV – ESTÁGIO PROBATÓRIO: É o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado, mediante concurso público, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação a cada 12 (doze) meses por comissão especialmente constituída para essa finalidade.
XVI – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: Procedimento administrativo destinado a mensurar e a diagnosticar o conhecimento e o desempenho das atribuições inerentes ao cargo ocupado e subsidiar sua progressão funcional diagonal na carreira; Perguntar da Equipe se aderirão a progressão diagonal.
XVII– VENCIMENTO: É a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, não sendo correspondente a teto salariais estabelecidos por legislações vigentes.
XVIII– REMUNERAÇÃO: É o somatório do vencimento do cargo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, nestas incluídas as vantagens pessoais;
XIX– TABELA DE REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO (Grupo Ocupacional do Magistério), expressa a remuneração/vencimento correspondente do cargo, estabelecida em Lei;
XX– VANTAGEM PESSOAL: É o valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor com base na Legislação vigente em determinada época, nominalmente identificado e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição estabelecidos em Lei;
XXI – JORNADA: É a atividade exercida continuamente num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei, aplicando-se aos servidores o que estabelece o Capítulo VI desta Lei;
XXII – EFETIVO EXERCÍCIO: É a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis, cumprimento regular de atividades funcionais, incluindo licenças, capacitação autorizada e cedências.

XXIII – PROGRESSÃO HORIZONTAL: É a elevação do servidor de uma classe, para uma classe subsequente dentro da mesma referência, com interstício mínimo de 03(três) anos e independerá da existência de vaga;
XXIV – PROMOÇÃO VERTICAL: Consiste na elevação para o nível imediatamente superior de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma referência uma única vez, mediante a solicitação administrativa específica.
XXV - PROGRESSÃO DIAGONAL: (Grupo Ocupacional do Magistério): é a classificação progressiva dentro da mesma classe e referência, conforme tabela de vencimento (Progressão Diagonal I, II, III ou IV), não cumulativa, com o interstício mínimo de 04 (quatro) anos, condicionada a realização de Avaliação de Desempenho com resultado positivo, independente das Progressões Horizontal e Promoção Vertical;
XXVI – VACÂNCIA: Interstício temporal durante o qual um cargo permanente não está preenchido;
XXVII – LOTAÇÃO: Compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deve ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação;
XXVIII– PROVIMENTO: É o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei;
XXIX– ENQUADRAMENTO: É a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos, a partir da correspondência estabelecida na tabela de transposição de cargos, conferindo-lhe direito ao vencimento ou vencimento e gratificação correspondente.
XXX – INDENIZAÇÕES: compreende a vantagem de caráter eventual, insuscetível de incorporação no vencimento.
XXXI - FUNÇÃO GRATIFICADA: é o conjunto de atribuições e responsabilidades adicionais remuneradas aos Profissionais da Educação Escolar Básica efetivos devendo ter um vínculo regular (estatutário ou celetista) e estar em efetivo exercício na educação básica, designados pelo Chefe do Poder Executivo, em razão da necessidade de apoio pedagógico educacional nos termos da Lei.
XXXII - TITULAÇÃO: Documentação comprobatória de formação acadêmica, registrada em banco de dados do Município.
XXXIII - DESEMPENHO EDUCACIONAL: Resultado mensurável em IDEB/SADEAM, taxa de aprovação e frequência escolar."

Capítulo IV
Seção I
Dos Cargos e estrutura da carreira

Art. 5º A carreira dos profissionais da Educação Básica do ensino público municipal é integrada pelo(s) cargo(s) de provimento efetivo de: Professor estruturada em 5 níveis (I, II, III, IV e V) e Pedagogo estruturada em 4 níveis (I, II, III e IV) e 10 Classes, conforme detalhado no Anexo I.
Profissionais da Educação de Apoio Técnico e específico estruturada em 01 nível (I) e 10 Classes, conforme detalhado no Quadro Permanente de Pessoal Anexo II e Anexo III – Quadro Permanente de Pessoal em extinção, presente nesta lei.

§ 1º Cargo: define-se por um conjunto de atribuições, responsabilidades e remuneração específica para seus titulares.
§ 2º Nível: subdivisão de um nível da carreira, agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, em que se estrutura a carreira, cuja movimentação dos profissionais se dará mediante nova habilitação.
$ 3º Classe: lugar da carreira em que se agrupam profissionais com mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de tempo de serviço.

Art. 6º Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira do magistério, habilitação específica para cada cargo, de acordo com o que estabelece o Art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores, e Resolução n° 5, de 3 de agosto de 2010, que fixa as diretrizes para remuneração dos profissionais de apoio na educação, ficam estruturados na forma abaixo:

Grupo Ocupacional do Magistério: Professor de Nível Médio Modalidade Normal; Professor de Nível Superior e Pedagogo;
Grupo ocupacional de Apoio Técnico a Educação: Profissionais de Nível Superior, Terapeuta, Bibliotecários, Nutricionistas, Psicólogos, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogo, Assistente Jurídico, Engenheiro e Contador;
Grupo ocupacional de Apoio Específico a educação: Profissionais de Nível Ensino Fundamental e Médio, merendeira, assistente administrativo, vigia, auxiliar de serviços gerais, Motorista D, Motorista Fluvial, Auxiliar de Vida e Monitor Escolar.

Parágrafo Único: O quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED a que se refere este artigo, é constituído dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, II e III desta Lei.

Seção II
Das posições de enquadramento

Art. 7º As classes: constituem a linha de: progressão da carreira e são designadas pelas letras: A, B,C,D,E,F,G,H,I,J para os três grupos ocupacionais em serviço na educação.
Art. 8º Os níveis: constituem a coluna de promoção na carreira e são designadas pelos números: I, II, III, IV, V para carreira do grupo ocupacional do Magistério e para o grupo ocupacional de apoio técnico serão designados pelo número I.

Art. 9º Os níveis definem a habilitação necessária para ingresso e exercício de determinada atividade. Constituem-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.
Art. 10 Os níveis do cargo dos Grupos Ocupacionais:
I - Do Magistério:
Professores
Nível I – formação de nível médio, na modalidade normal;
Nível II – formação de nível superior;
Nível III – pós-graduação- *latu-sensu* (especialização);
Nível IV – pós-graduação- *stricto-sensu* (mestrado);
Nível V – pós-graduação- *stricto-sensu* (doutorado).

b) dos Pedagogos
Nível I – formação de nível superior;
Nível II – pós-graduação- *latu-sensu* (especialização);
Nível III – pós-graduação- *stricto-sensu* (mestrado);
Nível IV – pós-graduação- *stricto-sensu* (doutorado).

II – Do Apoio Técnico a Educação
nível I – formação em nível superior, bacharelado;

III – Do Apoio Técnico Específico a Educação
nível I – formação em nível de Ensino Fundamental ou Médio

§ 1º. Os Grupos Ocupacionais I, II e III são compostos por cargos de provimento efetivo, conforme descrito nos Anexos I e II desta Lei, que também estabelecem os requisitos básicos para ingresso na carreira.

§ 2º. O Nível I do Grupo Ocupacional do Magistério permanece representado na tabela de vencimentos unicamente para fins de composição estrutural e coerência na dinâmica da carreira, especialmente no que se refere à progressão funcional. Esclarece-se que referido nível corresponde a cargo declarado em extinção no Anexo III, não sendo passível de novos provimentos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Os cargos de Supervisor, previstos no Art 8º da Lei nº66, de 10 de outubro de 2016, somente permanecerão os aprovados na mencionada lei acima.

Capítulo V
Do Provimento e Desenvolvimento na Carreira
Seção I
Do Ingresso

Art. 11 Os cargos dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino da Educação do Município de Boca do Acre-AM, com descrições estabelecida no Anexo VI – Descrição de Cargo, presente nesta lei, é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, com ingresso no Nível I, Classe A, da Carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º. O exercício profissional do titular do cargo de provimento efetivo de Professor será vinculado à área de conhecimento para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de conhecimento e indispensável para o atendimento de necessidade de serviço.

§ 2º. As exigências referidas neste artigo deverão estar satisfeitas e apresentadas pelos aprovados no concurso público, sendo desnecessário apresentá-las por ocasião da sua inscrição.

Art. 12 Em caso de vacância, os cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Art. 13 Os candidatos com deficiência têm assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis no concurso público para o preenchimento dos cargos, conforme os grupos ocupacionais descritos no Art. 6º desta Lei, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

Seção II
Do Estágio Probatório
Art. 14 O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data do seu início, durante o qual o Professor é avaliado para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado, o interstício para promoção não será contabilizado o período do estágio probatório de 36 meses de acordo com a Lei nº 48/2015, de 30 de junho de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boca do Acre-AM;

§ 1º. Durante o estágio probatório serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais em estágio probatório.

§ 3º. Em caso de reprovação na avaliação, o Profissional será exonerado, mediante processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa.

Seção III
Da Promoção na Carreira

Art. 15º. A promoção na Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério, aqui denominada de vertical, constitui-se na passagem do profissional de um Nível para outro, imediatamente superior, mediante Titulação acadêmica na área da educação, nos termos de resolução específica, ou Certificação obtida por meio de Instituições devidamente credenciadas pelo MEC.

I – Os Níveis I e II ficam reservados aos profissionais referidos no art. 10º, desta lei, que possuam a formação de Professor nível I – formação de nível médio, na modalidade normal; Professor nível II – formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

II – Será promovido para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor de Nível I que obtiver nível superior em curso de licenciatura com graduação plena;

III - Será promovido ao Nível III, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor portador de Licenciatura Plena e o Pedagogo que comprovar conclusão de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área da educação, atendidos os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com diploma devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

IV - Será promovido para o Nível IV, na mesma Classe, o Professor e o Pedagogo que estiver no Nível III, e que obtiver Certificação por meio de Titulação obtida em curso de pós-graduação (stricto-sensu) Mestrado com diploma devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC e quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional competente.

V - Será promovido para o Nível V, na mesma Classe, o Professor e o Pedagogo que estiver no Nível V, e que obtiver Certificação por meio de Titulação obtida em curso de pós-graduação (stricto-sensu) Doutorado com diploma devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC e quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional competente.

§ 1º. Entende-se por Titulação a Habilitação, a Licenciatura Plena, a Especialização, o Mestrado e o Doutorado, obtidos em Curso autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente revalidados por instituição brasileira pública, competente para este fim, independente da existência de vagas.

§ 2º. As promoções previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser solicitadas a qualquer tempo, mediante requerimento do Professor;

§ 3º. Não poderá ser promovido o Professor em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença para tratar de interesses particulares.

§ 4º. A Promoção que trata o Art. 15 consiste na passagem de nível imediatamente superior dentro da mesma classe e independerá da existência de vaga, com o período mínimo de 12 (doze) meses após a última progressão adquirida na horizontal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

VI – Para os Cargos de Apoio Técnico e Apoio Especifico a promoção será no mesmo nível e na Classe onde se encontra, o Servidor que obtiver Certificação por meio de Titulação de Acordo com o Anexo IV, Tabelas 2A e 2B com diploma devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC e quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional competente.

§ 1º. No grupo ocupacional de apoio Técnico a Educação a promoção por escolaridade de nível especialista em nível "*latu sensu*" a Doutor "*Stricto sensu*", fazendo jus ao adicional de acordo com Anexo IV, Tabela 2A.

§ 2º. No grupo de Apoio Específico a Educação, a promoção por escolaridade de nível médio a especialista em nível "*latu sensu*", fazendo jus ao adicional de acordo com Anexo IV, Tabela 2B.
§ 3º. A promoção, aqui denominada de Vertical, ocorrerão de forma automática obedecendo os percentuais descritos e mediante a apresentação da titulação devidamente regulamentada pelo MEC.

Parágrafo único: As promoções, em todos os casos previstos no *Caput* deste Artigo, dependerão da comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial.

Seção IV
Da progressão na Carreira

Art. 16. A progressão na Carreira de todos os grupos ocupacionais descritos no Art. 6 desta lei, aqui denominada de horizontal, constitui-se na passagem do profissional de uma classe para outra, imediatamente subsequente, em decorrência do tempo de serviço, cumprindo um interstício de 03 (três) anos no percentual de 3% (três por cento) da sua remuneração. Independerá de vaga existente. Isso ocorrerá automaticamente.

§ 1º Os servidores beneficiados com a progressão horizontal serão enquadrados, automaticamente, na *classe* correspondente da carreira para a qual adquiriu habilitação;

§ 2º A primeira progressão na horizontal ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório.

§ 3º As progressões na horizontal, ocorrerão de forma automática, obedecendo os percentuais descritos mediante apresentação dos anos de serviços trabalhados, dependerão da comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial.

Parágrafo Único: A Progressão que trata o Art. 16 é a Progressão do Servidor dentro do mesmo nível na classe subsequente, cumprido o interstício de 03 (três) anos na classe de acordo com tempo de serviço na forma estabelecida no Anexo VII, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, independentemente da existência de vagas.

Seção V
Da Promoção Diagonal na Carreira

Art. 17 A promoção na Carreira, aqui denominada DIAGONAL, é a classificação progressiva dentro da mesma referência/classe conforme tabela de vencimento (Progressão Diagonal I, II, III, IV, V, VI), não cumulativas entre si, constantes dos Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX, com interstício mínimo de 04 (quatro) anos, condicionada a realização de avaliação de Desempenho com resultado positivo, independente da Progressão Horizontal e Promoção Vertical;

§ 1º- O servidor enquanto inserido na referência "A e B" não terá direito ao benefício da Progressão Diagonal.

§ 2º- A avaliação de desempenho para obtenção do direito a Promoção Diagonal será oportunizada ao servidor a partir do 3º triênio, efetivamente cumprido na carreira.

§ 3º- Caberá à Secretaria de Educação, no mínimo uma avaliação de desempenho, dentro do triênio de cada referência, iniciando a partir do ano de 2029 com os servidores já ingressos pós carreira do 3º triênio.

§ 4º A Progressão Diagonal alcançada pelo servidor, determina a tabela de vencimento (Progressão Diagonal I, II, III, IV, V, VI) a que se vinculará, correspondendo respectivamente a 1, 2, 3, 4, 5 e 6 avaliações de desempenho positivas, não acumulativas entre si, constantes nos anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX.
§ 5º A migração do Servidor de uma tabela de vencimento (progressão diagonal para outra progressão diagonal), ficará condicionada a nova avaliação de desempenho positiva realizada após interstício mínimo de 04(quatro) anos.

§ 6º Não se submetendo a nova avaliação de desempenho com resultado positivo, que possibilite a progressão diagonal, o servidor permanecerá vinculado a tabela de vencimento (progressão diagonal) em que se encontra, podendo operar os efeitos da promoção vertical e progressão horizontal, independente, na mesma tabela.

§ 7º Ao Servidor que obteve avaliação de desempenho positiva cabe cumprir o interstício mínimo de 04 (quatro) anos dentro desta referência.

Seção VI
Dos direitos dos profissionais da educação

Art. 18 Os profissionais dos Grupos Ocupacionais, conforme definidos no Art. 06 desta lei, receberão remuneração de acordo com as Tabelas de Vencimentos contempladas no anexo VII, observando enquadramento, jornada e evolução funcional.
§ 1º - Fica estabelecido que o salário-base dos Profissionais da Educação será anualmente reajustado, seguindo o percentual de aumento do Piso Nacional dos Profissionais da Educação, sempre no mês de março.
§ 2º - A maior remuneração concedida, a qualquer título, aos profissionais do magistério público municipal obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal. Qualquer valor percebido em desacordo com esta norma será imediatamente reduzido ao limite estabelecido, não se admitindo, nesse caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.
§ 3º - A remuneração dos profissionais do magistério contemplará níveis de titulação, sendo vedado que a atribuída aos portadores de diploma de licenciatura plena ultrapasse em mais de 50% (cinquenta por cento) a remuneração destinada aos formados em nível médio.
§ 4º - A remuneração dos professores será composta por vencimento base e vantagens, definidas como gratificações, adicionais e indenizações.
§ 5º - O direito à percepção de vencimento cessará na data:
I - da exoneração do cargo;
II - da demissão, em qualquer caráter;
III - da posse em outro cargo;
IV - da aposentadoria;
V - do falecimento;
VI - da ocorrência de quaisquer outros casos que determinem a vacância.

Parágrafo único: É considerado em efetivo exercício o profissional do magistério regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação em nível Stricto Sensu em instituição pública e privadas segundo normas do poder Executivo, e como tal assegurada a percepção do vencimento de acordo com a Lei Federal nº 12.772/12 o prazo máximo de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, devidamente regulamentado pelo MEC e realizado por instituição pública estrangeira revalidado pela legislação brasileira.
Capítulo VII
Da qualificação profissional

Art. 19 Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira será assegurada a oferta, por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 20 A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

– para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município;

– para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério;

– deve ser contabilizado para ações de formação o tempo de hora-atividade que o professor faz jus, de acordo com a Lei nº 11.738/2008.

Seção VIII
Do contrato e jornada de trabalho

Art. 21 - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira da Rede Municipal de Ensino poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

– Vinte horas semanais;
– Trinta horas semanais;
– Quarenta horas semanais;
- Das horas Atividades.

§1 A Hora-Atividade será remunerada mediante o pagamento do valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais) por hora destinada ao planejamento pedagógico, elaboração de atividades, estudos, avaliações, atendimento à comunidade escolar e demais atribuições correlatas, nos termos da legislação municipal
§ 1º*A Hora-Atividade será remunerada mediante o pagamento do valor unitário de****R$ 40,00 (quarenta reais)****por hora destinada ao planejamento pedagógico, elaboração de atividades, estudos, avaliações, atendimento à comunidade escolar e demais atribuições correlatas, nos termos da legislação municipal.*
§ 2º*O valor nominal fixo de R$ 40,00/hora foi adotado para garantir:*
previsibilidade orçamentária em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
estabilidade da folha de pagamento independentemente de reajustes salariais gerais ou progressões funcionais;
igualdade material entre professores das diferentes classes/níveis de carreira na remuneração da mesma atividade;
transparência no cálculo e facilidade de fiscalização pelos órgãos de controle.
§ 3º*Alterações no valor nominal de R$ 40,00/hora dependerão de nova lei municipal, garantindo planejamento orçamentário prévio e compatibilidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.*
§4º O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá trabalhar em regime complementar, até o máximo 40 (quarenta) horas semanais, e receberá no nível I classe A, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de
professores para atuar em sala de aula, percebendo, para tanto, vencimento proporcional a carga horária trabalhada, conforme regulamentação, mediante ato próprio do Secretário (a) Municipal de Educação.

§5º Não poderá ser convocado para trabalhar em regime de complementação de carga horária o profissional de educação que estiver em acumulação de cargos, emprego ou funções públicas.

§6º O Pedagogo com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá trabalhar em regime complementar, até o máximo 40 (quarenta) horas semanais, e receberá no nível I classe A, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de professores para atuar em sala de aula, percebendo, para tanto, vencimento proporcional a carga horária trabalhada, conforme regulamentação, mediante ato próprio do Secretário (a) Municipal de Educação.

§7º Os docentes/pedagogos de 20h que exercem funções técnicas, de coordenação, supervisão, orientação ou gestão escolar terão direito a um vencimento proporcional ou igual à carga horária trabalhada,

poderá trabalhar em regime complementar, até o máximo 40 (quarenta) horas semanais, e receberá no nível I classe A, bem como às gratificações previstas nesta lei para as respectivas funções, conforme regulamentação a ser expedida pelo Secretário (a) Municipal de Educação e/ou chefe do poder Executivo.

Art. 22 - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui 1/3 (um terço) (07 horas) da carga horária, destinada, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, ao nivelamento, a formação continuada, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, obedecendo ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

Art. 23 - A composição da jornada de trabalho do professor temporário seguirá as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.738/2008, além dos dispositivos especificados nesta legislação.

Parágrafo único. Sua remuneração será equivalente à praticada na '*classe A'* inicial do Nível correspondente a formação de ingresso de acordo com o Anexo VII.

CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO, DOS ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 24 A remuneração do profissional do ensino público municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, classe ou referência em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 25 O plano de vencimento dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente dos Profissionais da Educação, deve observar:

I – a compatibilidade entre o impacto financeiro e a disponibilidade orçamentária, considerando, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal, na Lei 14.113/2020, na Lei 14.276/2021 e assegurando o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) conforme a Lei 11.738/2008;
II - Eliminar distorções salariais;
III - Respeitar os limites legais estabelecidos;
IV - Considerar a natureza das atribuições, bem como os requisitos de habilitação e qualificação necessários para o exercício do cargo.

Art. 26 Aos ocupantes dos cargos dos grupos ocupacionais definidos no art. 6 desta lei, atribui-se vencimentos na correspondente Tabela de Vencimentos referente ao nível de habilitação ou titulação e à classe em que se encontram na carreira, sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único. As Tabelas de Vencimentos bem como as respectivas Estruturas referentes a cada cargo do Quadro do Magistério, encontram-se especificadas no Anexo I, II, III e VII desta Lei.

Art. 27 O cálculo de vencimento dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída e considerando-se que:

I – O valor de um vencimento do Nível I (Nível Médio) é equivalente nunca abaixo do que está estabelecido na Lei 11.738/2008 (PNSN).
II – O Valor do vencimento Base inicial do Nível II (Nível Superior), será acrescido de 10% do vencimento Base do Nível I (nível médio);
III- O Valor do vencimento Base inicial do Nível III (Especialista), será acrescido de 15% do vencimento Base do Nível II (nível superior);
IV- O Valor do vencimento Base inicial do Nível IV (Mestre), será acrescido de 30% do vencimento Base do Nível III (nível Especialista);
V- O Valor do vencimento Base inicial do Nível V (Doutor), será acrescido de 40% do vencimento Base do Nível IV (Mestre);
VI- Cada um dos Níveis descritos no inciso I, II, III, IV e V deste artigo é composto de 10 (dez) Classes designadas pelos Letras A,B,C,D,E,F,G,H,I e J, de acordo com anexo I, II, III e VII desta lei.

VII - Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível, será mantido o percentual de 3 % (três por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe B de cada Nível corresponderá ao valor da Classe A acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente até a Classe J.

Parágrafo único. As Tabelas de Vencimentos bem como as respectivas Estruturas referentes a cada cargo do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico e Apoio Específico, encontram-se especificadas no Anexo II e VII desta Lei.

Art. 28 Os valores constantes das tabelas de vencimentos dos Profissionais do Magistério serão corrigidos anualmente na mesma data base no mês de março, assegurando que o Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério nunca seja inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), de acordo com o que estabelece a Lei Federal 11.738 de 2008 e reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais de apoio técnico e apoio específico será calculado com base no percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 29 O Poder Executivo atualizará, no mesmo percentual, os valores constantes das tabelas de vencimentos dos Profissionais da Educação todas as vezes que houver majoração do Vencimento Básico da Carreira.

Art. 30 Fica assegurada a reestruturação das tabelas de vencimentos dos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino e será realizada de forma a valorizar a carreira docente e os demais profissionais que atuam na área educacional, considerando a evolução das receitas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Seção II
Das vantagens

Art. 31 De acordo com as condições e valores vigentes, fica facultado ao Chefe do Poder Executivo estabelecer e disciplinar a percepção das vantagens previstas nesta Lei. Além do vencimento, o profissional do ensino público municipal terá direito às seguintes vantagens:

I - GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE - consideradas as peculiaridades das comunidades do Município, de acordo com o ANEXO V, Tabela 01.

II - FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR -FG- pelo exercício da função de diretor de Escola de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO V, Tabela 02.

III- FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO TÉCNICO -FGAT – pelo exercício das funções de Gerência, Assessoria Técnica e/ou Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como ao (à) Secretário(a) Escolar, nos termos do ANEXO V, Tabela 03.
IV- FUNÇÃO GRATIFICADA POR REGÊNCIA DE CLASSE – pelo profissional efetivo no exercício da docência em sala de aula, correspondera a 10% no salário base do professor, de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO V, Tabela 4.

V – FUNÇÃO GRATIFICADA POR MÉRITO INTELECTUAL - Concedida ao servidor efetivo do magistério que comprovar a publicação de um único livro (físico e ou digital) de autoria própria, relacionado à área de educação ou de atuação funcional, com registro em ISBN. A gratificação corresponderá a 5% sobre o vencimento-base inicial da carreira, sendo comprovada, a cumulação e limitada a três publicações por servidor.

Seção III
Do Incentivo de Desempenho Escolar – "Décimo Quarto"

Art. 32 – Fica instituído o *Incentivo de Desempenho Escolar*, popularmente denominado "Décimo Quarto", a ser concedido anualmente à unidade escolar que apresentar o melhor desempenho educacional no ano letivo, conforme critérios técnicos, pedagógicos e estatísticos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação

§1º O benefício previsto no caput será distribuído a todos os servidores lotados e em efetivo exercício na unidade escolar vencedora, sejam docentes ou técnicos-administrativos, observadas as normas desta Lei.

§2º O desempenho para fins deste artigo será aferido com base em indicadores de aprendizagem, evolução do IDEB municipal, frequência escolar, cumprimento de metas pedagógicas, indicadores de gestão e outros parâmetros definidos em regulamento próprio.

§3º O pagamento do Incentivo de Desempenho Escolar terá natureza premial, eventual e variável, não se incorporando à remuneração, não repercutindo para fins de aposentadoria e não servindo de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, exceto disposição legal expressa em contrário.

§4º Para fins de concessão do prêmio, serão considerados apenas os servidores que tenham exercido suas atividades na unidade escolar por, no mínimo, seis meses no ano de referência, salvo afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.

§5º A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente o resultado da avaliação das unidades escolares e a lista nominal dos servidores contemplados, garantindo transparência e publicidade ao processo.

§6º O valor do Incentivo de Desempenho Escolar será definido em regulamento próprio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 33 – Fica instituído o Incentivo de Desempenho Escolar, popularmente denominado "Décimo Quarto", a ser concedido anualmente à unidade escolar que apresentar o melhor desempenho educacional no ano letivo, conforme critérios técnicos, pedagógicos e estatísticos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Este incentivo possui natureza de bônus por desempenho, de caráter eventual e variável, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer fins, nem constituindo base de cálculo para outras vantagens ou benefícios, salvo disposição legal expressa em contrário.

§ 1º O benefício previsto no caput será distribuído a todos os servidores lotados e em efetivo exercício na unidade escolar vencedora, sejam docentes ou técnicos-administrativos, observadas as normas desta Lei.

§ 2º O desempenho para fins deste artigo será aferido com base em indicadores de aprendizagem, evolução do IDEB municipal, frequência escolar, cumprimento de metas pedagógicas, indicadores de gestão, avaliações diagnósticas/externas e outros parâmetros definidos em regulamento próprio.

§ 2º-A Critérios de avaliação serão diferenciados para escolas rurais e urbanas, considerando contextos socioeconômicos, dimensão e recursos disponíveis, garantindo equidade.

§ 2º-B Critérios de avaliação:

IDEB municipal (40%);

Taxa de aprovação acima de 85% (30%);

Frequência média acima de 90% (20%);

Projetos pedagógicos inovadores (10%).

Escolas rurais e urbanas: metodologia diferenciada conforme Decreto.

§ 2º-C A unidade escolar vencedora é aquela que obtiver maior desempenho conforme critérios objetivos especificados em Decreto, observada diferenciação entre escolas rurais e urbanas de porte similar.

§ 3º O pagamento do Incentivo de Desempenho Escolar terá natureza premial, eventual e variável, não se incorporando à remuneração, não repercutindo para fins de aposentadoria e não servindo de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, exceto disposição legal expressa em contrário.

§ 4º Para fins de concessão do prêmio, serão considerados apenas os servidores que tenham exercido suas atividades na unidade escolar por, no mínimo, seis meses no ano de referência, salvo afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente o resultado da avaliação das unidades escolares e a lista nominal dos servidores contemplados nos canais oficiais do Município, garantindo transparência, publicidade e acesso ao processo, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

§ 6º O valor do Incentivo de Desempenho Escolar será definido em regulamento próprio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e compatibilidade com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). É vedada a participação no processo de avaliação e concessão de servidores que possuam conflito de interesse, direto ou indireto, com as unidades escolares concorrentes.

§ 7º Os critérios técnicos e metodologia de avaliação estabelecidos neste artigo serão operacionalizados mediante Decreto do Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, devendo conter:

I – Indicadores e métricas específicas de desempenho;

II – Metodologia de cálculo e ponderação;

III – Procedimentos para diferenciação rural/urbano;

IV – Cronograma de avaliação;

V – Critérios de transparência e publicidade;

VI – Vedações e conflitos de interesse.

§ 8º Os critérios e a metodologia de avaliação do Incentivo de Desempenho Escolar serão revisados e atualizados periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que se fizer necessário, para assegurar sua pertinência, eficácia e alinhamento com as políticas educacionais municipais, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Prefeito.

§ 9º Todas as informações relativas ao processo de avaliação, critérios utilizados, pontuação das unidades escolares e nomes dos servidores contemplados deverão ser amplamente divulgados em formato acessível, possibilitando consulta pública e fiscalização pela comunidade escolar e órgãos de controle.

§ 10º Será cassado o Incentivo de Desempenho Escolar se comprovada falsificação de dados, fraude no processo de avaliação, utilização inadequada dos recursos ou descumprimento de metas acordadas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

VII - Adicional Quinquênio: Fica assegurado ao servidor público efetivo o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

§1º. O adicional é devido de forma cumulativa, observado o limite de 6 acréscimos.

§2º. Terão direito ao Adicional por Tempo de Serviço os profissionais da educação ingressos por concursos realizados anteriormente à aprovação desta Lei, desde que atendidos os requisitos de efetivo exercício previstos no caput., conforme Lei Estadual nº 2531/1999.

§3º. O Adicional por Tempo de Serviço de que trata o caput não será concedido aos servidores que ingressarem no quadro de pessoal do Município por meio de concurso público cuja nomeação ocorra em data posterior à vigência desta Lei, tendo em vista que a nova estrutura remuneratória prevista no Anexo III e VII tabela xxx já contempla a valorização profissional e a progressão na carreira.

Art. 34 O profissional do magistério será investido no cargo ou função de gestor escolar - Função Gratificada-FG, descrita no inciso II do Art. 30 desta Lei, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, preconizados no Decreto nº 135 de 13 de setembro de 2022 e suas alterações.

Art. 35 Todos os profissionais da Educação pertencentes ao Grupo Ocupacional do Magistério e Apoio Técnico e Específico poderão receber diárias em razão de viagens a serviço fora do território municipal. As diárias serão concedidas conforme à legislação municipal vigente.

Art. 36 – Ficam revogadas as gratificações instituídas pela Lei Complementar nº 07/2019, nos arts. 22 a 30.

Parágrafo único - As gratificações a que refere-se o caput do artigo 33, incorporar-se-ão no vencimento para todos os efeitos legais, sem prejuízos a remuneração total atual vigente, no ato da aprovação desta Lei.

Seção IV
Das férias

Art. 37 O período de férias anual será:

I - Quando em função docente de 30 (trinta) dias de férias, adicionado os 15 dias de recesso escolar remunerado;
II - Nas demais funções, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As férias do professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares de até 15 dias, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção V
Da cessão

Art. 38 Cessão é o ato por meio do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cessão será com ou sem ônus para o órgão de origem, concedida pelo prazo máximo de 1 ano, renovável *anualmente* segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a promoção; impossibilita participação em avaliações de desempenho.

§ 3º As disposições de ocupantes de cargos do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) dos cargos da classe a que pertence o respectivo servidor.

CAPÍTULO VI
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira
Art. 39 Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Boca do Acre, com caráter permanente, para orientar a implementação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 40 A Comissão de Gestão do plano de carreira e remuneração, responsável pela avaliação, progressão e promoção dos Profissionais da Educação, será constituída por:

01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
04 (quatro) professores da carreira do magistério;
02 (dois) representantes da equipe diretiva das Escolas que compõe o sistema municipal;
01 representante da secretaria de finanças;
01 representante da secretaria municipal de administração;
01 representante do Setor de Pessoal;
01 representante do Conselho Municipal de Educação;
01 representante da procuradoria;
01 representante da Câmara Municipal;

§ 1º Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal para atuação pelo período de 12 (meses), admitida uma única prorrogação por igual período.

§ 2º Compete à Comissão de Gestão do Plano de Carreira:
I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de progressão e promoção em todos os seus aspectos;
II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 90 (noventa) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.
III - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até 90 (noventa) dias após o encerramento da avaliação, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;
IV - O membro do magistério terá 30 (trinta) dias a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Da implementação do Plano de Carreira

Art. 41 O primeiro provimento dos cargos da Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino dar-se-á com os titulares de cargos efetivos, atendida a exigência mínima de habilitação prevista nesta lei.

Seção II
Das disposições finais

Art. 42 Os cargos que não estiverem previstos neste plano de carreira e remuneração passam a constituir um quadro de carreira em extinção.

Art. 43 Fica permitida a contratação, por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária de profissional de ensino.

Parágrafo único. Pelo menos 90% dos profissionais do magistério devem ser ocupantes de cargos de provimento efetivo, e estarem em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

Art. 44 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo concederá abono especial, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais do Magistério, que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Municipal, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 70% (Setenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido na Lei 14.113/2020 e Lei 14.276/2021.

Art. 45 Os profissionais que, ao serem enquadrados nesta estrutura de carreira, tiverem redução em seus vencimentos e remunerações, receberão a diferença na forma de vantagem pessoal.

Art. 46 Os critérios de avaliação serão definidos por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47 O Cargo de Professor Nível Médio Modalidade Normal (Magistério) e supervisor integram o quadro permanente em extinção e será extinto à medida que vagar, assegurados, aos seus titulares, os direitos auferidos a data da vigência desta Lei.

Parágrafo único: O servidor estável que ocupa um cargo declarado "em extinção" não pode ser demitido ou ter seu salário reduzido. Ele tem seu direito adquirido de permanecer no cargo, com todas as suas vantagens, carreira e prerrogativas, até a sua aposentadoria ou exoneração.

Parágrafo Único – Os conceitos e atribuições dos cargos a que se referem o art. 45 serão definidos no ANEXO III e VI desta lei.

Art. 48 – Fica assegurado a atualização salarial em conformidade com a Lei 11.738/2008 estabelecendo data base da categoria para o mês de março, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação vigente.

Art. 49 Os profissionais do magistério do Município de Boca do Acre vinculam-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social. (OBS: A classe sugere incluir paragrafo único)

Art. 50 Revoga-se a Lei Complementar de nº 07, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 51 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, em 17 de dezembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:F410515C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0622/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de servidor temporário, conforme especifica e dá outras providências.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo servidor Paulo Bruno da Silva Coelho, sob o processo administrativo nº 5749/2025, datado no dia 10 de dezembro de 2025, solicitando sua rescisão do contrato de trabalho do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o contrato de trabalho do servidor **PAULO BRUNO DA SILVA COELHO,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria de Municipal de Saúde, integrante do Quadro de Pessoal em regime temporário.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:6889BB78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0623/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de servidor temporário, conforme especifica e dá outras providências.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO, o pedido formulado pela servidora Jéssica Pereira da Silva, sob o processo administrativo nº 5748/2025, datado no dia 10 de dezembro de 2025, solicitando sua rescisão do contrato de trabalho do cargo temporário de Enfermeira, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o contrato de trabalho da servidora **JÉSSICA PEREIRA DA SILVA,** do cargo de Enfermeira, na Secretaria de Municipal de Saúde, integrante do Quadro de Pessoal em regime temporário.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:C5A0E4D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0217/SEMAP/SEMED/PMB, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Sistema de Avaliação Processual Contínua da Aprendizagem na Alfabetização e estabelece metodologia de monitoramento e replanejamento pedagógico e da gestão escolar na rede municipal de ensino.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os indicadores de alfabetização e garantir o pleno desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;
CONSIDERANDO a importância de adotar uma metodologia de avaliação contínua e processual que permita o acompanhamento regular da aprendizagem dos estudantes ao longo do processo de alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de um sistema eficaz de monitoramento dos resultados da aprendizagem e de replanejamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar, para promover a melhoria contínua da qualidade do ensino.

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Avaliação Processual Contínua da Aprendizagem na Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Borba, com foco na avaliação periódica, monitoramento de resultados e replanejamento da prática pedagógica e da gestão escolar.

Art. 2º – O programa tem como objetivos:
I. Implementar um sistema contínuo de avaliação da aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase no processo de alfabetização;
II. Garantir a aplicação de avaliações processuais regulares, de caráter diagnóstico e formativo, visando identificar as dificuldades e potencialidades dos estudantes;
III. Promover o monitoramento contínuo dos resultados das avaliações, com vistas à intervenção pedagógica imediata e ao replanejamento escolar;
IV. Assegurar que a gestão escolar e a prática pedagógica sejam orientadas pela análise dos dados de aprendizagem, visando à melhoria do desempenho dos estudantes.

Art. 3º – O programa será pautado pelos seguintes eixos de ação:
I – Avaliação Processual Contínua:
a) Realizar avaliações periódicas e contínuas nas áreas de leitura, escrita e matemática, com aplicação de instrumentos diagnósticos adaptados à realidade de cada escola e turma;
b) As avaliações deverão ser aplicadas a cada bimestre e contemplar tanto os aspectos cognitivos como os socioemocionais relacionados ao processo de alfabetização;
c) Elaborar relatórios bimestrais de desempenho dos estudantes, com detalhamento dos níveis de aprendizagem e das habilidades a serem desenvolvidas.

II – Monitoramento dos Resultados:
a) Criar um sistema de monitoramento centralizado pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de compilar, analisar e divulgar os dados das avaliações processuais das escolas da rede municipal;
b) Implementar um painel de indicadores de aprendizagem para acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes, com informações desagregadas por escola, turma e grupo de estudantes;
c) Promover reuniões periódicas entre as equipes gestoras das escolas e a Secretaria Municipal de Educação, para discutir os resultados das avaliações e as medidas corretivas e/ou interventivas necessárias.

III – Replanejamento Pedagógico e Gestão Escolar:
a) A partir dos dados das avaliações, promover o replanejamento das atividades pedagógicas de forma colaborativa entre professores e gestores, visando ao fortalecimento das práticas de ensino;
b) Desenvolver planos de intervenção pedagógica para os estudantes com dificuldades de aprendizagem, priorizando o uso de metodologias diferenciadas e materiais de apoio específicos e concretos;
c) Reorganizar o planejamento da gestão escolar com base nos resultados do monitoramento, ajustando o calendário escolar, a alocação de recursos e a formação continuada dos profissionais da educação;
d) Garantir a integração do programa com o planejamento estratégico das escolas, buscando alinhar as metas institucionais de desempenho com as necessidades reais dos estudantes.

Art. 4º – O programa deverá contar com a participação ativa de todos os atores envolvidos no processo educacional, incluindo:
I. Professores, na aplicação das avaliações e no desenvolvimento das práticas pedagógicas orientadas pelos resultados;
II. Equipes gestoras das escolas, na organização das ações de monitoramento e replanejamento escolar;
III. Famílias, no acompanhamento do desempenho de seus filhos e na participação em encontros informativos sobre os resultados das avaliações.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação fornecerá apoio técnico e pedagógico às escolas, por meio de:
a) Formação continuada para os professores e equipes gestoras sobre metodologias de avaliação diagnóstica, processual e práticas pedagógicas baseadas em evidências;
b) Disponibilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos que auxiliem no processo de avaliação e na intervenção pedagógica;
c) Supervisão pedagógica para acompanhamento das ações de replanejamento e intervenção nas escolas municipais.

Art. 6º – O programa será avaliado semestralmente, mediante relatórios de progresso elaborados pelas escolas e apresentados à Secretaria Municipal de Educação, que emitirá pareceres sobre a implementação e os resultados alcançados.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 17 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PAULO ANTÔNIO DE PAULA DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:F720FC29

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0218/SEMAP/SEMED/PMB, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Valorização Docente no contexto da alfabetização e recomposição da aprendizagem, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Borba.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação como elemento estratégico para a qualidade do ensino e a garantia da permanência docente na rede municipal;
CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que reforçam o papel do professor na alfabetização e recomposição da aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver estratégias articuladas para o cuidado com a saúde mental, o fortalecimento do clima organizacional, o reconhecimento profissional e a autonomia docente, em diálogo com os programas de formação continuada.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Borba, o Programa Municipal de Valorização Docente, com foco em estratégias integradas de atenção ao bem-estar e à qualificação profissional dos professores, especialmente no contexto da alfabetização e recomposição da aprendizagem.

Art. 2º - O Programa será estruturado em eixos:
I – Saúde Mental e Bem-Estar Docente: ações de acolhimento, palestras, rodas de conversa, apoio psicossocial e atividades de autocuidado;
II – Fortalecimento do Clima Organizacional: iniciativas de integração, escuta ativa, mediação de conflitos e fortalecimento da cultura colaborativa nas escolas;
III – Reconhecimento Profissional: valorização de boas práticas docentes, certificações, destaques pedagógicos e estímulos ao protagonismo do professor;
IV – Garantia de Permanência na Rede: medidas de apoio e acompanhamento para reduzir rotatividade, assegurando a continuidade pedagógica;
V – Formação Continuada Integrada: articulação com programas de formação permanente, alinhados às demandas da alfabetização e recomposição da aprendizagem;
VI – Autonomia Docente: estímulo ao planejamento pedagógico autoral, projetos inovadores e práticas de ensino contextualizadas e reflexivas.

Art. 3º - A Coordenação Pedagógica e o Setor de Valorização do Magistério da SEMED serão responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 4º - As ações previstas nesta Portaria serão implementadas ao longo do ano letivo de 2025, podendo ser renovadas e ampliadas em anos subsequentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 17 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:DAAA242E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025-CPC/PMC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM.,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares e contidas no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal Nº 003/2024, e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO o teor que consta na ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO, apresentado pela Comissão Permanente de Contratação - CPC, referente a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025-CPC/PMC,** objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades e demandas da Administração Pública da Prefeitura de Caapiranga/AM., conforme condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

TIPO:"Menor preço por item";

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa; **A. CÂMARA DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.053.201/0002-33,** vencedora do certame, todos os itens licitados a saber do item 1 ao item 120, para fornecimento em período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

II - HOMOLOGARa decisão final da Comissão Permanente de Contratação - CPC, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025-CPC/PMC,** através do Sistema de Registro de Preços.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Caapiranga/AM, 17 de dezembro de 2025

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga/AM.

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:9F2646D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2025-CPC/PMC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM.,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares e contidas no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal Nº 003/2024, e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO o teor que consta na ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO, apresentado pela Comissão Permanente de Contratação - CPC, referente a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2025-CPC/PMC,** objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para aquisição de Material Permanente para atender as demandas das Secretarias Municipais, Unidades Administrativas, Fundos Municipais e Autarquias ligados a Administração Pública do Município de Caapiranga/AM.

TIPO:"Menor preço por item";

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa; **A. CÂMARA DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.053.201/0002-33,** vencedora do certame, todos os itens licitados a saber do item 1 ao item 42, para fornecimento em período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

II - HOMOLOGARa decisão final da Comissão Permanente de Contratação - CPC, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2025-CPC/PMC,** através do Sistema de Registro de Preços.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Caapiranga/AM, 17 de dezembro de 2025

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga/AM

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:6BBBFDA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
ERRATA DE TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.247.441/0001-43, por intermédio da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, torna público a **ERRATA DO TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE OBRA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM,** Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/03/2025 - Nº 3813. **Código Identificador:**PUZUIHRMP.

ONDE SE LÊ:TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE OBRA PÚBLICA (60 DIAS):

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025, o Município de Canutama- AM, pela Secretaria Municipal de Obras, após análise e manifestação positiva do corpo técnico da pasta (engenheiro fiscal e setor de engenharia), determina a suspensão por 60 (SESSENTA) dias, a partir desta data, da execução dos serviços, conforme objeto:

LEIA - SE:TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE OBRA PÚBLICA (83 DIAS):
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025, o Município de Canutama- AM, pela Secretaria Municipal de Obras, após análise e manifestação positiva do corpo técnico da pasta (engenheiro fiscal e setor de engenharia), determina a suspensão por 83 (OITENTA E TRÊS) dias, a partir desta data, da execução dos serviços, conforme objeto.

Canutama (AM), 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito Municipal de Canutama-AM
Contratante

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:142E4596

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

DISPENSA n.º 001/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 002/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 002/2025/CCSC/PMC,** firmado com o contratado, **ADEILDO NASCIMENTO CAMPOS,** inscrito no CPF sob o nº 4xx.x18.xxx-04, oriunda da **Dispensa à Licitação nº 001/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Prestação de Serviços de Propaganda Volante através de Carro de Som, para divulgação de informativos aos bairros do Município de Canutama/AM"** com fundamento nos artigos 124, inciso I, alínea b e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026** e a **Cláusula Quinta (DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO) para fins de reajuste, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Contratante

ADEILDO NASCIMENTO CAMPOS
Contratado

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:46734F6F

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

DISPENSA n.º 002/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 003/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 003/2025/CCSC/PMC,** firmado com o contratado, **GABRIEL CAMPOS DA FROTA,** inscrito no CPF sob o nº 7xx.xx8.xxx-44, oriunda da **Dispensa à Licitação nº 003/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Prestação de Serviços de Locação de 01 (um) Barco para atendimento a Zona Rural do Município de Canutama/AM"** com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Contratante

GABRIEL CAMPOS DA FROTA
Contratado

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:C9063E91

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

DISPENSA n.º 002/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 003/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 003/2025/CCSC/PMC,** firmado com o contratado, **GABRIEL CAMPOS DA FROTA,** inscrito no CPF sob o nº 7xx.xx8.xxx-44, oriunda da **Dispensa à Licitação nº 003/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Prestação de Serviços de Locação de 01 (um) Barco para atendimento a Zona Rural do Município de Canutama/AM"** com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL), pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Contratante

GABRIEL CAMPOS DA FROTA
Contratado

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:D8CC5F10

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

DISPENSA n.º 006/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 011/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 011/2025/CCSC/PMC,** firmado com o contratado, **JOSÉ CARLOS HERCULINO DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº 6xx.xx7.xxx-04, oriunda da **Dispensa à Licitação nº 006/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Prestação de Serviços de Assessoria para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canutama/AM"** com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Contratante

JOSÉ CARLOS HERCULINO DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:DA2E88A3

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

DISPENSA n.º 009/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 051/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 051/2025/CCSC/PMC,** firmado com o contratado, **PROJECON CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 31.568.636/0001-68, oriunda da **Dispensa à Licitação nº 009/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria aos Sistemas de Convênios Estaduais e Federais, incluindo a prestação de contas, alimentação de sistemas eletrônicos (tais como**

SICONV/Plataforma+Brasil, SIGCON dentre outros) para atender às necessidades da Administração Pública no Município de Canutama/AM", com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Contratante

PROJECON CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Contratado

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:A949835C

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

DISPENSA n.º 001/2025 – CCSC/FMAS
CONTRATO n.º 025/2025 - CCSC/FMAS

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 025/2025/CCSC/FMAS,** firmado com o contratado, **C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.718.109/0001-24, oriunda da **Dispensa à Licitação nº 001/2025 – CCSC/FMAS,** que tem como objeto a **" Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Locação de Sistema Informatizado de Direito de Uso de Software integrado de Gestão Pública Municipal com Usuários Ilimitados em Ambiente Nativamente Web"** com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

TAÍS LIMA DA SILVA
Contratante

C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Contratado

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:C0C567F8

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 007/2025/CCSC/PMC,** firmado com o locador, **AJURIMAR DE SOUZA FERNANDES,** inscrito no CPF sob o nº 3xx.x61.xxx-00, oriunda da **Inexigibilidade à Licitação nº 001/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Locação de Imóvel na Sede Municipal, na rua Antônio Alberto, nº 345, aptos 03 e 04, bairro Centro, onde funcionarão as Secretarias de Defesa Civil, Junta Militar e a Central de Compras, Serviços e Contratos – CCSC"** com fundamento nos artigos 124, inciso I, alínea b e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026** e a **Cláusula Quarta (DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO) para fins de reajuste, com o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Locatário

AJURIMAR DE SOUZA FERNANDES
Locador

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:C9F9E922

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE n.º 002/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 012/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 012/2025/CCSC/PMC,** firmado com o contratado, **MENDES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 35.521.089/0001-16, oriunda da **Inexigibilidade à Licitação nº 002/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Prestação de Serviços de Assessoria para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB"** com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira(DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Contratante

MENDES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:2BC2C3E2

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE n.º 003/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 014/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 014/2025/CCSC/PMC,** firmado com a contratada, **ADRIELY COSTA DO ESPÍRITO SANTO,** inscrita no CPF sob o nº 0xx.xx8.xxx-76, oriunda da **Inexigibilidade à Licitação nº 003/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa no âmbito das Contratações Públicas com observância à Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura do Município de Canutama/AM"** com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Contratante

ADRIELY COSTA DO ESPÍRITO SANTO
Contratada

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:885F2327

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE n.º 004/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 026/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 026/2025/CCSC/PMC,** firmado com o locador, **EDEMAR DAL CANTON,** inscrito no CPF sob o nº 0xx.xx7.xxx-55, oriunda da **Inexigibilidade à Licitação nº 004/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Locação de Imóvel, localizado na Rodovia BR. 319, nº s/n, Vila da Preguiça, Zona Rural, no Município de Canutama/AM, onde funcionará a Casa de Apoio à Polícia Militar"** com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Locatário

EDEMAR DAL CANTON
Locador

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:4A3A0847

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE n.º 005/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 030/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 030/2025/CCSC/PMC,** firmado com o contratado, **PLANUNG CONTABILIDADE LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 34.192.268/0001-94, oriunda da **Inexigibilidade à Licitação nº 005/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Prestação de Serviços de Assessoria e Processamento Contábil na Área Pública para o FMAS do Município de Canutama/AM"** com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

TAÍS LIMA DA SILVA
Contratante

PLANUNG CONTABILIDADE LTDA
Contratado

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:746F797D

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE n.º 007/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 045/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 045/2025/CCSC/PMC,** firmado com a Locadora, **LENE DE ARAÚJO ROSA,** inscrita no CPF sob o nº 0xx.xx7.xxx-97, oriunda da **Inexigibilidade à Licitação nº 007/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Locação de Imóvel, destinado à instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na Rua Dona Eutália, nº 248, Bairro São Francisco, no Município de Canutama/AM"** com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

TAÍS LIMA DA SILVA
Locatária

LENE DE ARAÚJO ROSA
Locadora

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:52102DC5

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE n.º 008/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 046/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 046/2025/CCSC/PMC,** firmado com a Locadora, **PRELAZIA DE LÁBREA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.340.535/0001-62, oriunda da **Inexigibilidade à Licitação nº 008/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Locação do Imóvel pertencente à Prelazia da Paróquia São João Batista**, **destinado ao funcionamento provisório dos serviços hospitalares do Hospital "Dr. Leonardo Parente", durante o período de reforma da sede da unidade hospitalar"** com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Locatário

PRELAZIA DE LÁBREA
Locadora

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:3777599C

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE n.º 009/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 052/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 052/2025/CCSC/PMC,** firmado com a Locadora, **M A MACIEL DE SOUZA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.756/0001-20, oriunda da **Inexigibilidade à Licitação nº 009/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Locação de imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento de canil municipal, visando o acolhimento, tratamento e abrigo de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade no Município de Canutama/AM"** com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Locatário

M A MACIEL DE SOUZA
Locadora

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:A5FE1CA6

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE n.º 010/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 054/2025 - CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato do Aditivo Contratual nº 054/2025/CCSC/PMC,** firmado com o Contratado, **SODRÉ AMARAL & GOMES ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.958.683/0001-10, oriunda da **Inexigibilidade à Licitação nº 010/2025 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a **"Prestação de Serviços de Consultoria e Advocacia Especializada em Contas Públicas para o Município de Canutama/AM"** com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo Aditivo altera a **Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e o interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Contratante

SODRÉ AMARAL & GOMES ADVOGADOS
Contratado

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:4DCA319C

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 078/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 – CCSC/PMC

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado:

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no art. 136 do Decreto Municipal nº 010/2024-GP, de 09 de abril de 2024, e com base nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 078/2025;

RATIFICO a contratação direta da empresa **C.C FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.091.862/0001-19, visando à **Aquisição de Fornos de Farinha para Apoio ao Beneficiamento de Produtos Agrícolas e Fortalecimento da Produção Rural no Município de Canutama/AM**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e demais documentos que integram os autos do processo administrativo.

A contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de bens essenciais ao apoio das atividades de beneficiamento e processamento de produtos agrícolas, contribuindo para o fortalecimento da produção rural e da agricultura familiar no Município, atendendo às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social da sede e zona rural.

A presente contratação encontra respaldo na legislação vigente, tendo sido comprovada a vantajosidade da proposta apresentada, bem como observadas todas as exigências legais relativas à formalização da demanda, à estimativa de preços e à regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, estando o processo devidamente instruído com os documentos necessários.

Dessa forma, considerando a regularidade dos autos, a justificativa técnica e econômica da contratação, a demonstração da necessidade do objeto e o atendimento integral aos requisitos legais, **RATIFICO** a dispensa de licitação, autorizando o prosseguimento dos atos subsequentes, em especial, a formalização do contrato administrativo ou documento hábil.

Por fim, **DETERMINO,** ainda, que seja dado a devida publicidade legal na forma preconizada em lei.

Canutama/AM, 17 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama/AM

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:21FFABD6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 141/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR **MANOE DE JESUS SILVA SÃO BENTO** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: MANOEL DE JESUS SILVA SÃO BENTO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade Bom Jesus – Zona Rural – Carauari/AM, portador do **RG-CPF 012.766.632-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700.06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MANOEL DE JESUS SILVA SÃO BENTO
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:0A11F7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 142/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **LUCILENE GAMA DE LIMA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LUCILENE GAMA DE LIMA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à rua José Serafim, nº 571 – Bairro Memória – Carauari/AM, portadora do **RG 3378951-7** e **CPF 053.264.092-67**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade no **valor de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.530,82 (Três mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LUCILENE GAMA DE LIMA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:70605345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 143/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JÚNIOR SILVA E SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: JÚNIOR SILVA E SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à rua José Amâncio, nº 164 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Carauari/AM, portador do **RG 3496372-3** e **CPF 048.839.762-62**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-VII no **valor de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.155,06 (Três mil, cento e cinquenta e cinco reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JÚNIOR SILVA E SILVA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:867D1E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 144/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JOÃO VICTOR FERREIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JOÃO VICTOR FERREIRA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à rua Lago Preto, nº 305 – Bairro Memória – Carauari/AM, portador do **RG 3458472-2** e **CPF 704.910.242-31**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.960,06 (Dois mil, novecentos e sessenta reais e sei centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOÃO VICTOR FERREIRA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:0843F7F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 145/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR FRANCISCO BRAGA DE LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: FRANCISCO BRAGA DE LIMA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade Vila Ramalho – Zona Rural – Carauari/AM, portador do **RG 3492073-0** e **CPF 047.338.822-70**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

FRANCISCO BRAGA DE LIMA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:BCB5DA27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 146/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR GENISERGIO DOS SANTOS ALVES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº

04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: GENISERGIO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade Imperatriz – Zona Rural – Carauari/AM, portador do **RG 3667007-3** e **CPF 037.334.632-85**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

GENISERGIO DOS SANTOS ALVES
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:01695557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 147/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR FABIO DO CARMO GONDIM PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: FABIO DO CARMO GONDIM, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade Bauana – Zona Rural – Carauari/AM, portador do **RG 3494313-7** e **CPF 705.754.242-90**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

FABIO DO CARMO GONDIM
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:FE471938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 149/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR EDELCIMAR FERREIRA MONTEIRO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: EDELCIMAR FERREIRA MONTEIRO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Antônio Paixão, s/nº – Bairro da Luz – Carauari/AM, portador do **RG 2067681-6** e **CPF 889.884.572-34**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

EDELCIMAR FERREIRA MONTEIRO
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:E84BED2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA ELISSA BIANCA AZEVEDO DA SILVEIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ELISSA BIANCA AZEVEDO DA SILVEIRA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, Nº 232 – Centro – Carauari/AM, portadora do **RG 2713394-0** e **CPF 019.956.582-19**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito e da **CONTRATADA,** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavo),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ELISSA BIANCA AZEVEDO DA SILVEIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:25B085F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA ANA CRISTINA MARQUES DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANA CRISTINA MARQUES DA SILVA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Av. D. Pedro II, Nº 129 – Centro – Carauari/AM, portadora do **RG 44.855.428-8** e **CPF 370.123.878-23**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito e da **CONTRATADA,** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavo),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANA CRISTINA MARQUES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:FEF832A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 256/2025 – SEMAD, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder o gozo de 60 (sessenta) dias de férias, a Servidora Municipal, Sra. **ERUNICE FIESCA DE LIMA,** Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 2023/2024 e 2024/2025.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com data retroativa a 15.12.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:49A25A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 257/2025 – SEMAD, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal, Sra. **ANTONIA JOSEFA DA SILVA ARÃO,** Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com data retroativa a 15.12.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:5B5785DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 258/2025 – SEMAD, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal, Sra. **MARIA RILZA MIGUEL MONTEIRO,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com data retroativa a 11.12.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:1DFBE067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 259/2025 – SEMAD, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder o gozo de 60 (sessenta) dias de férias, a Servidora Municipal, Sra. **ROSA MARIA DO CARMO BRITO,** Assistente Técnica Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 2023/2024 e 2024/2025.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com data retroativa a 12.12.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:588966CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO-DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 054/2024-CMC/PMC

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ N˚ 04.332.995/0001-49.
DISTRATADA: TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 30.228.124/0001-90.
OBJETO: O presente termo tem por objeto o distrato da Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Conclusão da Pavimentação de 7,84 km da Vicinal Principal no PA Panelão e recuperação de 5,0 km do Ramal do PDS Batata, conforme o convênio nº857019/2017/INCRA, anexado ao Processo Administrativo nº 055/2024 – CML/PMC, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024 – CMC/PMC.

FUNDAMENTOLEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, no art. 138, Inciso II, e Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

DATA DO DISTRATO: Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Distratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:2C2397D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 030/2025-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 030/2025 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e E B BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.697.124/0001-70.
OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – CMC/PMC decorrente da Contratação de Empresa Especializada em obras de Engenharia para a Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte III – Raimundo Cavalcante, no Município de Careiro/AM, conforme especificado no Processo Administrativo nº 001/2025 – CML/PMC, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – CMC/PMC.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 180 (cento oitenta) DIAS, a contar de 12/09/2025 a 11/03/2026

Careiro/AM, 08 de setembro de 2025

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:E507AB4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO N˚. 021/2023 - CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de Vigência de Execução ao Termo de Contrato Nº. 021/2023 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e CAMACHO & SILVA LTDA - CNPJ Nº 44.340.736/0001-84.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL TIMBÓ NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-CML/PMC ORIUNDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 893510/2019/MAPA/CAIXA.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 30 (trinta) DIAS, a contar de 19/11/2025 a 19/12/2025.

Careiro/AM, 14 novembro de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:22CC7CA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO N˚. 016/2024 - CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: 5º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 016/2024 -CMC/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e CAMACHO & SILVA LTDA - CNPJ Nº 44.340.736/0001-84.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SEDE DE CAREIRO/AM, VINCULADO AO CONVÊNIO 931252/2022/MCIDADANIA/CAIXA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – CMC/PMC.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais **120 (cento e vinte) DIAS, a contar de 05/12/2025 a 04/04/2026**.

Careiro/AM, 02 de dezembro de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:8D65F976

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO N˚. 007/2023 - CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 7º Termo Aditivo de vigência execução ao Termo de Contrato Nº. 007/2023 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e BARRETO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 07.621.786/0001-03**.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM OBRA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS DESCRITOS NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**.**
PRAZO: O prazo de vigência de execução do presente Termo Aditivo será de mais 120 (cento e vinte) DIAS, a contar de 15/08/2025 a 13/12/2025**.**

Careiro/AM, 08 de agosto de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:79BDE6BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2025 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4378/2025 - SMCC

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de móveis planejados, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari-AM.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 18/12/2025 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 08/01/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 08/01/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 08/01/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am,17 de dezembro de 2025.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:6C3965AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 093/2025 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4608/2025 - SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de reabilitação oral por meio de confecção, fornecimento e instalação de próteses dentárias totais e parciais removíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Coari-AM.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 18/12/2025 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 16/01/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 16/01/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 16/01/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am,17 de dezembro de 2025.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:DBB1DA23

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor da dependente Srª. Maria do Socorro Reis de Abreu (cônjuge), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em exercício, Senhora ***FABÍOLA DE FREITAS REBELO***, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 082/2025, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do art. 40, § 7º inciso I e § 8º da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.
R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso I c/c artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, a **PENSÃO MORTE,** em favor da Srª. **MARIA DO SOCORRO REIS DE ABREU,** cônjuge, em caráter vitalício, de acordo com os preceitos da Lei Municipal nº 681/2016 pelo falecimento do Sr. **DOMINGOS DE JESUS GALÚCIO DE ABREU**, no cargo de Assistente Administrativo I, ex-servidor público aposentado do Instituto de Previdência do Município de Coari/AM.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo será integral, no valor de **R$ R$ 12.911,55** (doze mil, novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).
VENCIMENTO BASE - R$ 591,31 (quinhentos noventa e um reais e trinta e um centavos) conforme Lei Municipal Nº 441/2005.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de **R$ 153,74** (cento e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) equivalente 26% de anuênio, conforme art. 172 da Lei Municipal nº 404/2003.

GRATIFICAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI 5/5 – no valor de **R$ 14.204,00** (quatorze mil, duzentos e quatro reais) conforme dispõe o artigo 148, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Art. 3º. O cálculo da pensão mensal sujeito ao teto do RGPS, no valor de **R$ 8.157,41** (oito mil, cento e cinquenta sete reais e quarenta e um centavos) acrescido de 70% da parcela excedente ao teto do RGPS, no valor **R$ 4.754,14** (quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) totalizando o valor de **R$ 12.911,55** (doze mil, novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) pensão por morte a ser paga pelo órgão previdenciário.
Art. 4º. O valor da pensão por morte será em cota única por não haver outros dependentes, conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal n. 552/2010.
Art. 5º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 02 de dezembro de 2025, observando o disposto no art. 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2025.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO,
Prefeita Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A87648D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 755/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 755/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, 2014/2019 e 2019/2024.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1ºFica concedida ao(à) servidor(a) MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 1003, 270 (duzentos e setenta) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de dezembro de 2025 a 27 de agosto de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:BCE861B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 998/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) LUCILENE MACIEL GUIMARAES, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 998/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2011/2016 e 2016/2021.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedida ao(à) servidor(a) LUCILENE MACIEL GUIMARAES, ocupante do cargo efetivo de Professor 20hs, matrícula nº 1452, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 19 de novembro de 2025 a 16 de fevereiro de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:E4A7A3F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 970/2025;

CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) NILFA DE ASSSUNCAO VILENA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 970/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2012/2017 e 2017/2022.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedida ao(à) servidor(a) NILFA DE ASSSUNCAO VILENA, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira/Merendeira, matrícula nº 1588, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de novembro de 2025 a 29 de janeiro de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:E3CD0A08

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1011/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 1011/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, 2011/2016 e 2016/2021.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1ºFica concedida ao(à) servidor(a) HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, matrícula nº 6124, 270 (duzentos e setenta) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 13 de janeiro de 2025 a 09 de outubro de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:23FE64BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 997/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) LEIDIANO LIMA CANDIDO, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 997/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2011/2016.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE

Art. 1º Fica concedida ao(à) servidor(a) LEIDIANO LIMA CANDIDO, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, matrícula nº 2163, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Social;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:7E59F41A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 993/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) RAIMUNDO WILSON LOPES FEITOZA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 993/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2006/2011.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1ºFica concedida ao(à) servidor(a) RAIMUNDO WILSON LOPES FEITOZA, ocupante do cargo efetivo de Oficial Eletricista de Manutenção, matrícula nº 341, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 19 de novembro de 2025 a 16 de fevereiro de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Obras;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:AF33BE3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 704/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) AUGUSTO CEZAR DA SILVA LIMA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 704/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 1983/1988 e 1988/1993.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedida ao(à) servidor(a) AUGUSTO CEZAR DA SILVA LIMA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 203, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de janeiro de 2026 a 29 de junho de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:3EF0351D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedida aos servidores municipais, ocupante de cargo efetivo, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.

ORDEM	NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
1	MARIA DAS NEVES ARRUDA DA SILVA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	1491	2012/2017	961/2025
2	MARIA NEILA ALENAR RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1030	2012/2017	969/2025
3	NAIR DONATILA DA GAMA SALES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	131	2012/2017	965/2025

Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como dos Processos Administrativos, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:B1852BDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 946/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) NAILSON QUEIROZ DOS SANTOS, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 946/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2017/2022.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1ºFica concedida ao(à) servidor(a) NAILSON QUEIROZ DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 1050, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:EA82AD0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1000/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) FRANCISCO IVAN ALZIER DE ARAUJO, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 1000/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 1983/1988.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedida ao(à) servidor(a) FRANCISCO IVAN ALZIER DE ARAUJO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 1338, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 05 de dezembro de 2025 a 04 de março de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:44F027A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 973/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) JENNER IPUCHIMA GUIMARAES, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 973/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2012/2017.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedida ao(à) servidor(a) JENNER IPUCHIMA GUIMARAES, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 973, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Social;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:E3FF7B7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129

da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1ºFica concedida aos servidores municipais, ocupante de cargo efetivo, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.

ORDEM	NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
1	EDFRANCO MARINHO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2983	2007/2012	043/2025
2	PATRICIA DA SILVA REGO MOREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SAUDE	714	2012/2017	430/2024

Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como dos Processos Administrativos, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:D1F148E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº108/2024

ONDE LÊ-SE:
TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº108/2024, celebrado em 03 de agosto de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa SALAZAR CONSTRUÇÕES LTDA.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
PRAZO: Prorrogação do prazo original de execução por 90(noventa) dias.

SUPORTE LEGAL: Art. 124, inciso II da lei nº 14133/2021 e cláusula Segunda e Cláusula décima sexta do contrato Nº108/2024.

Codajás, em 03 de agosto de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSOPÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Orgânica do Município de Codajás.

LÊ-SE
TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº108/2024, celebrado em 02 de setembro de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa SALAZAR CONSTRUÇÕES LTDA.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ADITIVO DE PRAZO: Prorrogação do prazo original de execução por 90(noventa) dias.

SUPORTE LEGAL: Art. 124, inciso II da lei nº 14133/2021 e cláusula Segunda e Cláusula décima sexta do contrato Nº108/2024.

Codajás, em 02 de setembro de 2025

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:50C98D48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2025, celebrado em 11 de agosto de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura Municipal de Codajás, e a empresa **CONSTRUTORA TAMANDARÉ LTDA**.
ESPÉCIE: O presente termo aditivo importa em acréscimo de **R$ 421.540,35 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a **24,79%** do valor inicial atualizado do contrato, sendo **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** custeados com recursos oriundos da **Fonte 1700 – Royalties do Petróleo**, e o valor remanescente de **R$ 171.540,35 (cento e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)** custeado com recursos da **Fonte 1701 –PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2025**, celebrado em 11 de agosto de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura Municipal de Codajás, e a empresa **CONSTRUTORA TAMANDARÉ LTDA**.
ESPÉCIE: O presente termo aditivo importa em acréscimo de **R$ 421.540,35 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a **24,79%** do valor inicial atualizado do contrato, sendo **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** custeados com recursos da **Fonte 1700 – Royalties do Petróleo**, e o valor remanescente de **R$ 171.540,35 (cento e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)** custeado com recursos da **Fonte 1720 – Fundo Especial do Petróleo (FEP)**.
PRAZO: Prorrogação do prazo original de execução por **30 (trinta) dias**, a contar de **10 de novembro de 2025**.
SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº 067/2025.
Codajás, 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

PRAZO: Prorrogação do prazo original de execução por **30 (trinta) dias**, a contar de **10 de novembro de 2025**.
SUPORTE LEGAL: da Lei nº 14.133, de 2021, e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº 067/2025.
Codajás, 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Orgânica do Município de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:F74BF4CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 204 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Manaus, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **LUIZ BERNARDO DA SILVA BARROS,** ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, cuja matrícula nº 8706-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 030.632.472-51, a viajar ao município de Manaus, no período de 14/03/2025 a 17/03/2025, com retorno no dia 17/03/2025, para tratar do que segue:

Fazer translado de 02 crianças até a Capital Manaus.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:16106DF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 205 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **EDSON FREITAS DA SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Agente Educacional, cuja matrícula nº 1104, inscrito (a) no CPF sob o n. º 928.507.902-49, a viajar a Manaus no período de 17/03/2025 a 21/03/2025, com retorno no dia 21/03/2025, para tratar do que segue:

a), Visita ao Grupo AMT – Consultoria e Assessoria para Análise de recebimentos e pagamentos dos recursos do FUNDEB.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00 (trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:5CB958DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 206 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR,** o (a) servidor (a) **JAIME DA SILVA FERREIRA,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, cuja matrícula n. º 6054, inscrito (a) no CPF sob o n. º 405942032-87, a viajar a Manaus no período de 18 a 20/03/2025, com retorno no dia 21/03/2025, para tratar do que segue:

Participar de reuniões no Escritório de Contabilidade Record, para assinaturas das peças que compõem o Balanço Geral deste Poder Executivo, referente ao exercício de 2024.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03** (três) diárias a (o)

referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (Quinhentos), totalizando um valor de **R$: 1.500,00** (Mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:F6141101

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 207 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JOSÉ RIBEIRO SECUNDINO JUNIOR,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, cuja matrícula nº 6055, inscrito (a) no CPF sob o n. º 930.935.192-68, a viajar a Manaus no período de 17/03/2025 a 21/03/2025, com retorno no dia 22/03/2025, para tratar do que segue:

a), VISITA AO GRUPO AMT – CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE A LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRO-LEEI).QD

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:60B578DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 210 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **CLEUCIR BARBOSA ALVES,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, cuja matrícula nº 6045, inscrito (a) no CPF sob o n. º 607.356.352-34, a viajar a Manaus no período de 17/03/2025 a 25/03/2025, com retorno no dia 25/03/2025, para tratar do que segue:

Firmar parcerias e buscar patrocínios junto a entidades públicas e privadas para a 34ª Festa Cultural do Açaí; Participar do Fórum de Secretários e Coordenadores de Cultura do Amazonas 2025; Acompanhar as discussões sobe a Organização e Plano de Ação do FESCAM 2025; Participar do Encontro Estadual de Gestores de Cultura, onde serão debatidos temas como a Política Nacional Aldir Blanc e o novo formato de repasses aos municípios.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **06 (seis)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 3.000,00 (três mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:F1D81F8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 211 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **CLEUDINEY DA SILVA SANTOS**, Agente Administrativo/Responsável pelo Setor de Identificação, cuja matrícula n. º 00004, inscrito (a) no CPF sob o n. º 192.429.992-53, a viajar a Manaus no período de 24 a 27/03/2025, com retorno no dia 27/03/2025, para tratar do que segue:

Junto ao Instituto de Identificação do Amazonas, para entregar remessa de documentos registrados, receber novas cedulas para Registro Geral (RG) e outros assuntos junto ao Instituto de Identificação "Anderson Conceição de Melo".
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:0C253CE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 212 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO REIS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, cuja matrícula n.º 6977, inscrito(a) no CPF sob o n.º 129.801.022-53, a viajar a Manaus no período de 24/03/2025 a 28/03/2025, com retorno no dia 29/03/2025, para tratar do que segue:

Participar de reuniões junto a Secretaria Estadual de Defesa Civil do Estado.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois Mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:5795C66C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 213 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Designa o chefe do Poder Executivo e Servidor deste Poder a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 004/2025 do Gabinete do Prefeito, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Agenda no escritório do Dr Antônio Batista; Agenda na SEDUC/AM - Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar; Agenda na Cosama- Companhia De Saneamento do Amazonas; : Visita a UEA- UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS; Reunião no escritório do Deputado João Luiz, com sua assessoria; Participar da 5ª edição do Fórum Estadual das Casas Legislativas do Amazonas (Feclam 2025).

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vice-prefeito **CLEUCIVAN GONÇALVES REIS**
CPF: 932.447.892-34 pelo deslocamento em viagem oficial a cidade de Manaus, no período de **24/03/2025 à 05/04/2025**, para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município:

Art. 2º - DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **10** (dez) diárias ao Vice-Prefeito Municipal no valor unitário de **R$: 1.000,00 (Mil reais)**, totalizando um valor de **R$: 10.000,00 (Dez mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

Art. 4º - **Esta portaria** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:0BB9130B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 214 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **JOSIAS LOPES DE CASTRO**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca, cuja matrícula n.º 6091-2, inscrito(a) no CPF sob o n.º 416.549.602-25, a viajar a Manaus no período de 26 a 28/03/2025, com retorno no dia 29/03/2025, para tratar do que segue:

Participar de reunião nos devidos órgãos: SEPROR (Sec. Daniel Borges), SEPA (Sec. Ex. Alessandro Cohen), a fim de buscar recursos e incentivos tanto na área da piscicultura como na pesca artesanal.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos)**, totalizando um valor de **R$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:E2D1E1EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 215 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Gerencia de Endemias, cuja matrícula n.º 6185, inscrito(a) no CPF sob o n.º 627.986.692-00, a viajar a Manaus no período de 30/03/2025 a 05/04/2025, com retorno no dia 05/04/2025, para tratar do que segue:

Alinhamento das ações de prevenção da Malária e arbovisores assim com técnicas de manuseio e aplicação do novo inseticida junto ao GDTV/Malária e GDTV/Dengue na sede da FVS/RCP Manaus.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:CAE2B257

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 453 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **AISLAN NASCIMENTO RUELA,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, cuja matrícula nº 6129-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 004.075.542-89, a viajar a Manaus, no período de 01/04/2025 a 08/04/2025, com retorno no dia 08/04/2025, para tratar do que segue:

Participação nas reuniões junto a Representação do Município, para detalhamento das adequações dos cargos dos servidores, visando a realização do Concurso Público Municipal.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:8D3A10D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 454 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **CLEUCIR BARBOSA ALVES,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, cuja matrícula nº 6045, inscrito (a) no CPF sob o n. º 607.356.352-34, a viajar a Manaus no período de 01/04/2025 a 05/04/2025, com retorno no dia 05/04/2025, para tratar do que segue:

Realizar cotação de preços de matérias, necessários para a realização da 34ª Festa Cultural do Açaí – 2025.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:A5C599E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 455 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **GABRIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Executivo/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cuja matrícula n.º 7035, inscrito(a) no CPF sob o n.º 887.102.382-04, a viajar a Manaus no período de 01 a 03/04/2025, com retorno no dia 03/04/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico "Dr. Antônio Batista".

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (Oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:15557292

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 456 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **GISLAYNE CRISTINE DOS SANTOS CARVALHO,** ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, cuja matrícula nº 6225-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 778.121.902-34, a viajar a Manaus, no período de 01/04/2025 a 08/04/2025, com retorno no dia 08/04/2025, para tratar do que segue:

Participação nas reuniões junto a Representação do Município, para tratar de assuntos relacionados a reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Codajás.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (Quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:303467FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 457 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR,** o (a) servidor (a) **JAIME DA SILVA FERREIRA,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, cuja matrícula n. º 6054, inscrito (a) no CPF sob o n. º 405942032-87, a viajar a Manaus no período de 01 a 08/04/2025, com retorno no dia 08/04/2025, para tratar do que segue:

Participação nas reuniões junto a Representação do Município, para detalhamento das adequações dos cargos dos servidores, visando a realização do Concurso Público Municipal.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05** (cinco) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (Quinhentos), totalizando um valor de **R$: 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:6AEAE351

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 458 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JORGE KENNER COELHO PIRES**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, cuja matrícula n. º 6768, inscrito (a) no CPF sob o n. º 026151402-48, a viajar a Manaus no período de 01/04/2025 à 04/04/2025, com retorno no dia 04/04/2025, para tratar do que segue:

Ida junto ao Escritório da Assessoria Jurídica "Antônio Batista", protocolando processos de licitação do município e solicitando emissão de parecer jurídicos e com retorno.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03** (**três**) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (Quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:227E89EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 459 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JOSÉ RIBEIRO SECUNDINO JUNIOR,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, cuja matrícula nº 6055, inscrito (a) no CPF sob o n. º 930.935.192-68, a viajar a Manaus no período de 01/04/2025 a 08/04/2025, com retorno no dia 08/04/2025, para tratar do que segue:

Participação nas reuniões junto a Representação do Município, para detalhamento das adequações dos cargos dos servidores, visando a realização do Concurso Público Municipal.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e**

quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:DA8591B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 460 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **NILTON JANDER FERREIRA PINHEIRO**, ocupante do cargo de Subsecretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja matrícula n.º 4678, inscrito(a) no CPF sob o n.º 273.947.002-91, a viajar a Manaus no período de 01 a 05/04/2025, com retorno no dia 05/04/2025, para tratar do que segue:

Participar de reunião junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE; Expediente junto ao IPAAM e Participar de reunião junto a SEMA – Secretaria do Estado do Meio Ambiente.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.500,00** (Mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:3935E033

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 461 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **VIRGILIO NETO PROGENIO LIMA**, ocupante do cargo de Assessor Executivo, cuja matrícula n. º 006296, inscrito (a) no CPF sob o n. º 780.104.702-87, a viajar a Manaus no período de 01 a 03/04/2025, com retorno no dia 03/04/2025, para tratar do que segue:
Ida junto a Casa de Apoio em Manaus, para manutenção nos computadores da recepção da Casa de Apoio e sala da Representação.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (Oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:1704F434

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 462 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JHONATAN CLINTON VASCONCELOS DA CRUZ**, ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Governo, cuja matricula nº 6103, inscrito (a) no CPF sob o n. º 038.286.812-98, a viajar a Manaus no período de

01/04/2025 a 05/04/2025, com retorno no dia 05/04/2025, para tratar do que segue:

Vista junto ao Escritório Jurídico Antônio Batista.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 1º (primeiro) dias do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:1D647BB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 463 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **GLEIBSON NASCIMENTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, cuja matrícula n.º 02196, inscrito(a) no CPF sob o n.º 620.988.102-53, a viajar a Manaus no período de 02 a 05/04/2025, com retorno no dia 05/04/2025, para tratar do que segue:

Participação nas reuniões junto a Representação do Município, para tratar de assuntos relacionados a reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Codajás.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:E8272AE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 464 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **RONILDO GUIMARÃES COSTA,** ocupante do cargo de Assessor Especial, cuja matrícula nº 4397, inscrito (a) no CPF sob o n. º 750.626.072-72, a viajar a Manaus no período de 06/04/2025 a 09/04/2025, com retorno no dia 09/04/2025, para tratar do que segue:

Participar de reuniões na Representação do Município em Manaus.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:C9133FCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 465 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **FRANCILENE GUIMARÃES LOPES,** ocupante do cargo de Coordenadora de Pessoal, cuja matrícula nº 6834-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 011.587.952-89, a viajar a Manaus no período de 07/04/2025 a 09/04/2025, com retorno no dia 09/04/2025, para tratar do que segue:

Ida à Secretaria Estadual de Assistência Social (SEAS) do Amazonas para tratar de assuntos relacionados à ação de qualificação cadastral dos servidores do Cadastro Único, na qualidade de Técnica responsável pela ação.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 800,00 (Oitocentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:1D476211

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 466 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANANDA CRISTINY SILVA E SILVA,** ocupante do cargo de Enfermeira, cuja matrícula n. º 8512, inscrito (a) no CPF sob o n. º 033.787.462-03, a viajar ao município a Manaus no período de 08 a 11/04/2025, com retorno no dia 11/04/2025, para tratar do que segue:

Participar Curso de capacitação no Laboratório Central (LACEN-AM).

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (Quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:896AC9BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 467 DE 08 DE ABRIL DE 2025. 2023

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Codajás, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **PATRICK GIRLES DA SILVA LEMOS**, ocupante do cargo de Representante do Município em Manaus, cuja matrícula n. º 6268, inscrito (a) no CPF sob o n. º 628.331.462-72, a viajar a Codajás no período de 08 a 11/04/2025, com retorno no dia 11/04/2025, para tratar do que segue:

Participar de reuniões na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para levantamento de demandas das secretarias junto aos órgãos do Estado.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03** (três) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal, em Exercício

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:7B52D333

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 468 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 004/2025 da SEGOV, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda; Escritório jurídico Antônio Batista, Escritório de contabilidade Record, Eficaz e reunião com Dep. Fausto e Mario Filho.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **RICCELLI FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Governo, matrícula nº 7771, CPF n. º 636.248.772-91**,** viajar para Manaus no período **15/04/2025 a 26/04/2025**, com retorno no dia **26/04/2025**, para tratar do que segue: para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 07 (sete) diárias para Manaus capital do Estado do Amazonas no valor' de R$. 500,00 (quinhentos reais), cada, **totalizando valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 03 de fevereiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:60C99F01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 469 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **EDILSON SILVA DA COSTA,** ocupante do cargo de Professor (CAE), cuja matrícula nº 6445-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 927.534.772-72, a viajar a Manaus no período de 14/04/2025 a 18/04/2025, com retorno no dia 18/04/2025, para tratar do que segue:

a), Visita à RECORD CONTABILIDADE para alinhar informações referente ao CAE.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00 (trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:FECEAF8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 470 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **EDSON FREITAS DA SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Agente Educacional, cuja matrícula nº 1104, inscrito (a) no CPF sob o n. º 928.507.902-49, a viajar a Manaus no período de 14/04/2025 a 18/04/2025, com retorno no dia 18/04/2025, para tratar do que segue:

a), Visita à RECORD CONTABILIDADE para alinhar informações referente aos recursos do FUNDEB.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00 (trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:1C1C23B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 471 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Designa o chefe do Poder Executivo e Servidor deste Poder a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 004/2025 do Gabinete do Prefeito, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Escritório jurídico Antônio Batista, Escritório de contabilidade Record, Eficaz, FVS, Palácio do Governo e reunião com Dep. Fausto e Mario Filho.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder diárias ao Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**
CPF: 615.280.132-04, pelo deslocamento em viagem oficial a capital do estado, no período de **15/04/2025 a 29/04/2025**, com o retorno para o dia **29/04/2025**, para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município:

Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 8 (oito) diárias ao Prefeito Municipal no valor unitário de R$: 1.000,00 (Hum mil reais), cada, **totalizando valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais**), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 03 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

Art. 4º - **Esta portaria** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:6F2E30D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 472 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **LEIDA PINTO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, cuja matrícula n. º 6718-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 768.084.322-87, a viajar a Manaus no período de 16 a 19/04/2025, com retorno no dia 19/04/2025, para tratar do que segue:

Levar uma criança para ser entregue sob Termo para o pai e avó paterna.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (Quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:7050D3ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 473 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 004/2025 da SEMAD que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Escritório jurídico Antônio Batista, Escritório de contabilidade Record e Palácio do Governo.
R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JEIMESON CALDAS LIRA**, Secretário Municipal de Administração e planejamento, matrícula nº 6716, CPF n. º 699.103.752-49**,** a viajar à Manaus no período **21/04/2025 a 29/04/2025**, com retorno no dia **29/04/2025**, para tratar do que segue: para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **06 (seis)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (Quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 3.000,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:7BB9B76D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 474 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **FRANCIMAR BRAGA MADUREIRA ALMEIDA,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo/Sec. Mun. de Finanças, cuja matrícula nº 325, inscrito (a) no CPF sob o n. º 624.603.232-04, a viajar a Manaus, no período de 21/04/2025 a 24/04/2025, com retorno no dia 25/04/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico Dr. Antônio Batista.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (Quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:33E887DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 475 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **GLICY MAURO MOTA DA SILVA,** ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Finanças, cuja matrícula nº 6958, inscrito (a) no CPF sob o n. º 416.717.592-49, a viajar a Manaus, no período de 21/04/2025 a 25/04/2025, com retorno no dia 25/04/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico Dr. Antônio Batista.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (Quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:C14B756F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 476 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **LIVIA PORTILHO BRAGA CANDEIA,** ocupante do cargo de Digitadora/Sec. Mun. de Finanças, cuja matrícula nº 806, inscrito (a) no CPF sob o n. º 770.303.202-63, a viajar a Manaus, no período de 21/04/2025 a 25/04/2025, com retorno no dia 25/04/2025, para tratar do que segue:

Participar de treintamento e reciclagem no sistema Fiolli 2025; Receber orientações a respeito de pendências relacionados ao aquivo da PMC 2024, junto ao Escritório de Contabilidade Record.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00 (trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:964D6EFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 477 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **RAYANE DANTAS MOTA,** ocupante do cargo de Coordenadora de Gestão Financeira, cuja matrícula nº 6876, inscrito (a) no CPF sob o n. º 028.856.642-40, a viajar a Manaus, no período de 21/04/2025 a 25/04/2025, com retorno no dia 25/04/2025, para tratar do que segue:

Participar de treintamento e reciclagem no sistema Fiolli 2025; Receber orientações a respeito de pendências relacionados ao aquivo da PMC 2024, junto ao Escritório de Contabilidade Record.
II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (Quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:6CED61B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 479 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Gerencia de Endemias, cuja matrícula n.º 6185, inscrito(a) no CPF sob o n.º 627.986.692-00, a viajar a Manaus no período de 22 a 26/04/2025, com retorno no dia 26/04/2025, para tratar do que segue:

Alinhamento das ações de prevenção da Malária e arbovisores assim com técnicas de manuseio e aplicação do novo inseticida junto ao GDTV/Malária e GDTV/Dengue na sede da FVS/RCP Manaus.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos)**, totalizando um valor de **R$: 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:5A363933

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 480 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO REIS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, cuja matrícula n.º 6977, inscrito(a) no CPF sob o n.º 129.801.022-53, a viajar a Manaus no período de 22/04/2025 a 28/04/2025, com retorno no dia 28/04/2025, para tratar do que segue:

Participar de reuniões junto a Secretaria Estadual de Defesa Civil do Estado.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois Mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:6365F36D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 480 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO REIS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, cuja matrícula n.º 6977, inscrito(a) no CPF sob o n.º 129.801.022-53, a viajar a Manaus no período de 22/04/2025 a 28/04/2025, com retorno no dia 28/04/2025, para tratar do que segue:

Participar de reuniões junto a Secretaria Estadual de Defesa Civil do Estado.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois Mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:CCCD3B8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 481 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **HELYSSYLVH ROCHA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja matrícula n. º 6049, inscrito (a) no CPF sob o n. º 192430732-49, a viajar a Manaus no período de 22 a 29/04/2025, com retorno no dia 29/04/2025, para tratar do que segue:
Participar de reunião junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Escola de Contas do TCE.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 05 (cinco) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:ECDCAFA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 482 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JORGE KENNER COELHO PIRES**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, cuja matrícula n. º 6768, inscrito (a) no CPF sob o n. º 026151402-48, a viajar a Manaus no período de 27/04/2025 à 30/04/2025, com retorno no dia 30/04/2025, para tratar do que segue:

Ida junto ao Escritório da Assessoria Jurídica "Antônio Batista", protocolando processos de licitação do município e solicitando emissão de parecer jurídicos e com retorno.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03** (**três**) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (Quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:E8663D63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 501 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANANDA CRISTINY SILVA E SILVA,** ocupante do cargo de Enfermeira, cuja matrícula n. º 8512, inscrito (a) no CPF sob o n. º 033.787.462-03, a viajar ao município a Manaus no período de 06 a 10/05/2025, com retorno no dia 10/05/2025, para tratar do que segue:

Participar na VI MOSTRA AMAZONICA AQUI TEM SUS; SINGRANDO NAS ÁGUAS DO CONHECIMENTO, evento realizado pelo COSEMS-AM, Secretaria de Saúde.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (Quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:3DAE7EB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 503 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **CRISTIANE LIMA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Coordenadora de Planejamento da Saúde, cuja matrícula n.º 7035, inscrito(a) no CPF sob o n.º 971.129.332-34, a viajar a Manaus no período de 06 a 09/05/2025, com retorno no dia 09/05/2025, para tratar do que segue:

Representar o município de Codajás, na VI MOSTRA AMAZONICA AQUI TEM SUS; SINGRANDO NAS ÁGUAS DO CONHECIMENTO, nos dias 07 e 08/05/2025, evento realizado pelo COSEMS-AM, Secretaria de Saúde.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:21C1075D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 504 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **FRANCILENE GUIMARÃES LOPES,** ocupante do cargo de Departamento de Gestão de Pessoal, cuja matrícula nº 6834-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 011.587.952-89, a viajar a Manaus no período de 12/05/2025 a 14/05/2025, com retorno no dia 14/05/2025, para tratar do que segue:

Visita à Casa de Apoio com o objetivo de coletar e atualizar dados cadastrais dos funcionários que prestam serviços assistenciais na referida unidade, a qual é vinculada a Prefeitura Municipal de Codajás.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 800,00 (Oitocentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:5515778A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 513 DE 12 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR,** o (a) servidor (a) **JAIME DA SILVA FERREIRA,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, cuja matrícula n. º 6054, inscrito (a) no CPF sob o n. º 405942032-87, a viajar a Manaus no período de 12 a 17/05/2025, com retorno no dia 17/05/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico Dr. Antônio Batista.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04** (quatro) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (Quinhentos), totalizando um valor de **R$: 2.000,00** (Dois mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, ao 12 (doze) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:EB9E0833

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 515 DE 13 DE MAIO DE 2025. 2023

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **PATRICK GIRLES DA SILVA LEMOS**, ocupante do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I – Secretaria Municipal de Saúde**, cuja matrícula n. º 6268, inscrito (a) no CPF sob o n. º 628.331.462-72, a viajar a Codajás no período de 13 a 16/05/2025, com retorno no dia 16/05/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas COSEMS-AM.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03** (três) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.
IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal, em Exercício

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:BDD5D555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 518 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO REIS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, cuja matrícula n.º 6977, inscrito(a) no CPF sob o n.º 129.801.022-53, a viajar a Manaus no período de 15/05/2025 a 22/05/2025, com retorno no dia 22/05/2025, para tratar do que segue:

Participar de reuniões junto a Secretaria Estadual de Defesa Civil do Estado.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois Mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:CB2DDD0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 524 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **RAFAELA CRISTINA BASTOS ROCHA**, ocupante do cargo de Biomédica, cuja matrícula n.º 7024-3, inscrito(a) no CPF sob o n.º 970.925.172-49, a viajar a Manaus no período de 17 a 24/05/2025, com retorno no dia 24/05/2025, para tratar do que segue:

Participar de Capacitação do Diagnósticos Laboratorial de Tuberculose – Laboratório Central do Amazonas - LACEN.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **06 (seis)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:A4873AAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 525 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 004/2025 da SEGOV, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda; Escritório jurídico Antônio Batista, Escritório de contabilidade Record, Senador Omar Aziz, secretaria de cidades e territórios, Defesa civil, Escritório jurídico Isac Miranda e Seinfra.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **RICCELLI FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Governo, matrícula nº 7771, CPF n. º 636.248.772-91**,** viajar para Manaus no período **18/05/2025 a 30/05/2025**, com retorno no dia **30/05/2025**, para tratar do que segue: para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 07 (sete) diárias para Manaus capital do Estado do Amazonas no valor' de R$. 500,00 (quinhentos reais), cada, **totalizando valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 03 de fevereiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:5ECAABA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 527 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 005/2025 da SEMAD que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Escritório jurídico Antônio Batista, Escritório de contabilidade Record e Escritório jurídico Isac Miranda.
R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JEIMESON CALDAS LIRA**, Secretário Municipal de Administração e planejamento, matrícula nº 6716, CPF n. º 699.103.752-49**,** a viajar à Manaus no período **25/05/2025 a 31/05/2025**, com retorno no dia **31/05/2025**, para tratar do que segue: para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **06 (seis)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (Quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 3.000,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:93E44D74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 528 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JANAINA DANTAS RODRIGUES,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, cuja matrícula nº 0540517-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 849.293.592-87, a viajar a Manaus, no período de 03/06/2025 a 07/06/2025, com retorno no dia 07/06/2025, para tratar do que segue:

Participar do Seminário 18 de maio.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **01 (uma)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:7E80E902

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 529 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **NEILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, cuja matrícula nº 5969-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 971.125.852-87, a viajar a Manaus, no período de 03/06/2025 a 08/06/2025, com retorno no dia 08/06/2025, para tratar do que segue:

Participar do Seminário 18 de maio.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:D305D338

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 530 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, cuja matrícula nº 5558-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 012.339.392-75, a viajar a Manaus, no período de 03/06/2025 a 08/06/2025, com retorno no dia 08/06/2025, para tratar do que segue:

Participar do Seminário 18 de maio.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:3A8FBF16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 532 DE 26 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JOSÉ RIBEIRO SECUNDINO JUNIOR,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, cuja matrícula nº 6055, inscrito (a) no CPF sob o n. º 930.935.192-68, a viajar a Manaus no período de 26/05/2025 a 30/05/2025, com retorno no dia 31/05/2025, para tratar do que segue:

Participar no Curso de Formação Continuada da Equipe Técnicas das Secretarias da Educação na Perspectiva da Educação Integral.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:99C15205

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 534 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **EDILSON SILVA DA COSTA,** ocupante do cargo de Professor, cuja matrícula nº 6445-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 927.534.772-72, a viajar a Manaus no período de 28/05/2025 a 30/05/2025, com retorno no dia 31/05/2025, para tratar do que segue:

Participar no Curso de Formação Continuada da Equipe Técnicas das Secretarias de Educação na Perspectiva da Educação Integral.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00 (Trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 900,00 (Novecentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:A2FC08BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 535 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **GABRIEL RIBEIRO DA SILVA,** ocupante do cargo de Professor, cuja matrícula nº 8350-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 029.692.882-81, a viajar a Manaus no período de 28/05/2025 a 30/05/2025, com retorno no dia 31/05/2025, para tratar do que segue:

Participar no Curso de Formação Continuada da Equipe Técnicas das Secretarias da Educação na Perspectiva da Educação Integral.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00 (Trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 900,00 (Novecentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:10F34049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 536 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **GERLIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Professora, cuja matrícula nº 6542-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 971.285.702-68, a viajar a Manaus no período de 28/05/2025 a 30/05/2025, com retorno no dia 31/05/2025, para tratar do que segue:

Participar no Curso de Formação Continuada da Equipe Técnicas das Secretarias de Educação na Perspectiva da Educação Integral.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00 (Trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 900,00 (Novecentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:201E75BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 537 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **GERLISON XAVIER DE MATOS,** ocupante do cargo de Professor, cuja matrícula nº 6555-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 717.722.192-15, a viajar a Manaus no período de 28/05/2025 a 30/05/2025, com retorno no dia 31/05/2025, para tratar do que segue:

Participar no Curso de Formação Continuada da Equipe Técnicas das Secretarias da Educação na Perspectiva da Educação Integral.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00 (Trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 900,00 (Novecentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:174FEC1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 538 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **RAILSON DA SILVA SARMENTO,** ocupante do cargo de Professor, cuja matrícula nº 6468-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 017.102.742-63, a viajar a Manaus no período de 28/05/2025 a 30/05/2025, com retorno no dia 31/05/2025, para tratar do que segue:

Participar no Curso de Formação Continuada da Equipe Técnicas das Secretarias de Educação na Perspectiva da Educação Integral.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00 (Trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 900,00 (Novecentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCICIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:14312BE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 539 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Coari, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **FRANCIMARCO DE OLIVEIRA LAVOR** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, cuja matrícula n. º 9356-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 912.843.842-68, a viajar ao município de Coari, no período de 01/06/02/2025 à 06/06/2025, com retorno no dia 06/06/2025, para tratar do que segue:

Participar da cerimônia de abertura dos Jogos Escolares POLO IV e andamento dos jogos que acontecerá no município de Coari/Am.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05** (**cinco**) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (Quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00** (Dois mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:7FD1E041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 502 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Designa o chefe do Poder Executivo e Servidor deste Poder a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 005/2025 do Gabinete do Prefeito, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Reunião no escritório do Deputado João Luiz, Agendas na representação de Codajás, Agenda no Escritório do Dr. Antônio Batista, Agendas na casa de apoio para acompanhar como estão sendo feitos os atendimentos aos pacientes de CODAJÁS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vice-prefeito **CLEUCIVAN GONÇALVES REIS**
CPF: 932.447.892-34 pelo deslocamento em viagem oficial a cidade de Manaus, no período de **06/05/2025 à 15/05/2025**, para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município:

Art. 2º - DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **08** (oito) diárias ao Vice-Prefeito Municipal no valor unitário de **R$: 1.000,00 (Mil reais)**, totalizando um valor de **R$: 8.000,00 (Oito mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

Art. 4º - **Esta portaria** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:4FDE3C30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JHONATAN CLINTON VASCONCELOS DA CRUZ**, ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Governo, cuja matricula nº 6103, inscrito (a) no CPF sob o n. º 038.286.812-98, a viajar a Manaus no período de 06/05/2025 a 10/05/2025, com retorno no dia 10/05/2025, para tratar do que segue:

Vista junto ao Escritório Jurídico Antônio Batista.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:E71239A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506 DE 06 DE MAIO DE 2025. 2023

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **CARLOS HENRIQUE PETIT ROBERTO**, ocupante do cargo de **Coordenador da Vigilância Epidemiológica**, cuja matrícula n. º 6021-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 016.373.842-46, a viajar a Codajás no período de 10 a 17/05/2025, com retorno no dia 17/05/2025, para tratar do que segue:

Realizar treinamento da aplicação de prova tuberculina, curso esse que acontecerá na POLICLINICA CARDOSO FONTES, tendo como público alvo profissionais diferentes ligado ao programa de TB de capital e interior, realizado FVS/PECT.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05** (cinco) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00** (Dois mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal, em Exercício

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:D1D3B229

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507 DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **VIRGILIO NETO PROGENIO LIMA**, ocupante do cargo de Departamento de Tecnologia da Informação, cuja matrícula n. º 006296, inscrito (a) no CPF sob o n. º 780.104.702-87, a viajar a Manaus no período de 07 a 10/05/2025, com retorno no dia 10/05/2025, para tratar do que segue:
Ida junto a Representação do Município em Manaus, para manutenção nos computadores da recepção e câmeras de segurança referida da Representação.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (Oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:51AC2705

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509-B DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JANAINA DANTAS RODRIGUES,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, cuja matrícula nº 0540517-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 849.293.592-87, a viajar a Manaus, no período de 07/05/2025 a 10/05/2025, com retorno no dia 10/05/2025, para tratar do que segue:

A Conselheira irá fazer o acompanhamento de menor até a Capital Manaus para realizar exames do (DEPCA, IML, e SAVVIS, junto com a tutora da mesma.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:8CF5C613

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509 DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **GABRIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Departamento de Licitações, Compras e Contratos, cuja matrícula n.º 7035, inscrito(a) no CPF sob o n.º 887.102.382-04, a viajar a Manaus no período de 07 a 10/05/2025, com retorno no dia 10/05/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico "Dr. Antônio Batista".

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (Oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:E2D64DA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Manaus, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JOSEFA DOS SANTOS ARAUJO,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, cuja matrícula nº 5728-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 004.062.762-42, a viajar ao município de Manaus, no período de 08/05/2025 a 12/05/2025, com retorno no dia 12/05/2025, para tratar do que segue:

A Conselheira irá fazer o acompanhamento de menor até a Capital Manaus para realizar exames do (DEPCA, IML, e SAVVIS, junto com a tutora da mesma.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:70171867

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Concede diárias a colaboradores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) do Presidente do Conselho (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER DIÁRIAS AO COLABORADOR SR. PAULO HENRIQUE BARBOSA MACIEL,** Presidente do Conselho Municipal de Saúde, inscrito (a) no CPF sob o n. º 915.927.472-72, a viajar a Manaus, no período de 19/05/2025 a 22/05/2025, com retorno no dia 22/05/2025, para tratar do que segue:

Participar da P 3º CESTT – 3ª Conferencia Esatdual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora , no Centro de Convenção Vasco Vasques.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **DIÁRIAS AO COLABORADOR**, no valor unitário de **R$: 1.600,00** (Mil e seiscentos reais), a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:01265A00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JOÃO DE MELO CARDOSO**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Articulação Política e Assuntos Comunitários, cuja matricula nº 6103, inscrito (a) no CPF sob o n. º 049.869.702-91, a viajar a Manaus no período de 11/05/2025 a 16/05/2025, com retorno no dia 16/05/2025, para tratar do que segue:

Participar de reunião junto a Defesa Civil do Estado do Amazonas.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:BC7FCBBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 514 DE 13 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **ALEXANDRO DOS SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Departamento de Planejamento Turístico, cuja matrícula n.º 67725, inscrito(a) no CPF sob o n.º 016.346.482-00, a viajar a Manaus no período de 13 a 17/05/2025, com retorno no dia 17/05/2025, para tratar do que segue:

Participar de reunião sobre o cadastro da PNAB 2 na Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.600,00** (Mil e seiscentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:C12D86CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 516 DE 13 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **GLEIBSON NASCIMENTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, cuja matrícula n.º 02196, inscrito(a) no CPF sob o n.º 620.988.102-53, a viajar a Manaus no período de 13 a 16/05/2025, com retorno no dia 16/05/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico Dr. Antônio Batista, tratar sobre a folha de pagamento da PMC.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:C7255384

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 517 DE 13 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **HELYSSYLVH ROCHA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja matrícula n. º 6049, inscrito (a) no CPF sob o n. º 192430732-49, a viajar a Manaus no período de 14 a 20/05/2025, com retorno no dia 21/05/2025, para tratar do que segue:
Participar de reunião junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, IPAAM – no Centro de Monitoramento Espacial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB, Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 05 (cinco) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:49EC8F44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 519 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **RAFAELLA JENNIFER BRASIL DA SILVA**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil Municipal, cuja matrícula n. º 006911, inscrito (a) no CPF sob o n. º 022.685.052-86, a viajar a Manaus no período de 14 a 20/05/2025, com retorno no dia 20/05/2025, para tratar do que segue:
Reunião para fins de alinhamento no Escritório Jurídico Dr. Antônio Batista e na Eficaz Consultoria e Projetos.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário **de R$: 250,00** (Duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor de **R$: 1.000,00** (Mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:8D421535

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 520 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **CLEUCIR BARBOSA ALVES,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, cuja matrícula nº 6045, inscrito (a) no CPF sob o n. º 607.356.352-34, a viajar a Manaus no período de 14/05/2025 a 20/05/2025, com retorno no dia 20/05/2025, para tratar do que segue:

Participar de reunião sobre o cadastro da PNAB 2 na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:35469398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **ZAQUEU GOMES**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil Municipal, cuja matrícula n. º 7752-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 047.741.262-92, a viajar a Manaus no período de 14 a 20/05/2025, com retorno no dia 20/05/2025, para tratar do que segue:
Reunião para fins de alinhamento no Escritório Jurídico Dr. Antônio Batista e na EFICAZ Consultoria e Projetos.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário **de R$: 250,00** (Duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor de **R$: 1.000,00** (Mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:98120285

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Manacapuru, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JOSÉ MARIA PAULINO MENDONÇA**, ocupante do cargo de Comandante de Embarcação, cuja matrícula n. º 5-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 291.365.802-44, a viajar ao município de Manacapuru no período de 15 a 20/05/2025, com retorno no dia 20/05/2025, para tratar do que segue:
Acompanhar e participar na manutenção da Lancha da Secretaria Municipal de Saúde junto a Náutica Denis.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário **de R$: 200,00** (duzentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (Oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:8FE83FBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Designa o chefe do Poder Executivo e Servidor deste Poder a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 005/2025 do Gabinete do Prefeito, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Escritório jurídico Antônio Batista, Escritório de contabilidade Record, Senador Omar Aziz, secretaria de cidades e territórios, Defesa civil, Escritório jurídico Isac Miranda e Seinfra.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder diárias ao Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**
CPF: 615.280.132-04, pelo deslocamento em viagem oficial a capital do estado, no período de **18/05/2025 a 30/05/2025**, com o retorno para o dia **30/05/2025**, para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município:

Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 10 (dez) diárias ao Prefeito Municipal no valor unitário de R$: 1.000,00 (Hum mil reais), cada, **totalizando valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais**), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 03 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

Art. 4º - **Esta portaria** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:61DA9FBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **GISLAYNE CRISTINE DOS SANTOS CARVALHO,** ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, cuja matrícula nº 6225-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 778.121.902-34, a viajar a Manaus no período de 01/06/2025 a 07/06/2025, com retorno no dia 07/06/2025, para tratar do que segue:

Participar do Evento FNAS pelo Brasil em nosso Estado;
Seminário "18 de Maio – Faça Bonito" I.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **06 (seis)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 3.000,00 (Três mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:D1806D90

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº108/2024

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 108/2024, celebrado em 02 de setembro de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa SALAZAR CONSTRUÇÕES LTDA.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ADITIVO DE VALOR: R$ 241.632,23 (Duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos)

ADITIVO DE SUPRESSÃO: R$ 85.635,71 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)
Percentual total de aditivo: 24,76%

SUPORTE LEGAL: Art. 124, inciso II da lei nº 14133/2021 e cláusula Segunda e Cláusula décima sexta do contrato Nº108/2024.

Codajás, em 02 de setembro de 2025

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:9EBDE78A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Composição da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC

O Prefeito Municipal de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 010/86, de 23 de abril de 1986, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 005/93, de 01 de abril de 1993, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Envira;

CONSIDERANDO a vacância na composição do Conselho Técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

RESOLVE:

Art. 1º. O CONSELHO TÉCNICO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, passa a ter a seguinte composição com os dois novos membros:

CONSELHO TÉCNICO:
Renato Castro Andrade – Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS
José Lucimar Gomes da Costa – Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Valdécio da Silva Gomes – Secretário Municipal de Produção, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMPAR/SEMMA/SEMDR
José Elionei Montefusco Paulino – Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 01 de fevereiro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:480072F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará-AM (CNPJ Nº 22.812.242/0001-12)

CONTRATADO: MELO, MAMED & ALBUQUERQUE ADVOGADOS - (CNPJ nº 42.669.381/0001-46)

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados em matéria de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, com atuação consultiva e preventiva junto aos órgãos administrativos do município de Guajará/AM.

VIGÊNCIA:08 (oito) meses, contados do dia da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em 11 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado conforme determina o art. 107 da Lei 14.133/21.

VALOR GLOBAL:R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DETALHAMENTO: 02.03.04.122.02.2008.339039.500
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 03 – Sec. Mun. De Administração - SEMAD
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 –Administração Geral
Programa: 02 – Gestão político-Administrativa do governo Municipal
Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA:11 de dezembro de 2025.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal, em Exercício de Guajará - AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D4ED56C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 249/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 26 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO ser dever do Executivo Municipal adotar mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o §6º do Art. 167-A da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos estabelecidos pela Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF);

DECRETA

Art. 1º A Administração Pública do Município de Humaitá-AM, a partir desta data, enquanto permanecer esta situação, estabelece as seguintes medidas para contenção de despesas em todos os órgãos vinculados direta e indiretamente a esta municipalidade, aplicando o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
I– concessão, a qualquer título, de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas que trata este artigo;

II– criação de cargo, emprego ou função que implique em aumento de despesa;

III– alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV– admissão ou contração de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a)-as reposições de cargos e chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b)-as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalício;

c)-as contratações temporárias de trata o inciso IX do caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

V– realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso anterior;

VI– criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório em favor dos servidores, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas que trata este artigo;

VII– criação de despesa obrigatória;

VIII– adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo, referida no inciso IV do caput do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;

IX– criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X– concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:275E37DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1113-B/2024-GAB. PREF.

Humaitá-AM, de 08 de novembro de 2024.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE FILIPE FERREIRA DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

Considerando o Ofício nº 2230/2024-SEMED, datado no dia 04 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor **FILIPE FERREIRA DE MELO** a autorização de 05 (cinco) diárias, tendo como valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte com viagem para realizar a aplicação do 2º avalia Humaitá nas escolas do baixo madeira, nos dias 08/11/2024 a 12/11/2024.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 080/2022-GAB. PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:93724C3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1160/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 29 de outubro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE ALEXANDRA SILVA NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **ALEXANDRA SILVA NUNES** a autorização de 05 (cinco) diárias, tendo como valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para custear despesas na cidade de Manaus-AM nos dias 03 a 07 novembro de 2025, com finalidade de participar do fórum estadual de revisão do PDNEVSCA – Amazonas.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:73EE281D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1183/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 11 de novembro de 2025.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO dO servidor raimundo nonato da silva POR falecimento E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, da Lei Municipal 091/97/CMH;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 101, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 652/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o **DESLIGAMENTO** do servidor **raimundo nonato da silva,** matricula nº 24740, por falecimento, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Art. 2º - Determina-se ao setor de Recursos Humanos que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Este ato retroage seus efeitos a partir de 14/10/2025, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A63854E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1184/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 11 de novembro de 2025.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA INGRESSAR COMO CONSELHEIRO TUTELAR – SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a imperiosidade da continuidade da prestação de serviços públicos, notadamente à preservação dos direitos das crianças e adolescente, preconizados na Lei Federal nº 8069/90-ECA.

Considerando, Considerando a necessidade de substituição imediata das conselheiras Alcilane Aragão Dantas e Tacisia do Perpetuo Socorro Pereira Costa, em razão que as mesmas tiveram seu pedido de férias regulamentares deferido.

Considerando, o oficio nº 742/2025 – CTMH, datado no dia 10 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **AROLDO DE SOUZA FERREIRA** para ingressar como Conselheiro Tutelar – suplente do Município de Humaitá-AM, por um período de 60 dias a contar de 24 de novembro de 2025.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na **Conselho Tutelar do Município de Humaitá/AM** de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6ABAF864

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1252/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 04 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM ÔNUS A SERVIDORA GILMARA MAGALHÃES DE CARVALHO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 0780/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem ônus, pelo período de 02 (dois) anos, a servidora **GILMARA MAGALHÃES DE CARVALHO**, matrículas nº 2548, a contar de 01/08/2025, para tratar de interesse particular, com fundamento no artigo 126 da Lei Municipal nº 091/97.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:173D3031

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Setor de Planejamento de Contratação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 056/2025-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pelo Setor de Planejamento de Contratação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa, **JURUÁ DIGITAL LTDA,** CNPJ nº 47.466.144/0001-00, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2025-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2025-SRP, **JURUÁ DIGITAL LTDA,** no valor de **R$ 88.220,00 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte reais).**
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 16 de dezembro de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 16 de dezembro de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:F82A647F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 156/2025.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PRAZO: 15 DE FEVEREIRO DE 2026

PARTES: PREFEITURA MUNCIPAL DE IRANDUBA e a Locador(a): VIVIANE DA COSTA MATOS.

OBJETO: Fica aditivado prazo de vigência do Contrato nº 156/2025, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar de 15 de novembro de 2025, tendo, portanto, novo vencimento em 15 de fevereiro de 2026, para ALUGUEL SOCIAL PARA A BENEFICIARIA ELOANI SANTOS DE MORAES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, em 12 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:0AE42575

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°202/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a EMPRESA CONTRATADA: KAPEF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025

OBJETO: Fica o prazo do Contrato nº 202/2023, firmado entre as partes acima descritas**, prorrogado por mais 10(dez) meses, a contar de 16 de dezembro de 2025, tendo novo vencimento 16 de outubro de 2026,** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, DA EMPRESA KAPEF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE, POR IGUAL PERÍODO, COM BASE NO OFICIO 051/2024 – PMI/SEMEI, DA COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023 – CPL/PMI, CONTRATO N° 202/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:781C00DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de crédito suplementar, no valor de R$ 2.000,000,00 (Dois milhões de reais) e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I
Art. 1° – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar:
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

51 – SAÚDE

2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo - R$ 1.000,000,00
Fonte Recurso: 1600 – Transferências de Recursos do Sus - Federal

2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- R$ 1.000,000,00
Fonte Recurso: 1600 – Transferências de Recursos do Sus - Federal

TOTAL
R$ 2.000,000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será compensado pela Transferência da União através de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Saulo Viana, para custear a manutenção e custeio das ações de saúde no município, no valor de R$ 2.000,000,00 (Dois milhões de reais). Esse recurso é necessário para auxiliar o município na aquisição de Materiais de Consumo e contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para as diversas Ações da Secretaria de Saúde no município.
Art. 3º - Esta Lei altera a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Iranduba para o exercício de 2025.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DBD7F810

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 662, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de crédito suplementar, no valor de R$ 3.000.055,00 (Três milhões e cinquenta e cinco reais) e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I
Art. 1° – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar:
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

51 – SAÚDE

2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado - R$ 3.000.055,00;
Fonte Recurso: 1600 – Transferências de Recursos do Sus - Federal.

TOTAL
R$ 3.000.055,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será compensado pela Transferência da União através de Emenda Parlamentar via Comissão de autoria do Senador Omar Aziz, para o custeio de Contratos vinculados à Saúde no município, no valor de R$ 3.000.055,00 (Três milhões e cinquenta e cinco reais). Esse recurso é necessário para auxiliar o município na folha de pagamento de pessoal, bem como os encargos os quais incidem sobre os mesmos.
Art. 3º - Esta Lei altera a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Iranduba para o exercício de 2025.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F9D2BBA0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 663, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de crédito suplementar, no valor de R$ 1.500,000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I
Art. 1° – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar:
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

51 – SAÚDE

2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo - R$ 750,000,00
Fonte Recurso: 1600 – Transferências de Recursos do SUS - Federal

2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- R$ 750,000,00
Fonte Recurso: 1600 – Transferências de Recursos do SUS - Federal

TOTAL
R$ 1.500,000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será compensado pela Transferência da União através de Emenda Parlamentar de autoria do Senador Eduardo Braga, para custear a manutenção e custeio das ações de saúde no município, no valor de R$ 1.500,000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Esse recurso é necessário para auxiliar o município na aquisição de Materiais de Consumo e contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para as diversas Ações da Secretaria de Saúde no município.
Art. 3º - Esta Lei altera a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Iranduba para o exercício de 2025.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5003F863

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 – PMI

O município de Itacoatiara torna público que a licitação referente a Concorrência Eletrônica nº 007/2025 - PMI da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À REFORMA DA UBS FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, foi declarada **deserta** na data da sessão pública realizada em 04/11/2025 às 10h00 (horário Brasília), por meio da plataforma Licitanet, a presente demanda será republicada nas mesmas condições e especificações do edital original, permanecendo inalterados todos os seus termos. O edital reeditado esta disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no site oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br/ ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.
Recebimento das Propostas: Até 09h:00 do dia 08/01/2026
Hora/Data da Sessão Pública: 10h:00 do dia 08/01/2026
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/login

Itacoatiara/AM, 17 de dezembro de 2025.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:380ED787

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 639, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/10/2025	AYRTON LUCIO RIBEIRO VIANA DE FREITAS	ENFERMEIRO(A)
2	01/10/2025	PAULA FARIAS MARQUES PIMENTA	ENFERMEIRO(A)
3	01/10/2025	TAINA DA COSTA MOREIRA LIMA HEISS	MÉDICO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 08 de outubro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:1C413729

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 699, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/11/2025	ANTONIO CHARLESON RAMOS DA COSTA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/11/2025	DAMIANA ANTONIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/11/2025	PEDRO JESSE PINTO DE MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de novembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:7492F347

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 022/2024

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2024**
DATA DA ASSINATURA: **08 DE DEZEMBRO DE 2025**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ** E A EMPRESA: **F DAS C D DA ROCHA JUNIOR - ME.**
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA ABERTA NA COMUNIDADE SÃO JOÃO DO TAMANICUÁ – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM.**
PRAZO PRORROGADO: **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**
FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 125, DA LEI 14.133/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:760F3C7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a ampliação temporária do horário de funcionamento de bares, lanchonetes e casas noturnas no Município de Juruá, em razão das comemorações do 70º aniversário do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ**, no uso das atribuições, prerrogativas e competências legais que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal** e demais legislações pertinentes e;
CONSIDERANDO a existência de legislação municipal que disciplina o horário regular de funcionamento de bares, danceterias e estabelecimentos congêneres;
CONSIDERANDO que o Poder Executivo pode, por meio de decreto, **regulamentar e flexibilizar temporariamente** horários de funcionamento em situações excepcionais, de interesse público e caráter festivo;
CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao **70º aniversário do Município de Juruá**, evento de relevante interesse cultural, turístico e econômico;
CONSIDERANDO a necessidade de conciliar o estímulo às atividades econômicas locais com a preservação da ordem pública, da segurança e do sossego da coletividade;
DECRETA:
Art. 1º. Fica excepcionalmente autorizado, durante o período das comemorações do 70º aniversário do Município de Juruá, independentemente de dias da semana ou finais de semana, o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, danceterias, casas noturnas e estabelecimentos similares, no horário compreendido entre 07h00 (sete horas) e 04h00 (quatro horas) do dia subsequente.
Art. 2º. A autorização prevista neste Decreto terá caráter temporário, vigorando exclusivamente no período de 15 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2025, não se incorporando ao horário regular previsto na legislação municipal vigente.
Art. 3º. Os estabelecimentos beneficiados por esta autorização excepcional deverão:
I – observar integralmente as normas de segurança, ordem pública, higiene, posturas municipais e legislação ambiental;
II – respeitar os limites de emissão sonora previstos na legislação aplicável;
III – adotar medidas para coibir excessos que possam comprometer o sossego público e a segurança da população.
Art. 4º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Art. 5º. Encerrado o período previsto no art. 2º, os estabelecimentos retornarão automaticamente ao horário regular de funcionamento definido na legislação municipal vigente, independentemente de novo ato administrativo.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindoefeitosretroativosa 15 de dezembro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Juruá-Am, em 16 de dezembro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:3AF1BF3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 030/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 19/12/2025, EM ALUSÃO AO 70° ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JUTAÍ (AM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, a Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutaí (AM).

CONSIDERANDO a Lei Ordinária n° 96, de 19 de dezembro de 1955 e alterações que dispôs sobre a criação de novos municípios no Estado do Amazonas, incluindo Jutaí/AM;

CONSIDERANDO que o dia 19 de dezembro é considerado o aniversário da cidade de Jutaí (AM);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **DECRETADO** como **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais o dia 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira), em alusão ao 70° aniversário da cidade de Jutaí/AM.

Parágrafo Único: Manterá o funcionamento regular e indispensável na Unidade Hospitalar de Jutaí e Secretaria Municipal de Segurança Pública (Guarda Municipal), devido ao pronto atendimento à população.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura física.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ (AM), ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Natália di Paula Araújo de Aquino
Código Identificador:D9DD7496

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 031/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO E QUAISQUER OUTROS OBJETOS CORTANTES, NOS DIAS 17 A 19 DE DEZEMBRO DE 2025, NO COMPLEXO JOSÉ VELA (QUADRA DE AREIA), EM RAZÃO DOS DIAS FESTIVOS EM COMEMORAÇÃO AO 70° ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JUTAÍ (AM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, a Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutaí (AM).

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes e público presente que irão prestigiar o 70° aniversário da Cidade de Jutaí (AM).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica expressamente **PROIBIDA** a comercialização e consumo de bebidas em garrafas de vidro, copos de vidros e **quaisquer outros objetos cortantes** no Complexo José Vela (Quadra de Areia) e adjacências (aproximidades), no período de 17 a 19 de dezembro de 2025, em razão dos dias festivos em comemoração ao 70° aniversário da Cidade de Jutaí (AM).

Parágrafo Único: Fica AUTORIZADA a comercialização e consumo de quaisquer bebidas acondicionadas em recipientes de **plástico e latas**, no Complexo José Vela (Quadra de Areia), durante a realização do citado evento festivo.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido no artigo acima implicará em:

I – Sendo pessoa física, retirada imediata do local, com aplicação de penalidade de multa variável entre 10 (dez) a 60 (sessenta) UFMs, nos termos do art. 83 da Lei Municipal n° 61/2001.

II – Sendo pessoa jurídica (comércio), cassação do alvará de funcionamento, com aplicação de penalidade de multa variável entre 10 (dez) a 60 (sessenta) UFMs, nos termos do art. 83 da Lei Municipal n° 61/2001.

Art. 3º - Ficará a cargo das autoridades públicas, sobretudo da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Jutaí (AM), a fiscalização das determinações nos artigos anteriores, para o fiel cumprimento deste Decreto, no intuito de ser preservada e mantida a segurança pública durante o citado evento festivo realizado pela Prefeitura Municipal de Jutaí (AM).
Art. 4º - O objetivo do presente Decreto é resguardar a ordem e bem-estar da população de modo geral nos referidos dias de festas.

Art. 5º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua assinatura física/digital.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ (AM), ao décimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Natália di Paula Araújo de Aquino
Código Identificador:7E718496

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADM 251/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 251/2025-PML, oriundo da Comissão Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 131/2025-CPC/PML;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a Dispensa de Licitação nº 131/2025-CPC/PML, com fundamento no art. 75, I, Lei nº 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA PARA ACESSO NO BAIRRO DA FONTE, E CENTRO DA CIDADE DE LÁBREA**, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos em conformidade com o Projeto Básico, em favor da empresa **T E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 18.053.656/0001-38**, que apresentou o MENOR VALOR APRESENTADO, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica. O valor global da contratação é de **R$ 123.820,40**

(cento e vinte e três mil oitocentos e vinte reais e quarenta centavos), em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II - CONVOCAR a empresa para assinatura do termo de contrato;

III - ENCAMINHAR os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 17 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:9AE5D3C6

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
059/2025

O MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, por meio da sua Comissão Permanente de Contratação, torna público a reabertura de prazo de licitação após as retificações no Edital e Termo de Referência, aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

a) PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2025 – CPC/PML. Objeto: aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. Disponibilidade do Edital: 17/12/2025 a 30/12/2025. Abertura das propostas e disputa de lances: 30/12/2025 às 09:30hs (Horário de Brasília-DF) no portal de compras: www.licitanet.com.br.

Os Editais estão disponíveis no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/ e na Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua 22 de Outubro, nº 1888, Centro, Lábrea/AM, a partir de 17/12/2025. O edital físico pode ser obtido mediante pagamento de um Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no valor de R$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lábrea, das 8h às 12h (horário local) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Lábrea/AM, 17 de dezembro de 2025.

EDIMINILTO SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria nº 17/2025 - GPML

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:72700963

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
058/2025

O MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, por meio da sua Comissão Permanente de Contratação e do Pregoeiro torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 058/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, tendo se sagrado vencedora para os itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 a empresa V. B. de Oliveira Ltda, CNPJ nº 53.835.334/0001-41 no valor total de R$ 831.344,93 (Oitocentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Lábrea/AM, 17 de dezembro de 2025.

EDIMINILTO SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria nº 17/2025 - GPML

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:7BC4D940

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
058/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 239/2025-PML, na modalidade Pregão Eletrônico n° 058/2025-CPC/PML;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E:

I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2025-CPL/PML, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em favor da empresa V. B. de Oliveira Ltda, CNPJ nº 53.835.334/0001-41, declarada vencedora nos itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24, pelo valor total de R$ 831.344,93 (Oitocentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial Final e demais documentos integrantes do processo licitatório, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Lábrea/AM, 17 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:7D84D194

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 315/2025-PML

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo 251/2025-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 315/2025-PML

MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 131/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa **T E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 18.053.656/0001-38.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE**

A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA PARA ACESSO NO BAIRRO DA FONTE, E CENTRO DA CIDADE DE LÁBREA, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos em conformidade com o Projeto Básico.

VALOR GLOBAL:**R$ 123.820,40 (cento e vinte e três mil oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0210.15. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST. TRÂNS. E SERV. URB- **Projeto/Atividade: 15.451.0082.2046.0000** REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O MUNICÍPIO- **Elemento de Despesa**: **3.3.90.39.00 -** Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - **Fonte de Recurso**: **500.**
FUNDAMENTO: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 17 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:C37BC7B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO ADMINISTRATIVA Nº 012/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando o Regimento Interno deste Poder Legislativo e o recesso Parlamentar:

R E S O L V E:

Art. 1º ESTABELECER calendário de Férias e folgas, conforme inciso I 'c' do Art. 32 do Regimento Interno, referente ao período de Recesso Parlamentar, conforme escala pré-determinada em anexo.
Art. 2º DETERMINAR que o calendário de folgas seja elaborado sem prejuízo ao calendário de Férias Anuais 2026 ou de licenças previamente agendadas e efetivadas, aperfeiçoando-o no que couber.
Art. 3º NOTIFICAR que a qualquer momento o calendário de folgas poderá ser alterado e funcionários serem convocados, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo – sempre registrado -, devendo ficar em ativo permanente sem prejuízo de suas atividades, essencialmente, os Setores de Pessoal, Almoxarifado, Recepção, Segurança, Vigilância, Secretarias Administrativa e de Finanças.
Art. 4º INFORMAR que a folga estabelecida por esta Presidência, é um ato voluntário, excepcional da Mesa Diretora, objetivando a contenção de despesas em razão da reeducação de atividades e o recesso parlamentar para contenção de despesas desnecessárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de dezembro de 2025.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:2585B1C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 834 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.
RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR o** Senhor, **IDENISON LEAL DE VASCONCELOS**, a contar da presente data, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º -Este Decreto terá seus efeitos retroativos a data de 15 (quinze) de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2025.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:0CC1F2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 129/2025

De concordância com o previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.2011, torna-se público que o Sr. JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA requereu junto ao Município de Manacapuru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.274.064/0001-31, estabelecido à Rua: Maria Valcacer Nogueira nº 567 – Terra Preta, em Manacapuru/AM, CEP: 69.401-350, mediante o processo administrativo de nº 2025/00042-00, TÍTULO DEFINITIVO de um imóvel localizado no Ramal São João Etapa II Estrada do Calado S/N Perímetro de Expansão Urbana CEP: 69.400-000, Manacapuru, Estado do Amazonas.

LIMITES E DIMENSÕES:

FRENTE: Confrontando Igarapé do Cãndido, medindo do M-01 ao M-02, uma distância de 90,27m; LADO DIREITO: Confrontando com Nascente Igarapé do Cãndido, medindo do M-02 ao M-03, uma distância de 185,89m; FUNDOS: Confrontando com Maria Alcantra, medindo do M-03 ao M-04 uma distância de 89,37 m; LADO ESQUERDO: Em dois segmentos, no primeiro confrontando com Jackeline Costa Machado, medindo do M-04 ao M-05, uma distância de 32,33 m; no segundo segmento confrontando com Delci Serrão dos Santos do M-05 ao M-01 com uma distância de 188,34 m.

Nestes termos, a contar do dia 24 de novembro de 2025, notificamos com prazo de dez dias corridos, os interessados para que, dentro de cinco dias seguintes ao término do mesmo prazo, reclame o que for a bem de seus direitos, sob pena de não mais serem atendidos, portanto, quaisquer outros esclarecimentos, serão prestados no Departamento de Assuntos Fundiários.

Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

JOÃO LUIZ DE SOUZA FRANÇA FILHO
Secretário de Administração - SEMAD.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:58DBD00A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 130/2025

De concordância com o previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.2011, torna-se público que o Sr. JOSE LUIZ SERAFIM BATISTA requereu junto ao Município de Manacapuru, pessoa

jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 04.274.064/0001-31, estabelecido à Rua: Maria Valcacer Nogueira nº 567 – Terra Preta, em Manacapuru/AM, CEP: 69.401-350, mediante o processo administrativo de nº 00031011.2025.0004, TÍTULO DEFINITIVO de um imóvel localizado Avenida Ribeiro Junior nº 1005 São Francisco CEP: 69.400-365, Manacapuru, Estado do Amazonas.

LIMITES E DIMENSÕES:

FRENTE: Limitando-se com Av. Ribeiro Junior, medindo do ponto M-01 ao M-02, uma distância de 8,00 m; LADO DIREITO: Limitando-se com Luciana Martins, medindo do ponto M-02 ao M-03, uma distância de 72,00 m; FUNDOS: Limitando-se com Messias, medindo do ponto M-03 ao M-04, uma distância de 8,00 m; LADO ESQUERDO: Limitando-se com José Luiz Serafim Batista, medindo do M-04 ao M-01 uma distância de 72,00 m.

Nestes termos, a contar do dia 24 de novembro de 2025, notificamos com prazo de dez dias corridos, os interessados para que, dentro de cinco dias seguintes ao término do mesmo prazo, reclame o que for a bem de seus direitos, sob pena de não mais serem atendidos, portanto, quaisquer outros esclarecimentos, serão prestados no Departamento de Assuntos Fundiários.

Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

JOÃO LUIZ DE SOUZA FRANÇA FILHO
Secretário de Administração - SEMAD.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:5F93A13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA Nº 020/2025 GP/PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Da PORTARIA Nº 020/2025 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício das prerrogativas que lhe autorga a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e,

RETIFICA:
Onde se lê:
"**CONCEDER** a servidora, **ALCILENE TORRES PICANÇO**"
Leia-se:
"**CONCEDER** a servidora, **ALCILENE DE SOUZA TORRES**"

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:9669F737

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 999/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: **NOMEAR**, a contar desta data, a Sra. Luciana Souza da Silva – CPF: 938.062.272-04, para exercera função de Fiscal do **Contrato n° 064/2025**, referente a "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de programa de computador, mediante cessão onerosa de direito de uso de sistema informatizado integrado, incluindo os serviços técnicos especializados de instalação/implantação, migração de dados, treinamento operacional, suporte técnico contínuo e manutenção corretiva, evolutiva e legal do sistema, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Finanças de Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo Interno nº 5477/2025".

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 01 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (um) dia do mês de dezembro de 2025.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:03AFB7FD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 099 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da distribuição de saldo financeiro correspondente à parcela de setenta por cento do Fundeb destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 634 de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 657 de 28 de dezembro de 2022;

DECRETA
Art. 1º O abono pecuniário, denominado Abono-FUNDEB, resultante do superávit financeiro correspondente à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2025, correspondentes à parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, a ser pago aos profissionais de educação básica da rede municipal de ensino, serão efetivados nos termos deste decreto.

Parágrafo Único. O abono será concedido somente àqueles profissionais da educação básica que se encontrar em efetivo exercício do cargo vinculado na rede de ensino municipal, ou seja, escolas e órgãos de gestão pertencente à estrutura da educação, tendo como referência a competência do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º A abrangência do conceito de profissionais da educação definida na Lei Federal nº 14.276/2021 tem caráter geral e, em consonância com o princípio da anualidade, tem validade para o presente exercício financeiro e efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O valor calculado do superávit financeiro dos recursos do FUNDEB 70% será rateado e pago através de depósitos bancários específicos de cada profissional da educação básica habilitados para recebimento, a ser creditado até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. Havendo arrecadação financeira que compõem as receitas do FUNDEB até o final do exercício de 2025, fica autorizada

a redistribuição residual na forma do *caput* deste artigo a ser efetivada na competência do mês de janeiro de 2026.

Art. 4º A forma de repartição do rateio denominado Abono-FUNDEB será com base no rendimento bruto anual recebido pelos servidores a título de remuneração, distribuídos proporcionalmente de acordo o número de meses trabalhados.

Art. 5º O abono será concedido somente àqueles que se encontrarem com vínculo empregatício com o Município e será efetuado de forma igualitária entre os profissionais da educação básica, respeitando a remuneração do cargo, a titulação, e o número de meses trabalhados.

Parágrafo Único: Não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I - Licença para tratar de assuntos de interesse particulares;
II - Licença para atividade política;
III - Afastamento para assumir cargo em comissão, exceto para os cargos vinculados a unidades educacionais da rede municipal;
IV- Exoneração de cargos com extinção de vínculo;
V - Faltas injustificadas superior a 10 (dez) dias no ano corrente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 16 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:499560BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 100 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos inicialmente fixados para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Manaquiri.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, combinado com o art. 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a chamada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), é de observância obrigatória no que tange às normas gerais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo a delegação para regulamentar e disciplinar a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) no âmbito do Município de Manaquiri,

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme previsto neste Decreto.

Art. 2º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial no diário dos municípios do estado do Amazonas, de que trata o inciso I do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que preenchidos os requisitos do § 2º deste artigo.

§ 1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 2º O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

II - concordância expressa do fornecedor quanto à prorrogação e, se for o caso, renovação dos quantitativos registrados;

III – indicação dos quantitativos a serem renovados, que poderão ser totais, mantendo o quantitativo original, ou parciais, conforme as necessidades da administração.

Art. 3º Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 4º O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão de responsabilidade da Coordenação de Gestão de Contratos e Despesas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 16 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:F223D585

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 012/2024.

LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços nº 023/2024 - Pregão Eletrônico SRP n° 003/2024. Carona n° 004/2024
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95.
CONTRATADA:VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10
OBJETO DO ADITIVO:Primeiro Termo de Prorrogação de prazo do Contrato nº 012/2024, para Aquisição de Caminhão a diesel, com carroceria de madeira para carga seca de 5,2m, tração 4x2. Inclui telemetria**,** por mais 12 (doze) meses a contar a partir de 14/11/2025 até 14/11/2026.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$: 385.500,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 02 07 01 SEC MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 026 Convenio Plataforma +Brasil924402/2021
Fonte: 10 Recursos próprio.

FUNDAMENTO: O presente Termo é celebrado de acordo com o Art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo ratificado.
Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 14 de novembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:90967CE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024. DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0028/2024, PROCESSO N° 00028/2024

A PREFEITURA DE MANICORÉ representada neste ato pelo PREFEITO LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, casado, residente e domiciliado em Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, portador do RG n° 615011 SSP/AM e do CPF n° 230.893.692-49, considerando o julgamento da licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2024, Para Pregão 0028/2024, RESOLVE, prorrogar os prazos da referida Ata, conforme determina o Art. 84 da Lei 14.133/21 aos fornecedor(es) indicado(s) e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de Dezembro de 2025, com término em 18 de Dezembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço, firmado em 18 de Dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, ficando expressamente ratificadas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré – Amazonas, 02 de Dezembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:EFC618AD

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024. DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0030/2024, PROCESSO N° 00030/2024

A PREFEITURA DE MANICORÉ representada neste ato pelo PREFEITO LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, casado, residente e domiciliado em Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, portador do RG n° 615011 SSP/AM e do CPF n° 230.893.692-49, considerando o julgamento da licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2024, Para Pregão 0030/2024, RESOLVE, prorrogar os prazos da referida Ata, conforme determina o Art. 84 da Lei 14.133/21 aos fornecedor(es) indicado(s) e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de Dezembro de 2025, com término em 18 de Dezembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço, firmado em 18 de Dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, ficando expressamente ratificadas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré – Amazonas, 02 de Dezembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:5B38CC91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1103, DE 17 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2303/2025 – SEMSA, de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **DEMISSON MATEUS LIMA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF/MF nº 020.979.772-00, neste ato representado pelo senhor (a) **JULIANA CRISTINA BARROS LEITÃO** portador do CPF Nº 041.157.292-01 **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 600,12** (seiscentos reais e doze centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 17 de dezembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:61B84A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1104, DE 17 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2304/2025 – SEMSA, de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ**, portadora do CPF/MF nº 740.189.302-91, neste ato representado pelo senhor (a) **CREUZA DE SOUZA PARENTE** portador do CPF Nº 819.015.852-04 **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 800,11** (oitocentos reais e onze centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 17 de dezembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:E336D722

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL COMUM Nº 90.032/2025

A **PREFEITURA DE MAUÉS**, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público a abertura da licitação, do Pregão Eletrônico nº 90.032/2025 com abertura da sessão prevista para o dia 06 de janeiro de 2025 às 09h00min, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada, com critério de julgamento de menor preço, para futura aquisição de material permanente, em específico equipamentos de processamento de dados e equipamentos de uso médico-hospitalar, destinado a reestruturação e modernização dos serviços públicos de saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

O inteiro teor do instrumento convocatório e demais documentos complementares encontram-se disponíveis na sede do Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 244, bairro Centro - CEP 69.190-000, Maués/AM, mediante a restituição dos custos de reprodução e gratuitamente nos sítios eletrônicos Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br) e https://transparenciamunicipalaam.org.br/

Município de Maués/AM, 09 de dezembro de 2025.

MANOEL CARDOSO NETTO
Diretor do Departamento de Licitação
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:C754A516

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.041/2025

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o perfeito funcionamento da Administração Municipal Direta bem como o restabelecimento da prestação de todas as atividades essenciais para a aquisição de bens e serviços que dependem de procedimentos licitatórios para a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento de contratação transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos e a manifestação da Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento de contratação, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

R E S O L V E:
I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) D M DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 32.280.735/0001-02, estabelecida à Rua Frei Teodósio da Veiga, nº 20, QD 35, Jardim Versalles, bairro Planalto – CEP: 69.044-760, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens do processo de contratação direta em referência, perfazendo o

valor global de R$ 41.031,50 (Quarenta e um mil, trinta e um reais e cinquenta centavos);
II – RATIFICAR a deliberação final do procedimento de contratação direta em referência, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de material permanente, do tipo eletrodomésticos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 17 de dezembro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:86D6CEF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 90.042/2025

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o perfeito funcionamento da Administração Municipal Direta bem como o restabelecimento da prestação de todas as atividades essenciais para a aquisição de bens e serviços que dependem de procedimentos licitatórios para a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento de contratação transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos e a manifestação da Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento de contratação, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

R E S O L V E:
I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) D M DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 32.280.735/0001-02, estabelecida à Rua Frei Teodósio da Veiga, nº 20, QD 35, Jardim Versalles, bairro Planalto – CEP: 69.044-760, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens do processo de contratação direta em referência, perfazendo o valor global de R$ 26.215,25 (Vinte e seis mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos);
II – RATIFICAR a deliberação final do procedimento de contratação direta em referência, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de áudio e vídeo de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 17 de dezembro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:8702D211

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 90.043/2025

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o perfeito funcionamento da Administração Municipal Direta bem como o restabelecimento da prestação de todas as atividades essenciais para a aquisição de bens e serviços que dependem de procedimentos licitatórios para a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento de contratação transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos e a manifestação da Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento de contratação, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

R E S O L V E:
I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) D M DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 32.280.735/0001-02, estabelecida à Rua Frei Teodósio da Veiga, nº 20, QD 35, Jardim Versalles, bairro Planalto – CEP: 69.044-760, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens do processo de contratação direta em referência, perfazendo o valor global de R$ 46.764,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais);
II – RATIFICAR a deliberação final do procedimento de contratação direta em referência, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de utensílios e mobiliário de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 17 de dezembro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:E0C263E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 90.044/2025

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o perfeito funcionamento da Administração Municipal Direta bem como o restabelecimento da prestação de todas as atividades essenciais para a aquisição de bens e serviços que dependem de procedimentos licitatórios para a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento de contratação transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do

certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos e a manifestação da Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento de contratação, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

R E S O L V E:
I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) D M DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 32.280.735/0001-02, estabelecida à Rua Frei Teodósio da Veiga, nº 20, QD 35, Jardim Versalles, bairro Planalto – CEP: 69.044-760, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens do processo de contratação direta em referência, perfazendo o valor global de R$ 61.389,25 (Sessenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos);
II – RATIFICAR a deliberação final do procedimento de contratação direta em referência, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de equipamentos para processamento de dados de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 17 de dezembro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:26EB05E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90.067/2025

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4002, publicada no dia 12/12/2025 sob o Código Identificador: C077552C.

ONDE SE LÊ:
"A **PREFEITURA DE MAUÉS**, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público a abertura do processo de credenciamento via inexigibilidade de licitação, na hipótese com seleção a critério de terceiros prevista no Inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando o credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens para emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens fluviais e transporte de carga e encomenda para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas. [...]"

LEIA-SE:
"A **PREFEITURA DE MAUÉS**, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público a abertura do processo de credenciamento via inexigibilidade de licitação, na hipótese com seleção a critério de terceiros prevista no Inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando o credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação serviços, sob demanda, de transporte fluvial de passageiros, carga e encomenda para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas. [...]"

Município de Maués/AM, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL CARDOSO NETTO
Diretor do Departamento de Licitação
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:B6D15F0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 90.041/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 177/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa D M DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 32.280.735/0001-02.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de material permanente, do tipo eletrodomésticos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Valor Global: R$ 41.031,50 (Quarenta e um mil, trinta e um reais e cinquenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.006 Fundo Municipal De Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0034.2075 - Encargos com o Programa - FNAS Indice de Gestão Descentralizado IGDBF
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Município de Maués/AM, 17 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MAUÉS
Contratante

D M DOS SANTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:37C593DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 90.042/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 178/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa D M DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 32.280.735/0001-02.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de áudio e vídeo de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Valor Global: R$ 26.215,25 (Vinte e seis mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.006 Fundo Municipal De Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0034.2075 - Encargos com o Programa - FNAS Indice de Gestão Descentralizado IGDBF
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Município de Maués/AM, 17 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MAUÉS
Contratante

D M DOS SANTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:930011C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 90.043/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 179/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa D M DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 32.280.735/0001-02.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de utensílios e mobiliário de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Valor Global: R$ 46.764,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.006 Fundo Municipal De Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0034.2075 - Encargos com o Programa - FNAS Indice de Gestão Descentralizado IGDBF
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Município de Maués/AM, 17 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MAUÉS
Contratante

D M DOS SANTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:9E947BB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 90.044/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 180/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa D M DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 32.280.735/0001-02.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de equipamentos para processamento de dados de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Valor Global: R$ 61.389,25 (Sessenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.006 Fundo Municipal De Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0034.2075 - Encargos com o Programa - FNAS Indice de Gestão Descentralizado IGDBF
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Município de Maués/AM, 17 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MAUÉS
Contratante

D M DOS SANTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:8F07B37F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 489, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 469/2025 e a Lei Municipal nº 474/2025, extingue a autarquia Instituto de Terras do Município de Maués – ITERMAUÉS, criada pela Lei nº 114/1982, e a incorpora à estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF, sob a forma do Departamento de Terras e Regularização Fundiária – DETEF, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **Lei**:
Art. 1º Fica extinto o Instituto de Terras do Município de Maués – ITERMAUÉS, autarquia municipal criada pela Lei nº 114, de 1º de maio de 1982, passando suas competências, direitos, deveres, acervo, bens, receitas e obrigações a serem exercidos e geridos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF, por meio do Departamento de Terras e Regularização Fundiária – DETEF, unidade integrante de sua estrutura administrativa.
§ 1º O Departamento de Terras e Regularização Fundiária – DETEF sucederá, sem solução de continuidade, em todos os processos administrativos, cadastros, arquivos, acervos técnicos, convênios, contratos, acordos, instrumentos congêneres e demais atos administrativos antes a cargo do ITERMAUÉS, os quais passam à gestão da SEMHAF, observado o disposto nesta Lei.
§ 2º O Município de Maués, por intermédio da SEMHAF/DETEF, sucederá o ITERMAUÉS em todas as ações judiciais em curso, execuções fiscais, procedimentos de usucapião, ações possessórias e demais demandas judiciais ou extrajudiciais, na qualidade de parte, assistente, interessado ou interveniente, devendo ser promovidas as devidas comunicações e atualizações de cadastro perante o Poder Judiciário e demais órgãos competentes.
§ 3º As receitas próprias que, por força de lei ou ato normativo, eram destinadas ao ITERMAUÉS, inclusive eventuais taxas, preços públicos ou outras fontes vinculadas à política agrária e fundiária municipal, passam a ser arrecadadas pelo Município e vinculadas à SEMHAF/DETEF, mantida a finalidade específica.
§ 4º As referências a "Instituto de Terras do Município de Maués – ITERMAUÉS" ou "ITERMAUÉS" constantes em leis, decretos, regulamentos, contratos, convênios, portarias, ofícios, pareceres, laudos, certidões, títulos de domínio, registros, cadastros e demais atos normativos ou administrativos passam a entender-se como feitas ao Departamento de Terras e Regularização Fundiária – DETEF, da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Lei Municipal nº 469, de 14 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – no dispositivo que relaciona a estrutura dos órgãos da Administração Direta, fica suprimida a menção ao "Instituto de Terras

do Município de Maués – ITERMAUÉS" como órgão ou entidade da Administração Municipal;
II – fica revogado o art. 22 da Lei Municipal nº 469/2025, devendo as competências ali previstas ser absorvidas e reordenadas no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF, relativamente ao Departamento de Terras e Regularização Fundiária – DETEF, nos termos desta Lei e de seu regulamento.
Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, a atualização dos anexos e quadros da Lei Municipal nº 469/2025 que façam referência ao ITERMAUÉS, de modo a refletir a nova estrutura administrativa estabelecida nesta Lei.

Art. 3º A Lei Municipal nº 474, de 14 de julho de 2025, que criou a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – no dispositivo que estrutura a SEMHAF, onde se lê "Departamento de Política Fundiária", leia-se "Departamento de Terras e Regularização Fundiária – DETEF", mantidas suas divisões, coordenações e gerências, na forma de regulamento;
II – em todo o texto da Lei Municipal nº 474/2025, as menções à articulação, respeito ou colaboração com o Instituto de Terras do Município de Maués – ITERMAUÉS passam a referir-se ao Departamento de Terras e Regularização Fundiária – DETEF/SEMHAF, por força da incorporação e sucessão jurídica ora promovidas;
III – o Regimento Interno da SEMHAF deverá absorver e detalhar as competências específicas do DETEF, contemplando, entre outras, as atribuições de política agrária e fundiária, regularização de posses, cadastro e georreferenciamento, mediação de conflitos fundiários, apoio à regularização fundiária urbana e rural e emissão de títulos, observados o disposto nesta Lei e nos prazos e formas de regulamentação previstos na Lei Municipal nº 474/2025.

Art. 4º Os servidores efetivos, comissionados ou contratados lotados no ITERMAUÉS, na data de publicação desta Lei, ficam automaticamente redistribuídos ou remanejados para a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF, prioritariamente para o Departamento de Terras e Regularização Fundiária – DETEF, preservados:
I – o regime jurídico a que estejam submetidos, a estabilidade, o tempo de serviço e demais direitos já incorporados;
II – o padrão de vencimento ou remuneração e vantagens permanentes de que já sejam titulares, vedada qualquer redução;
III – a contagem recíproca de tempo de serviço para fins de progressão funcional, adicional por tempo de serviço, licenças e aposentadoria, na forma da legislação aplicável.
Parágrafo único. Os cargos em comissão, funções gratificadas ou equivalentes que estiverem formalmente vinculados ao ITERMAUÉS terão sua lotação e vinculação atualizadas para a SEMHAF/DETEF, mediante ato do Poder Executivo, podendo ser extintos, transformados ou reestruturados em lei específica, observado o princípio da vedação ao retrocesso remuneratório.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para:
I – promover a baixa, fusão, incorporação ou outra forma de regularização do CNPJ e dos registros cadastrais relativos ao ITERMAUÉS junto à Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes;
II – efetivar a transferência formal de bens móveis, imóveis, direitos reais, contratos, convênios e demais ativos patrimoniais anteriormente vinculados ao ITERMAUÉS para o patrimônio do Município/SEMHAF/DETEF, com a devida averbação em cartórios de registro de imóveis e nos sistemas de controle patrimonial;
III – comunicar a extinção da autarquia e a sucessão jurídica ora prevista aos órgãos de controle interno e externo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Receita Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e às demais instituições com as quais o ITERMAUÉS mantenha vínculos formais, assegurando a continuidade dos serviços e a integridade dos registros.

Art. 6º A transformação institucional de que trata esta Lei não implicará criação de novos cargos, funções ou vantagens, nem aumento de despesa total com pessoal, representando reordenamento administrativo e racionalização de custos, sendo vedada a ampliação de despesa permanente sem a devida observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das leis orçamentárias vigentes, autorizados apenas os remanejamentos e transposições necessários à plena execução desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas, a partir da entrada em vigor desta Lei:
I – a Lei nº 114, de 1º de maio de 1982, que criou o Instituto de Terras do Município de Maués – ITERMAUÉS, em sua integralidade;
II – o art. 22 da Lei Municipal nº 469, de 14 de julho de 2025;
III – as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MAUÉS-AM, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:49ECCE92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2025 - PMN

O **MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM,** torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica sob o nº 007/2025 - PMN, do tipo **MENOR PREÇO,** no regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** tendo por objeto **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICIPIO DE NHAMUNDÁ/AM,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data de início de envio de PROPOSTA: 17/12/2025, Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 23/01/2026 às 10:29 horas (Horário de Brasília), **Data de abertura da Concorrência: 23/01/2026 às 10:30 Horas (Horário de Brasília),** através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Disponibilização do Edital estará disponível no site: https://nhamunda.am.gov.br/portal-da-transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, sito a Rua Furtado Belém, nº 42, Centro, Cep nº 69.140-000, Nhamundá/AM.

Nhamundá, (AM), 17 de dezembro de 2025.

MOISES HOLANDA DA MOTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:8B206D6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO

Reconhecimento e AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO Nº 4729/2025

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Agente de Contratação **Elisselma Freire Magalhães,RECONHECE**a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcrono art. 75,caput, da Lei nº 14.133/2021,

fundamentado no inciso IIdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e parecer jurídico.

Do objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**

Encaminhe-se o presente documento paraAUTORIZAÇÃOpela Prefeita do município de Nova Olinda do Norte, Araci Rodrigues da Cunha,nos termos do inciso VIII, do art. 72da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Justificativa e razão da escolha do fornecedor:
A empresa apresentou a proposta mais vantajosa na fase interna do processo de contratação.
Base Legal:
Art. 75.
II- Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.
(...)
Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.
*Valor atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29/12/2023.

Contratada: **J L A FERREIRA LTDA – CNPJ: 22.340.875/0001-75**
Valor Total da Contratação: R$ 702,49 (setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).
Vigência do contrato de 06 (seis) meses
Dotação Orçamentária:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 04.01.01
ATIVIDADE E PROJETO: 08.245.0120.2088.0000 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica.
Diante dos dados expostos, a Prefeita, **ARACI RODRIGUES DA CUNHA**,AUTORIZAa situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcrono art. art. 75da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso IIdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.
Determino que o Setor de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 75, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da lei federal nº 14.133/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO
Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Nova Olinda do Norte, 13 de novembro de 2025

Do Reconhecimento,

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 300/2025

Da Autorização da Contratação,

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nova Olinda do Norte/AM, 13 de novembro de 2025

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:720D4D4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR GILDEAN MARQUES E BANDA NO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ.**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025, a empresa RENOVO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.092.773/0001-12, no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**,** com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 04 de Dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 04 de Dezembroo de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:8A48F2CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2025**, cujo objeto consiste na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS DECORATIVOS VISANDO ATENDER AS FESTIVIDADES DO CASAMENTO COLETIVO, A SER REALIZADO SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA Nº. 026/2025**, a empresa a **A.C. GUIMARÃES LTDA,** pessoa jurídica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 14.039.305/0001-11**,** com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 42.647,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 02 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:24B5CEA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR GILDEAN MARQUES E BANDA NO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR GILDEAN MARQUES E BANDA NO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE
I – Declarar **INEXIGÍVEL** o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR GILDEAN MARQUES E BANDA NO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ,** com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

II – **AUTORIZAR** a despesa com os serviços que trata o artigo anterior à empresa **RENOVO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.092.773/0001-12, no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

III – Registre-se, publique-se e cientifique-se

Novo Aripuanã/AM, 04 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente ratificação foi publicada no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:8B040574

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 093/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025- CPC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ;

CONTRATADO: RENOVO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.092.773/0001-12;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR GILDEAN MARQUES E BANDA NO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias.

VALOR DO TERMO DE CONTRATO: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente carta contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

02.12.01 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto
13.392.0175.2040 - Encargos com Eventos Culturais no Município
339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
STN 1500 - R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Novo Aripuanã/AM, 04 de Dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal
PUBLICAÇÃO

A presente homologação foi publicada no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de Dezembro de 2025.

MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS PASSOS
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:65CE25D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 094/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 026/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 094/2025**,** oriundo da Dispensa de Licitação nº. 026/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa A.C. GUIMARÃES LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 14.039.305/0001-1;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS DECORATIVOS VISANDO ATENDER AS FESTIVIDADES DO CASAMENTO COLETIVO, A SER REALIZADO SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 42.647,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais);

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

020501 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0011.2012- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
STN 1500

Novo Aripuanã/AM, 02 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de dezembro de 2025

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:93B1488A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2024

Concorrência Presencial nº 12/2024. Objeto: Serviços de reforma e modernização da Praça Eduardo Ribeiro no município de Parintins/AM. Contratada: Figueiredo Comercio de Produtos Hospitalares 3 Serviços de Construção LTDA inscrita no CNPJ Nº 06.997.366/0001-63. Objeto do aditamento: prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo fixada na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS por mais 1(um) ano a contar de 2/8/2025.
Parintins (AM), 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:A0416F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022-PMP

Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: CONSTRUTORA JEP Construção e Projetos Civil LTDA, CNPJ nº 10.739.604/0001-08. Concorrência Pública nº 1/2022. Objeto da licitação: "Construção de 1(uma) escola com 12 (doze) salas de aula, com ginásio coberto no município de Parintins-AM". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda – Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 29/12/2025.
Parintins (AM), 8 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:1A4A86BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 52/2025 – SRP Nº 37/2025 com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para segurança no trânsito para atender a EMTT. Abertura do certame: 2/1/2026, às 10h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.
Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:DFF7FA99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 53/2025-SRP Nº 38/2025 com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços especializados de exames laboratoriais anatomopatológico e citopatológico para atender às necessidades Do Fundo Municipal de Saúde de Parintins. Abertura do certame: 6/1/2026, às 10h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.
Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:23B38AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1077/2025-SEMED, NOMEAR ASSISTENTE DE DOCENCIA - ROSEANE MACEDO NUNES FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 1077/2025-SEMED, Nomear Assistente de Docência - Roseane Macedo Nunes, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/12/2025. Edição 4002.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - NOMEAR, o (a) senhor (a) **ROSEANE MACEDO NUNES**, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins, **a contar de 02/12/2025**.

LEIA – SE: Art. 1º - NOMEAR, o (a) senhor (a) **ROSEANE MACEDO NUNES FERREIRA**, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins, **a contar de 02/12/2025**.

Parintins, 17 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:58403827

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAUINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, de acordo com o art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o feriado do Dia Nacional da Consciência Negra, que ocorrerá no dia 20 de novembro e o Decreto de 14 de novembro de 2025 do Governo do Estado do Amazonas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido no dia 21 (sexta-feira) de novembro de 2025, **PONTO FACULTATIVO**, em decorrência ao dia que se sucede o dia Nacional da Consciência Negra em 20 de novembro de 2025 (quinta-feira).

Parágrafo único. O disposto no artigo 1º não se aplica aos órgãos e entidade Pública Municipal com atendimentos pré-agendados (certames licitatórios) e outros que por natureza, exijam plantões. (Saúde e Segurança).

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que promova a compensação das horas normais de ensino, conforme estabelece o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949.

Art. 3º. DELEGAR aos gestores das Unidades que integram a Administração Pública Municipal competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas nos dias 20 e 21 de novembro de 2025, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência, relevante ao interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Pauini, em 18 de novembro de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:7EB10675

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE MODO A ATENDER UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUÍNI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 82, XII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública no imóvel abaixo indicado, especialmente em razão de sua localização, com a finalidade de desapropriação para construção de casas populares e/ou loteamento de terrenos destinados a família de baixa renda, de modo reduzir o déficit habitacional da cidade de Pauini/AM;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº. 3.365/1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública permite tais providências pelo Ente Público de modo à satisfazer interesse da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessária para a construção de casas populares e/ou loteamento de terrenos destinados a família de baixa renda;

CONSIDERANDO os comandos legais bem como os princípios que norteiam a administração pública, em especial, o princípio de eficiência, da indisponibilidade do interesse público, da continuidade e da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO, finalmente a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município - PGM, por intermédio do Parecer Jurídico e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 3619/2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de interesse social, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA: Imóvel de propriedade de EDUARDO AUGUSTO NASCIMENTO AFONSO, imóvel situado na Estrada PN-1, Pauini/AM, Cep 69860-000, com área total a ser desapropriada de 23,0 hectares, com a seguinte localização geográfica: P-01: lat. -07 41' 57,50000", long. -66 59' 30,90000"; P-02: lat. -07 41' 56,50000", long. -66 59' 29,90000"; P-03: lat. -07 42' 01,00000", long. 66 59' 23,10000"; P-04: lat. -07 42' 01,90000", long. -66 59' 24,00000'.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se a construção de casas populares e/ou loteamento de terrenos destinados a família de baixa renda.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/6/1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º Fica reconhecida a utilidade pública e o interesse social na desapropriação em favor deste Município, para o fim indicado, o qual compreende o direito de proprietário, tais como praticar todos os atos convenientes.

Art. 5º O imóvel constituído a título de desapropriação deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Pauini, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, os seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e

municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, a expropriada deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Pauini, 11 de dezembro de 2025.

PAULO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pauini/AM em Exercício

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:0BA63AAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ANO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, de acordo com o art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO, os Feriados de final de ano: Natal e Ano Novo;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído **RECESSO** nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 19 de dezembro de 2025 à 04 de janeiro de 2026, retornando as atividades normais no dia 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira), ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em Lei, conforme exige o art. 9º, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no artigo 1º não se aplica aos órgãos de entidade das áreas de saúde e segurança pública que estabelecerão escala de serviço para os servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra de continuidade.

Art. 2º DELEGAR aos gestores das Unidades que integram a Administração Pública Municipal competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas dos dias 19 de dezembro de 2025 à 04 de janeiro de 2026, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício, 17 de dezembro de 2025.

PAULO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pauini/AM,em Exercício

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:2F52E3A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025-CC

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024, torna público aos interessados que está recebendo propostas de preços e documentação de habilitação para análise e possível contratação, conforme as especificações abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025-CC - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA, INCLUINDO ATIVIDADES DE CRIAÇÃO, CONFECÇÃO DE FIGURINOS E CENÁRIOS, ENSAIOS E MONTAGEM FINAL, VISANDO À EXECUÇÃO DO EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC, MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra no *https://licitanet.com.br*, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: **22/12/2025 às 14h00min.** Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: **dispensa@pmpf.am.gov.br**

Presidente Figueiredo/AM, 18 de dezembro de 2025.

ANGÉLICA A. DA COSTA PINTO
Agente de Contratação
Decreto nº 3715 de 10/07/2025

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:D1554D80

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a realização da C**HAMADA PÚBLICA Nº 021/2025,** que teve por objeto C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS FROTAS OFICIAIS DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial de Recebimento e Análise Documental da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2025 – PMPF;**

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes de julgamento;

RESOLVE:

I – CREDENCIAR a seguinte empresa, habilitada no certame, para prestação dos serviços do objeto da **Chamada Pública nº 021/2025**: JOSE ITALO BALIEIRO SOUSA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 19.368.792/0001-80.
II – ADJUDICAR o objeto da **Chamada Pública nº 021/2025** a empresa acima credenciada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global estimado de R$ 328.641,60 (trezentos e vinte oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
III – HOMOLOGAR o resultado da **Chamada Pública nº 021/2025**, para Credenciamento de Pessoa Jurídica Visando Prestação de Serviço de Lavagem Automotiva das Frotas Oficiais do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/Am.
IV – PUBLIQUE-SE.

Presidente Figueiredo/AM, 11 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:B6E377EB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0322/2025

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025 – SEMED/PMPF
ASSINATURA: 06/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI N° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS
PARTES: 32.442.383 EDUARDO RODRIGUES MOTA – CNPJ Nº 32.442.383/0001-44 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE TIPO KOMBI A ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR TOTAL: R$ 23.805,48 (VINTE DE TRÊS MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0062.2020.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Edson Correia Brasil
Código Identificador:63D4F9DC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0330/2025

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025 – SEMED/PMPF
ASSINATURA: 02/10/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI N° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS
PARTES: 58.811.965 DARLISON DE SOUSA SILVA – CNPJ Nº 58.811.965/0001-44 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE TIPO KOMBI A ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR TOTAL: R$ 18.941,67 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0062.2020.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Edson Correia Brasil
Código Identificador:B7F3DCA9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016//2025 – AADC

Adesão a Ata do Sistema de Registro de Preço n° 016/2025 da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025 – AADC/SRP.

ÓRGÃO DETENTOR DA ATA: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC.

ÓRGÃO/UNIDADE CARONA: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM.

EMPRESA: WM FIREWORKS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FESTAS LTDA., inscrita no CNPJ n° 19.069.933/0001-63

OBJETO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS - SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, APOIADOS E/OU ADMINISTRADOS POR ESTA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, NA CAPITAL E INTERIOR.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Adesão da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

VALOR: Será de R$ 1.186.400,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) correspondente a 27,08% dos itens, especificados na Ata do Sistema de Registro de Preço nº 016/2025 da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, publicada no dia 08/08/2025, Protocolo n° 236428 do Diário Oficial do Estado do Amazonas.

VIGÊNCIA DA ADESÃO: até 28 de julho de 2026.

AUTORIZAÇÃO: EDVA MACHADO JÚNIOR, Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE, Prefeita de Rio Preto da Eva/AM.

Esclarecemos que, baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se mais vantajoso que os preços cotados.

Rio Preto da Eva, 16 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:54D127EA

GABINETE DA PREFEITA
LICENÇA MUNICIPAL DE CONFORMIDADE – LMC
PROCESSO Nº 1141/GP-2025 – P. Nº 060/SEMMA2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA-RPE, no uso de sua competência, que trata o capitulo VI, artigo 209 a 216 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 085/93 - Código de Postura do Município e Código Ambiental Municipal Lei n° 408/2017, em conformidade com a Legislação Estadual e Federal que tratam sobre preservação do Meio Ambiente, resolve **AUTORIZAR – LMC**, a favor da Empresa **SOCIEDADE FOGAS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **04.563.672/0240-06**, com endereço administrativo na Rua Rio Quixito, nº 86, Bairro, Distrito Industrial, Município de Manaus/AM. Cep. 69.072-070, que tem como Atividade: **O Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, localizado a Rua Monte Sião, nº 01, Setor 08, Quadra 02, Lote 01, Município de Rio Preto da Eva/AM. Cep. 69.117-000, contendo as seguintes descrições da atividade:

Empreendimento: SOCIEDADE FOGAS LTDA
Atividade Autorizada: Comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP
Modalidade do Empreendimento: Estrutura Metálica de Armazenamento – 30 m²
Coordenadas Geográficas de Localização: 02º41'41"S e 59º41'14,1"W

Obs: Esta **CERTIDÃO** é válida por **12 (Doze) meses** a contar da data de sua expedição e não isenta o outorgado de regularizar-se junto aos órgãos competentes – Estadual e Federal. O descumprimento do descrito no projeto, bem como as exigências ali solicitadas tornarão sem efeito esta **CERTIDÃO** e acarretará na expedição de Auto de Infração, Embargo, Interdição, conforme estabelecido nos Artigo 37, Parágrafo Único – a, b, do Código do Meio Ambiente de Rio Preto da Eva (Lei Municipal nº 408/16).

Atenção:
Esta Certidão não comprova e nem substitui o documento de propriedade, posse ou de domínio do imóvel.
Esta Certidão é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso.

Rio Preto da Eva, 03 dezembro de 2025.

MANOEL R. VIANA BRASIL
Coordenador De Secretaria – SEMMA
Portaria Nº 211/2025

MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA
Secretário Municipal De Meio Ambiente – SEMMA
Portaria Nº 010/2025

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita De Rio Preto Da Eva

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:D9965231

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 003/2024

Espécie: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 003/2024;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratado: L S N Ferreira & Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 04.547.497/0001-13;
Objeto Contratação de Empresa para a Prestação de Fornecimento de Internet;
Aditivo: altera as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Original, reajustando o seu valor para R$263.520,00 (Duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte reais) e, consequentemente, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, portanto, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento;
Data de Ass.: 07/03/2025;
Legalidade: Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preços n°008/2023 – CPL e da Ata de Registro de Preços n° 007/2023;

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:18BA2624

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 079/2025

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 079/2025/PMT**,**celebrado em 17/12/2025.

CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Isabel do Rio Negro/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.194.239/0001-09 e o S.r.. José Bernado Nunes Filho, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº. 243.xxx.xxx-xx

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico JOSÉ BERNARDO NUNES FILHO para as festas de fim de ano do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

VALOR GLOBAL: O pagamento do referente contratação será no valor global de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
Órgão 02 – Poder Executivo Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 71– Difusão Cultural Projeto/Atividade: 2.026 Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculados a imposto.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato da data de sua assinatura até 30 dias;

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:75A899DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 080/2025

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 080/2025/PMT**,**celebrado em 17/12/2025.

CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Isabel do Rio Negro/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.194.239/0001-09 e o S.r. ANDERSON BARROSO DE MENEZES, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº. 836.xxx.xxx-xx

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico do Artista DJ ANDERSON BARROSO DE MENEZES para as festas de fim de ano do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

VALOR GLOBAL: O pagamento referente contratação será no valor global de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Detalhamento: **02.15.13.392.0071.2026.339036.500**
Órgão 02 – Poder Executivo **Unidade:** 15 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Função: 13 – Cultura **Subfunção:** 392 – Difusão Cultural **Programa:** 71– Difusão Cultural **Projeto/Atividade:** 2.026 –Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas **Elemento:** 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **Fonte de Recurso:** 1.500 – Recurso não vinculados a imposto

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato da data de sua assinatura até 30 dias

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:62212B7A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 081/2025

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 081/2025/PMT**,**celebrado em 17/12/2025.

CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Isabel do Rio Negro/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.194.239/0001-09 e o S.r. DM PRODUÇÕES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 45.428.068/0001-04

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico da Banda DM PRODUÇÕES LTDA para as festas de fim de ano do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

VALOR GLOBAL: O pagamento do referente contratação será no valor global de R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
Órgão 02 – Poder Executivo Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 71– Difusão Cultural Projeto/Atividade: 2.026 –Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculados a imposto.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato da data de sua assinatura até 30 dias

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:D3B73EC5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025/PMT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2025/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do/AM, Sr**. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 025/2025/CPL, com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;

II- FAVORECIDO: JOSÉ BERNADO NUNES FILHO, ARTISTA LOCAL, inscrito no CPF nº 243.XXX.XXX-XX

III- OBJETO: Contratação de artista Local para apresentação musical nas festividades de fim de ano.

IV- VALOR: 15.000,00 (Quinze mil reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão 02 – Poder Executivo Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 71– Difusão Cultural Projeto/Atividade: 2.026 –Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculados a imposto

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:0F5CC6CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025/PMT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2025/CPL
PROCESSO Nº 066/2025

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do/AM, Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 026/2025/CPL, com fundamento no art. 74 inciso II, alínea c, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;

II- FAVORECIDO: ANDERSON BARROSO DE MENEZES, ARTISTA LOCAL, inscrito no CPF nº 836.xx.xx-xx

III- OBJETO: Contratação de artista Local para apresentação musical nas festividades de fim de ano.

IV- VALOR: 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Detalhamento: **02.15.13.392.0071.2026.339036.500**
Órgão 02 – Poder Executivo **Unidade:** 15 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos **Função:** 13 – Cultura **Subfunção:** 392 – Difusão Cultural **Programa:** 71– Difusão Cultural **Projeto/Atividade:** 2.026 –Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas **Elemento:** 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **Fonte de Recurso:** 1.500 – Recurso não vinculados a imposto

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:1967E61F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025/PMT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2025/CPL
PROCESSO Nº 067/2025

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do/AM, Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:

I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 027/2025/CPL, com fundamento no art. 74 inciso II, alínea c, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;

II- FAVORECIDO: DM PRODUÇÕES LTDA, BANDA LOCAL, inscrito no CNPJ nº 45.428.068/0001-04

III- OBJETO: Contratação de artista Local para apresentação musical nas festividades de fim de ano.

IV- VALOR: 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: Detalhamento: 02.15.13.392.0071.2026.339036.500
Órgão 02 – Poder Executivo Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 71– Difusão Cultural Projeto/Atividade: 2.026 –Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculados a imposto

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:36AF3645

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025 – SRP Nº 08/2025 – PMSGC

Espécie: Primeiro termo aditivo de preço do Pregão Presencial nº 014/2025 referente à "Aquisição de Material Eletroeletrônico para atender a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM".
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.
Contratados: Baruk Comércio de Materiais de Construção LTDA, CNPJ 29.179.515/0001-82; JJ Estevão Júnior LTDA, CNPJ 10.472.412/0001-88; Y.A Da Rocha Comércio e Serviços, CNPJ 02.425.219/0001-68; PMS INC LTDA, CPNJ 35.973.751/0001-79.
Objeto do Aditivo: Aquisição de Material Eletroeletrônico para atender a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.
Cláusula primeira – Da modificação: Fica formalizada a alteração adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo previsto no Pregão Presencial nº 014/2025. Ficam mantidas e inalteradas todas demais cláusulas contratuais pactuadas.
Cláusula segunda – Da justificativa: A prorrogação justifica-se no atendimento da continuidade das atividades administrativas ao funcionamento do Ente político de São Gabriel da Cachoeira, com base na pertinência das atividades exercidas pelos órgãos do Município para alcance dos objetivos de prestacionais, com a aquisição dos referidos objetos.
Cláusula Terceira – Do quantitativo: O valor do presente termo de aditamento será acrescido proporcionalmente de 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo original contratado.

•
Dotação Orçamentária:

•
02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

•
04 122 0011 2012 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

•
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quarta – Do Suporte Legal: Este termo aditivo tem como suporte legal o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 125 e legislação correlata.
Cláusula Quinta – Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 014/2025, que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Gabriel da Cachoeira, 25 de setembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Representante Legal da Contratante

Baruk Comércio de Materiais de Construção LTDA;
J J Estevão Júnior LTDA, CNPJ 10.472.412/0001-88;
Y.A Da Rocha Comércio e Serviços, CNPJ 02.425.219/0001-68;
PMS INC LTDA, CPNJ 35.973.751/0001-79.
Partes configurando como contratadas

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LOCAL E DATA DE SESSÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), em atendimento ao princípio da publicidade e visando o conhecimento dos interessados, comunica a ALTERAÇÃO do local e da data da sessão pública referente ao seguinte procedimento:
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0167/2025 – PMSGC
PP N° 0030/2025-SRP
OBJETO: Eventual aquisição de Insumos de Laboratório, sob jurisdição da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
MUDANÇA DE LOCAL (ENDEREÇO)
Devido à reforma em andamento nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal, a sessão pública será realizada no seguinte endereço:
Novo Local: Rua Projetada D2 na Esquina com a Rua 5, S/N, Bairro Dabarú
MUDANÇA DE DATA
Em virtude da decretação de feriado estadual não previsto no calendário municipal, a data da sessão foi transferida:
Nova Data da Abertura: 19 de dezembro de 2025
Hora: 09:00 horas (horário de Brasília) (Mantida)
As demais disposições e condições estabelecidas no Edital permanecem inalteradas.
O Edital completo e seus anexos continuam à disposição dos interessados no Portal Licitanet.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 16 de dezembro de 2025.
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM)

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:8C1D20B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90.038/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025/SEMOT

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM torna pública a abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90.038/2025/CC**, no dia 31 de dezembro de 2025 às 10h00min (horário de Brasília), tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BAIRRO DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2025 UGPE – SEMOT,** conforme disposições deste Edital e informações constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

Modalidade da Contratação: Concorrência Pública Eletrônica
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II
Modo de Disputa: Fechado
Critério de julgamento: Menor Valor Global
Data da recepção de proposta (as): 18/12/2025 às 10h00min (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 31/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
Informação complementar:
O Edital estará disponível no Sistema BLL COMPRAS, pelo link: https://bllcompras.com

São Paulo de Olivença/AM, em 17 de dezembro de 2025.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025-GPM/SPO, de 06 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:FA4CC132

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Silves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 14.133/21 e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDOa contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reforma e ampliação da Escola na Comunidade Cristo Rei, na Zona Rural do Município de Silves, de acordo com o edital e seus anexos;

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento das Documentações do dia 28/11/2025 referente à Concorrência Pública 004/2025, elaboradas pela CPL;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação, constante no presente processo relativo à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025;**

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser observada ainda a Lei;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada; e,

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Controladoria Interna desta Prefeitura

RESOLVE:

I–**ADJUDICAR** à empresa vencedora:**HD CONSTRUTORA LTDA,** com o valor global de R$ **2.275.810,08**;

II –**HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do processo administrativo nº 020701.2025.11.04-30, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2025, para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à reforma e ampliação da Escola na Comunidade Cristo Rei, na Zona Rural do Município de Silves;

III– Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Termo de Contrato ou congênere, nos termos da legislação pátria vigente;

IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves/AM, em 17 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:0A28E475

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2025

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2025. Objeto:** Aquisição de ambulância, por SRP, com sessão prevista para o dia **29 de dezembro de 2025**. **Hora**: 09:00 (Horário de Brasília). **Local da abertura:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. **Informações:** Os Editais destas licitações poderão ser consultados no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves). Outras informações pelo e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves, 15 de dezembro de 2025.

NUBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Darla Lorena Ribeiro da Silva
Código Identificador:0F70152E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 466/2025

LEI Nº 466, de 16 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Silves para o período 2026-2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES
Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I,

Art. 1o - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026-2029, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II**, desta Lei.
§ 1o. Integram o Plano Plurianual:
I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo;
II - Anexo II – Relatórios do PPA;
III – Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026;
IV – Anexo IV – Documentação da Audiência Pública; e
V – Anexo V – Relatório Auxiliares.
Art . 2o - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
c) Operação Especial: despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;
V – Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
VI – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
VIII – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3o - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4o - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.
Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
Art. 5o - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.
§ 1o. Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias.
§ 2o. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 3o. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais especiais.
§ 4o. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
Art. 6o – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2026, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7o - Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:6A503CBF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DESPACHO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2025-PMT

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo nº 7/2025-PMT, DETERMINA: 1. A notificação da empresa E.M. Melo Ltda., para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação, sobre os termos constantes na Nota Técnica nº 221/2025; 2. A comunicação imediata à Controladoria Municipal, à Procuradoria, à Secretaria de Administração e à Comissão Especial de Contratação, para conhecimento e acompanhamento das medidas determinadas.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 15 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:CB690B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2025-PMT

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo nº 7/2025-PMT, **DISPOSITIVO:** Ante o

exposto, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF) e no art. 71, inciso II, e seus §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO pela REVOGAÇÃO da Concorrência Presencial nº 004/2025**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, consubstanciado na instauração de ambiente de controvérsia e na identificação de fragilidades que comprometem a lisura e a segurança jurídica do certame. Determino: 1. A publicação do extrato desta decisão na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para que produza seus efeitos legais; 2. O encaminhamento de cópias da decisão para a à Comissão Especial de Contratação, a fim de que notifique as empresas licitantes acerca desta decisão; 3. O encaminhamento de cópias da decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, à Controladoria e à Procuradoria do Município, para ciência e acompanhamento; e 4. O prosseguimento dos demais procedimentos em aberto relacionados a este processo administrativo, para apuração de eventuais responsabilidades e outras medidas cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 15 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:229F2BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 055/2025 – PMT

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 014/2024 – PMT.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A CONSTRUTORA AMAZÔNIA LTDA.
OBJETO: **"SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE NEGÓCIOS NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **QUINTA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 014/2024 - PMT** pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 13 de novembro de 2025 a 11 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 014/2024 – PMT.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 014/2024 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:5EE5FB28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2025/SISRP – CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2025/SISRP – CPL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

J. B TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ; **08.890.206/0001-46**, estabelecida na Rua Emaus, 525, CEP. 69.552-615, Bairro São José – Tefé/AM

Item do TR	Descrição dos materiais	Unidade de Medida	Quant. Registrada	Preço Unit.
01	CADEIRA DE PLÁSTICO - LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA BRANCA, SEM ENCOSTO PARA BRAÇO, CAPACIDADE ATÉ 120 KG, COM CERTIFICADO DO INMETRO, TODOS OS ITENS DEVEM SER NA COR BRANCA E ESTAREM PEREEITAMENTE LIMPAS E EM PEREBITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. • TRANSPORTE DO MATERIAL ATE O LOCAL DO EVENTO E A RETIRADA DO MESMO E DE RESPONSABILEDADE DA CONTRATADA.	12 SERVIÇOS	8.000	R$ 1,50
02	MESA DE PLASTICO – LOCAÇÃO DE MESAS QUADRADAS, BRANCAS DE PLÁSTICO, COM CERTIFICADO DO INMETRO. TODOS OS ITENS DEVEM SER NA COR BRANCA E ESTAREM PEREEITAMENTE LIMPAS E EM PEREBITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. • TRANSPORTE DO MATERIAL ATE O LOCAL DO EVENTO E A RETIRADA DO MESMO E DE RESPONSABILEDADE DA CONTRATADA.	12 SERVIÇOS	2.000	R$ 9,07

A ATA integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta no Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tefé/AM, localizada na Rua Brasília, s/nº – Juruá, CEP: 69.552-275 – TEFÉ/AM.

Tefé/AM, 13 de agosto de 2025

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:E00FA09A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 281/2025
CONCORRENCIA ELETRONICA N° 09/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 281/2025
CONCORRENCIA ELETRONICA N° 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 281/2025, celebrado em 17/12/2025.

2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, inscrita no CNPJ n. 04.426.383/0001-15.

3. CONTRATADO: R G SERVIÇOS LOCAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-ME, registrado no CNPJ 13.646.464/0001-11.

4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS DE SÃO JOÃO, FONTE BOA E JERUSALÉM, NO MUNICÍPIO DE TEFÉ – AM.
5.**VALOR GLOBAL:** R$ 18.720.614,07 (dezoito milhões setecentos e vinte mil seiscentos e quatorze reais e sete centavos).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - OBJETO – PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS;
II. - ORGÃO - 020601 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS;
III. - PROJ/ATIV – 04.122.0014.1001.0000 OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO;
IV. - ELEMENTO - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
V. - RECURSO - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO (96,05% = R$ 18.000.000,00). VI. - RECURSO - RECURSO PRÓPRIO (3,95% = R$ 740.382,38).

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (noventa) dias, contados de 28/11/2025.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 210 (duzentos e dez) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 281/2025.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 281/2025.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamentos legais da Lei 14.133 de 2021;

Tefé/AM, 17 de dezembro de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
CPF Nº. 347.119.372-34
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:2BB4EE05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 282/2025 PREGÃO ELETRONICO N° 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 282/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 282/2025, celebrado em 18/agosto/2025.

2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, inscrita no CNPJ n. 04.426.383/0001-15.

3. CONTRATADO: J. B TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ; 08.890.206/0001-46.

4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

5.VALOR: Os preços aplicáveis à presente contratação são aqueles constantes da Ata de Registro de Preços nº 04/2025, resultante do Pregão Eletronico nº 04/2025/SISRP – CPL, observados os valores unitários registrados para cada item e serviço nela especificado.
O valor global da contratação é meramente estimado, não representando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, uma vez que a execução ocorrerá por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme necessidade da Secretaria requisitante.
Os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários registrados na Ata, vedada qualquer cobrança adicional que não esteja prevista no instrumento convocatório e na própria ARP.
Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos, ferramentas, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04 0011 2009 2011 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários / 101 – Recursos Próprios

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses contados do(a) 18/08/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 282/2025.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamentos legais da Lei 14.133 de 2021;

Tefé/AM, 18 de agosto de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
CPF Nº. 347.119.372-34
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:9CB90368

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 89/2025/CPL/PMT

PROCESSO Nº 185/2025/CPL/PMT

Espécie/Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;
Favorecido: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ 18.628.083/0001-23;
Objeto: Contratação de empresa especializada em Manutenção Corretiva, Preventiva e Verificação por checagem de produtos fabricados pela empresa CEPHEID.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
Unidade- Prefeitura Municipal de Tefé
Órgão: 020401- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ- 10.302.0051.3003.0000- Encargos com o Programa- Teto Mac
Elemento- 3.3.90.39.00. 0000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Unidade- Prefeitura Municipal de Tefé
Órgão: 040101- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ- 10.302.0051.3003.0000- Encargos com o Programa- Teto Mac
Elemento- 3.3.90.39.00. 0000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
VALOR GLOBAL: O pagamento referente contratação será no valor global de R$25.432,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais).
Tefé/AM, 17 de dezembro de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:3A18BBF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DA TP- 11/2021 DO CONTRATO Nº 002/2022.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DA TP- 11/2021 DO CONTRATO Nº 002/2022.

ESPÉCIE E DATA: 4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 002/2022, celebrado em 03/01/2022.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **SARACURA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.752.125/0001-10** a seguir denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 002/2022

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato e de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar de 19/12/2025 a 14/12/2026.

Tefé, 12 de dezembro de 2025

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Muncipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:99DE69CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 265/2025

INEXIGIBILIDADE 89/2025
PROCESSO 185/2025

1.ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 265/2025/PMT**,**celebrado em 17/12/2025.
2.CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.426.383/0001-15 e a empresa CEPHEID BRASIL, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ 18.628.083/0001-23.
3.OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção Corretiva, Preventiva e Verificação por checagem de produtos fabricados pela empresa CEPHEID- EUA.
4.VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato será de R$25.432,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Dotação Orçamentária:
U Unidade- Prefeitura Municipal de Tefé
Órgão: 020401- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ- 10.302.0051.3003.0000- Encargos com o Programa- Teto Mac
Elemento- 3.3.90.39.00. 0000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Unidade- Prefeitura Municipal de Tefé
Órgão: 040101- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ- 10.302.0051.3003.0000- Encargos com o Programa- Teto Mac
Elemento- 3.3.90.39.00. 0000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
6.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
7. FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.
Tefé/AM, 17 de dezembro de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

CEPHEID BRASIL, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ 18.628.083/0001-23
Representante Legal da Empresa
Contratada

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:A1CEA28D

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tefé para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, DO ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tefé, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Tefé para o quadriênio 2026–2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O Plano Plurianual de que trata esta Lei compreende:
I – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
II – os objetivos estratégicos a serem alcançados no período;
III – os programas de governo, com suas respectivas metas físicas e financeiras;
IV – a integração entre as ações setoriais, de modo a assegurar o desenvolvimento sustentável, o equilíbrio fiscal e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2026–2029 tem como fundamentos:
I – a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma equilibrada;
II – a garantia de direitos fundamentais e o fortalecimento da cidadania;
III – a modernização e eficiência da gestão pública;
IV – a participação social no planejamento e acompanhamento das políticas públicas;
V – o respeito à transparência, à responsabilidade fiscal e ao uso racional dos recursos públicos.

Art. 4º. Constituem alguns eixos estratégicos do PPA 2026–2029:

Administração, Planejamento e Finanças: A boa governança pública depende de um planejamento eficiente e de uma gestão financeira responsável. A organização administrativa do município deve priorizar a transparência, a modernização da máquina pública e a correta aplicação dos recursos, garantindo equilíbrio fiscal e atendimento eficaz às demandas da população.

Educação: A educação é o eixo central para o desenvolvimento humano e social. Investimentos na formação de professores, modernização das escolas e expansão do acesso à educação infantil, fundamental e superior são fundamentais para reduzir desigualdades e promover cidadania plena.

Cultura: A valorização da cultura fortalece a identidade do município e promove a inclusão social. Apoiar manifestações culturais, incentivar artistas locais e preservar o patrimônio histórico e imaterial são medidas que consolidam a memória e a diversidade cultural da comunidade.

Esporte e Lazer: O esporte e o lazer contribuem para a saúde, a integração social e a qualidade de vida. A promoção de atividades

esportivas, a criação de espaços adequados e o incentivo à prática recreativa são políticas públicas que fortalecem o desenvolvimento humano e comunitário.

Saúde: A saúde é direito fundamental e deve ser tratada como prioridade de governo. Ampliar a rede de atendimento, valorizar os profissionais da área e investir em prevenção e infraestrutura hospitalar são medidas indispensáveis para garantir atendimento digno e humanizado à população.

Agricultura e Desenvolvimento Econômico: O fortalecimento da agricultura, especialmente a familiar, aliado ao incentivo ao desenvolvimento econômico, é essencial para geração de emprego, renda e segurança alimentar. A adoção de políticas de apoio técnico e de escoamento da produção promove autonomia econômica e fortalecimento do setor produtivo.

Meio Ambiente: A proteção ambiental é um compromisso ético e estratégico do município. Implementar ações de preservação, manejo adequado de resíduos e projetos de sustentabilidade assegura o equilíbrio entre o crescimento econômico e a conservação dos recursos naturais.

Indústria, Comércio e Turismo: O incentivo à industrialização responsável, ao comércio local e ao turismo sustentável é fundamental para dinamizar a economia. Atração de investimentos, apoio ao empreendedorismo e valorização do potencial turístico contribuem para a geração de renda e a projeção positiva do município.

Assistência Social: A assistência social deve atuar como instrumento de proteção e inclusão. Programas voltados para famílias em situação de vulnerabilidade garantem dignidade, segurança mínima e justiça social, reforçando a rede de amparo e solidariedade municipal.

Obras e Serviços Urbanos: A manutenção e ampliação das obras e serviços urbanos são essenciais para a qualidade de vida. Ações voltadas para saneamento, iluminação, limpeza pública e pavimentação garantem desenvolvimento ordenado e bem-estar coletivo.

Secretaria de Fazenda: Secretaria de Fazenda é responsável pela arrecadação, fiscalização e gestão dos recursos públicos. Seu fortalecimento assegura a sustentabilidade financeira do município, permitindo investimentos em políticas públicas e cumprimento das obrigações legais.

Procuradoria-Geral do Município: A Procuradoria exerce papel estratégico na defesa dos interesses municipais, assegurando legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa. Sua atuação fortalece a gestão pública e protege o patrimônio do município.

Infraestrutura e Obras: O setor de infraestrutura e obras é essencial para o desenvolvimento urbano e rural. Investimentos nessa área garantem acessibilidade, mobilidade, valorização dos espaços públicos e condições adequadas para o crescimento ordenado do município.

Defesa Civil: A Defesa Civil desempenha papel fundamental na prevenção e resposta a situações de risco. O fortalecimento de suas ações garante proteção da população em casos de desastres naturais ou emergências, preservando vidas e reduzindo danos sociais e econômicos.

Produção e Abastecimento: A promoção da produção local e a garantia de abastecimento adequado de alimentos são políticas estratégicas para o município. Incentivar a cadeia produtiva, organizar mercados e feiras e fortalecer a logística de distribuição asseguram segurança alimentar e valorização do produtor local.

Art. 5º. As metas e programas previstos no PPA 2026–2029 terão sua execução detalhada e assegurada por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), nos respectivos exercícios financeiros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 17 de dezembro de 2025

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:119BEDE6

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 260, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, DO ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tefé, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de TEFÉ, Estado Amazonas, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

1-DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METASFISCAIS 02.01.00

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único: Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao§ 1°, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2026 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único: Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo ente da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único: Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único: O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados
Parágrafo Único: O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no§ 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único: O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 – O § 2°, inciso II, do Art. 4º, da LRF**,** determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único: De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não -financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único: Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único: Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntarias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, Ida LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f' e 26 da LRF).

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único : Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único: A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, Ida Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único: Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5, 70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não esteja previsto, será obedecido o que dispõe o artigo 4º da Lei 06/91 de 22/01/1991, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1 º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º O limite de remanejamento por anulação total ou parcial das dotações orçamentárias será de 60% da despesa fixada, 100% para suplementação por excesso de arrecadação e 100% para o superávit financeiro, conforme artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, não entrando no compito dos percentuais as suplementações com Pessoal, excesso de arrecadação, superávit Financeiro, Convênios, Emendas Individuais e de bancada

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O repasse ao poder Legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29 ‘A’ da CF, combinado com os artigos 4º e 5º da Resolução 19/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 58 – De conformidade com o estabelecido pelo § 2º do Art. 168 da CF, incluído pela emenda complementar 109/21, os saldos financeiros descomprometidos que remanescerem, oriundos do duodécimo ao legislativo, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas de repasse concedido no ano seguinte.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 17 de dezembro de 2025

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:6EB168DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE UARINI/AM ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a

participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, CNPJ 04.647.079/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito, MARCOS SOUZA MARTINS, CPF nº 563.922.062-72, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

UARINI/AM, 17 de DEZEMBRO de 2025

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de UARINI/AM

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:35CBC760

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2025 – CPPAD DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível irregularidade funcional atribuída ao servidor J. X. DE M.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ELEN ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Art. 9º da Portaria nº 543 de 01 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15 de 29 de novembro de 1993 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que disciplina o dever funcional, as infrações administrativas e o devido processo legal no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO ao Processo Nº 3.496/2025/GPMU e Processo N° 4.026/2025/GPMU, Memorando N° 655/2025-SEMPAD, que trata sobre suposta ausência injustificada e possível abandono de cargo, atribuído ao servidor J. X. de M.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com o objetivo de apurar, no prazo legal, os fatos relacionados à suposta prática de irregularidade funcional atribuída ao servidor J. X. de M. professor, lotado na Escola Hilda Araújo em Vila Augusto Montenegro.

Art. 2º A Comissão deverá observar rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, bem como os demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Urucurituba, 16 de dezembro de 2025.

ELEN ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CPPAD
Portaria N° 543 de 01 de Outubro de 2025

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:0B929C8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2025 – CPPAD DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível irregularidade funcional atribuída ao servidor R. DOS S. R.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ELEN ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Art. 9º da Portaria nº 543 de 01 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15 de 29 de novembro de 1993 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que disciplina o dever funcional, as infrações administrativas e o devido processo legal no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 11.2025.00007132-3 e o Ofício nº 102/2025 – PJURTB que trata sobre suposto acúmulo ilegal de cargo público atribuído ao servidor R. DOS S. R.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Abertura de Sindicância Investigativa Preliminar N°03, de 23 de julho de 2025, que identificou indícios suficientes de irregularidades disciplinares e de atos de improbidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com o objetivo de apurar, no prazo legal, os fatos relacionados à suposta prática de irregularidade funcional atribuída ao

servidor R. dos S. R., artífice, lotado na Secretaria de Infra – Estrutura.

Art. 2º A Comissão deverá observar rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, bem como os demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Urucurituba, 16 de dezembro de 2025

ELEN ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CPPAD
Portaria N° 543 de 01 de Outubro de 2025

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:471FBE5E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Barreirinha, alterando os Anexos da Lei Complementar nº 386/2025-GPCMB e da Lei Municipal nº 295/2022, e dá outras providências.

O Sr. **RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreirinha **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica concedido o reajuste salarial e a readequação remuneratória dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Barreirinha-AM, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, a remuneração dos servidores será reajustada ou readequada conforme as seguintes regras:
Servidores Efetivos: Reajuste de 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes do Vencimento Básico dos Cargos de Provimento Efetivo constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 295, de 24 de junho de 2022.
Servidores Comissionados: Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão passam a ser fixados nos valores constantes do ANEXO I desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 3º. O Anexo II - Tabela de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 386/2025-GPCMB, de 28 de agosto de 2025, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO I desta Lei.
§ 1º. Ficam reclassificados os Cargos de Chefe do Setor de Pessoal e Chefe de Almoxarifado do Nível CC-5 para o Nível CC-4. § 2º. Os valores de vencimento básico fixados para todos os cargos de provimento em comissão incluem a readequação e o reajuste remuneratório, aos quais se somará o acréscimo de 30% (trinta por cento) a título de Auxílio-Alimentação.
Art. 4º. O Anexo II - Tabela de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 295, de 24 de junho de 2022, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO II desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Barreirinha.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 11 de dezembro de 2025

VER. RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

ANEXO I
(A que se refere o Art. 3º desta Lei)
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(Anexo II da Lei Complementar nº 386/2025-GPCMB,)

Cargos	Nível	Vencimento Atual (R$)	Reajuste/Novo Valor	Novo Vencimento (R$)
Controlador Interno	CC-1	R$ 3.700,00	R$ 3.850,00	R$ 3.850,00 + 30% Aux. Alim.
Secretário de Administração Geral	CC-2	R$ 3.300,00	R$ 3.450,00	R$ 3.450,00+ 30% Aux. Alim.
Secretário de Finanças	CC-2	R$ 3.300,00	R$ 3.450,00	R$ 3.450,00+ 30% Aux. Alim.
Chefe de Gabinete	CC-3	R$ 2.600,00	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00 + 30% Aux. Alim.
Chefe do Setor de Registo Legislativo	CC-4	R$ 1.800,00	R$ 1.950,00	R$ 1.950,00 + 30% Aux. Alim.
Assessor de Imprensa	CC-4	R$ 1.800,00	R$ 1.950,00	R$ 1.950,00 + 30% Aux. Alim.
Chefe do Setor de Pessoal	CC-4	R$ 1.800,00	R$ 1.950,00	R$ 1.950,00 + 30% Aux. Alim.

	(Mundança de nível)			
Chefe de Almoxarifado	CC-4 (Mundança de nível)	R$ 1.800,00	R$ 1.950,00	R$ 1.950,00 + 30% Aux. Alim.
Assessor Técnico	CC-4	R$ 1.800,00	R$ 1.950,00	R$ 1.950,00 + 30% Aux. Alim.
Assessores Parlamentares	CC-5	R$ 1.518,00	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00 + 30% Aux. Alim.
Assessores Especiais de Comissão	CC-5	R$ 1.518,00	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00 + 30% Aux. Alim.

VER. RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

ANEXO II
(A que se refere o Art. 4º desta Lei)
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 295/2022, com reajuste de 10%)

GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADE TÉCNICA

Cargo	Cód.	Padrão de vencimento	Nível	Vencimento Básico Atual (R$)	Reajuste (10%)	Novo Vencimento Básico (R$)
Técnico de Controle Interno	TC-1	01	X	R$ 3.200,00	R$ 320,00	R$ 3.520,00
			IX	R$ 3.100,00	R$ 310,00	R$ 3.410,00
			VIII	R$ 3.000,00	R$ 300,00	R$ 3.300,00
			VII	R$ 2.900,00	R$ 290,00	R$ 3.190,00
			VI	R$ 2.800,00	R$ 280,00	R$ 3.080,00
			V	R$ 2.700,00	R$ 270,00	R$ 2.970,00
			IV	R$ 2.600,00	R$ 260,00	R$ 2.860,00
			III	R$ 2.500,00	R$ 250,00	R$ 2.750,00
			II	R$ 2.400,00	R$ 240,00	R$ 2.640,00
			I	R$ 2.300,00	R$ 230,00	R$ 2.530,00

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Cargo	Cód.	Padrão de vencimento	Nível	Vencimento Básico Atual (R$)	Reajuste (10%)	Novo Vencimento Básico (R$)
Agente Administrativo	AA-2	02	X	R$ 3.050,00	R$ 305,00	R$ 3.355,00
			IX	R$ 2.880,00	R$ 288,00	R$ 3.168,00
			VIII	R$ 2.680,00	R$ 268,00	R$ 2.948,00
			VII	R$ 2.580,00	R$ 258,00	R$ 2.838,00
			VI	R$ 2.480,00	R$ 248,00	R$ 2.728,00
			V	R$ 2.380,00	R$ 238,00	R$ 2.618,00
			IV	R$ 2.330,00	R$ 233,00	R$ 2.563,00
			III	R$ 2.280,00	R$ 228,00	R$ 2.508,00
			II	R$ 2.230,00	R$ 223,00	R$ 2.453,00
			I	R$ 2.180,00	R$ 218,00	R$ 2.398,00
Cargo	Cód.	Padrão de vencimento	Nível	Vencimento Básico Atual (R$)	Reajuste (10%)	Novo Vencimento Básico (R$)
Agente Legislativo	AL-2	02	X	R$ 3.050,00	R$ 305,00	R$ 3.355,00
			IX	R$ 2.880,00	R$ 288,00	R$ 3.168,00
			VIII	R$ 2.680,00	R$ 268,00	R$ 2.948,00
			VII	R$ 2.580,00	R$ 258,00	R$ 2.838,00
			VI	R$ 2.480,00	R$ 248,00	R$ 2.728,00
			V	R$ 2.380,00	R$ 238,00	R$ 2.618,00
			IV	R$ 2.330,00	R$ 233,00	R$ 2.563,00
			III	R$ 2.280,00	R$ 228,00	R$ 2.508,00
			II	R$ 2.230,00	R$ 223,00	R$ 2.453,00
			I	R$ 2.180,00	R$ 218,00	R$ 2.398,00
Cargo	Cód.	Padrão de vencimento	Nível	Vencimento Básico Atual (R$)	Reajuste (10%)	Novo Vencimento Básico (R$)
Digitador	DG-2	02	X	R$ 3.050,00	R$ 305,00	R$ 3.355,00
			IX	R$ 2.880,00	R$ 288,00	R$ 3.168,00
			VIII	R$ 2.680,00	R$ 268,00	R$ 2.948,00
			VII	R$ 2.580,00	R$ 258,00	R$ 2.838,00
			VI	R$ 2.480,00	R$ 248,00	R$ 2.728,00
			V	R$ 2.380,00	R$ 238,00	R$ 2.618,00
			IV	R$ 2.330,00	R$ 233,00	R$ 2.563,00
			III	R$ 2.280,00	R$ 228,00	R$ 2.508,00
			II	R$ 2.230,00	R$ 223,00	R$ 2.453,00
			I	R$ 2.180,00	R$ 218,00	R$ 2.398,00
Cargo	Cód.	Padrão de vencimento	Nível	Vencimento Básico Atual (R$)	Reajuste (10%)	Novo Vencimento Básico (R$)
Auxiliar Administrativo	AA-3	03	X	R$ 2.430,00	R$ 243,00	R$ 2.673,00
			IX	R$ 2.280,00	R$ 228,00	R$ 2.508,00
			VIII	R$ 2.130,00	R$ 213,00	R$ 2.343,00
			VII	R$ 1.980,00	R$ 198,00	R$ 2.178,00
			VI	R$ 1.880,00	R$ 188,00	R$ 2.068,00
			V	R$ 1.780,00	R$ 178,00	R$ 1.958,00
			IV	R$ 1.610,00	R$ 161,00	R$ 1.771,00
			III	R$ 1.560,00	R$ 156,00	R$ 1.716,00
			II	R$ 1.510,00	R$ 151,00	R$ 1.661,00
			I	R$ 1.460,00	R$ 146,00	R$ 1.606,00
Cargo	Cód.	Padrão de vencimento	Nível	Vencimento Básico Atual (R$)	Reajuste (10%)	Novo Vencimento Básico (R$)
Recepcionista	RE-3	03	X	R$ 2.430,00	R$ 243,00	R$ 2.673,00
			IX	R$ 2.280,00	R$ 228,00	R$ 2.508,00
			VIII	R$ 2.130,00	R$ 213,00	R$ 2.343,00
			VII	R$ 1.980,00	R$ 198,00	R$ 2.178,00

			VI	R$ 1.880,00	R$ 188,00	R$ 2.068,00
			V	R$ 1.780,00	R$ 178,00	R$ 1.958,00
			IV	R$ 1.610,00	R$ 161,00	R$ 1.771,00
			III	R$ 1.560,00	R$ 156,00	R$ 1.716,00
			II	R$ 1.510,00	R$ 151,00	R$ 1.661,00
			I	R$ 1.460,00	R$ 146,00	R$ 1.606,00

GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS DE APOIO AUXILIAR

Cargo	Cód.	Padrão de vencimento	Nível	Vencimento Básico Atual (R$)	Reajuste (10%)	Novo Vencimento Básico (R$)
Auxiliar de Serviços Gerais	SG-3	03	X	R$ 2.430,00	R$ 243,00	R$ 2.673,00
			IX	R$ 2.280,00	R$ 228,00	R$ 2.508,00
			VIII	R$ 2.130,00	R$ 213,00	R$ 2.343,00
			VII	R$ 1.980,00	R$ 198,00	R$ 2.178,00
			VI	R$ 1.880,00	R$ 188,00	R$ 2.068,00
			V	R$ 1.780,00	R$ 178,00	R$ 1.958,00
			IV	R$ 1.610,00	R$ 161,00	R$ 1.771,00
			III	R$ 1.560,00	R$ 156,00	R$ 1.716,00
			II	R$ 1.510,00	R$ 151,00	R$ 1.661,00
			I	R$ 1.460,00	R$ 146,00	R$ 1.606,00
Cargo			Nível	Vencimento Básico Atual (R$)	Reajuste (10%)	Novo Vencimento Básico (R$)
Agente de Segurança	AS-3	03	X	R$ 2.430,00	R$ 243,00	R$ 2.673,00
			IX	R$ 2.280,00	R$ 228,00	R$ 2.508,00
			VIII	R$ 2.130,00	R$ 213,00	R$ 2.343,00
			VII	R$ 1.980,00	R$ 198,00	R$ 2.178,00
			VI	R$ 1.880,00	R$ 188,00	R$ 2.068,00
			V	R$ 1.780,00	R$ 178,00	R$ 1.958,00
			IV	R$ 1.610,00	R$ 161,00	R$ 1.771,00
			III	R$ 1.560,00	R$ 156,00	R$ 1.716,00
			II	R$ 1.510,00	R$ 151,00	R$ 1.661,00
			I	R$ 1.460,00	R$ 146,00	R$ 1.606,00
Cargo	Cód.	Padrão de vencimento	Nível	Vencimento Básico Atual (R$)	Reajuste (10%)	Novo Vencimento Básico (R$)
Motorista de Veículos Leves	MV-3	03	X	R$ 2.430,00	R$ 243,00	R$ 2.673,00
			IX	R$ 2.280,00	R$ 228,00	R$ 2.508,00
			VIII	R$ 2.130,00	R$ 213,00	R$ 2.343,00
			VII	R$ 1.980,00	R$ 198,00	R$ 2.178,00
			VI	R$ 1.880,00	R$ 188,00	R$ 2.068,00
			V	R$ 1.780,00	R$ 178,00	R$ 1.958,00
			IV	R$ 1.610,00	R$ 161,00	R$ 1.771,00
			III	R$ 1.560,00	R$ 156,00	R$ 1.716,00
			II	R$ 1.510,00	R$ 151,00	R$ 1.661,00
			I	R$ 1.460,00	R$ 146,00	R$ 1.606,00
Cargo	Cód.	Padrão de vencimento	Nível	Vencimento Básico Atual (R$)	Reajuste (10%)	Novo Vencimento Básico (R$)
Vigia	VG-3	03	X	R$ 2.430,00	R$ 243,00	R$ 2.673,00
			IX	R$ 2.280,00	R$ 228,00	R$ 2.508,00
			VIII	R$ 2.130,00	R$ 213,00	R$ 2.343,00
			VII	R$ 1.980,00	R$ 198,00	R$ 2.178,00
			VI	R$ 1.880,00	R$ 188,00	R$ 2.068,00
			V	R$ 1.780,00	R$ 178,00	R$ 1.958,00
			IV	R$ 1.610,00	R$ 161,00	R$ 1.771,00
			III	R$ 1.560,00	R$ 156,00	R$ 1.716,00
			II	R$ 1.510,00	R$ 151,00	R$ 1.661,00
			I	R$ 1.460,00	R$ 146,00	R$ 1.606,00

VER. RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

VER. MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Vice-Presidente

VER. JOCIANE SIQUEIRA CARNEIRO
1ª Secretária

VER. ERASMO BATISTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Adrea Dos Santos Araújo
Código Identificador:03C8D864

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EDITAL RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI - AM
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2024
EDITAL 001/2024
CONCURSO PÚBLICO

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 3
DAS INSCRIÇÕES 3
DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO..... 4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PCD..... 6
OUTRAS CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS INSCRIÇÕES..... 7
DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES 8
DA DIVULGAÇÃO..... 8
DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO..... 8
DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO..... 9
DAS QUESTÕES POR CARGO..... 11
DA PROVA DE TÍTULOS..... 12
DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS 15
DA DESCLASSIFICAÇÃODOS CANDIDATOS..... 15
DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO..... 17
DOS RECURSOS 17
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL..... 18
DO JULGAMENTO E DO PROVIMENTO..... 18
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO..... 19
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI FEDERAL Nº 13.709/2018..... 20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 20
ANEXOI – DOS CARGOS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO..... 23
ANEXO II – QUADRO DE VAGAS..... 41
ANEXO III – CRONOGRAMA..... 53
ANEXOIV – FORMULÁRIO PARA CANDIDATOS À RESERVA DE VAGAS PCD..... 55
ANEXOV – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL..... 56

O MUNÍCIPIO DE ANORI, ESTADO DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob nº 04.262.762/0001-17, através do chefe do executivo municipal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e Lei 8.999/93 e nas demais leis que regem a espécie, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como as normas contidas neste Edital, juntamente com a comissão especial de acompanhamento do Concurso Público, nomeada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de ANORI - AM, ESTADO DO AMAZONAS, além das que surgirem durante o prazo de validade do certame. O Concurso Público será regido por este Edital e pelos princípios gerais de Direito que regem a matéria.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Item. 1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pelo Instituto SEPROD, com sede a Rua Pedro Dantas, nº 108, 1º andar, Sala 101, Juracy Magalhães, Alagoinhas – BA, Cep: 48.040-310, site https://www.institutoseprod.com.br/ e correio eletrônico contato@institutoseprod.com.br;

Item. 2 A seleção destina-se ao provimento de vagas existentes no quadro de servidores efetivo da Prefeitura Municipal de ANORI - AM, de acordo com o Anexo II e, ainda, as que surgirem no decorrer do prazo de validade do Concurso Público, que será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data de homologação do certame, a critério da administração da Prefeitura Municipal de ANORI - AM;

Item. 3 A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá exame para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova de conhecimento, de caráter classificatório e eliminatório, para todos os cargos, além de prova de títulos de caráter classificatório a todos os cargos de nível superior;

Item. 4 A convocação para as vagas informadas no Anexo II deste Edital será feita de acordo com as necessidades e a conveniência da Prefeitura Municipal de ANORI - AM;

Item. 5 Os requisitos para investidura no cargo estão relacionados neste edital e no Anexo II;

Item. 6 O conteúdo programático da prova de conhecimento encontra-se no Anexo I deste Edital;

Item. 7 Não serão exigidas atualizações de Lei posterior à data de publicação deste edital;

Item. 8 Não será fornecida por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da prova. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital;

DAS INSCRIÇÕES

Item. 9 As inscrições ficarão abertas no período de 08 a 21/01/2024, no site https://www.institutoseprod.com.br/;

Item. 10 A prova de conhecimento ocorrerá no dia 25/02/2024, de acordo com a tabela abaixo:

TURNO	ESCOLARIDADE (CARGO)	
MATUTINO	NÍVEL SUPERIOR	Abertura dos portões 07h50min Fechamento dos portões 08h20min Início da prova 08h30min
VESPERTINO	NÍVEL MÉDIO	Abertura dos portões 13h50min Fechamento dos portões 14h20min Início da prova 14h30min

Item. 11 Somente será admitida a inscrição via Internet, no endereço eletrônico https://www.institutoseprod.com.br/, solicitada no período de 08 a 21/01/2024, podendo ser realizadas até às 23h59min do último dia previsto para o término das inscrições, observado o horário oficial de Anori/AM;

Item. 12 O candidato deverá preencher o formulário de inscrição, ler e aceitar o conteúdo do Edital e transmitir os dados pela Internet. Deverá ainda imprimir o boleto para o pagamento da taxa de inscrição, respeitando o prazo de vencimento do boleto;

Item. 13 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 23/01/2024, em toda a rede bancária;

Item. 14 Todos os boletos gerados na página para o pagamento da taxa de inscrição contêm os dígitos 00190.00009 03606 no início da linha digitável do código de barras. Portanto, é recomendável que o examinando se certifique de que o computador que está utilizando para a inscrição encontra-se livre de quaisquer vírus ou malwares, tendo em vista a possibilidade de existência de mecanismos mal-intencionados que adulteram o código de barras do boleto de pagamento, ocasionando a não quitação do boleto junto ao Instituto SEPROD;

Item. 15 O Instituto SEPROD e a Prefeitura Municipal de ANORI - AM não se responsabilizarão pela solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Item. 16 Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.593, de 02 de novembro de 2008.

Item. 17 Os candidatos deverão solicitar suas inscrições com isenção somente nos dias 08 e 09/01/2024, conforme previsto no Cronograma, e, para tanto, o candidato deverá escolher a opção isenção da taxa de inscrição, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição. Cada candidato só poderá pedir isenção de um (uma) taxa de inscrição;
Item. 18 Para a realização da inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá preencher e comprovar, anexando em campo próprio do sistema, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Declaração emitida pelo setor de Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou Comprovante de cadastro emitido pelo Ministério da Cidadania (Secretaria Nacional do Cadastro Único) atualizados dos últimos 60 dias a contar da publicação do edital, Cópia do RG e CPF e Comprovante de residência em nome do requerente ou em nome de parentes próximos, cônjuge e/ou companheiro;
Item. 19 A relação dos candidatos com pedidos de isenção será disponibilizada na internet, conforme item **"DA DIVULGAÇÃO",** no dia 15/01/2024, contendo os deferidos e indeferidos;
Item. 20 Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital;
Item. 21 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
1) Omitir informações e/ou tomá-las inverídicas;
2) Fraudar e/ou falsificar documentação;
3) Não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no cronograma deste edital;
4) Não possua o NIS (número de identificação Social) já identificado e confirmado na base de dados do Cadúnico, na data da sua inscrição;
5) Que não contenha informações suficientes para a correta identificação do candidato no sistema base de dados Gestor do Cadúnico;
Item. 22 Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax, postal, correio eletrônico ou extemporâneo;
Item. 23 Será desconsiderado o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que, simultaneamente, tenha efetuado o pagamento do referido cargo;
Item. 24 Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não preencham as condições para sua concessão, seja qual for o motivo alegado;
Item. 25 Informações prestadas no Formulário de inscrição, referentes à isenção do pagamento da taxa de inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso público, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979;
Item. 26 A Comissão Fiscalizadora do Concurso Público consultará o órgão gestor do CadUnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato;
Item. 27 As pessoas economicamente hipossuficientes participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que se refere ao conteúdo da prova de conhecimento, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos;
Item. 28 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos concernentes ao Concurso Público que será divulgado conforme item "**DA DIVULGAÇÃO**". O Instituto SEPROD não se responsabiliza por informações divulgadas em outros sites;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PCD
Item. 29 Às pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) do total de vagas do concurso, existentes no Anexo II deste Edital para as Pessoas com Deficiência (PCD) em função compatível com a sua aptidão e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às dispostas na Lei Federal nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal n° 5.296/2004, na Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14, e ainda nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 e da Lei Federal nº 14126/2021;
Item. 30 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por função, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.
Item. 31 Para concorrer a uma das vagas reservadas (PCD), o candidato deverá:
a) No ato da inscrição, declarar-se como Pessoa com Deficiência (PCD);
b) Encaminhar **FORMULÁRIO PARA CANDIDATOS À RESERVA DE VAGAS PCD – ANEXO V**, devidamente preenchido e laudo médico, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10;
Item. 32 As Pessoas com Deficiência (PCD), resguardadas as condições previstas no Decreto Federal Nº 9.508/2018, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que se refere ao conteúdo da prova de conhecimento, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos;
Item. 33 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD), estas serão preenchidas pelos candidatos conforme item "**DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**", com estrita observância da ordem classificatória;
Item. 34 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá preencher o requerimento **ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**, acompanhado de laudo médico atestando a necessidade e enviá-lo através da área do candidato, no site do Instituto SEPROD https://www.institutoseprod.com.br/, até o último dia de inscrição;
OUTRAS CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS INSCRIÇÕES
Item. 35 A taxa de inscrição está classificada de acordo com o cargo pleiteado, segundo os valores específicos no quadro abaixo:

Escolaridade conforme Anexo II	Valor da Taxa de Inscrição
Ensino Médio	R$ 75,00
Ensino Superior	R$ 130,00

Item. 36 Não serão aceitas inscrições ou comprovantes de pagamento via e-mail, postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea;
Item. 37 Efetuada a Inscrição, em hipótese alguma, serão aceitos pedidos para qualquer alteração, bem como não haverá devolução da importância paga a título de ressarcimento das despesas com materiais e serviços;
Item. 38 Serão canceladas, a qualquer tempo, as inscrições, provas ou nomeação do candidato, se verificadas falsidade de declaração ou irregularidade nas provas ou documentos, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;
Item. 39 Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, será permitido ao candidato alterar o cargo para o qual se inscreveu.
Item. 40 O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pelo Instituto SEPROD através do banco, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição.

Item. 41 O candidato poderá efetuar inscrição para mais de um cargo do concurso, desde que a prova objetiva seja realizada em períodos distintos para cada cargo, devendo observar os períodos de aplicação da prova (manhã e tarde) estabelecidos neste Edital.
Item. 42 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato para o mesmo período de realização da prova, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato, ou, ainda, para inscrição realizada para outro cargo.
Item. 43 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
Item. 44 O Instituto SEPROD em nenhuma hipótese processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no cronograma deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste concurso.
Item. 45 O ato de inscrição gera presunção de que o candidato conhece as presentes instruções e de que aceita as condições do Concurso Público, estabelecidas na legislação e neste Edital;

DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Item. 46 O edital de deferimento das inscrições será divulgado conforme item "DA **DIVULGAÇÃO";**
Item. 47 Quanto ao indeferimento da inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, conforme o disposto no item "**DOS RECURSOS**" deste Edital;
Item. 48 No edital de homologação das inscrições, constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para Pessoas com Deficiência (PCD), e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.
Item. 49 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato para eventuais recursos;

DA DIVULGAÇÃO

Item. 50 A divulgação das etapas referentes ao presente Concurso Público dar-se-á na forma de Avisos e Extratos de Editais, através dos seguintes meios:
• Diário Oficial: https://www.anori.am.gov.br//;
• No site https://www.institutoseprod.com.br/ de caráter meramente informativo;

DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

Item. 51 A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá exame para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova de conhecimento de acordo com o cargo e sua exigência de escolaridade, de caráter classificatório e eliminatório e prova de títulos, de caráter classificatório, para os cargos de nível superior;
Item. 52 Ensino Fundamental / Ensino Médio / Técnico / Ensino Superior: Prova de múltipla escolha.
O total máximo a ser obtido no somatório das questões de múltipla escolha é de 100 (cem) pontos de acordo com o item "**DAS QUESTÕES POR CARGO**". Será desclassificado o candidato que não obtiver no mínimo 50 pontos da prova de múltipla escolha;
Item. 53 Para os cargos de nível superior, a segunda etapa consistirá na avaliação de títulos, conforme item **"DA PROVA DE TÍTULOS"** deste Edital;

DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO

Item. 54 O candidato somente fará a prova se munido de documento de identificação com foto (RG, Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, Reservista, Carteira do Conselho de Classe, e demais...), não serão aceitas fotocópias, mesmo que autenticadas, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou quaisquer outros documentos sem validade legal ou sem foto, como certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, assim como documentos digitais em virtude da proibição de utilização de aparelhos eletrônicos na aplicação da prova;
Item. 55 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, documento digital acessado de forma on-line, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.
Item. 56 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização da prova, essas poderão ser realizadas em outras cidades, priorizando sempre quando houver necessidade a Capital do Estado.
Item. 57 O Instituto SEPROD poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação da prova, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.
Item. 58 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização da prova o documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio;
Item. 59 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta da data, local e horário de realização da prova, que será previamente publicada conforme item "**DA DIVULGAÇÃO**";
Item. 60 Não será permitida a entrada de candidatos, ao local de prova, sob qualquer pretexto, após o fechamento dos portões;
Item. 61 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento de identificação original;
Item. 62 Fica vedado o ingresso no local da prova de pessoas estranhas ao Concurso Público;
Item. 63 Não haverá segunda chamada para a prova. O não comparecimento, seja qual for o motivo que tenha determinado a ausência do candidato, implicará na sua eliminação automática;
Item. 64 Na ocorrência de eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, data de nascimento, o candidato deverá solicitar ao fiscal de classe a devida correção no dia da prova, que será constado em Ata, com a assinatura do próprio candidato e do fiscal;
Item. 65 O tempo de duração da prova será de 04h00min (quatro horas). Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova;
Item. 66 O candidato que porventura sentir-se mal durante a realização da sua prova, poderá interrompê-la até que se restabeleça no próprio local de realização da prova. Caso o candidato não se restabeleça para terminar sua prova dentro do horário estabelecido, estará eliminado do Concurso Público;
Item. 67 Após resolver todas as questões da prova, o candidato deverá marcar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no Cartão de Respostas, onde será de sua inteira responsabilidade o seu correto preenchimento. Os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. São consideradas marcações incorretas: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campos de marcação não preenchidos integralmente, marcação ultrapassando o campo determinado e marcação que não seja feita com caneta esferográfica de tinta preta ou azul;
Item. 68 Os fiscais da sala não estarão autorizados a fazer retificações de qualquer natureza nas instruções ou no enunciado das questões da prova;

Item. 69 No dia de realização da prova, nenhum membro da coordenação do Instituto SEPROD estará autorizado a dar informação referente ao conteúdo e/ou critérios de avaliação, bem como da classificação;
Item. 70 Durante a realização da prova, não será permitida a comunicação entre os candidatos, a utilização de máquinas calculadoras, porte de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, players, receptor, gravador, relógios digitais ou analógicos, chaves de veículos com alarme) e outros equipamentos similares, bem como livros, anotações, impressos... ;
Item. 71 Em hipótese alguma será permitido ao candidato: Prestar as provas sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura; realizar as provas sem que sua inscrição esteja previamente confirmada; Ingressar no local de realização das provas após o fechamento do portão de acesso; Portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 70 deste Edital; Em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada a prova, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 70 deste edital.
Item. 72 É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte do candidato, cabendo ao Instituto SEPROD a aplicação da penalidade devida.
Item. 73 O Instituto SEPROD recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 70 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar alguns desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pelo Instituto SEPROD e conforme o previsto neste Edital. Aconselha-se que os candidatos desativem as funções e desliguem os celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.
Item. 74 O Instituto SEPROD não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
Item. 75 Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização das provas portando armas.
Instituto SEPROD não efetuará a guarda de nenhum tipo de arma do candidato.
Item. 76 O Instituto SEPROD poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.
Item. 77 Ao terminar a prova, o candidato deverá devolver ao fiscal o Cartão-Resposta **DEVIDAMENTE ASSINADO**, esclarecendo que por razões de segurança, não será permitido a saída da sala antes do prazo estabelecido de 01 (uma) hora, a contar a partir do início da prova;
Item. 78 Após o término da prova, o candidato deverá deixar imediatamente as dependências do local de prova, podendo levar seu caderno de prova após 02(duas) horas do seu início.
Item. 79 Fica terminantemente proibido qualquer contato com candidatos que ainda não terminaram a prova, bem como o acesso aos banheiros sob pena de ser excluído do Concurso Público;
Item. 80 A avaliação das questões de múltipla escolha será realizada por sistema eletrônico de processamento de dados, considerados para esse efeito, exclusivamente, as respostas transferidas para o Cartão-Resposta;
Item. 81 Às pessoas com deficiência (PcD) ou lactantes, serão asseguradas provas e/ou locais especiais, a depender das necessidades específicas de acordo com a prévia solicitação no ato da inscrição, na área do candidato, cabendo ao Instituto SEPROD o cumprimento das demais condições do Edital;
Item. 82 O Gabarito para conferência dos candidatos será divulgado conforme item "**DA DIVULGAÇÃO**" até o 1º (primeiro) dia útil após a realização da prova.

DAS QUESTÕES POR CARGO

Escolaridade	Disciplina	Questões	Valor	Total	Total Prova
Ensino Médio Completo 40 questões (Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigia diurno, Recepcionista, Fiscal de Abastecimento e Produção).	Português	20	3,0	60,0	100,00
	Matemática	15	2,25	33,75	
	Atualidades	5	1,25	6,25	
Ensino Médio Completo 40 questões (Agente Administrativo, Auxiliar	Português	15	2,5	37,50	100,00
Administrativo, Assistente Administrativo, Fiscal de Obras e	Informática	5	2,0	10,00	
Postura, Fiscal de Abastecimento e Produção, Técnico em	Atualidades	5	1,5	7,50	
Segurança Pública e Técnico de Controle)	Conhecimentos Específicos	15	3,0	45,00	
Ensino Superior Completo 40 questões	Português	15	2,5	37,50	100,00
	Informática	5	2,0	10,00	
	Atualidades	5	1,5	7,50	
	Conhecimentos Específicos	15	3,0	45,00	

DA PROVA DE TÍTULOS
Item. 83 A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada para os cargos de nível superior.
Somente serão avaliados os títulos dos candidatos que obtiverem o mínimo de 50 pontos na prova;
Item. 84 Os candidatos aprovados, interessados e convocados para participar da prova de títulos, deverão enviar os Títulos, juntamente com o **ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, através da área do candidato no site https://www.institutoseprod.com.br/ no período estabelecido no edital de convocação a ser publicado de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo III;
Item. 85 Poderão participar da prova de títulos os candidatos que possuírem especialização, mestrado ou doutorado compatível ao exercício da função;
Item. 86 A prova de títulos será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 3,0 (três) pontos, de acordo com a tabela abaixo;

TÍTULO	**PONTOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor)	1,50	1,50
Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre)	1,00	1,00
Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas na área de conhecimento correspondente ao cargo em disputa. Também será aceita a declaração de conclusão de pós- graduação em nível de especialização na área de conhecimento correspondente ao cargo em disputa, desde que acompanhada de histórico escolar.	0,50	0,50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	3,0 PONTOS	

DA TITULAÇÃO ACADÊMICA
Item. 87 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível mestrado ou doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.
Também será aceito/a certificado/declaração de conclusão de curso de graduação, mestrado ou doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado/a do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
Item. 88 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

Item. 89 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou está de acordo com o parágrafo 8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou que foi realizado conforme a Resolução CNE/CES nº 1/2018.
Item. 90 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou não esteja de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1/2018, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas deste edital.
Item. 91 Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na tabela deste item não serão considerados;
Item. 92 Cada título será considerado uma única vez e para uma única situação. Dessa forma, o documento será avaliado para atender a um critério;
Item. 93 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos na tabela deste item;
Item. 94 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
Item. 95 Não será admitida, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos após o prazo estabelecido no edital de convocação do envio dos títulos;
Item. 96 É de exclusiva responsabilidade do candidato a envio dos documentos e a comprovação dos títulos;
Item. 97 As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma;
Item. 98 Será atribuída pontuação 0,00 (zero) ao candidato que não enviar os documentos no prazo estabelecido no edital de convocação;
Item. 99 Não haverá segunda chamada para envio de documentos pertinentes à prova de títulos;
Item. 100 A lista com a nota obtida na prova de títulos será publicada em edital, conforme item "DA DIVULGAÇÃO";
Item. 101 Quanto ao resultado da prova de títulos, será aceito recurso conforme o item "DOS RECURSOS";

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Item. 102 Será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital;
Item. 103 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.
Item. 104 A Nota Final dos candidatos habilitados para os cargos de nível superior, em todas as áreas de conhecimento será igual a nota obtida na prova de conhecimento acrescida da nota obtida na prova de títulos.
Item. 105 Será publicado o resultado final do Concurso Público, de acordo com o item "**DA DIVULGAÇÃO**", em duas listas, a saber:
a) A primeira lista conterá a classificação de todos os candidatos (ampla concorrência) que atingiram o mínimo de 50 pontos incluindo aqueles que optaram a concorrem as vagas pessoa com deficiência, em ordem de classificação, respeitados os cargos para os quais se inscreveram;
b) A segunda lista conterá especificamente a classificação dos candidatos optaram a concorrem as vagas pessoa com deficiência que atingiram o mínimo de 50 pontos, em ordem de classificação, respeitados os cargos para os quais se inscreveram;
Item. 106 O candidato que não atingir a nota mínima de 50 pontos será excluído do concurso público e não constará da lista de classificação Final;
Item. 107 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a Pessoas com Deficiência;

DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Item. 108 Será desclassificado o candidato que:
• Não estiver presente na sala de prova no horário determinado para o início das mesmas;
• Apresentar Laudo Médico falso ou incompatível com a deficiência alegada ou quando a Perícia Médica entender que a deficiência atestada for incompatível com o desempenho das atribuições do cargo público, quando a Perícia Médica entender que a deficiência atestada for incompatível com o desempenho das atribuições do cargo público;
• Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais em qualquer fase;
• Comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
• Ausentar-se da sala, a qualquer tempo sem o acompanhamento do fiscal;
• Iniciada a prova, retirar-se da sala antes de decorridos 60 (sessenta) minutos;
• Tiver conduta inadequado ou descortês para com os executores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
• Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
• Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata ou for responsável por falsa identificação pessoal;
• Não preencher qualquer um dos requisitos previstos no presente Edital para investidura no cargo;
• Obtiver nota inferior de acordo com o item **"DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO";;**
• Que for encontrado portando máquinas calculadoras, porte de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, players, receptor, gravador, relógios digitais ou analógicos) e outros equipamentos similares, aparelho celular em qualquer momento ou lugar enquanto estiver realizando a prova;
• Não assinar o cartão resposta.
• Apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização da prova no horário determinado para o seu início;
• Não apresentar o documento de identidade exigido conforme previsto neste Edital;
• For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;
• For surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:
• a) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tabletes, smartwatches, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;
• b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
• c) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc.
• Tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos, smartwatches ou relógio de qualquer espécie, que venha a emitir qualquer som ou vibração, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização da prova;
• Realizar qualquer tipo de registro fotográfico seja por quaisquer meios, após a entrada na sala de prova;

• Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
• Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

• Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
• Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
• Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
• Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou impressão digital durante a realização da prova;
• For surpreendido portando qualquer tipo de arma;
• Recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
• Ausentar-se da sala portando o caderno de questões da Prova Objetiva antes do tempo determinado no subitem
• Recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

Item. 109 O gabarito preliminar será divulgado até o 01 (primeiro) dia útil após a aplicação da prova conforme item "**DA DIVULGAÇÃO**".

DOS RECURSOS

Item. 110 Para todas as etapas do Concurso Público fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso a ser protocolizado através da área do candidato, no site do Instituto SEPROD https://www.institutoseprod.com.br/;

Item. 111 Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase serão informados com estrita observância do dia da divulgação do edital que antecede o evento;

Item. 112 Caberão recursos assim entendidos:
• Publicação do edital;
• Contra o indeferimento da inscrição nas condições:
- Pagamento não confirmado;
- Condição especial;
- Inscrição optante as vagas Pessoa com Deficiência (PCD);
• Contra as questões da prova e do gabarito preliminar;
• Contra os resultados das provas (objetivas e títulos);

• Contra o resultado final;

Item. 113 Será liminarmente rejeitado qualquer recurso protocolado através da área do candidato, no site do Instituto SEPROD https://www.institutoseprod.com.br/, exceto para hipótese de impugnação do edital, fora do prazo e que não discrimine de forma analítica o objeto da impugnação;

Item. 114 Não será deferido o recurso que apresente fundamentação deficiente ou não traga delimitadas as matérias objeto de impugnação;

Item. 115 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo com indicação do nome do Concurso Público, nome do candidato, número de inscrição, cargo que está concorrendo e assinatura;

Item. 116 Não será conhecido recurso contra o gabarito final, nem contrarrecursos;

Item. 117 O recurso deverá:
• Ser apresentado em folhas separadas para questões/itens diferentes;
• Possuir argumentação lógica e consistente;
• Interposto e protocolado, impreterivelmente, no período determinado;

Item. 118 Deferido recurso, quanto ao gabarito, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) à todos os candidatos que realizaram a prova;

Item. 119 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo ou contra resultado final após análise recursos e nas demais fases.

Item. 120 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Item. 121 O resultado final do Concurso Público, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Chefe do executivo da Prefeitura Municipal de ANORI - AM, conforme item "DA **DIVULGAÇÃO**", em duas listas, por cargo, em ordem classificatória, com pontuação:
a) A primeira lista conterá a classificação de todos os candidatos (ampla concorrência) que atingiram o mínimo de 50 pontos incluindo aqueles que optaram a concorrem as vagas pessoa com deficiência, em ordem de classificação, respeitados os cargos para os quais se inscreveram;
b) A segunda lista conterá especificamente a classificação dos candidatos optaram a concorrem as vagas pessoa com deficiência que atingiram o mínimo de 50 pontos, em ordem de classificação, respeitados os cargos para os quais se inscreveram;

DO JULGAMENTO E DO PROVIMENTO

Item. 122 Serão convocados os aprovados no concurso público em ordem decrescente de classificação em conformidade com o número de vagas e listas de classificação;

Item. 123 Na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação, desempatar-se-á obedecendo a ordem dos seguintes critérios:

• Candidato de idade mais elevada dentre aqueles que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Parágrafo Único do Art. 27 da Lei Federal N° 10.741 de 01/10/2003)
• Obtiver maior pontuação nas questões de conhecimentos específicos;
• Obtiver maior pontuação nas questões de língua portuguesa;
• Obtiver maior pontuação nas questões de conhecimentos de legislação local;
• Obtiver maior pontuação nas questões de informática;
• Candidato de idade mais elevada que tenham idade inferior a 60 anos;
• Tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal).
• Sorteio Público realizado pela Comissão Organizadora do Concurso Público, com a presença dos candidatos empatados, após devidamente notificados através de edital de convocação para tal;

Item. 124 A aprovação no Concurso Público não cria direito à nomeação imediata, mas essa, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de ANORI - AM;

Item. 125 Os candidatos convocados deverão satisfazer todos os requisitos exigidos no Edital de Convocação, no prazo assinalado, sob pena de preclusão do seu direito de nomeação e posse no cargo público em que foi classificado;

Item. 126 O candidato, aprovado e convocado, que não comparecer apresentando toda a documentação necessária à posse, ou ainda, não requerer expressamente o seu deslocamento para o final da relação dos classificados, perderá o direito à sua classificação.

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Item. 127 O candidato aprovado no Concurso Público só poderá ser investido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

• Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
• Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
• Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo público avaliado por junta médica especializado do município;
Item. 128 Na primeira fase de convocação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos conforme prazo estabelecido no edital de convocação:
• Cópia do Título de Eleitor;
• Certidão de quitação eleitoral;
• Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
• Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida, consoante o disposto no Anexo II e IV deste Edital;
I. Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, cosa exigido para desempenho da cargo;
II. Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;

• Declaração de antecedentes criminais;
• Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos neste Edital;
• Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato;
Item. 129 Na segunda fase de convocação, após o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª fase, o candidato deverá submeter-se a exame médico pré-admissional a ser realizado pela junta médica do município conforme edital de convocação.
Item. 130 A decisão da junta médica respeitará o contraditório e a ampla defesa;
Item. 131 Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases, o candidato será nomeado por decreto executivo e terá prazo conforme edital de convocação para tomar posse no cargo de provimento efetivo;
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI FEDERAL Nº 13.709/2018
Item. 132 O Instituto SEPROD declara que as principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018:
a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória em relação ao artigo 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, dependem de aprovação em concurso público;
b) execução de contrato entre a Prefeitura Municipal e o Instituto SEPROD para os fins de condução do certame;
c) legítimo interesse para a garantia da lisura e prevenção à fraude nos Concursos Públicos;
d) a depender do caso, o consentimento, o qual virá de forma destacada e específica no preenchimento do formulário, concedendo sempre a opção do não consentimento e tratamento daquele dado em específico.
Item. 133 O Instituto SEPROD declara-se controlador dos dados pessoais tratados com a finalidade específica para a aplicação e execução do certame, sendo que nos demais casos, figura tão somente como operadora de dados da Prefeitura Municipal de ANORI - AM, a quem os dados são repassados e quem define a finalidade e demais elementos essenciais de seu tratamento.
Item. 134 Campos presentes no formulário de inscrição:
a) CPF / Nome / Data de Nascimento / Sexo / RG / Órgão Emissor / Data Emissão / Estado Emissor / Nome da Mãe / Email / Telefone FIXO / Celular / Logradouro / Número / Bairro / CEP / Cidade / Estado / Possui deficiência? / Necessita de condições especiais? / Senha.
b) NIS (Número de Identificação Social) - Exigido em solicitações de isenção CadÚnico.
c) Considera-se negro? Exigido em concursos que oferecem vagas destinadas a pessoas negras.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Item. 135 O presente edital poderá ser alterado, desde que as eventuais modificações sejam previamente divulgadas conforme item "**DA DIVULGAÇÃO**";
Item. 136 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.
Item. 137 A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer do Concurso Público, mesmo que só verificada posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando todos os efeitos decorrentes de sua inscrição;
Item. 138 A Prefeitura Municipal aproveitará os candidatos aprovados em número estritamente necessário ao atendimento de suas necessidades, não havendo, portanto, obrigatoriedade de preenchimento **imediato** de todas as vagas;
Item. 139 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por transporte, alimentação e hospedagem dos candidatos aprovados e nomeados no Concurso Público;
Item. 140 Ao entrar em exercício, o servidor de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos;
Item. 141 Os documentos emitidos no exterior deverão estar acompanhados de tradução pública juramentada.
Item. 142 A homologação pública será o único documento comprobatório de classificação do candidato neste Concurso Público;
Item. 143 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Concurso Público nos locais indicados no item **"DA DIVULGAÇÃO"** deste edital;
Item. 144 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização da prova, essa poderá ser realizada em outras cidades;
Item. 145 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na Lei Orgânica do Município, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público constituída pela Prefeitura Municipal, através de Decreto;
Item. 146 O prazo de validade do Concurso Público será de 02(dois) anos, contados da data da publicação de sua homologação, podendo, antes de esgotado o prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de ANORI - AM por ato expresso do chefe do Poder Executivo;
Item. 147 A Prefeitura Municipal e o Instituto SEPROD se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do Concurso Público, assim como não reembolsará os mesmos em qualquer hipótese;
Item. 148 A homologação do Concurso Público será efetuada pelo Chefe do Executivo Municipal de ANORI - AM;
Item. 149 O cronograma no final deste Edital poderá por iniciativa da Comissão, ser alterado, devendo para tanto, ser dada a devida publicidade na forma do item "**DA DIVULGAÇÃO**" deste Edital;
Item. 150 O Instituto SEPROD não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.
Item. 151 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial poderá requerer através de solicitação assinada pelo próprio candidato, via e-mail: contato@institutoseprod.com.br, anexando documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso Público, Cargo e número de Inscrição.

Item. 152 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso, valendo, para esse fim, a homologação.
Item. 153 Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da prova e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital.
Item. 154 A íntegra desse edital será publicada conforme item "DA **DIVULGAÇÃO"**
Item. 155 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.
Item. 156 A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente ou enviada, dentro do prazo estipulado, via Sedex com AR, (aviso de Recebimento) para o endereço do Instituto SEPROD.

ANORI - AM, 03 janeiro de 2024.

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal/Anori/AM

ANEXO I – DOS CARGOS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Não serão exigidas atualizações de Lei posterior à data de publicação do deste edital
NÍVEL MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FISCAL DE ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO, MERENDEIRA, VIGIA DIURNO, RECEPCIONISTA

PORTUGUÊS: Compreensão de textos escritos de diferentes gêneros textuais. A função do "que" e do "se". Paródia e paráfrase. Texto literário e não-literário. Relação entre sentido e contexto: polissemia/conotação e denotação. Tipologias textuais: narração, dissertação e descrição. Linguagem e comunicação: linguagem verbal e não- verbal/língua escrita e língua oral/variação linguística. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem. Ortografia - dificuldades da língua (a fim, afim/ a par, ao par/acerca, a cerca/ ao invés, em vez, dentre outras). Emprego dos sinais de pontuação no texto. Acentuação gráfica. Emprego da crase. Significação dos elementos mórficos das palavras (sufixo, prefixo e radical). Aspectos morfossintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo). Sintaxe de colocação dos pronomes oblíquos átonos (ênclise, mesóclise e próclise). O processo de coordenação e subordinação (emprego dos conectivos). Sintaxe de concordância: nominal e verbal. Sintaxe de regência: nominal e verbal. Elementos da textualidade: coesão, coerência, clareza, precisão/armadilhas do texto (ambiguidade e redundância). Semântica e Estilística.

ATUALIDADES: Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, econômico e social no Brasil e no Mundo, Princípios de Organização Social, Cultural, Saúde, Meio Ambiente, Política e Economia Brasileira, Análise dos principais conflitos nacionais e mundiais. Amplamente veiculados nos últimos dois anos pela imprensa falada e escrita nacional ou local (rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet).

MATEMÁTICA: As quatro operações fundamentais (Adição, Subtração, multiplicação e divisão); Números pares e ímpares; Dezena e Dúzia; Números decimais; Pesos; Sistema métrico decimal; Unidade de Sistema Monetário Brasileiro; Geometria Plana (Ponto, Reta e Plano). Raciocínio Lógico: Capacidade de interpretar figuras e questões matemáticas.
NÍVEL MÉDIO COMPLETO
NÍVEL MÉDIO COMPLETO
PORTUGUÊS: Compreensão de textos escritos de diferentes gêneros textuais. A função do "que" e do "se". Paródia e paráfrase. Texto literário e não-literário. Relação entre sentido e contexto: polissemia/conotação e denotação. Tipologias textuais: narração, dissertação e descrição. Linguagem e comunicação: linguagem verbal e não- verbal/língua escrita e língua oral/variação linguística. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem. Ortografia - dificuldades da língua (a fim, afim/ a par, ao par/acerca, a cerca/ ao invés, em vez, dentre outras). Emprego dos sinais de pontuação no texto. Acentuação gráfica. Emprego da crase. Significação dos elementos mórficos das palavras (sufixo, prefixo e radical). Aspectos morfossintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo). Sintaxe de colocação dos pronomes oblíquos átonos (ênclise, mesóclise e próclise). O processo de coordenação e subordinação (emprego dos conectivos). Sintaxe de concordância: nominal e verbal. Sintaxe de regência: nominal e verbal. Elementos da textualidade: coesão, coerência, clareza, precisão/armadilhas do texto (ambiguidade e redundância). Semântica e Estilística.
ATUALIDADES: Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, econômico e social no Brasil e no Mundo, Princípios de Organização Social, Cultural, Saúde, Meio Ambiente, Política e Economia Brasileira, Análise dos principais conflitos nacionais e mundiais. Amplamente veiculados nos últimos dois anos pela imprensa falada e escrita nacional ou local (rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet).
INFORMÁTICA: Conceito de internet e intranet. Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet. Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa, de redes sociais e ferramentas colaborativas. Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Noções de IP.. Noções de IMEI. Porta lógica. Identificação e manipulação de arquivos. Backup de arquivos. Conceitos básicos de Hardware (Placa mãe, memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs). . Periféricos de computadores. Noções básicas de editores de texto e planilhas eletrônicas (Microsoft Word, Microsoft Excel, LibreOffice Writer e LibreOffice Calc).. Segurança na internet: vírus de computadores; spyware; malware; phishing. Metadados de arquivos.. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chromes). Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird). Sítios de busca e pesquisa na Internet. Grupos de discussão. Redes sociais. Transferência de arquivos pela internet. Procedimentos de backup. Computação na nuvem. Armazenamento de dados na nuvem (cloudstorage). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Deepweb e Darkweb.
AGENTE ADMINISTRATIVO
- PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
Serviços e rotinas de protocolo, expedição e arquivo. Classificação de documentos e correspondências. Correspondência oficial. Processos administrativos: formação, autuação e tramitação. Gestão de material e controle de estoques e almoxarifado. Organização administrativa dos serviços do Órgão Municipal: finalidades dos órgãos, qualidade no atendimento ao público, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e postura. Noções de informática, incluindo hardware, impressoras, scanners e multifuncionais. Noções de Direito Constitucional: Princípios fundamentais da Constituição da República. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado - da administração pública. Tributação e do Orçamento - das finanças públicas. Noções de Direito Administrativo: Princípios administrativos. Atos Administrativos. Administração pública - administração direta e indireta e modalidades de entidades administrativas. Licitações e contratos da Administração Pública . Ética profissional. Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 e suas alterações. Lei de Responsabilidade Fiscal
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Serviços e rotinas de protocolo, expedição e arquivo. Classificação de documentos e correspondências. Correspondência oficial. Processos administrativos: formação, autuação e tramitação. Gestão de material e controle de estoques e almoxarifado. Organização administrativa dos serviços do Órgão Municipal: finalidades dos órgãos, qualidade no atendimento ao público, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e postura. Noções de informática, incluindo hardware, impressoras, scanners e multifuncionais. Noções de Direito Constitucional: Princípios fundamentais da Constituição da República. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado - da administração pública. Tributação e do Orçamento - das finanças públicas. Noções de Direito Administrativo: Princípios administrativos. Atos Administrativos. Administração pública - administração direta e indireta e modalidades de entidades administrativas. Licitações e contratos da Administração Pública. Ética profissional. Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 e suas alterações. Lei de Responsabilidade Fiscal

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Serviços e rotinas de protocolo, expedição e arquivo. Classificação de documentos e correspondências. Correspondência oficial. Processos administrativos: formação, autuação e tramitação. Gestão de material e controle de estoques e almoxarifado. Organização administrativa dos serviços do Órgão Municipal: finalidades dos órgãos, qualidade no atendimento ao público, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e postura. Noções de informática, incluindo hardware, impressoras, scanners e multifuncionais. Noções de Direito Constitucional: Princípios fundamentais da Constituição da República. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado - da administração pública. Tributação e do Orçamento - das finanças públicas. Noções de Direito Administrativo: Princípios administrativos. Atos Administrativos. Administração pública - administração direta e indireta e modalidades de entidades administrativas. Licitações e contratos da Administração Pública. Ética profissional. Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 e suas alterações. Lei de Responsabilidade Fiscal

FISCAL DE OBRAS E POSTURA

PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Código de

Posturas Municipal, Processo construtivo de fundações, Materiais de Construção. Normas de segurança no trabalho. Recomendações para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas: escolha de terreno, viabilidade, elaboração de projeto, licitação e contrato da obra, aspectos a serem fiscalizados, conservação e manutenção, normas aplicáveis e irregularidades. Fiscalização de Posturas do Município. Licenciamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, dos produtores e prestadores de serviços. Comércio ambulante. Medidas referentes aos animais. Trânsito público. Poluição das águas, sonora e do ar. Poluição do meio ambiente. Logradouros públicos. Higiene pública. Autos de infração e penalidades. Direito do Consumidor. Direitos básicos dos consumidores. Responsabilidade civil do comerciante e fabricante de produtos e dos prestadores de serviço. Práticas abusivas. Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

TÉCNICO EM SEGURANÇA PÚBLICA

PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Raízes

Históricas e Conceitos. Lições Fundamentais. Concepção da Atividade de Segurança. A Segurança Não Púbica e Segurança Pública. Administração da Segurança dos Negócios Organizacionais. Decisão e Responsabilidade em Segurança. Lições de Relacionamentos. Os Executantes das Lições. Contingências Organizacionais. Planejamento de Segurança Física. Planejamento de Contingências. Conjunto das Operações Organizacionais. Poder de Polícia x Função de Polícia e aspectos correlatos. Segurança, Análise e Gerenciamento de Riscos. Perigo e Risco. Auditoria e Ferramenta de Análise de Risco. Definição de Probabilidade. Prevenção Integrada. Projetos Tático e Técnico em Segurança. Ações Táticas de Segurança. Processo de Observação. Metodologia e Níveis do Planejamento da Segurança. Barreiras Perimetrais. Iluminação e Proteção. Alarmes. Guardas. Identificação e Controle. Segurança Corporativa Estratégica. Segurança da Gestão das Áreas e Instalações. Segurança da Gestão das Pessoas. Segurança da Gestão dos processos. Segurança dos Insumos. Segurança da Gestão do Conhecimento. Prevenção de Acidentes. Metodologia em Segurança.

TÉCNICO DE CONTROLE

PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Contabilidade pública; Contabilidade Geral; Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93; Balanço Consolidado e Patrimonial; Auditoria Contábil; Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Fiscalização de tributos: organização de processos, auditoria fiscal e cumprimento de leis e regulamentos municipais. A receita do município: fontes, arrecadação, sonegação, cadastro de contribuintes. Receita e despesa pública: conceitos, classificação, escrituração. Análise de balanço, talonários, selos de controle, notas fiscais e livros fiscais. Bens públicos: conceitos, cálculos e avaliações. Despesas públicas, licitação, impostos e tributos. Código Tributário Municipal. Código Tributário Nacional. Lei Complementar Federal nº 116/2003.

NÍVEL SUPERIOR

PORTUGUÊS: Compreensão de textos escritos de diferentes gêneros textuais. A função do "que" e do "se". Paródia e paráfrase. Texto literário e não-literário. Relação entre sentido e contexto: polissemia/conotação e denotação. Tipologias textuais: narração, dissertação e descrição. Linguagem e comunicação: linguagem verbal e não-verbal/língua escrita e língua oral/variação linguística. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem. Ortografia - dificuldades da língua (a fim, afim/ a par, ao par/acerca, a cerca/ ao invés, em vez, dentre outras). Emprego dos sinais de pontuação no texto. Acentuação gráfica. Emprego da crase. Significação dos elementos mórficos das palavras (sufixo, prefixo e radical). Aspectos morfossintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo). Sintaxe de colocação dos pronomes oblíquos átonos (ênclise, mesóclise e próclise). O processo de coordenação e subordinação (emprego dos conectivos). Sintaxe de concordância: nominal e verbal. Sintaxe de regência: nominal e verbal. Elementos da textualidade: coesão, coerência, clareza, precisão/armadilhas do texto (ambiguidade e redundância). Semântica e Estilística.

ATUALIDADES: Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, econômico e social no Brasil e no Mundo, Princípios de Organização Social, Cultural, Saúde, Meio Ambiente, Política e Economia Brasileira, Análise dos principais conflitos nacionais e mundiais. Amplamente veiculados nos últimos dois anos pela imprensa falada e escrita nacional ou local (rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet).

INFORMÁTICA: Conceito de internet e intranet. Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet. Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa, de redes sociais e ferramentas colaborativas. Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Noções de IP.. Noções de IMEI. Porta lógica. Identificação e manipulação de arquivos. Backup de arquivos. Conceitos básicos de Hardware (Placa mãe, memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs). . Periféricos de computadores. Noções básicas de editores de texto e planilhas eletrônicas (Microsoft Word, Microsoft Excel, LibreOffice Writer e LibreOffice Calc). . Segurança na internet: vírus de computadores; spyware; malware; phishing. Metadados de arquivos. . Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chromes). Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird). Sítios de busca e pesquisa na Internet. Grupos de discussão. Redes sociais. Transferência de arquivos pela internet. Procedimentos de backup. Computação na nuvem. Armazenamento de dados na nuvem (cloudstorage). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Deepweb e Darkweb.

ANALISTA DE CONTROLE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES +

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: PARTE 1: 1. Temas Educacionais e Pedagógicos: Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Gestão democrática. Teoria e prática de currículo. Projeto político- pedagógico da escola. Função histórico-cultural da escola. Educação/sociedade e prática escolar. Interação escola, família e comunidade. Relações humanas na escola. Educação em e para os Direitos Humanos. Educação ambiental. Educação integral. Educação Especial/Inclusiva. Educação a distância. Tecnologias da informação e comunicação na educação.

Psicologia da educação e da aprendizagem. Neurociência e aprendizagem. Práticas pedagógicas e construção do conhecimento. Didática e prática histórico-cultural. Tendências pedagógicas na prática escolar. Concepções didático-pedagógicas e a prática educativa. Metodologias de ensino. Processos de ensino e de aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Prática docente e gestão escolar. Organização do Trabalho Pedagógico em sala de aula. Organização do tempo e do espaço na prática pedagógica. Componentes do processo de ensino: objetivos, conteúdos, métodos, estratégias e meios. Competências gerais da Educação Básica. Avaliação e suas implicações pedagógicas. Organização do ensino na Educação Básica. Temáticas históricas ou emergentes do contexto escolar na educação brasileira: evasão e abandono escolar, comportamento e indisciplina, defasagem da aprendizagem, sucesso e fracasso escolar, violência e drogas etc. Base Nacional Comum Curricular: introdução e estrutura. PARTE 2. Normas Legais: - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. - BRASIL. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. - BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - BRASIL. Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. - BRASIL. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. - BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. - BRASIL. Lei nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). - BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. - BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - BRASIL. Resolução nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. - BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. - Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014). Normas constitucionais para regular e organizar a educação nacional. Leis federais que regulam o sistema nacional de educação. Resoluções e pareceres dos órgãos do Ministério da Educação a respeito de como serão executadas as regras jurídicas ou, ainda, sobre as disposições legais contidas no processo de regulação da educação nacional. PARTE 3: Fundamentos da Filosofia e Sociologia da Educação. Fundamentos da Psicologia da Educação. Fundamentos da Didática. Educação Inclusiva. Políticas Educacionais e Legislação do Ensino. Educação e Currículo. Avaliação da Educacional. Educação e Trabalho. Tendências pedagógicas e os processos de ensinoaprendizagem. Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Planejamento escolar: planos da escola, do ensino e da aula. Currículo: do proposto à prática. Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação. Educação a Distância. Educação para a Diversidade, Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos. Educação de Jovens e Adultos. Educação Integral. Educação do Campo. Educação Ambiental. Fundamentos legais da Educação Especial/Inclusiva e o Papel do Professor. Educação/sociedade e prática escolar. Tendências pedagógicas na prática escolar. Didática e prática histórico-cultural. A didática na formação do professor. Aspectos pedagógicos e sociais da prática educativa, segundo as tendências pedagógicas. Coordenação Pedagógica. Coordenação Pedagógica como espaço de formação continuada. Processo ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Componentes do processo de ensino: objetivos; conteúdos; métodos; estratégias pedagógicas e meios. Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade do conhecimento. Avaliação escolar e suas implicações pedagógicas. O papel político pedagógico e organicidade do ensinar, aprender e pesquisar. Função histórico- cultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Projeto político- pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PARTE 1: 1. Temas Educacionais e Pedagógicos: Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Gestão democrática. Teoria e prática de currículo. Projeto político-pedagógico da escola. Função histórico- cultural da escola. Educação/sociedade e prática escolar. Interação escola, família e comunidade. Relações humanas na escola. Educação em e para os Direitos Humanos. Educação ambiental. Educação integral. Educação Especial/Inclusiva. Educação a distância. Tecnologias da informação e comunicação na educação. Psicologia da educação e da aprendizagem. Neurociência e aprendizagem. Práticas pedagógicas e construção do conhecimento. Didática e prática histórico-cultural. Tendências pedagógicas na prática escolar. Concepções didático-pedagógicas e a prática educativa. Metodologias de ensino. Processos de ensino e de aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Prática docente e gestão escolar. Organização do Trabalho Pedagógico em sala de aula. Organização do tempo e do espaço na prática pedagógica. Componentes do processo de ensino: objetivos, conteúdos, métodos, estratégias e meios. Competências gerais da Educação Básica. Avaliação e suas implicações pedagógicas. Organização do ensino na Educação Básica. Temáticas históricas ou emergentes do contexto escolar na educação brasileira: evasão e abandono escolar, comportamento e indisciplina, defasagem da aprendizagem, sucesso e fracasso escolar, violência e drogas etc. Base Nacional Comum Curricular: introdução e estrutura. PARTE 2. Normas Legais: - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. - BRASIL. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. - BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - BRASIL. Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. - BRASIL. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. - BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. - BRASIL. Lei nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). - BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. - BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - BRASIL. Resolução nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. - BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. - Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014). Normas constitucionais para regular e organizar a educação nacional. Leis federais que regulam o sistema nacional de educação. Resoluções e pareceres dos órgãos do Ministério da Educação a respeito de como serão executadas as regras jurídicas ou, ainda, sobre as disposições legais contidas no processo de regulação da educação nacional. PARTE 3: A Educação Física no Brasil – sua história. A importância social da Educação Física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social; desenvolvimento psicomotor. A Educação Física e a pluralidade cultural. Atividade Física/Movimento Humano/Performance (desempenho e condicionamento humano); Atividade Física/Movimento Humano/Saúde e Qualidade de Vida (aptidão física e aspectos preventivos e terapêuticos do exercício físico); Materiais e equipamentos indispensáveis da Educação Física. A importância do Jogo no processo de Educação Física: concepção de jogo; jogos cooperativos, recreativos e competitivos; jogo simbólico; jogo de construção; jogo de regras; pequenos e grandes jogos; jogos e brincadeiras da cultura popular. Desportos: regras, organização de competições e aprendizagem dos principais desportos. Esportes: individuais e coletivos. Técnicas e táticas. Regras e penalidades. Ginásticas: de manutenção da saúde, aeróbica e musculação; de preparação e aperfeiçoamento para a dança; de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e lutas; a capoeira como herança cultural; ginástica olímpica e rítmica desportiva. Organização de eventos esportivos; dimensão social do esporte. Princípios norteadores da Educação Física: inclusão, diversidade, corporeidade, ludicidade, reflexão crítica do esporte, valores éticos e estéticos. Educação Física e Educação Especial. Fisiologia do Exercício: efeitos fisiológicos decorrentes da prática de atividades físicas a curto e longo prazo. Anatomia: conceitos básicos sobre estruturas musculares e ósseas. Educação Física e a escola: Avaliação em Educação Física. Organização e legislação do ensino da Educação Física. Aprendizagem e desenvolvimento motor: conceitos envolvidos no planejamento das habilidades motoras a serem trabalhadas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL

PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PARTE 1: 1. Temas Educacionais e Pedagógicos: Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Gestão democrática. Teoria e prática de currículo. Projeto político-pedagógico da escola. Função histórico-cultural da escola. Educação/sociedade e prática escolar. Interação escola, família e comunidade. Relações humanas na escola. Educação em e para os Direitos Humanos. Educação ambiental. Educação integral. Educação Especial/Inclusiva. Educação a distância. Tecnologias da informação e comunicação na educação. Psicologia da educação e da aprendizagem.

Neurociência e aprendizagem. Práticas pedagógicas e construção do conhecimento. Didática e prática histórico-cultural. Tendências pedagógicas na prática escolar. Concepções didático-pedagógicas e a prática educativa. Metodologias de ensino. Processos de ensino e de aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Prática docente e gestão escolar. Organização do Trabalho Pedagógico em sala de aula. Organização do tempo e do espaço na prática pedagógica. Componentes do processo de ensino: objetivos, conteúdos, métodos, estratégias e meios. Competências gerais da Educação Básica. Avaliação e suas implicações pedagógicas. Organização do ensino na Educação Básica. Temáticas históricas ou emergentes do contexto escolar na educação brasileira: evasão e abandono escolar, comportamento e indisciplina, defasagem da aprendizagem, sucesso e fracasso escolar, violência e drogas etc. Base Nacional Comum Curricular: introdução e estrutura. PARTE 2. Normas Legais: - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. - BRASIL. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. - BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - BRASIL. Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. - BRASIL. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. - BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. - BRASIL. Lei nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). - BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. - BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - BRASIL. Resolução nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. - BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. - Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014). Normas constitucionais para regular e organizar a educação nacional. Leis federais que regulam o sistema nacional de educação. Resoluções e pareceres dos órgãos do Ministério da Educação a respeito de como serão executadas as regras jurídicas ou, ainda, sobre as disposições legais contidas no processo de regulação da educação nacional. PARTE 3: Fundamentos da Filosofia e Sociologia da Educação. Fundamentos da Psicologia da Educação. Fundamentos da Didática. Educação Inclusiva. Políticas Educacionais e Legislação do Ensino. Educação e Currículo. Avaliação da Educacional. Educação e Trabalho. Tendências pedagógicas e os processos de ensino aprendizagem. Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Planejamento escolar: planos da escola, do ensino e da aula. Currículo: do proposto à prática. Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação. Educação a Distância. Educação para a Diversidade, Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos. Educação de Jovens e Adultos. Educação Integral. Educação do Campo. Educação Ambiental. Fundamentos legais da Educação Especial/Inclusiva e o Papel do Professor. Educação/sociedade e prática escolar. Tendências pedagógicas na prática escolar. Didática e prática histórico-cultural. A didática na formação do professor. Aspectos pedagógicos e sociais da prática educativa, segundo as tendências pedagógicas. Coordenação Pedagógica. Coordenação Pedagógica como espaço de formação continuada. Processo ensino- aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Componentes do processo de ensino: objetivos; conteúdos; métodos; estratégias pedagógicas e meios. Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade do conhecimento. Avaliação escolar e suas implicações pedagógicas. O papel político pedagógico e organicidade do ensinar, aprender e pesquisar. Função histórico-cultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – PORTUGUÊS

PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PARTE 1: 1. Temas Educacionais e Pedagógicos: Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Gestão democrática. Teoria e prática de currículo. Projeto político-pedagógico da escola. Função histórico- cultural da escola. Educação/sociedade e prática escolar. Interação escola, família e comunidade. Relações humanas na escola. Educação em e para os Direitos Humanos. Educação ambiental. Educação integral. Educação Especial/Inclusiva. Educação a distância. Tecnologias da informação e comunicação na educação. Psicologia da educação e da aprendizagem. Neurociência e aprendizagem. Práticas pedagógicas e construção do conhecimento. Didática e prática histórico-cultural. Tendências pedagógicas na prática escolar. Concepções didático-pedagógicas e a prática educativa. Metodologias de ensino. Processos de ensino e de aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Prática docente e gestão escolar. Organização do Trabalho Pedagógico em sala de aula. Organização do tempo e do espaço na prática pedagógica. Componentes do processo de ensino: objetivos, conteúdos, métodos, estratégias e meios. Competências gerais da Educação Básica. Avaliação e suas implicações pedagógicas. Organização do ensino na Educação Básica. Temáticas históricas ou emergentes do contexto escolar na educação brasileira: evasão e abandono escolar, comportamento e indisciplina, defasagem da aprendizagem, sucesso e fracasso escolar, violência e drogas etc. Base Nacional Comum Curricular: introdução e estrutura. PARTE 2. Normas Legais: - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. - BRASIL. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. - BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - BRASIL. Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. - BRASIL. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. - BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. - BRASIL. Lei nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). - BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. - BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - BRASIL. Resolução nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. - BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. - Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014). Normas constitucionais para regular e organizar a educação nacional. Leis federais que regulam o sistema nacional de educação. Resoluções e pareceres dos órgãos do Ministério da Educação a respeito de como serão executadas as regras jurídicas ou, ainda, sobre as disposições legais contidas no processo de regulação da educação nacional. PARTE 3: Língua Portuguesa: Concepções de fala, língua e linguagem como discurso e processo de interação: conceitos básicos de dialogismo, polifonia, discurso, enunciado, enunciação, texto, gêneros discursivos. Oralidade: concepção, gêneros orais, oralidade e ensino da língua, particularidades do texto oral. Leitura: concepção, gêneros, papel do leitor, diferentes objetivos da leitura, formação do leitor crítico, intertextualidade, inferências, literatura e ensino, análise da natureza estética do texto literário. Escrita: produção de texto na escola, papel do interlocutor, contexto de produção, gêneros da escrita, fatores linguísticos e discursivos da escrita, o trabalho da análise e revisão de reescrita de textos. Análise linguística: o texto (oral e escrito) como unidade privilegiada na análise-reflexão da língua(gem), os efeitos do sentido provocados pelos elementos linguísticos, a norma padrão e as outras variedades linguísticas. Literatura: denotação e conotação; conceituação de texto literário; gêneros literários; periodização da literatura brasileira; estudo dos principais autores dos estilos de época.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – MATEMÁTICA

PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PARTE 1: 1. Temas Educacionais e Pedagógicos: Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Gestão democrática. Teoria e prática de currículo. Projeto político-pedagógico da escola. Função histórico- cultural da escola. Educação/sociedade e prática escolar. Interação escola, família e comunidade. Relações humanas na escola. Educação em e para os Direitos Humanos. Educação ambiental. Educação integral. Educação Especial/Inclusiva. Educação a distância. Tecnologias da informação e comunicação na educação. Psicologia da educação e da aprendizagem. Neurociência e aprendizagem. Práticas pedagógicas e construção do conhecimento. Didática e prática histórico-cultural. Tendências pedagógicas na prática escolar. Concepções didático-pedagógicas e a prática educativa. Metodologias de ensino. Processos de ensino e de aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Prática docente e gestão escolar. Organização do Trabalho Pedagógico em sala de aula. Organização do tempo e do espaço na prática pedagógica. Componentes do processo de ensino: objetivos, conteúdos, métodos, estratégias e meios. Competências gerais da Educação Básica. Avaliação e suas implicações pedagógicas. Organização do ensino na Educação Básica. Temáticas históricas ou emergentes do contexto escolar na educação brasileira: evasão e abandono escolar, comportamento e indisciplina, defasagem da

aprendizagem, sucesso e fracasso escolar, violência e drogas etc. Base Nacional Comum Curricular: introdução e estrutura. PARTE 2. Normas Legais: - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. - BRASIL. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. - BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - BRASIL. Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. - BRASIL. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. - BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. - BRASIL. Lei nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). - BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. - BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - BRASIL. Resolução nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. - BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. - Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014). Normas constitucionais para regular e organizar a educação nacional. Leis federais que regulam o sistema nacional de educação. Resoluções e pareceres dos órgãos do Ministério da Educação a respeito de como serão executadas as regras jurídicas ou, ainda, sobre as disposições legais contidas no processo de regulação da educação nacional. PARTE 3: Matemática: Aritmética e conjuntos: Os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo; proporcionalidade. Álgebra: Equações de 1º e 2º graus; funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas; progressões aritméticas e geométricas; polinômios; números complexos; matrizes, sistemas lineares e aplicações na informática; fundamentos de matemática financeira. Espaço e forma: Geometria plana, plantas e mapas; geometria espacial; geometria métrica; geometria analítica. Tratamento de dados: fundamentos de Estatística. Análise combinatória e probabilidade. Análise e interpretação de informações expressas em gráficos e tabelas. Ensino de Matemática: Ensino da matemática: modelagem matemática, resolução de problemas, história da matemática, jogos e ensino de matemática, etnomatemática, tecnologias no Ensino da Matemática.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – CIÊNCIAS
PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PARTE 1: 1. Temas Educacionais e Pedagógicos: Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Gestão democrática. Teoria e prática de currículo. Projeto político-pedagógico da escola. Função histórico- cultural da escola. Educação/sociedade e prática escolar. Interação escola, família e comunidade. Relações humanas na escola. Educação em e para os Direitos Humanos. Educação ambiental. Educação integral. Educação Especial/Inclusiva. Educação a distância. Tecnologias da informação e comunicação na educação. Psicologia da educação e da aprendizagem. Neurociência e aprendizagem. Práticas pedagógicas e construção do conhecimento. Didática e prática histórico-cultural. Tendências pedagógicas na prática escolar. Concepções didático-pedagógicas e a prática educativa. Metodologias de ensino. Processos de ensino e de aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Prática docente e gestão escolar. Organização do Trabalho Pedagógico em sala de aula. Organização do tempo e do espaço na prática pedagógica. Componentes do processo de ensino: objetivos, conteúdos, métodos, estratégias e meios. Competências gerais da Educação Básica. Avaliação e suas implicações pedagógicas. Organização do ensino na Educação Básica. Temáticas históricas ou emergentes do contexto escolar na educação brasileira: evasão e abandono escolar, comportamento e indisciplina, defasagem da aprendizagem, sucesso e fracasso escolar, violência e drogas etc. Base Nacional Comum Curricular: introdução e estrutura. PARTE 2. Normas Legais: - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. - BRASIL. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. - BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - BRASIL. Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. - BRASIL. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. - BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. - BRASIL. Lei nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). - BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. - BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - BRASIL. Resolução nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. - BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. - Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014). Normas constitucionais para regular e organizar a educação nacional. Leis federais que regulam o sistema nacional de educação. Resoluções e pareceres dos órgãos do Ministério da Educação a respeito de como serão executadas as regras jurídicas ou, ainda, sobre as disposições legais contidas no processo de regulação da educação nacional. PARTE 3: Ensino de Ciências:A construção de competências e habilidades no ensino- aprendizagem da ciências. Parâmetros curriculares de ciências – ensino fundamental. Ciências: Biotecnologia e qualidade de vida do homem. Citologia: a química da célula: substâncias orgânicas e inorgânicas: estrutura, papel biológico e importância na preservação da vida. Teoria celular. A vida nas células: membrana celular; citoplasma; núcleo (divisão celular). Metabolismo celular: energia e controle; metabolismo energético (respiração aeróbia, anaeróbia, fotossíntese e quimiossíntese). Histologia: animal e vegetal.Fisiologia Humana: Nutrição e digestão; respiração; circulação; excreção e osmorregulação;

sistemas integradores: sistema endócrino e sistema nervoso; órgãos dos sentidos; sustentação e os movimentos do corpo.A continuidade da vida: formas de reprodução e fecundação; reprodução humana, métodos anticoncepcionais, IST e AIDS; etapas do desenvolvimento embrionário humano; intervenções humanas na área da reprodução: bebê de proveta, congelamento de embriões, clonagem.A diversidade dos seres vivos: classificação dos seres vivos; características gerais dos vírus, bactérias, protozoários, fungos e algas; Importância ecológica e econômica das bactérias, algas e fungos; características gerais, anatomia e fisiologia comparadas dos metazoários; doenças de alta incidência ou de surtos epidêmicos causadas por vírus, bactérias, protozoários e helmintos; características morfológicas, fisiológicas e adaptativas das plantas.Hereditariedade: composição, estrutura, duplicação e importância do estudo do DNA; código genético e mutação,permuta gênica; leis de Mendel; grupos sanguíneos: sistema ABO (Alelos múltiplos) e Fator Rh; heranças autossômicas e ligadas ao sexo,restrita ao sexo e influenciada pelo sexo; interação gênica; pleotropia; splicing gênico; epigenética; genética de populações.Evolução: origem da vida:história evolutiva da Terra; origem da vida: experimento de Redi, teoria de Oparin e Haldane, experimento de Miller e Urey; panspermia cósmica, evolução química, mundo RNA; teorias evolutivas (fixismo, lamarckismo, e darwinismo); evidências da evolução; teoria sintética da evolução; origem das espécies; evolução do homem.Ecologia: habitat e nicho ecológico; cadeias e teias alimentares; pirâmides ecológicas; ciclos biogeoquímicos; relações entre os seres vivos; relacionamento dos seres vivos com o meio: adaptações morfológicas e fisiológicas; camuflagens e mimetismos. Dinâmica de populações; distribuição e caracterização dos grandes biomas; ênfase nos ecossistemas brasileiros; sucessão ecológica; interferência do homem no ambiente: poluição da água, do ar e do solo.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – GEOGRAFIA
PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PARTE 1: 1. Temas Educacionais e Pedagógicos: Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Gestão democrática. Teoria e prática de currículo. Projeto político-pedagógico da escola. Função histórico- cultural da escola. Educação/sociedade e prática escolar. Interação escola, família e comunidade. Relações humanas na escola. Educação em e para os Direitos Humanos. Educação ambiental. Educação integral. Educação Especial/Inclusiva. Educação a distância. Tecnologias da informação e comunicação na educação. Psicologia da educação e da aprendizagem. Neurociência e aprendizagem. Práticas pedagógicas e construção do conhecimento. Didática e prática histórico-cultural. Tendências pedagógicas na prática escolar. Concepções didático-pedagógicas e a prática educativa. Metodologias de ensino. Processos de ensino e de aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Prática docente e gestão escolar. Organização do Trabalho Pedagógico em sala de aula. Organização do tempo e do espaço na prática pedagógica. Componentes do processo de ensino: objetivos, conteúdos, métodos, estratégias e meios.

Competências gerais da Educação Básica. Avaliação e suas implicações pedagógicas. Organização do ensino na Educação Básica. Temáticas históricas ou emergentes do contexto escolar na educação brasileira: evasão e abandono escolar, comportamento e indisciplina, defasagem da aprendizagem, sucesso e fracasso escolar, violência e drogas etc. Base Nacional Comum Curricular: introdução e estrutura. PARTE 2. Normas Legais: - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. - BRASIL. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. - BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - BRASIL. Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. - BRASIL. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. - BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. - BRASIL. Lei nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). - BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. - BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - BRASIL. Resolução nº 7/2010 -

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. - BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. - Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014). Normas constitucionais para regular e organizar a educação nacional. Leis federais que regulam o sistema nacional de educação. Resoluções e pareceres dos órgãos do Ministério da Educação a respeito de como serão executadas as regras jurídicas ou, ainda, sobre as disposições legais contidas no processo de regulação da educação nacional. PARTE 3: A Terra no espaço: características determinantes para a manutenção da vida. Tempo geológico. Estrutura da Terra. Tectônica de placas. Vulcanismo e abalos sísmicos. Minerais e rochas. Bens minerais, matéria-prima e fontes de energia no Brasil e no mundo. Riscos geológicos no Brasil e no mundo. Formas de relevo, identificação, classificação, localização no Brasil e no mundo. Evolução do relevo: processos erosivos, identificação, classificação e localização no Brasil e no mundo. Áreas de risco de ocupação no Brasil. Características da atmosfera e implicações para a vida na superfície terrestre. Movimentos atmosféricos e estados de tempo. Elementos e fatores climáticos. Ritmo sazonário. Classificações climáticas e sua aplicação em nível local, regional e global. Alterações climáticas pela ação antrópica em nível local, regional e global. A água na superfície terrestre: o ciclo da água. A distribuição da água no planeta e características de seus diversos reservatórios. Recursos hídricos no Brasil e no mundo. Processos de formação dos solos: características, classificação e localização. Uso e ocupação dos solos no Brasil e no mundo. Domínios e diversidade da vegetação. Classificação da vegetação brasileira. Importância da vegetação para a manutenção da vida. Alteração da vegetação natural pela ação antrópica. Gerenciamento dos recursos naturais: recursos naturais e conflitos no Brasil e no mundo. Recursos naturais e planejamento no Brasil. Teorias demográficas. Conceitos básicos em demografia. Distribuição da população e fatores determinantes. Características da população mundial e do Brasil. Desigualdade social. Países jovens, intermediários e velhos. Mobilidade populacional: movimentos transitórios, movimentos pendulares e migrações. Etnias, cultura e religião. Políticas demográficas no Brasil e no mundo. O Estado-nação, origem e desenvolvimento. Características e funções das fronteiras no mundo globalizado. A geopolítica mundial: da origem da guerra fria à queda do Muro de Berlim. Os conflitos geopolíticos contemporâneos. Os blocos econômicos. A divisão internacional do trabalho. Regionalização do espaço mundial. A globalização e os organismos multilaterais. A urbanização em países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Rede urbana: hierarquia e funções. Metropolização no Brasil e no mundo. Planejamento e gestão das cidades. Os centros urbanos e a globalização. A organização da produção agropecuária no Brasil e no mundo. A questão fundiária. As novas dimensões do espaço rural: turismo, lazer e conservação ambiental. Os fatores de localização e do desenvolvimento industrial. Tipos de indústrias. O novo paradigma industrial: a produção flexível. O impacto das novas tecnologias sobre o mercado de trabalho. A divisão territorial do trabalho no Brasil. A representação do espaço terrestre: representações gráficas e cartográficas. Identificação, leitura e interpretação de tabelas, gráficos, perfis, plantas, cartas e mapas. Sistema de coordenadas geográficas. Alfabetização cartográfica. Letramento cartográfico.Projeções cartográficas. Escalas, reconhecimento e cálculo. Ensino de geografia Teoria da Geografia: objetos de estudo e Geografia; conceitos e categorias básicas da interpretação geográfica; métodos e interpretação geográfica.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – HISTÓRIA
PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
PARTE 1: 1. Temas Educacionais e Pedagógicos: Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Gestão democrática. Teoria e prática de currículo. Projeto político-pedagógico da escola. Função histórico- cultural da escola. Educação/sociedade e prática escolar. Interação escola, família e comunidade. Relações humanas na escola. Educação em e para os Direitos Humanos. Educação ambiental. Educação integral. Educação Especial/Inclusiva. Educação a distância. Tecnologias da informação e comunicação na educação.

Psicologia da educação e da aprendizagem. Neurociência e aprendizagem. Práticas pedagógicas e construção do conhecimento. Didática e prática histórico-cultural. Tendências pedagógicas na prática escolar. Concepções didático-pedagógicas e a prática educativa. Metodologias de ensino. Processos de ensino e de aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Prática docente e gestão escolar. Organização do Trabalho Pedagógico em sala de aula. Organização do tempo e do espaço na prática pedagógica. Componentes do processo de ensino: objetivos, conteúdos, métodos, estratégias e meios. Competências gerais da Educação Básica. Avaliação e suas implicações pedagógicas. Organização do ensino na Educação Básica. Temáticas históricas ou emergentes do contexto escolar na educação brasileira: evasão e abandono escolar, comportamento e indisciplina, defasagem da aprendizagem, sucesso e fracasso escolar, violência e drogas etc. Base Nacional Comum Curricular: introdução e estrutura. PARTE 2. Normas Legais: - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. - BRASIL. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. - BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - BRASIL. Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. - BRASIL. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. - BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. - BRASIL. Lei nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). - BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. - BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - BRASIL. Resolução nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. - BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. - Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014). Normas constitucionais para regular e organizar a educação nacional. Leis federais que regulam o sistema nacional de educação. Resoluções e pareceres dos órgãos do Ministério da Educação a respeito de como serão executadas as regras jurídicas ou, ainda, sobre as disposições legais contidas no processo de regulação da educação nacional. PARTE 3: História: Elementos introdutórios dos estudos históricos: ciências e disciplinas auxiliares da História; cronologia; periodização da História; a Pré-História – antiga idade da pedra ou paleolítico; nova idade da pedra ou neolítico; idade dos metais. Economia, Sociedade e Cultura na Antiguidade: as civilizações do Oriente. Antiguidade Clássica: Grécia: a polis, Atenas, Esparta, civilização helenística; Roma: Realeza, República e Império. Idade Média: povos bárbaros, invasões, reinos bárbaros, o Império Carolíngio; Império e civilização árabe; Império Bizantino ou Romano do Oriente; o feudalismo; as Cruzadas (apenas causas e consequências); a Igreja Medieval e as principais heresias; a cultura medieval. Idade Moderna: a expansão marítima e comercial; os impérios coloniais e a política mercantilista; os Países Baixos e as companhias de comércio; Renascimento; cultura barroca; revolução científica; Reforma Protestante e Contrarreforma; absolutismo: teóricos do absolutismo real; o absolutismo real em França e Inglaterra; Iluminismo e despotismo esclarecido; a Independência das 13 Colônias; a Constituição de 1787 e a Federação. Idade Contemporânea: Revolução Francesa: causas, fases; Napoleão e o Congresso de Viena. A doutrina Monroe. A Revolução Industrial: causas, fases e consequências. Ciência e cultura no século XIX. O imperialismo europeu e o norte-americano. Estados Unidos no século XIX: expansão territorial; guerra de secessão; o governo de Abraham

Lincoln e a libertação dos escravos. A política das nacionalidades: a unificação da Alemanha e suas consequências; a Comuna de Paris; a unificação da Itália e a Questão Romana. Ideias políticas na Europa do século XIX: liberalismo, socialismo, anarquismo e terrorismo anarquista. A Igreja a questão social. A Primeira Guerra Mundial: causas; fases do conflito em terra; a guerra naval e aérea, novos armamentos; consequências do conflito; tratados de paz; a gripe espanhola. A Revolução Socialista na Rússia: causas; formação da URSS; governos de Lênin e Stalin. Os totalitarismos de direita: fascismo, nazismo, salazarismo; a Guerra Civil Espanhola e o franquismo. A Grande Depressão e seus desdobramentos. A Segunda Guerra Mundial: causas e síntese da guerra. A guerra fria e o mundo bipolarizado: o império norteamericano e a URSS; a ONU; revoluções comunistas no pós-Guerra: China (Chiang Kai-shek x Mao Tsé-tung), Coreia, Vietnã, Cuba; descolonização em África e Ásia; queda do Muro de Berlim e desintegração da União Soviética; União Europeia: origem, evolução, situação atual. A Igreja Católica (Concílio do Vaticano II, Teologia da Libertação, renúncia de Bento XVI e Pontificado do Papa Francisco). O mundo atual: globalização. O Estado de Bem-Estar Social e sua crise; migrações e terrorismo; conflitos no Oriente Médio e Primavera Árabe; crise econômica de 2008 e seus desdobramentos; Brics e suas economias; democratas e republicanos nos Estados Unidos; a Questão Palestina; pressões ocidentais sobre o Irã e Coreia do Norte; ressurgimento e novas facetas da esquerda: a ideologia do politicamente correto; ativismo político e midiático; narcotráfico e narcoterrorismo; governos e movimentos esquerdistas na América Latina; blocos econômicos: Nafta, Mercosul, Aliança do Pacífico, projeto de bloco de livre comércio EUA e Europa; o crescimento da China e suas implicações. História do Brasil - Período colonial - Administração: capitanias hereditárias e governo geral; a economia colonial; a sociedade do ciclo do ouro; jesuítas e catequese; tratados de limites – de Tordesilhas, de Madri, de Santo Ildefonso; conquistas territoriais luso-brasileiras no Sul, posteriores ao Tratado de Santo Ildefonso e definição das fronteiras com as colônias espanholas; a Inconfidência Mineira. O governo joanino (1808-1821); a Independência do Brasil: causas, o movimento e o reconhecimento da independência. O primeiro imperador do Brasil: Constituição de 1824 e Ato Adicional de 1834; a política interna e externa do primeiro imperador; a abdicação de Dom Pedro I. Os governos regenciais: origens; Regência Trina Permanente; Regências Unas; rebeliões regenciais: Cabanagem e Guerra dos Farrapos. O segundo imperador: a maioridade de Dom Pedro II; economia; política externa; abolição da escravidão, imigração europeia. A Proclamação da República e a República Velha (oligárquica) ou Primeira República: proclamação da República e o governo provisório; a República da Espada: governos de Deodoro e Floriano Peixoto; a Constituição de 1891; Guerra de Canudos; política dos governadores, do café com leite, coronelismo; Questão Acreana; a participação do Brasil na Primeira Guerra Mundial; economia e finanças: encilhamento, inflação, saneamento financeiro de Joaquim Murtinho; café, borracha, açúcar, cacau; industrialização e proletariado; socialistas e anarquistas; imigração; o tenentismo e a Revolução de 1930. A Segunda República: governos de Getúlio Vargas (1930-1945); progressos econômicos e sociais do período, em especial sob o Estado Novo; reflexos políticos e ideológicos: Aliança Nacional Libertadora e Integralismo; a Constituição de 1937; o populismo; a Constituição de 1946; governos Dutra, Vargas e JK; a experiência parlamentarista em 1961-1963; o ciclo dos governos militares (1964-1985), a Constituição de 1967 e a emenda de 1969. A Nova República: governos de 1985 até a atualidade (aspectos políticos e econômicos); a Constituição de 1988. Movimentos sociais no Brasil: principais movimentos e sua contribuição para as transformações da sociedade brasileira nos diferentes períodos; questões de gênero, étnicas e culturais. Estrutura e organização social: instituições sociais; classes sociais, estratificação e desigualdade; pobreza e exclusão social; preconceito e discriminação democracia e participação popular; as grandes questões nacionais e seu processo histórico: industrialização, urbanização e concentração demográfica, exclusão social, concentração de renda e violência urbana; questão fundiária e questão ambiental, educação, saúde, desenvolvimento sustentado; a crise do Estado brasileiro: causas estruturais e conjunturais. Formação da Sociedade brasileira: as culturas indígenas, africanas e europeias. A sociedade brasileira no mundo contemporâneo: Sociedade e cultura, comunicação e globalização, identidade nacional, cultura popular e cultura de massa; inserção da economia brasileira na ordem econômica mundial: do mercantilismo ao neoliberalismo, uma visão do processo; trabalho, trabalhador e as relações de produção no Brasil: o processo histórico; trabalho, emprego, empregabilidade.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PARTE 1: 1. Temas Educacionais e Pedagógicos: Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Gestão democrática. Teoria e prática de currículo. Projeto político-pedagógico da escola. Função histórico- cultural da escola. Educação/sociedade e prática escolar. Interação escola, família e comunidade. Relações humanas na escola. Educação em e para os Direitos Humanos. Educação ambiental. Educação integral. Educação Especial/Inclusiva. Educação a distância. Tecnologias da informação e comunicação na educação. Psicologia da educação e da aprendizagem. Neurociência e aprendizagem. Práticas pedagógicas e construção do conhecimento. Didática e prática histórico-cultural. Tendências pedagógicas na prática escolar. Concepções didático-pedagógicas e a prática educativa. Metodologias de ensino. Processos de ensino e de aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Prática docente e gestão escolar. Organização do Trabalho Pedagógico em sala de aula. Organização do tempo e do espaço na prática pedagógica. Componentes do processo de ensino: objetivos, conteúdos, métodos, estratégias e meios. Competências gerais da Educação Básica. Avaliação e suas implicações pedagógicas. Organização do ensino na Educação Básica. Temáticas históricas ou emergentes do contexto escolar na educação brasileira: evasão e abandono escolar, comportamento e indisciplina, defasagem da aprendizagem, sucesso e fracasso escolar, violência e drogas etc. Base Nacional Comum Curricular: introdução e estrutura. PARTE 2. Normas Legais: - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. - BRASIL. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. - BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - BRASIL. Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. - BRASIL. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. - BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. - BRASIL. Lei nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). - BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. - BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - BRASIL. Resolução nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. - BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. - Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014). Normas constitucionais para regular e organizar a educação nacional. Leis federais que regulam o sistema nacional de educação. Resoluções e pareceres dos órgãos do Ministério da Educação a respeito de como serão executadas as regras jurídicas ou, ainda, sobre as disposições legais contidas no processo de regulação da educação nacional. PARTE 3: A Educação Física no Brasil – sua história. A importância social da Educação Física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social; desenvolvimento psicomotor. A Educação Física e a pluralidade cultural. Atividade Física/Movimento Humano/Performance (desempenho e condicionamento humano); Atividade Física/Movimento Humano/Saúde e Qualidade de Vida (aptidão física e aspectos preventivos e terapêuticos do exercício físico); Materiais e equipamentos indispensáveis da Educação Física. A importância do Jogo no processo de Educação Física: concepção de jogo; jogos cooperativos, recreativos e competitivos; jogo simbólico; jogo de construção; jogo de regras; pequenos e grandes jogos; jogos e brincadeiras da cultura popular. Desportos: regras, organização de competições e aprendizagem dos principais desportos. Esportes: individuais e coletivos. Técnicas e táticas. Regras e penalidades. Ginásticas: de manutenção da saúde, aeróbica e musculação; de preparação e aperfeiçoamento para a dança; de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e lutas; a capoeira como herança cultural; ginástica olímpica e rítmica desportiva. Organização de eventos esportivos; dimensão social do esporte. Princípios norteadores da Educação Física: inclusão, diversidade, corporeidade, ludicidade, reflexão crítica do esporte, valores éticos e estéticos. Educação Física e Educação Especial. Fisiologia do Exercício: efeitos fisiológicos decorrentes da prática de atividades físicas a curto e longo prazo. Anatomia: conceitos básicos sobre estruturas musculares e ósseas. Educação Física e a escola: Avaliação em Educação Física. Organização e legislação do ensino da Educação Física. Aprendizagem e desenvolvimento motor: conceitos envolvidos no planejamento das habilidades motoras a serem trabalhadas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Lei Federal nº 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei Federal nº 13.185/2015 - Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e indígena. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Resolução CNE/CEB 04/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. História da educação brasileira. Teóricos e Teorias da Educação. Relação entre educação, escola e sociedade: concepções de Educação e de Escola. A função social da escola, a educação inclusiva e o compromisso ético e social do educador. Gestão democrática: a participação como princípio. Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, o planejamento e a implementação das ações educativas da escola. Construção participativa do projeto políticopedagógico e da autonomia da escola. Metodologias Ativas na Educação. Educação Especial no Brasil: da segregação à inclusão. Política Nacional de Educação Inclusiva. Política de Educação Inclusiva e o trabalho pedagógico. Identificação de necessidades educacionais especiais. Conceituação e caracterização do Transtorno Global do Desenvolvimento. Aspectos importantes do Transtorno Global do Desenvolvimento para a educação escolar. A formação e a aprendizagem da criança com Transtorno Global do Desenvolvimento. A escolarização da criança com Transtorno Global do desenvolvimento. Salas de Recursos Multifuncionais: implantação e funcionamento. A deficiência Intelectual na humanidade. Concepções sobre a deficiência intelectual. A escola comum diante da deficiência intelectual. A prática pedagógica na escolarização do aluno com deficiência intelectual: Currículo e Avaliação Pedagógica. Práticas de leitura e escrita com alunos com deficiência intelectual. Possibilidades do ensino colaborativo no processo de inclusão escolar do aluno com deficiência mental. Interação e mediação pedagógica. Deficiência Física/Neuromotora no contexto do processo de ensino-aprendizagem: conceitos e características. O trabalho no espaço escolar: da identificação às alternativas de ensino. Adequações de recursos e modalidades de Tecnologia Assistiva /DF e DV. Atendimento educacional especializado para os alunos DF e DV. Educação de deficientes auditivos e surdos: Conceituação e caracterização. Os órgãos do aparelho auditivo e seu funcionamento. Etiologia e prevenção da surdez. O papel da família frente à surdez. A inclusão de alunos surdos no Ensino Comum. O surdo e a história da sua educação. A Língua Brasileira de Sinais. Recursos Tecnológicos na Educação do aluno surdo. Características comportamentais do Superdotado e suas implicações no contexto Pedagógico. O processo de aprendizagem para o aluno com Altas Habilidades. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). Decreto nº 7.611/2011 – Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. Lei nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei Federal nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005 – Língua Brasileira de Sinais.

PEDAGOGO

PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PARTE 1: 1. Temas Educacionais e Pedagógicos: Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Gestão democrática. Teoria e prática de currículo. Projeto político-pedagógico da escola. Função histórico- cultural da escola. Educação/sociedade e prática escolar. Interação escola, família e comunidade. Relações humanas na escola. Educação em e para os Direitos Humanos. Educação ambiental. Educação integral. Educação Especial/Inclusiva. Educação a distância. Tecnologias da informação e comunicação na educação. Psicologia da educação e da aprendizagem. Neurociência e aprendizagem. Práticas pedagógicas e construção do conhecimento. Didática e prática histórico-cultural. Tendências pedagógicas na prática escolar. Concepções didático-pedagógicas e a prática educativa. Metodologias de ensino. Processos de ensino e de aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Prática docente e gestão escolar. Organização do Trabalho Pedagógico em sala de aula. Organização do tempo e do espaço na prática pedagógica. Componentes do processo de ensino: objetivos, conteúdos, métodos, estratégias e meios. Competências gerais da Educação Básica. Avaliação e suas implicações pedagógicas. Organização do ensino na Educação Básica. Temáticas históricas ou emergentes do contexto escolar na educação brasileira: evasão e abandono escolar, comportamento e indisciplina, defasagem da aprendizagem, sucesso e fracasso escolar, violência e drogas etc. Base Nacional Comum Curricular: introdução e estrutura. PARTE 2. Normas Legais: - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. - BRASIL. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. - BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - BRASIL. Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. - BRASIL. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. - BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. - BRASIL. Lei nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). - BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. - BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - BRASIL. Resolução nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. - BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. - Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014). Normas constitucionais para regular e organizar a educação nacional. Leis federais que regulam o sistema nacional de educação. Resoluções e pareceres dos órgãos do Ministério da Educação a respeito de como serão executadas as regras jurídicas ou, ainda, sobre as disposições legais contidas no processo de regulação da educação nacional. PARTE 3: Fundamentos da Filosofia e Sociologia da Educação. Fundamentos da Psicologia da Educação. Fundamentos da Didática. Educação Inclusiva. Políticas Educacionais e Legislação do Ensino. Educação e Currículo. Avaliação da Educacional. Educação e Trabalho. Tendências pedagógicas e os processos de ensino aprendizagem. Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Planejamento escolar: planos da escola, do ensino e da aula. Currículo: do proposto à prática. Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação. Educação a Distância. Educação para a Diversidade, Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos. Educação de Jovens e Adultos. Educação Integral. Educação do Campo. Educação Ambiental. Fundamentos legais da Educação Especial/Inclusiva e o Papel do Professor. Educação/sociedade e prática escolar. Tendências pedagógicas na prática escolar. Didática e prática histórico-cultural. A didática na formação do professor. Aspectos pedagógicos e sociais da prática educativa, segundo as tendências pedagógicas. Coordenação Pedagógica. Coordenação Pedagógica como espaço de formação continuada. Processo ensino- aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Componentes do processo de ensino: objetivos; conteúdos; métodos; estratégias pedagógicas e meios. Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade do conhecimento. Avaliação escolar e suas implicações pedagógicas. O papel político pedagógico e organicidade do ensinar, aprender e pesquisar. Função histórico-cultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores.

PSICÓLOGO EDUCACIONAL

PORTUGUÊS + INFORMÁTICA + ATUALIDADES + CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

História e desenvolvimento da Psicologia Escolar e Educacional: origens, atualidades e perspectivas; Teorias da Psicologia do Desenvolvimento Humano e suas implicações educacionais: epistemologia genética de Piaget, psicologia histórico-cultural de Vigotsky, teoria da psicogênese da pessoa de Wallon, contribuições da psicanálise para a educação, princípios básicos da análise do comportamento, psicologia do desenvolvimento adulto. Processo ensino-aprendizagem; relação professor e aluno; relação entre desenvolvimento e educação; encontro entre subjetividade e educação no cotidiano da prática educativa; desenvolvimento atípico, segregação e exclusão. Alternativas de intervenção diagnóstica: jogos e dinâmicas grupais; Terapia de grupo e grupos psicoterapêuticos/socioeducativos; As relações entre Psicologia e Educação: desafios teórico-práticos; A Psicologia Escolar e as políticas públicas em educação; Políticas de permanência e inclusão no ensino superior; A atuação do psicólogo escolar no

ensino superior; Psicologia Escolar e os processos de evasão, retenção e permanência na educação superior; Perspectiva intra e interdisciplinar do trabalho do psicólogo escolar; Aspectos relacionados a professores, alunos e práticas pedagógicas; Saúde mental.

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS

N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO INICIALR$	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA(concorrência)	VAGA S PCD
1	Agente Administrativo	Nível Médio Completo	30h	1.500,00	06	05	01
2	Auxiliar Administrativo	Nível Médio Completo	30h	1.500,00	10	09	01
3	Assistente Administrativo	Nível Médio Completo	30h	2.500,00	02	02	--
4	Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Médio Completo	40h	1.412,00	21	20	01
5	Fiscal de Obras e Postura	Nível Médio Completo + CursoTécnico em Edificações	30h	2.000,00	02	02	0
6	Fiscal de Abastecimento e Produção	Nível Médio Completo	30h	2.000,00	02	02	0
7	Recepcionista	Nível Médio Completo	40h	1.412,00	07	07	0
8	Técnico de Controle	Nível Médio Completo	40h	1.500,00	03	03	0
9	Técnico em Segurança Pública	Nível Médio Completo	30h	3.000,00	01	01	-
10	Vigia Diurno	Nível Médio Completo	40h	1.412,00	15	14	1
11	Analista de Controle	Nível Superior Completo em Direito ou Contabilidade, ou Economia ou Administração.	40h	2.500,00	02	02	0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO INICIALR$	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA(concorrência)	VAGAS PCD
12	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso degraduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	15	14	01
13	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL– EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por IES reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF (carteira do CREF).	20h	2.507,86	04	04	-
14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	08	07	01
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	09	08	01
16	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	08	07	01
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Ciências– Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	06	05	01
18	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Geografia – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	06	05	01
19	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	História – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em História, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	06	05	01
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Educação Física – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por IES reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF (carteira do CREF).	20h	2.507,86	06	05	01
N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRI O INICIAL R$	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA (concorrência)	VAGAS PCD
21	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação específica nas áreas de deficiências auditiva, visual ou intelectual reconhecida pelo MEC..	20h	2.507,86	05	04	01

N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRI O INICIAL R$	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA (concorrência)	VAGAS PCD
22	PEDAGOGO	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	40 H	4.420,36	05	04	01

N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRI O INICIAL R$	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA (concorrência)	VAGAS PCD
23	PSICOLOGO EDUCACIONAL	Ensino Superior completo na área de psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP.	40H	3.200,00	04	04	-

N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRI O INICIAL R$	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA (concorrência)	VAGAS PCD
24	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
25	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	04	04	-
26	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
27	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
28	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Ciências– Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20	2.507,86	01	01	-
29	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Geografia – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	História – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em História, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-

N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRI O INICIAL R$	TOTA L DE VAGA S	VAGAS AMPLA (concorrênci a)	VAGAS PCD
31	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – COMUNIDADE DO AMBÉ	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
32	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL - COMUNIDADE DO AMBÉ	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	03	03	-
33	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL COMUNIDADE DO AMBÉ	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
34	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL COMUNIDADE DO AMBÉ	Geografia – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	20h	01	-

N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CARG A HORÁ RIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTA L DE VAGA S**	**VAGAS AMPLA (concorrên cia)**	**VAGA S PCD**
35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – COMUNIDADE CUIUANÃ	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
36	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL – COMUNIDADE CUIUANÃ	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	04	04	-
37	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
38	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-	Matemática – Diploma devidamente registrado de	20h	2.507,86	01	01	-
	ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - – COMUNIDADE CUIUANÃ	conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.					
39	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - – COMUNIDADE CUIUANÃ	Ciências– Diploma devidamente registrado de conclusão de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE CUIUANÃ	Geografia – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	
41	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE CUIUANÃ	História – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em História, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	

N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CAR GA HOR ÁRIA	SALÁRIO INICIAL R$	TOTA L DE VAGA S	VAGAS AMPLA (concorrên cia)	VAGAS PCD
42	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-	Diploma devidamente registrado de conclusão de	20h	2.507,86	02	02	-

	ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL – COMUNIDADE CATALÃO	curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.					
43	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - COMUNIDADE CATALÃO	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
44	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - COMUNIDADE CATALÃO	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-

N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CAR GA HOR ÁRIA	SALÁRIO INICIAL R$	TOTA L DE VAGA S	VAGAS AMPLA (concorrên cia)	VAGAS PCD
45	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL - COMUNIDADE PARANÃ DO SÃO TOMÉ (SEBASTIÃO BARROSO)	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
46	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - COMUNIDADE PARANÃ DO SÃO TOMÉ (SEBASTIÃO BARROSO)	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
47	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE PARANÃ DO SÃO TOMÉ (SEBASTIÃO BARROSO)	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IESreconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	

N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CAR GA HOR ÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTA L DE VAGA S**	**VAGAS AMPLA (concorrên cia)**	**VAGAS PCD**
48	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL - COMUNIDADE PARANÃ DO SÃO TOMÉ (TIRADENTES)	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-

N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CAR GA HOR ÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorr ência)**	**VAGAS PCD**
49	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL – COMUNIDADE CORDEIRO DA MOTA	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-

N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	**CAR GA HOR ÁRIA**	SALÁRIO INICIAL R$	TOTAL DE VAGAS	**VAGAS AMPLA (concorr ência)**	VAGAS PCD
50	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - COMUNIDADE CUXUARÁ DE DENTRO	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
51	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE CUXUARÁ DE DENTRO	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-

N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CAR GA HOR ÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorr ência)**	**VAGAS PCD**
52	AGENTE ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA	Ensino Médio Completo	30h	1.500, OO	06	05	01
53	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA	Ensino Médio Completo	30h	1.500, OO	06	05	01
54	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	Ensino Médio Completo	30h	R$ 1.412,00	15	14	01
55	MERENDEIRA(o) – ZONA URBANA	Ensino Médio Completo	30h	R$ 1.412,00	06	05	01

N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CARG A HORÁ RIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorr ência)**	**VAGAS PCD**
56	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - LIBERDADE I (Escola Municipal Nova União)	Ensino Médio Completo	30h	R$ 1.412,00	03	03	-
57	MERENDEIRA(O) - ZONA RURAL - LIBERDADE I (Escola Municipal Nova União)	Ensino Médio Completo	30h	R$ 1.412,00	02	02	-
58	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ZONA RURAL - AMBÉ (Escola Municipal São João)	Ensino Médio Completo	30h	R$ 1.412,00	03	03	-
59	MERENDEIRA(O) ZONA RURAL - AMBÉ (Escola Municipal São João)	Ensino Médio Completo	30h	R$ 1.412,00	02	02	-
60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - CUIUANÃ (Escola Municipal Bom Jardim)	Ensino Médio Completo	30h	R$ 1.412,00	02	02	-
61	MERENDEIRA(O) ZONA RURAL- CUIUANÃ (Escola Municipal Bom Jardim)	Ensino Médio Completo	30h	R$ 1.412,00	02	02	-

ANEXO III – CRONOGRAMA

EVENTO	**DATA**
Período de Inscrições dos candidatos.	08 a 21/01/2024
Solicitação de Isenção	08 e 09/01/2024
Lista deferimento Isenção	15/01/2024
Recurso contra indeferimento de isenção	16 e 17/01/2024
Vencimento Boleto inscrição internet.	23/01/2024
Lista de deferimento inscrições online.	24/01/2024
Divulgação da relação de candidatos PCD e Solicitações Especiais	24/01/2024
Interposição de recursos contra os indeferimentos das Inscrições	25 e 26/01/2024
Divulgação da relação de candidatos inscritos definitiva.	29/01/2024
Divulgação dos locais de realização das provas	16/02/2024

Realização da Prova.	25/02/2024
Gabarito Parcial.	25/02/2024
Interposição de recursos contra o gabarito da Prova.	26 e 27/02/2024
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos contra o gabarito.	15/03/2024
Gabarito Final.	15/03/2024
Resultado Parcial da Prova.	15/03/2024
Interposição de recursos contra nota atribuída no resultado parcial.	16 e 17/03/2024
Resultado da Prova após análise dos recursos.	18/03/2024
Edital de Convocação para prova de títulos	18/03/2024
Prova de títulos	24/03/2024
Resultado da Prova de Títulos	26/03/2024
Interposição de Recurso contra resultado da prova de Títulos	27 e 28/03/2024
Resultado da prova de títulos após análise de recursos	29/03/2024
Resultado Final	29/03/2024
Interposição de recursos contraordem de classificação do Resultado Final	30 e 31/03/2024
Resultado Final definitivo após análise recursos	01/04/2024
Homologação	A definir

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA CANDIDATOS À RESERVA DE VAGAS PCD

Candidato	
Número de inscrição	
Documento de identificação – número	
Concurso Público	
Cargo	
Data	/ /
Declaro estar ciente dos termos do Edital Assinatura:	

DECLARAÇÃO

Conforme previsto ***"****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PCD"*, do Edital nº 001/2023, do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANORI - AM/SE,
Eu _____, declaro ser PcD e assumo a opção de concorrer às vagas, de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema.

Declaro ainda que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que as consequências pela inexatidão poderão gerar responsabilização penal.

ANEXO V – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Candidato	
Número de inscrição	
Documento de identificação – número	
Concurso Público	
Cargo	
Data	/ /
Declaro estar ciente dos termos do Edital Assinatura:	

Solicito conforme Edital nº 001/2023 do Concurso Público para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de ANORI - AM – SE, providências necessárias para que seja concedido Atendimento Especial para realização da prova.

( ) Sala de mais fácil acesso ( ) Prova ampliada*
( ) Auxílio para transcrição
( ) Ledor
( ) Lactante
( ) Intérprete de Libras
( ) Outro - conforme especificação a seguir:

Obs.: * Caso marque prova ampliada, será necessário especificar o tamanho da fonte

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:83E8A3E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio de sua unidade administrativa competente, torna público o **Pedido de Cotação de Preços**, com a finalidade de levantar informações sobre os valores praticados no mercado, visando subsidiar a Administração Pública na elaboração de estimativas de preço para futuras contratações**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

OBJETO: contratação de empresa especializada na **locação de estruturas para eventos**, compreendendo **tendas, palcos, banheiros químicos, box trus, gradis, geradores de energia e cadeiras**, incluindo o **fornecimento dos materiais, instalação, operação e desinstalação dos equipamentos**, destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Boa Vista do Ramos/AM**

Item	Descrição	Quantidade de diárias	Valor unitário	Valor total
1	SONORIZAÇÃO TIPO 1 - Sono 02 caixas amplificadas de 750wts, 02 tripé, 01 mesa de som com 16 canais, 03 microfones com fio, 03 pedestais e todo o cabeamento. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	100		
2	SONORIZAÇÃO TIPO 2 - Sistema Line Array completo composto em Fly; 08 cxs com resposta de frequência de 45Hz a 20KHz; com SPL de 128/132 Db chegando a uma potência média de 750/1000 watts RMS; 08 Sub Woofers amplificados com resposta de 30Hz a 100khz com SPL de 128/139 Db chegando a potência máxima de 1600/2000watts RMS; 01 Console mixer de 32 canais digital com total recall (P.A); 01 Console mixer de 32 canais digital com o mínimo de 32 saídas auxiliares; (MONITOR); 01 Monitores com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 20Hz a 20KHz amplificados; 03 Microfones dinâmicos com suporte; 01 Sistemas de microfone sem fio UHF, com frequências ajustáveis e com distribuidores de antena; 02 Processadores digital;01 Amplificadores de guitarra; 01 Amplificadores de baixo; 01 CD Player; Sistema de distribuição de energia Fio, cabos e acessórios para ligação; Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência	15		
3	SONORIZAÇÃO TIPO 3 - Sistema Line Array completo composto em Fly; 12 cxs com resposta de frequência de 45Hz a 20KHz; com SPL de 128/132 Db chegando a uma potência média de 750/1000 watts RMS; 12 Sub Woofers amplificados com resposta de 30Hz a 100khz com SPL de 128/139 Db chegando a potência máxima de 1600/2000watts RMS; 01 Console mixer de 48 canais digital com total recall (P.A); 01 Console mixer de 48 canais digital com o mínimo de 32 saídas auxiliares; (MONITOR); 04 Monitores com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 20Hz a 20KHz amplificados; 04 Microfones dinâmicos com suporte; 02 Sistemas de microfone sem fio UHF, com frequências ajustáveis e com distribuidores de antena; 02 Processadores digital; 01 Amplificadores de guitarra; 01 Amplificadores de baixo; 01 CD Player; Sistema de distribuição de energia Fio, cabos e acessórios para ligação; Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência	7		
4	SONORIZAÇÃO TIPO 4 04 - Consoles digitais de 96 canais, com no mínimo de 24 auxiliares de 08 DCAs; 32 - Caixas acústicas, tipo line array, com software do sistema, cobertura horizontal mínima de 90 graus, via de baixa frequência sendo respondida no mínimo com alto falante de 10 polegadas, com resposta de frequência 60 hz. Sendo todas do mesmo modelo; 01 - console de mixagem de 56 canais digital total recall com o mínimo de 32 saídas auxiliares. (monitor); 24 - Caixas tipo subwoofer com resposta de frequência de 25 Hz a 150KHz; 08 - Microfones sem fio UHF; 01-Pro-cessador eletrônico digital para gerenciamento do P.A; 10-Monitores com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 60Hz a 7KHz; 06 - Amplificadores estéreo com nível mínimo de saída de 500W de potência em 8 e resposta de frequência de 20Hz a 17KHz; 01 - Sistema de equalização com 06 equalizadores gráfico de 1/3 de oitava; 25- Microfones dinâmicos com suporte e pedestais; 02 - Set de microfones para bateria; 08 - receptores de microfones operando em UHF, com escaneamento automático e monitoramento via software do próprio sistema. Todos os receptores deverão ter o mesmo modelo; 01 - Par de side fill; 02 - Bateria acústica; 02 - Amplificador de guitarra; 12 - Transformadores de linha (Direct Box); 02 - Sets de microfones para percussão; 02 - transmissores, tipo body Pack, com potência mínima de 100m W; 02 - CD Player; 02 - Amplificador de Baixo. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	11		
5	ILUMINAÇÃO TIPO 1 16- Moving Head de 14R; Refletores tipo Par 64 10; Refletores tipo ACL 04; Refletores tipo Mini bruth 02; Main Power com 36 canais e Splitter com 8 entradas e 4 saídas; 01-Mesa de Iluminação digital.	13		
6	ILUMINAÇÃO TIPO 3 – Equipamentos – Tipo 2: 60 PAR LED 10W RGBWA, com garras para fixação; 08 Strobos de LED de 3.000W; 08 Bean com Lâmpada 7R, com garras para fixação; 12 Moving Head de Spot 1.200, com garras para fixação; 12 Moving Head de Led de 700W RGBW, com garras para fixação; 20 Elipsoidal ETC 750 W / 220 V de 36°, com garras para fixação; 08 Mini Brute de 6 lâmpadas; 02 Man Power; 01 NPU; 02 Canhões Seguidores HMI de 1.500 W com tripés e operadores; 02 Máquinas de fumaça com ventilador; 01 Mesa de iluminação digital (Controle em tempo real para 65.536 parâmetros (até 256 universos de DMX) por sessão em conexão com o software NPU 23 (network processor unit); 4.096 parâmetros HTP / LTP (6 x DMX OUT); 1 monitor interno (WIDE) touchscreen (15,4" WXGA); Conexão para 2 monitores externos UXGA (podem ser touchscreens); 1 tela de comando interna – multi-touch (9" SVGA); 15 faders executores; 2 conectores ethercon; 4 conectores USB; Asa de monitores motorizada; 2 a/b fader de 100 mm; Teclas silenciosas, retro iluminadas e de dimerização individual); Estrutura em box truss Q30 e Q50 em quantidade suficiente para fixação e suspensão do material citado; Gelatinas em cores diversas.			
7	PAINEL DE LED. P5 OUTDOR, com no mínimo as seguintes especificações: painel de Led medindo 5mx4m, painel composto por 20 módulos, Com send card notebook e todos os cabos necessários para o funcionamento e estruturas para a montagem, Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência	20		
8	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE TIPO PEDESTAL – oscilante por sistema de aspersão umidificador tipo ventilador, com capacidade de 80lts. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	50		
9	01 GRUPO GERADOR: com potência de 240 kVA, trifásico de 220/380 Volts (fase-fase), potência de 100hp e 127 Volts (fase-neutro), juntamente com o Quadro de Transferência Manual (QTM), para utilização em regime standby, com fiação e extensão, á diesel comum, com 50mts de cabeamento. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte, combustível operador e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	12		
10	01 GRUPO GERADOR: com potência de 80 kVA, trifásico de 220/380 Volts (fase-fase), potência de 100hp e 127 Volts (fase-neutro), juntamente com o Quadro de Transferência Manual (QTM), para utilização em regime standby, com fiação e extensão, á diesel comum, com 50mts de cabeamento obs: (com combustível, operador e transporte por conta da contratada), Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte, combustível operador e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	12		
11	10 BANHEIROS QUÍMICOS: Com manutenção diária, incluindo serviço de instalação e desinstalação, cada banheiro químico deverá conter: - Caixa de dejetos com assento; - Mictório; - Tanque com volume de 287 litros; - Suporte para papel higiênico; - Piso anti-derrapante de madeira; - Identificação (masculino e feminino); - Ponto de ventilação natural; - Porta objeto; - Teto translúcido; - Iluminação interna; - Spray antibactericida usado constantemente para não deixar os banheiros exalarem nenhum odor; - Papel higiênico biodegradável – rolo com 300 metros, em cada banheiro; - Produto químico biodegradável – 01 pastilha por dia; Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	20		

12	BANHEIROS QUÍMICO PNE: Com manutenção diária, incluindo serviço de instalação e desinstalação, cada banheiro químico deverá conter: - Caixa de dejetos com assento; - Mictório; - Tanque com volume de 287 litros; - Suporte para papel higiênico; - Piso anti-derrapante de madeira; - Identificação (masculino e feminino); - Ponto de ventilação natural; - Porta objeto; - Teto translúcido; - Iluminação interna; - Spray antibactericida usado constantemente para não deixar os banheiros exalarem nenhum odor; - Papel higiênico biodegradável – rolo com 300 metros, em cada banheiro; - Produto químico biodegradável – 01 pastilha por dia; Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	20		
13	tenda - cobertura em tenda vinilica 01 - especificação: cobertura de 3m x 3m: em lona vinilica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizado de diâmetro mínimo de 01 e meio de polegadas (48,30 mm) contraventados em tubos metálicos, devidamente instalados no solo ou em outra estruturas de apoio, através de cabos de aço. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	400		
14	tenda - cobertura em tenda vinilica 01 - especificação: cobertura de 10m x 10m: em lona vinilica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizado de diâmetro mínimo de 01 e meio de polegadas (48,30 mm) contraventados em tubos metálicos, devidamente instalados no solo ou em outra estruturas de apoio, através de cabos de aço. obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	20		
15	TENDA 5X5 Descrição: Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura em metalon, medindo aproximadamente 5m x 5m, com saienas laterais. Serviços de montagem e desmontagem.	20		
16	100 gradil: cerca modular de isolamento / guarda corpo - especificação: em estrutura tubular metálica galvanizada modulada nas dimensões de 2,00 metros de comprimento por 1,10 metro de altura, executadas com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 1/4 polegadas com espessuras mínimas de 2,65mm de parede de modo a proporcionar um peso próprio compatível com as necessidades de isolamento para público, as divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barras metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior, que 10 centímentros entre elas de modo a não causar acidentes com crianças. as ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a tranferência e distribuição de cargas entre elas, Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	30		
17	PALCO TIPO 1: Palco medindo 8m X 6m X 1m em alumínio (liga estrutural) em módulos de 2mx1m revestido, com piso em madeira compensado naval de 25mm, capacidade de carga de 750Kg/m². Base (pés) e sistema de travamento, com sapatas E sistema para nivelamento ajustável; Cobertura do palco medindo 8m X 6m X 1m em estrutura de alumínio duas águas e lonas de alta qualidade nas cores cinza e preto; 06 Praticáveis com piso em madeira compensado naval de 25mm, encarpetado e com ajuste de altura de 0,20m a 1m; 02 Fly em T para instalação de sistema de som (PA) medindo 10mX 2m em estrutura de alumínio P30, com sapatas e devidamente estanhado. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	15		
18	PALCO MODULADO medindo 12m x 10m x 1,80m (L x P x A), cobertura com 6m de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso com fechamento em tecido preto, 01 house mix coberta medindo 5m x 5m x 0,60m (L x P x A) com isolamento de cerca modulada, um camarim 6m x 4m, 10 praticáveis pantográficos com roda medindo 2m x 1m x 0,50m (L x P x A) para músicos e instrumentos, 02 estruturas para fly em Q30 de 10m de altura com praticáveis para Subs.	11		
19	CAMAROTE COM MONTAGEM: Camarote com piso medindo 30mX6mX2m em alumínio (liga estrutural) em módulos de 2mX1m revestido em madeira compensado naval de 25mm, capacidade de carga de 900Kg/m². Base (pés) e sistema de travamento, com sapatas, com sistema para nivelamento ajustável, com cobertura e escada de acesso. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	13		
20	HOUSE MIX – DOIS PISOS - Com estrutura em aço galvanizado tipo tenda retrátil, com as seguintes dimensões 4x4mts e altura de piso 1,0 m com tablados reforçados feito em perfis em aço e revestido em madeirite 20 mm na cor preta. Uma escada de acesso conforme ABNT com degraus emborrachados e corrimão em aço galvanizado. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	30		
21	25 MTS DE ARQUIBANCADA DE 5 LANCES DE DEGRAUS: com estrutura metálica de ferro tubular de 2" e compensado naval de 18mm de espessura. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	20		
22	BACK DROP – estrutura confeccionada em alumínio Q-30 medindo 2x3mts com sapatas de fixação. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	15		
23	PORTAIS - portal decorativo em alumínio box truss P30 e P38, totalmente travado e contra ventado, (med.: 12x12x6mts), Obs.: Na diária estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado e a mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos portais. Obs.: deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado, transporte e mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais dos serviços a serem realizados de acordo com este termo de referência.	30		.

As empresas interessadas em participar da cotação deverão encaminhar suas cotações, em papel timbrado ou documento equivalente, contendo razão social, CNPJ, endereço e assinatura do responsável, para o e-mail: cml.bvram.01@gmail.com ou protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data desta publicação.

Boa Vista do Ramos/AM 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO CÉSAR MONTEIRO
Agente de Contratação de Compra Direta

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:DD835B42

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP

Objeto: Eventual aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, náuticos e de geração de energia, através do sistema de registro de preços.

Fornecedora: **NEXTSELL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.761.246/0001-51 e **PURUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.806.488/0001-84.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administrativa.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas **NEXTSELL LTDA**, para os itens de 11 e 12, com valor total **R$ 16.780,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta reais)** e **PURUS LTDA**, para os itens de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 com valor total **R$ 366.362,20 (trezentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).**

Produto/Fornecimento	Item	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa	Unidade	Preço máximo por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Cortador Aparador de Grama a Gasolina – Com motor 4 tempos, potência mínima de 6,0 cv, com Saída Lateral, Freio de Segurança, Faca Recicladora, Regulagem Individual de Altura, Acelerador Com Controle de Velocidade, Componentes Internos em Metal.	01	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 2.500,00	12 meses
Furadeira de Bancada 5/8" – Motor de 1/2 cv, Mandril para brocas de 1/8 a 5/8 (3 a 16mm), Capacidade de furação de 16mm de Diâmetro / 5/8 Polegadas, Profundidade de Furação de 60 mm, Tensão de 220V.	02	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 1.300,00	12 meses
Furadeira de Impacto – Potência de 750W, velocidade de 3.000 RPM, tensão de 220V, Mandril 13mm, acompanhada de 1 empunhadeira auxiliar, 1 chave de mandril, 1 limitador de profundidade e 1 maleta.	03	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 337,00	12 meses
Furadeira/Parafusadeira de Impacto – Bateria 20 V ou superior, Mandril de Aperto Rápido ½ (13mm), Potência igual ou acima de 350W, Tensão/ Voltagem 200V, 2 Velocidades, incluindo 2 Baterias 20V de 1.5Ah, 1 Carregador de Bateria, Porta Bit, Gancho para o Cinto e Maleta.	04	8	PURUS LTDA	Unidade	R$ 650,00	12 meses
Lixadeira Angular 7" – Potência de 2.200w, Tensão de 220v, Rotações por min.: 6.600rpm. Acompanhada de Chave de Pino, Punho e Disco de borracha.	05	8	PURUS LTDA	Unidade	R$ 747,00	12 meses
Motocompressor de Ar Portátil - 2HP, mínimo de 25 lts, Tensão: Monofásico - 220V, com rodas.	06	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 753,67	12 meses
Motopoda – Indicada para podas em alturas, para alcances de aproximadamente 5 m de altura, com potência mínima de 1.3cv, com sabre de 30cm/12" e corrente 3/8".	07	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 950,00	12 meses
Motosserra – Potência de mínima de 3,5cv, cilindrada mínima de 50,2cc, Velocidade máxima de 14000rpm, Combustível, acompanhada do sabre de 40 cm e 72 elos de corrente 3/8".	08	8	PURUS LTDA	Unidade	R$ 1.033,10	12 meses
Plaina Elétrica Manual – Potência mínima de 710W, Largura do corte de 82mm, Tensão de 220v.	09	8	PURUS LTDA	Unidade	R$ 888,00	12 meses
Politriz – Potência de 1250w, tensão de 220v, com 6 velocidades. Acompanhada de 1 prato de apoio, 1 disco de polimento, 1 punho auxiliar.	10	8	PURUS LTDA	Unidade	R$ 950,00	12 meses
Pulverizador costal manual – Capacidade de 20 lts, em polietileno, bocal 140 mm, mangueira 1.350 mm, lança 600mm, com alavanca.	11	10	NEXTSELL LTDA	Unidade	R$ 500,00	12 meses
Roçadeira – Potência de 1,7 Kw, Cilindrada de 35,2 cm³, rotação máxima de 12.500 RPM.	12	10	NEXTSELL LTDA	Unidade	R$ 1.178,00	12 meses
Serra Circular 7.1/4" - potência de 1800w, 5800 RPM, Tensão elétrica de 220V.	13	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 97,73	12 meses
Serra de mármore a Seco – Potência de 1500w, Velocidade de 12.200 RPM, Tensão elétrica de 220v, acompanhada de 1 chave allen, 1 chave de boca, e 1 disco.	14	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 400,00	12 meses
Serra Mármore Profissional 4.3/8" – Potência mínima de 1450w, Tensão elétrica de 220V, Rotação de 12.200 RPM. Acompanhada de Disco 125 mm.	15	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 400,00	12 meses
Bomba Caneta Submersa Centrifuga para Água 6" – Potência de 7,5kW, 10HP, Tensão 220 Monofásico.	16	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 929,00	12 meses
Bomba Caneta Submersa Centrifuga para Água 4" – Potência de 7,5kW, 10HP, Tensão 380 Trifásico.	17	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 2.289,90	12 meses
Máquina de Solda Transformador - Máquina de solda para serviços gerais. Voltagem: bivolt 110/220, 250 Amp.	18	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 850,00	12 meses
Bomba Periférica ½" Hp – Tensão elétrica 220V.	19	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 200	12 meses
Bomba Periférica 1" Hp – Tensão elétrica 220V.	20	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 581,44	12 meses
Rabeta longa - motor de 15HP com partida elétrica.	21	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 3.600,00	12 meses
Motor Barco - Tipo Rabeta 9hp Haste Longa 2,54mts.	22	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 3.533,00	12 meses
Motor de Popa à Gasolina - TM25TS 2T 25HP 496CC para Barco	23	10	PURUS LTDA	Unidade	R$ 14.500,00	12 meses

Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Eletrônico nº 016/2025 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 124/2025 e demais normas pertinentes, no que não conflitar com os termos do Edital nº 016/2025 - SRP.

Boca do Acre/AM, 04 de dezembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:FDC5E159

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 030/2025-CPC/PMC

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 030/2025-CPC/PMC,resultante do Pregão Presencial SRP nº **031/2025 - CPC/PMC.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades e demandas da Administração Pública da Prefeitura de Caapiranga/AM., conforme condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: "Menor preço por Item". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.
Fundamento Legal: Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 03/2024.
Assinatura da Ata: 17/12/2025.
Vigência:12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos serviços e objetos e as demais condições ofertadas nas propostas de preços são as que seguem:

Empresa: A. CÂMARA DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.053.201/0002-33,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.
1	Agenda planner/organizer, não datado, encadernada com espirais metálicas, medindo aproximadamente 14 x 20 cm, contendo no mínimo 170 e no máximo 200 folhas, miolo em papel off-set branco 63g, contendo, planejamentos mensais, páginas para aniversários, e-mails e telefones, capa dura na cor preta.	UND	350	R$ 49,90
2	Alfinete para mapa com cabeça de polietileno e ponta de aço niquelado, cores sortidas. Caixa com 100 unidades.	Caixa	150	R$ 7,85
3	Almofada para carimbo, cor: azul nº 3.	UND	200	R$ 14,98
4	Apagador de quadro branco, com feltro de 2mm de espessura, em ótima apagabilidade.	UND	350	R$ 16,90
5	Apontador de lápis, com deposito, 1 furo, em alta qualidade, com lâmina em aço, cores diversas. Cx c/ 20 Unid.	Caixa	200	R$ 26,85
6	Apontador de mesa. Com manivela manual, para escritório.	UND	220	R$ 189,25
7	Balão, cores variadas 7.0 C/50	Pacote	600	R$ 9,98
8	Bandeja expediente. Material: acrílico, Cor: fumê, Comprimento: 37 cm, Largura: 25 cm, Altura: 3 cm, Características Adicionais: tipo dupla.	UND	250	R$ 49,85
9	Bastão para cola quente, grande 1KL	Pacote	200	R$ 52,90
10	Bastão para cola quente, médio 1KL	Pacote	200	R$ 52,90
11	Bastão para cola quente, pequeno 1KL	Pacote	200	R$ 52,90
12	Bloco de lembretes, cx. c/ 600 folhas coloridas.	Caixa	180	R$ 24,50
13	Bloco de notas autoadesivas, tam.: 38x50mm, pct c/ 4 unid. 100 fls., cor: diversas.	Pacote	300	R$ 10,98
14	Bloco de notas autoadesivas, tam.: 76x76mm, pct c/ 4 unid. 100 fls., cor: diversas.	Pacote	300	R$ 13,98
15	Borracha branca, material: borracha natural, comprimento 56 mm, largura 33 mm, altura 11 mm, cor branca, características adicionais capa plástica protetora, cx. c/ 24 unid.	Caixa	300	R$ 28,48
16	Caixa para arquivo morto, medidas aproximadas 360 mmX130 mmX40 mm, cor azul, 11 Litros. Resistente e durável, impermeável à umidade e mofo. 100% reciclável.	UND	750	R$ 6,98
17	Calculadora de mesa, 12 dígitos.	UND	300	R$ 29,98
18	Caneta corretiva, em resina termoplástica, 8ml, cx. c/ 12 unid.	Caixa	160	R$ 29,98
19	Caneta marcador de texto, em gel, tipo: lumicolor 200SL com ponta chanfrada indeformável de 4 mm, tampa anti-asfixiante e tinta fluorescente, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro)., cor: diversas, cx. c/ 12 unid.	Caixa	300	R$ 29,98
20	Caneta marcador permanente, para CD/DVD, tam.: 2.0mm, cx. c/ 12unid.	Caixa	360	R$ 35,85
21	Clips nº 3/0, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	Caixa	300	R$ 3,98
22	Clips nº 4/0, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	Caixa	300	R$ 4,97
23	Clips nº 5/0, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	Caixa	300	R$ 5,97
24	Clips nº 8/0, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	Caixa	300	R$ 6,98
25	Cola em Bastão, 20gr C/24	Caixa	300	R$ 71,25
26	Colchete tam. nº 06, em chapa de aço revestido com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades.	Caixa	200	R$ 5,98
27	Colchete tam. nº 07, em chapa de aço revestido com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades.	Caixa	200	R$ 8,48
28	Colchete tam. nº 09, em chapa de aço revestido com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades.	Caixa	200	R$ 6,97
29	Colchete tam. nº 13, em chapa de aço revestido com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades.	Caixa	200	R$ 21,48
30	Copo descartável 180 ml, caixa contendo 25 PCT de 100 UND.	Caixa	800	R$ 124,00
31	Copo descartável, 50 ml, Caixa contendo 50 pct de 100 UND.	Caixa	700	R$ 199,15
32	Corretivo Líquido, à base de água, não tóxico e inodoro cx c/ 12 frascos 18ml.	Caixa	200	R$ 27,48
33	Envelope A3 C/ 100 unidades	Pacote	350	R$ 174,40

34	Envelope A4 C/ 100 unidades	Caixa	350	R$ 89,85
35	Envelope Médio, 17 X 25 Cm, C/ 100 unidades	Pacote	350	R$ 79,85
36	Envelope Ofício 11,4/22,9 c/100 unid.	Pacote	250	R$ 69,80
37	Espiral para encadernação, para 100 folhas, pct c/ 50 unid	Pacote	200	R$ 59,85
38	Estilete Médio Largo, com cabo em plástico rígido, lâmina de aço carbono de 18mm de largura. avanço graduável com trava de segurança.	UND	100	R$ 2,98
39	Extrator de grampo, tipo: espatula. Cx c/ 12 unidades, inox.	Caixa	100	R$ 23,97
40	Fio Barbante, em algodão, rolo de 100m.	Rolo	110	R$ 5,48
41	Fita adesiva estreita transparente, tam.: 12mm x 33m.	UND	100	R$ 1,38
42	Fita adesiva larga, transparente, tam.: 45mmx100m.	UND	200	R$ 8,48
43	Fita crepe estreita, composta por um dorso de papel crepado de 40g/my na cor palha clara tratado com soluções de borrachas, seu adesivo é a base de borracha e resinas. Tam.: 12mm x 14 cm.	UND	600	R$ 5,98
44	Fita crepe larga, composta por um dorso de papel crepado de 40g/my na cor palha clara tratado com soluções de borrachas, seu adesivo é a base de borracha e resinas. Tam.: 45mm x 45 mm.	UND	200	R$ 14,98
45	Fita de cetim cores variadas, especificação: 1mm x 100m	UND	400	R$ 23,97
46	Fita de cetim cores variadas, especificação: 5mm x 100m	UND	400	R$ 78,00
47	Fita de cetim cores variadas, especificação: 9mm x 100m	UND	400	R$ 88,00
48	Fita dupla face estreita, poliuretano dupla-face, multiuso.	UND	400	R$ 4,98
49	Fita dupla face larga, poliuretano dupla-face, multiuso.	UND	400	R$ 14,97
50	Fita Gomada, em papel kraft rolo medindo 50mm x 50m.	UND	250	R$ 5,98
51	Giz de cera, com doze cores atóxico formato redondo.	Caixa	250	R$ 7,98
52	Grampeador grande, longo alcance, base emborrachada. Utiliza grampos 9/10, 9/14, 23/13. Capacidade de grampeamento de até 100 folhas.	UND	150	R$ 121,00
53	Grampeador tipo pistola, grampeador de impacto, para madeira tecido, tapeçaria, etc. c/ altura de 145mm x largura 30mm x comprimento 187mm c/ capacidade de 63 grampos.	UND	150	R$ 49,95
54	Grampo p/ grampeador, 9/10, 9/14, 23/13, caixa com 5000 grampos.	Caixa	100	R$ 49,89
55	Grampo Rocama 106/4mm.	Caixa	100	R$ 27,88
56	Grampo trilho, em plástico transparente, pct c/ 50 jogos, hastes 100mm.	Pacote	120	R$ 24,97
57	Lápis de cor, com pigmentos, aglutinantes, carga inerte ceras e madeira reflorestada, cores sortidas (caixa com 12 unidades).	Caixa	180	R$ 4,98
58	Lápis grafite preto, nº 02, redondo, c/ borracha, confeccionado em madeira 100% reflorestada, cx c/ 144 unid.	Caixa	180	R$ 69,80
59	Liga elástica fina, cor: amarela, pacote com 1kg.	Pacote	100	R$ 84,88
60	Liga elástica média, cor: amarela, pacote com 1kg.	Pacote	120	R$ 89,00
61	Livro ata, medindo aproximadamente 220 x 330 mm, confeccionado em papel apergaminhado, gramatura 64 g/m², tipo com pauta, capa dura, forro de papel changrin preto c/ 200 folhas.	UND	100	R$ 39,87
62	Livro ata, papel alcalino, gramatura 63 g/ m2, comprimento 297 mm, largura 210 mm, c/ 50 folhas.	UND	150	R$ 12,85
63	Livro de ponto capa dura na cor preta, formato 297x210mm, off-set, brancas, pautadas e numeradas com 160 folhas.	UND	200	R$ 25,85
64	Livro de Protocolo, capa dura na cor preta, formato 297x210mm, com 104 folhas off-set, brancas, pautadas e numeradas.	UND	150	R$ 24,88
65	Marcador de Página Seta, Cor: 8 cores neon, pacote com 200 marcadores.	Pacote	150	R$ 5,98
66	Marcador para retro projetor.	UND	500	R$ 2,47
67	Molha Dedo em glicerina, 12g, pct c/ 12 unid.	Pacote	80	R$ 3,97
68	Organizador de escritório, expositor triplo vertical	UND	180	R$ 79,80
69	Papel crepom - 48 cm x 2 m - 10 unidades - diversas cores disponíveis	Pacote	300	R$ 19,89
70	Papel A4, branco, tam.: 210x297mm, gramatura: 75mg/mm, cx. c/ 10 pcts. de 500 fls.	Caixa	1500	R$ 274,80
71	Papel Almaço, com pauta.	Resma	500	R$ 31,98
72	Papel Cartão, liso, 50cmx70cm Cor: Diversas.	UND	400	R$ 1,95
73	Papel cartolina. Cor: Diversas. Pct c/50	Pacote	350	R$ 64,00
74	Papel Plástico Adesivo Contact 45cmx2m	Rolo	250	R$ 89,00
75	Papel Couchê, 120g A4 c/ 50 unid.	Pacote	200	R$ 21,97
76	Papel etiqueta A4367	Caixa	150	R$ 119,00
77	Papel fotográfico, adesivado, A4, papel com acabamento brilhante para impressões de fotografias, compatível com todas as impressoras jato de tinta existentes, gramatura: 180 g/m², formatos: a4 (210 x 297mm) e a3 (297 x420mm) embalagem: (pacote com 50 folhas).	Pacote	300	R$ 42,50
78	Papel fotográfico, não adesivado, A4, papel com acabamento brilhante para impressões de fotografias, compatível com todas as impressoras jato de tinta existentes, gramatura: 180 g/m², formatos: a4 (210 x 297mm) e a3 (297 x420mm) embalagem: (pacote com 50 folhas).	Pacote	300	R$ 26,95
79	Papel madeira. Pct c/50 folhas	Pacote	650	R$ 69,25
80	Papel Vergê. Cor: branca ou Creme A4 210x297mm 90g/m², pct. c/ 50 folhas.	Pacote	850	R$ 17,97
81	Pasta AZ Lombo Estreito, em papelão prensado, alavanca com 02 argolas formato das guias em d com visor as ferragens devem ser antioxidantes, de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos. Caixa c/10 unid.	Caixa	720	R$ 192,80
82	Pasta AZ Lombo Largo, em papelão prensado, alavanca com 02 argolas formato das guias em d com visor as ferragens devem ser antioxidantes, de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos. Caixa c/10 unid.	Caixa	720	R$ 194,70
83	Pasta ColecionadoraA4, Tam: A4, com elástico	UND	200	R$ 3,48
84	Pasta ColecionadoraA4, Tam: A4, sem elástico	UND	200	R$ 2,95
85	Pasta com elástico fina, material polipropileno, transparente, espessura, tam. ofício, medindo 33,5x24x3 cm., pct. c/ 10 unid.	Pacote	450	R$ 49,50
86	Pasta com elástico larga, material polipropileno, transparente, espessura 0,60mm, tam. ofício, medindo 335x235mmx0,60cm.	UND	550	R$ 5,98
87	Pasta com Ferragem, papelão plastificada, tamanho A4.	UND	650	R$ 3,47
88	Pasta L, plástica A4, com 10 unidade.	Caixa	650	R$ 128,00
89	Pasta sanfona, A4, com 12 divisórias.	UND	400	R$ 22,97
90	Pasta simples com grampo, em plástico polipropileno, cores diversas.	UND	400	R$ 4,47
91	Pasta Suspensa, plástica, em polipropileno com grampo.	UND	650	R$ 5,47
92	Perfurador de papel grande, Material: ferro, Material Base: borracha, Tamanho: grande, Capacidade: 100 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 2 furo.	UND	310	R$ 399,20
93	Perfurador de papel, Material: ferro, Material Base: borracha, Tamanho: médio, Capacidade: 30 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 2 furo.	UND	320	R$ 68,30
94	Pilha AA, Pct. c/ 2 Unid.	Pacote	200	R$ 6,65
95	Pilha grande. Pct. c/24 unidades.	Pacote	200	R$ 83,65
96	Pilha média C, Pct. c/ 2 Unid.	Pacote	200	R$ 5,15
97	Pilha palito AAA, pct c/ 2 Unid.	Pacote	300	R$ 7,95
98	Pincel atômico, cor azul, caixa c/12 unid.	Caixa	350	R$ 71,80
99	Pincel atômico, cor preto, caixa c/12 unid.	Caixa	350	R$ 71,80
100	Pincel atômico, cor vermelho, caixa c/12 unid.	Caixa	350	R$ 71,80
101	Pincel colorido, caixa c/ 12 cores diversas.	UND	400	R$ 3,98
102	Pincel para quadro branco, 2,00 mm, recarregável, cor vermelha. Caixa com 12 unidades.	Caixa	250	R$ 71,80
103	Pincel para quadro branco, 2,00mm, recarregável, cor azul, caixa com 12 unidades.	Caixa	250	R$ 71,80
104	Pistola para cola quente grande.	UND	350	R$ 44,88
105	Pistola para cola quente média.	UND	300	R$ 39,88
106	Pistola para cola quente pequena.	UND	300	R$ 29,80
107	Porta Caneta com suporte para lembrete e clips, cor: diversas, em acrílico.	UND	300	R$ 17,48
108	Porta carimbo, em acrílico com 6 furos	UND	300	R$ 14,95
109	Porta crachá, em pvc transparente. Pct c/ 50 Unid.	UND	300	R$ 94,50
110	Prancheta em MDF, tam. A4, com prendedor de papel em meta.	UND	300	R$ 8,95
111	Prendedor de papel, 42mm, pct c/ 12	Pacote	400	R$ 44,00
112	Prendedor de crachá, com alça leitosa, pct c/ 100 unid.	Pacote	400	R$ 99,00
113	Reabastecedor de Quadro branco, cor: azul	UND	350	R$ 4,97
114	Reabastecedor de Quadro branco, cor: vermelho.	UND	350	R$ 4,97

115	Régua plástica cristal, super resistente, 30cm, com graduação em alto relevo.	UND	350	R$ 1,98
116	Régua plástica cristal, super resistente, 50cm, com graduação em alto relevo.	UND	350	R$ 5,97
117	Tinta para carimbo automático, material tubo: plástico, cor: azul.	UND	350	R$ 10,97
118	Tinta para carimbo manual, cor: azul.	UND	350	R$ 10,97
119	Tinta para carimbo manual, cor: preto.	UND	350	R$ 10,97
120	Tinta para Carimbo a base de água para uso em almofadas atômico, cor: preto.	UND	350	R$ 14,47

Ficando registrado o valor para eventual contratação com a empresa; **A. CÂMARA DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.053.201/0002-33**, Vencedora de todos os itens do certame, a saber; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114,115, 116, 117, 118, 119, e 120, com valor global licitado em R$ 2.242.623,50 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). Conforme descrição dos itens e serviços, quantitativos e valores unitários e globais registrados, na planilha transcrita acima, para fornecimento em período de 12 (doze) meses.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Caapiranga/AM., 17 de dezembro de 2025

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal

A. CÂMARA DE OLIVEIRA LTDA – EPP
CNPJ Nº 23.053.201/0002-33

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:61A29B39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 031/2025-CPC/PMC

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 031/2025-CPC/PMC,resultante do Pregão Presencial SRP nº **032/2025 - CPC/PMC.**

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para aquisição de Material Permanente para atender as demandas das Secretarias Municipais, Unidades Administrativas, Fundos Municipais e Autarquias ligados a Administração Pública do Município de Caapiranga/AM.
TIPO: "Menor preço por Item". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.
Fundamento Legal: Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 03/2024.
Assinatura da Ata: 17/12/2025.
Vigência:12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos serviços e objetos e as demais condições ofertadas nas propostas de preços são as que seguem:

Empresa: A. CÂMARA DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.053.201/0002-33,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT
1	Armário baixo de 02 portas em mdp com chaves medidas 75x80x40 (AxLx P) espessura de 18 mm com chave, com 01 prateleira interna , sapatas niveladoras com bordas em pvc , cor a ser definida pelo orgãos solicitante.	UND	20	R$ 898,50
2	Armário de aço registrador com portas, para pasta AZ com 50 escaninhos, medindo 1,98 x 1,20 x 0,35, na cor cinza, chapa 24 padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso.	UND	20	R$ 7.795,00
3	Armário de aço, 2 portas de abrir, 03 prateleiras reguláveis, fechadura cilíndrica tipo yale, medindo 1,60 x 0,80 x 0,40, chapa 26 na cor cinza, pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso.	UND	15	R$ 2.248,00
4	Armário de aço, 2 portas de abrir, 04 prateleiras, fechadura cilíndrica tipo yale, medindo 1,98 x 0,90 x 0,40, na cor cinza, chapa 26 pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso.	UND	25	R$ 2.597,00
5	Arquivo para Pasta Suspensa, em chapa de aço nº 26, com 04 gavetas com chaves, com travamento simultâneo das gavetas, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso, cor cinza medindo aproximadamente 1,33 x 0,47 x0,60 cm (AxLxP)	UND	35	R$ 2.498,00
6	Cadeira fixa, sem braços EMPILHAVEL em tecido poliester formato anatômico, medindo: Assento: Larg. 460mm; Prof. 413mm; Espessura média 3,5mm / Encosto: Larg 450mm; Altura 270 a 315mm; Espessura média 2,6mm. COR A SER DEFINIDA PELO ORGÃO SOLICITANTE	UND	200	R$ 398,50
7	Cadeira Fixa, sem braços, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano laminada; dimensões aproximadas: assento, 415 x 385mm(larg x prof), encosto, 370 x 250mm (larg x alt), ambos com 40mm de espessura, revestida em tecido , base com 4 pés tipo palito, com sapatas em polipropileno, estrutura tubular pintada em epóxi preto. Garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, COR A SER DEFINIDA PELO ORGÁO SOLICITANTE	UND	150	R$ 398,50
8	Cadeira Secretaria espuma injetada revestida em tecido com base a gás com regulagem de altura sem braço, espessura da espuma de 3cm, cor a ser definida pelo orgão solicitante	UND	100	R$ 698,50
9	Cadeira Secretaria executiva espuma injetada revestida em tecido com base a gás e braço de regulagem na cor preta com base a gás de regulagem de altura cor a ser definida pelo orgão solicitante	UND	150	R$ 898,80
10	Cadeira Secretaria plastica em polipropoleno com braço e rodizios em polipropileno, almofada no assento, com regulagem de altura com base de ferro cor a ser definifa pelo orgão solicitante	UND	100	R$ 698,00
11	Cadeiras pré escola com assento e encosto em polipropileno injetado, med: 58x37x44cm (A x L x P), montadas sobre estruturas de ferro tubular 7/8, parede de 1,20mm, com pintura epóxi pó preto tratamento antiferruginoso e sapatas de nylon emborrachadas nas extremidades, cor a ser definida pelo órgão	UND	75	R$ 232,00
12	Carteira escolar, em polipropileno, formato anatômico, tubo 7/8", espessura da parede do tubo 1,2mm, pintura eletrostática pó na cor preta, med. 600x87x64cm, assento 46x41cm na cor azul royal com espessura de 5mm, encosto 45x29cm na cor azul royal com espessura de 4,2mm e prancheta com porta lápis, 28x52cm na cor azul royal com espessura de 4,2mm, porta livro recuado em barra chata de 3/8"x1/8" pintura eletrostática pó na cor preta, tratamento antiferruginoso, com 5 peças. Os pés com ponteira interna em poliestireno na cor preta não reciclada. O peso aproximado do conjunto é de 6,940 Kg.	UND	3000	R$ 448,00
13	CONJUNTO PRÉ-ESCOLAR, composto de uma mesa com tampo em MDP 18mm cor com cantos arredondados, medindo: 80x80x52cm (LXPXA), revestida em laminado melânico texturizado, estrutura dos pés em tubo metalon 30x20mm com parede de 1.20mm, reforço inteiro com barras de metalon 20x20mm e sapatas antiderrapantes, pintura epóxi pó preto após tratamento antiferruginoso, e 04 cadeiras com assento e encosto em polipropileno injetado, med: 58x37x44cm (A x L x P), montadas sobre estruturas de ferro tubular 7/8, parede de 1,20mm, com pintura epóxi pó preto tratamento antiferruginoso e sapatas de nylon emborrachadas nas extremidades cor de mesa e cadeira a serem definidas pelo orgãos solicitantes obs : a mesa pode sem cinza	UND	100	R$ 1.398,00
14	Estante de 06 prateleiras removíveis e reguláveis, medindo 1,98 x 0,92 x 0,30, prateleiras sem reforco na prateleira #26, e colunas em chapa de aço #20, com perfil 30x30mm, capacidade de carga de 25 kgs por prateleira, na cor cinza padrão pintura eletrostática com	UND	50	R$ 698,00

	tratamento antiferruginoso			
15	Longarina de 3 lugares infantil em polipropileno estrutura de ferro na cor preta com pintura epoxi e tratamento antiferruginoso medidas 1,15 x 50x62 (CxPxA)	UND	30	R$ 898,00
16	LONGARINA ERGOPLAX 3 lugares, tipo cadeira, sem braços, assento e encosto em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico, medidas individuais: Assento: Larg. 460mm; Prof. 413mm; Espessura média 3,5mm / Encosto: Larg 450mm; Altura 270 a 315mm; Espessura média 2,6mm. garantia mínima de 12(doze) meses a contar da data de entrega, cor a ser definida pelo orgáo solicitante om certificação da ABNT.	UND	30	R$ 828,00
17	LONGARINA ERGOPLAX 4 lugares, tipo cadeira, sem braços, assento e encosto em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico, medidas individuais: Assento: Larg. 460mm; Prof. 413mm; Espessura média 3,5mm / Encosto: Larg 450mm; Altura 270 a 315mm; Espessura média 2,6mm. garantia mínima de 12(doze) meses a contar da data de entrega, cor a ser definida pelo orgáo solicitante com certificação da ABNT.	UND	30	R$ 898,00
18	Mesa de reuniáo retangular medidas 2700x1000x 750(CxLxA) na cor azul com bordas em azul tampo de 3600mm , pé de ferro com pintura epoxi e tratamento anti ferruginoso	UND	10	R$ 258,50
19	Mesa Delta medidas 1200x1200x600x750 (CxPxA) com bordas em pvc sem gav com pé de ferro com estrutura epoxi, cor a ser definida pelo orgáo solicitante	UND	10	R$ 1.098,50
20	Mesa Delta medidas 1380x1380x600x750 (CxCxPxA) com bordas em pvc com 2 gav com chave + pé de ferro com estrutura epoxi, gavetas com chave cor a ser definida pelo orgáo solicitante	UND	15	R$ 1.548,50
21	Mesa em L composta dos seguintes itens: : 01 Mesa medindo 1,60 x 0,60 x 0,75; 01 Mesa medindo 1,00 x 0,60 x 0,75; 01 conexão medindo 0,60 x 0,60, + 2 gav fixas com chave fabricada com tampo 18mm de espessura revestida em laminado melamínico na cor a ser definida, com acabamento ergosoft boleado 180º ant-impacto na espessura do tampo estrutura lateral em aço formada por tubos 30 x 40 toda em pintura epóxi-pó, com niveladores de nível.	UND	15	R$ 1.898,00
22	Mesa em L medidas 120x60 + conexão 60x60 mais mesa 100x60+ 2 gav tampo de 18 mm borda boleada, com pé de ferro estrutura com pintura epoxi e tratamento antiferruginoso	UND	15	R$ 2.398,00
23	Mesa para Escritório, com 02 gavetas; medindo aproximadamente 100 x 0,60 x 0,75m; tampos e painéis em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces em laminado melamínico cor a ser definida pelo orgáo solicitante ; estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40 na parte inferior e superior e estrutura vertical em chapa de aço dobrada , com pintura Epóxi-Pó e com sapatas niveladoras; gavetas com fundo em aço; garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	UND	30	R$ 1.024,00
24	Mesa para professor medidas 90x50x75(Cx Px A) tampos em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces em laminado melamínico; cor a ser definida pelo orgáo solicitante ; estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40 na parte inferior e superior e estrutura vertical em chapa de aço dobrada e estampada com pintura Epóxi-Pó e com sapatas niveladoras; garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	UND	30	R$ 708,50
25	MESA PARA REFEITÓRIO INFANTIL, com 8 Lugares com bancos acoplados e retráteis, sem encosto, tampo revestido em formica branca, pintura eletrostática a pó. Dimensões totais 230 x 0,60 x 0,60.	UND	30	R$ 2.789,00
26	MESA PARA REFEITÓRIO, com 10 lugares, com bancos acoplados e retráteis, sem encosto, tampo revestido em formica, pintura eletrostática a pó. Dimensões totais 2,75 x 0,80 x 0,78.	UND	30	R$ 3.689,00
27	Mesa refeitório para copa medidas mesa 100x100x750(LxLxA) tampo na cor cinza com estrutura de ferro na cor preta +04 cadeiras em polipropileno com estrutura de ferro cor preta, na cor a ser definida pelo orgáo solicitante	UND	15	R$ 1.748,00
28	Mesa reta medidas 120x60x75 (Cx PxA) tampo de 18 mm com bordas em pvc com 02 gavetas com chave cor a ser definida pelo orgáos solicitante	UND	15	R$ 1.067,00
29	Mesa reta medidas 140x60x75 (Cx PxA) tampo de 18 mm com bordas em pvc com 02 gavetas com chave cor a ser definida pelo orgáos solicitante	UND	15	R$ 1.148,00
30	Mesa reta sem gav, tampo de 18 mm medidas 100x60x75 (CxPxA) com bordas em pvc, sapata niveladora, cor as ser definida pelo orgão solicitante	UND	100	R$ 718,00
31	Mesa reta sem gav, tampo de 18 mm entrepor medidas 0,90x60x75 (CxPxA) com bordas em pvc, sapata niveladora, cor as ser definida pelo orgão solicitante**.** Somente a mesa.	UND	100	R$ 718,00
32	Poltrona Interlocutor espuma injetada revestida em tecido com estrutura preta 4 pés e com braço corsa plastico medidas Largura 580x Profundiade: 650 Altura: 950 cor a ser definida pelo orgão solicitante	UND	20	R$ 498,50
33	Poltrona Plástica com braço em polipropileno na cor branca capacidade 120 kg empilhavel	UND	100	R$ 84,00
34	Poltrona Presidente, com braços , assento e encosto estofados em espuma de poliuretano injetada nas seguintes dimensões: Assento: 480x460 (larg x prof), 60mm de espessura; Encosto: 620x480 (alt x larg), 50mm de espessura;. Revestida em tecido polipropileno na cor ser definida pelo orgáo solicitante, base giratória, relax, à gás, com capa em polipropileno, dotada de 05 hastes de aço com rodízios duplos de nylon.	UND	20	R$ 1.298,00
35	Quadro Branco 120X90 Tela branca para escrita com marcador de quadro branco Perfil de alumínio natural. Acompanha suporte para marcador e apagador. Acompanha acessórios para instalação na parede.	UND	40	R$ 598,00
36	Quadro Branco Magnético med: 90x60. Tela branca para escrita com marcador de quadro branco e uso de imãs (indicado neodímio). Perfil de alumínio natural. Acompanha suporte para marcador e apagador. Acompanha acessórios para instalação na parede.	UND	40	R$ 288,00
37	Quadro Branco med: 250x120 Tela branca para escrita com marcador de quadro branco (indicado neodímio). Perfil de alumínio natural. Acompanha suporte para marcador e apagador. Acompanha acessórios para instalação na parede.	UND	40	R$ 1.094,00
38	Quadro flanelografo med: 120X90 Perfil de alumínio natural. Acompanha acessórios para instalação na parede.	UND	30	R$ 148,00
39	Sofá de 2 lugares em couro na cor preta com preta, espuma injetada medidas 122 x78x85 (CxPxA)	UND	10	R$ 2.489,00
40	Sofá de 3 lugares em couro na cor preta com preta, espuma injetada medidas 200 x70x85 (CxPxA)	UND	10	R$ 2.998,00
41	Suporte p/ cpu e nobreak com rodas em mdp tampo de 18mm medidas 29x40x50	UND	50	R$ 148,00
42	Colchonetes para atividades medidas 1200X600X5 na cor azul	UND	200	R$ 85,50

Ficando registrado o valor para eventual contratação com a empresa; **A. CÂMARA DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.053.201/0002-33**, Vencedora de todos os itens do certame, a saber; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, e 42, com valor global licitado em **R$ 3.146.647,50 (três milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).** Conforme descrição dos itens e serviços, quantitativos e valores unitários e globais registrados, na planilha transcrita acima, para fornecimento em período de 12 (doze) meses.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Caapiranga/AM., 17 de dezembro de 2025

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal

A. CÂMARA DE OLIVEIRA LTDA – EPP
CNPJ Nº 23.053.201/0002-33

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:8D67047A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – SRP/CML/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – SRP/CML/PMC

No dia 17 de dezembro de 2025, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Eletrônico nº 011/2025 – SRP/CML/PMC,** para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos diversos, visando atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 95, *caput* e § 1º da Lei nº 14.133/21, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
1) EMPRESA VENCEDORA: IVAN DA SILVA FREIRE - ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.709.200/0001-08**, conforme quadro a seguir:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unit.
1	Ar condicionado 9000 - Ar Condicionado Split Inverter, 220V, Ciclo frio, Classificação Energética Ti	EOS	EOS 9KBTUS EASM9001F I	UNIDADE	70	R$ 2.320,00
2	Ar-Condicionado Inverter Split; Capacidade De Refrigeração: 12000 Btus; Ciclo: Frio; Classe Energética: Selo (A); Voltagem: 110/220V; Faixa De Temperatura De Trabalho: 16º-30º; Controle De Direção Do Ar: (Direita Esquerda) Manual E Pra Cima Para Baixo Automático; Com Controle Remoto Sem Fio; Cor Branca Para Unidade Evaporadora E A Condensadora; Ventilação Automática: Sim; Modo Silêncio: Sim; Função Antimofo: Sim; Filtro Múltiplo: Sim; Autolimpeza: Sim; Fluído Refrigerante: R32; Material De Serpentina: Cobre; Prazo De Garantia Total Do Equipamento Mínimo De 5 (Cinco) Anos E Para O Compressor Prazo De Garantia Mínimo De 10 (Dez) Anos	EOS	EOS 12KBTUS EASM12001 FI	UNIDADE	100	R$ 2.530,00
3	Ar-Condicionado Inverter Split; Capacidade De Refrigeração: 18000 Btus; Ciclo: Frio; Classe Energética: Selo (A); Voltagem: 110/220V; Faixa De Temperatura De Trabalho: 16º-30º; Controle De Direção Do Ar: (Direita Esquerda) Manual E Pra Cima Para Baixo Automático; Com Controle Remoto Sem Fio; Cor Branca Para Unidade Evaporadora E A Condensadora; Ventilação Automática: Sim; Modo Silêncio: Sim; Função Antimofo: Sim; Filtro Múltiplo: Sim; Autolimpeza: Sim; Fluído Refrigerante: R32; Material De Serpentina: Cobre; Prazo De Garantia Total Do Equipamento Mínimo De 5 (Cinco) Anos E Para O Compressor Prazo De Garantia Mínimo De 10 (Dez) Anos.	EOS	EOS 18KBTUS EASM18001 FI	UNIDADE	90	R$ 3.820,00
4	Ar-Condicionado Inverter Split; Capacidade De Refrigeração: 24000 Btus; Ciclo: Frio; Classe Energética: Selo (A); Voltagem: 110/220V; Faixa De Temperatura De Trabalho: 16º-30º; Controle De Direção Do Ar: (Direita Esquerda) Manual E Pra Cima Para Baixo Automático; Com Controle Remoto Sem Fio; Cor Branca Para Unidade Evaporadora E A Condensadora; Ventilação Automática: Sim; Modo Silêncio: Sim; Função Antimofo: Sim; Filtro Múltiplo: Sim; Autolimpeza: Sim; Fluído Refrigerante: R32; Material De Serpentina: Cobre; Prazo De Garantia Total Do Equipamento Mínimo De 5 (Cinco) Anos E Para O Compressor Prazo De Garantia Mínimo De 10 (Dez) Anos	EOS	EOS 24KBTUS EASM24001 FI	UNIDADE	70	R$ 4.286,00
5	Ar-Condicionado Inverter Split; Capacidade De Refrigeração: 30000 Btus; Ciclo: Frio; Classe Energética: Selo (A); Voltagem: 110/220V; Faixa De Temperatura De Trabalho: 16º-30º; Controle De Direção Do Ar: (Direita Esquerda) Manual E Pra Cima Para Baixo Automático; Com Controle Remoto Sem Fio; Cor Branca Para Unidade Evaporadora E A Condensadora; Ventilação Automática: Sim; Modo Silêncio: Sim; Função Antimofo: Sim; Filtro Múltiplo: Sim; Autolimpeza: Sim; Fluído Refrigerante: R32; Material De Serpentina: Cobre; Prazo De Garantia Total Do Equipamento Mínimo De 5 (Cinco) Anos E Para O Compressor Prazo De Garantia Mínimo De 10 (Dez) Anos	EOS	EOS 30KBTUS EASM30001 FI	UNIDADE	40	R$ 7.050,00
6	Ar-Condicionado Inverter Split; Capacidade De Refrigeração: 60000 Btus; Ciclo: Frio; Classe Energética: Selo (A); Voltagem: 110/220V; Faixa De Temperatura De Trabalho: 16º-30º; Controle De Direção Do Ar: (Direita Esquerda) Manual E Pra Cima Para Baixo Automático; Com Controle Remoto Sem Fio; Cor Branca Para Unidade Evaporadora E A Condensadora; Ventilação Automática: Sim; Modo Silêncio: Sim; Função Antimofo: Sim; Filtro Múltiplo: Sim; Autolimpeza: Sim; Fluído Refrigerante: R32; Material De Serpentina: Cobre; Prazo De Garantia Total Do Equipamento Mínimo De 5 (Cinco) Anos E Para O Compressor Prazo De Garantia Mínimo De 10 (Dez) Anos	EOS	EOS 60KBTUS EASM60001 FI	UNIDADE	30	R$ 12.530,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 17 de dezembro de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita de Careiro

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Gestor da Ata de Registro de Preços

IVAN DA SILVA FREIRE
Ivan da Silva Freire - ME
Fornecedor

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:797B5B85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – SRP/CML/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – SRP/CML/PMC

No dia 17 de dezembro de 2025, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Eletrônico nº 011/2025 – SRP/CML/PMC,** para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos diversos, visando atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 95, *caput* e § 1º da Lei nº 14.133/21, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
1) EMPRESA VENCEDORA: CN ATACADISTA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.850.607/0001-01**, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unit.
7	Bebedouro de Mesa com 02 torneiras, água gelada e natural, com bandeja coletora removível, compressor	IBBL	nacional	UNIDADE	40	R$ 826,62

	econômico silencioso, dupla isolação, garrafão de 20 litros, Voltagem 127V, garantia mínima 01 ano.					
8	Bebedouro de coluna elétrico com 02 torneiras, água gelada e natural, com bandeja coletora removível, compressor econômico silencioso, dupla isolação, garrafão de 20 litros, voltagem 127V, garantia mínima 01 ano.	ESMALTEC	nacional	UNIDADE	45	R$ 1.096,05
9	Bebedouro Industrial de Coluna com 02 torneiras, água gelada e natural, Estrutura em aço inox, Aparador de água (pingadeira) em aço inox, Regulagem de temperatura com 7 níveis, Reservatório 25L em PP (Polipropileno), voltagem 127V, garantia mínima 01 ano.	KNOX	nacional	UNIDADE	40	R$ 1.432,50
10	Caixa de isopor com tampa e dreno 50 litros, com dimensões externas; comprimento: 82,4 cm, largura 62: cm, altura: 45 cm.	ISOTERM	nacional	UNIDADE	60	R$ 102,49
11	Caixa de isopor com tampa e dreno 120 litros, com dimensões externas; comprimento: 82,4 cm, largura 62: cm, altura: 45 cm.	ISOTERM	nacional	UNIDADE	70	R$ 165,88
12	Caixa de isopor com tampa e dreno 170 litros, com dimensões externas; comprimento: 88 cm, altura: 41 cm, largura: 49 cm.	ISOTERM	nacional	UNIDADE	70	R$ 303,29
13	Caixa de som Amplificada multiúso pequena; Bluetooth/Usb/Sd/F m; Quantidade de canais: 2; Entradas: 2 P10 microfone; 1 P10 guitarra/violão; 1 auxiliar RCA (tape, CD); Equalização: graves e agudos; Sistema eletro-acústico: 1 alto-falante de 8 polegadas; 1 tweeter piezoelétrico; Potência máxima: 15W rms; Alimentação: 127/220V; Garantia mínima de 01 ano.	AIWA	nacional	UNIDADE	10	R$ 182,21
14	Caixa de som Amplificada grande com bateria; Conexões: Bluetooth/Usb/Sd/H DMI; Rádio AM/FM; Quantidade de canais: 2; Entradas: 2 P10 microfone; 1 P10 guitarra/violão; 1 auxiliar RCA (tape, CD); Equalização: graves e agudos; Sistema eletro-acústico: 1 alto-falante de no mínimo 12 polegadas; 1 tweeter piezoelétrico; Potência mínima: 800W rms; Alimentação: 127/220V; Garantia mínima de 01 ano.	AIWA	nacional	UNIDADE	35	R$ 1.743,48
15	Caixa Térmica 5 litros; Material poliuretano; Cooler com termômetro digital máximo e mínimo e Certificado de Calibração; Alça para transporte; Dimensões C x L x A 19 x 28 x 17 centímetros.	TERMOLA R	nacional	UNIDADE	30	R$ 51,71
16	Caixa Térmica 10 litros; Material polipropileno (PP); Com alça para transporte; Dimensões C x L x A 34 x 23,4 x 26,8 centímetros.	KLIMBER	nacional	UNIDADE	30	R$ 53,96
17	Caixa Térmica 12 litros; Material polipropileno (PP); Com alça para transporte; Dimensões C x L x A 34 x 23,4 x 26,8 centímetros.	MOR	nacional	UNIDADE	30	R$ 58,12
18	Caixa Térmica 50 litros, dimensões (CxLxA): 54,5x37,5x42,5cm. Peso: 4,930Kg. Fabricada em polipropileno, possui isolamento térmico em poliuretano (PU), com maior eficiência térmica em relação ao cooler de isopor (EPS). Alças laterais embutidas, tampa com trava, acesso rápido e porta-copos. Capacidade (sem gelo): latas de 350 ml - 68 unidades, latas de 473 ml - 48 unidades, garrafas de 600 ml - 25 unidades, garrafas de 1L - 12 unidades e garrafas de 2L - 11 unidades. Tempo de degelo total: 24h (considerando 20 da capacidade em gelo).	TERMOLA R	nacional	UNIDADE	20	R$ 76,01
19	Caixa Térmica 56 litros, com Rodas e Termômetro Máx. e Mín. Fabricada em plástico de alta resistência e internamente revestida de poliuretano. Faixa de temperatura: 5070 ºC. Medidas externas AxLxC: 45x61x47cm.	COLEMAN	nacional	UNIDADE	20	R$ 353,50
20	Colchão para solteiro, densidade: D-33; medindo 88cm de largura x 188cm de comprimento x de 15 cm de altura, em espuma tipo bloco fixo, revestimento em tecido com tratamento antifungo, antibacteriano, antiácaro e antialérgico.	PELMEX	nacional	UNIDADE	300	R$ 246,70
21	Escada Alumínio 5 degraus, Estrutura em alumínio e peças plásticas, com 5 degraus, Altura: 156 cm, Largura: 44 cm, Peso: 3,48 kg, Suporta até 120kg.	MOR	nacional	UNIDADE	40	R$ 220,10
22	Escada Alumínio 12 degraus, Estrutura em alumínio e peças plásticas, com 12 degraus, Altura aberta: 264 cm, Largura: 65 cm, Peso: 11 kg, Suporta até 150kg.	MOR	nacional	UNIDADE	40	R$ 590,66
23	Ferro de passar roupas elétrico, acompanha 1 copo medidor 1200W de Potência, Voltagens 110V e 220V, Uso doméstico, 1 ano de garantia.	MONDIAL	nacional	UNIDADE	40	R$ 150,07
24	Fogão 05 bocas a gás com forno, com tampa de vidro, acendimento automático, 127V, Capacidade do forno mínima 100 litros com iluminação.	ATLAS	nacional	UNIDADE	60	R$ 1.880,76
25	Fogão industrial 04 bocas a gás com forno, grelhas de 40x40, bocas duplas, em ferro fundido, dotado de bandejas coletoras de gordura em aço, condutores de gás em aço, prateleira inferior gradeada, sapatas niveladoras em polipropileno, altura de 85 cm, forno com capacidade de 87 litros e visor de vidro.	ATLAS	nacional	UNIDADE	40	R$ 2.506,09
26	Fogão industrial 06 bocas a gás com forno, grelhas de 40x40, bocas duplas, em ferro fundido, dotado de bandejas coletoras de gordura em aço, condutores de gás em aço, prateleira inferior gradeada, sapatas niveladoras em polipropileno, altura de 85 cm, forno com capacidade de 87 litros e visor de vidro.	CONSUL	nacional	UNIDADE	30	R$ 2.532,77
27	Freezer Conservador horizontal 513 litros com duas portas; Funções: refrigerar e congelar; com degelo manual; Função fast freezing; Eficiência energética: A; Variação da temperatura: -18C a 7C; com controle de temperatura; com 2 portas; Travamento da porta com chave; Tipo de gás refrigerante: R600a; Voltagem: 110V/220V, garantia mínima 01 ano.	ELECTROL UX	nacional	UNIDADE	70	R$ 3.530,26
28	Frigobar 76 litros, branco, congelador, porta latas, prateleira de grade, voltagem 127V, garantia mínima 01 ano.	ELECTROL UX	nacional	UNIDADE	30	R$ 1.396,05
29	Frigobar 117 litros, branco, congelador, porta latas, prateleira de grade, voltagem 127V, garantia mínima 01 ano.	ELECTROL UX	nacional	UNIDADE	35	R$ 1.529,95
30	Garrafa Térmica para Café de 2,5 litros, tampa isolante, com trava de fechamento, funcional revestimento externo de aço inonxidável, alça para facilitar o transporte apoio isolante composição: aço inox medida: 18x33 cm capacidade: 2,5l.	TERMOLA R	nacional	UNIDADE	50	R$ 151,84
31	Garrafa Térmica de 5 litros, Abertura superior grande. Possui pés dobráveis e alça. Possui torneira. Material: Poliuretano e Plástico. Medidas com Pé (Ax): 28,5cm x 25cm.Medidas sem Pé (Ax): 23cm x 25cm. Capacidade: 5 Litros. Diâmetro Abertura: 11cm.	TERMOLA R	nacional	UNIDADE	30	R$ 51,99
32	Garrafa Térmica de 12 litros, Capacidade 12 Litros; Material externo Polietileno (PE); Comprimento 42,5 cm; Largura 27, 5 cm; Altura 27,5 cm; Peso 2kg.	TERMOLA R	nacional	UNIDADE	30	R$ 138,74
33	Refrigerador 240L , cor branca, capacidade 240 litros, uma porta, prateleiras internas removíveis e reguláveis, Iluminação interna, pés elevados, voltagem 110V, classificação A em eficiência energética.	ELECTROL UX	nacional	UNIDADE	40	R$ 2.828,27
34	Refrigerador 310L , cor branca, capacidade 310 litros, uma porta, prateleiras internas removíveis e reguláveis, Iluminação interna, pés elevados, voltagem 110V, classificação A em eficiência energética.	ELECTROL UX	nacional	UNIDADE	40	R$ 3.016,01
35	Refrigerador Duplex 375L , cor branca, capacidade 375 litros, duas portas, prateleiras internas removíveis e reguláveis, Iluminação interna, pés elevados, voltagem 110V, classificação A em eficiência energética.	CONSUL	nacional	UNIDADE	40	R$ 3.354,15
36	Lava jato de alta pressão potência 1600W - Com 5 metros de mangueira de alta pressão, pistola com gatilho para evitar desperdícios, desligamento do motor a partir do desacionamento do gatilho de água, trava de segurança no gatilho, frequência 60Hz, jato regulável, protetor térmico e alto poder de pressão com carrinho para transporte acoplado, com duas rodas, com recipiente para detergente e uma lança bico turbo regulável emborrachadas e alça integrada ao corpo da lavadora, Vazão: 300 litros/hora cor amarela/preta tensão/voltagem: 110V e 220V Uma agulha para limpeza de bico Pressão de libras: 1950 - 135 com filtro de água com manual com porta-acessórios com suporte de pistola e de cabos com cabo elétrico de no mínimo 5 metros garantia de no mínimo 12 meses	KARCHER	nacional	UNIDADE	30	R$ 1.450,81
37	Liquidificador copo 3 litros; Quantidade de velocidades: mínimo 10 velocidades, Potência mínima: 1400W; Funções: Bate e Tritura; garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.	ARNO	nacional	UNIDADE	70	R$ 223,61
38	Liquidificador industrial 04 litros inox, alta rotação, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.	VITALEX	nacional	UNIDADE	40	R$ 722,99
39	Microfone vocal com fio, Interruptor On / Off com trava. Resposta de Freqüência: 50Hz- 15KHz. Sensibilidade de saída: -54dB 3dB (0dB = 1V / Pa a 1kHz). Impedância: 600 Ohms 30 a 1kHz. Itens Inclusos:1x Cabo 5m P10/Xlr com Plug Metal. 1x Cachimbo (Suporte) para Pedestal.1x Bolsa Proteção.	KNUP	nacional	UNIDADE	40	R$ 335,90
40	Microfone vocal sem fio dinâmico com chave liga/desliga; Garantia de 2 anos; Freqüência 50 - 15.000hz; impedância 600 ohms; Sensibilidade -52 dbv/ a 1khz 1 pa = 94 db spl; Cabo xlr /p10; 4,5 metros.	KNUP	nacional	UNIDADE	40	R$ 598,58
41	Micro-Ondas, capacidade: 30 litros, consumo (KWH) 1,25 potência (W) potência de saída: 800W, potência de consumo: 1.250W, tensão/voltagem: 110/220. Cor Branco. Altura: 29,10 cm, Largura: 50,50 cm, Profundidade: 39,50 cm.	KNUP	nacional	UNIDADE	30	R$ 681,44
42	Smart Tv De 32 Polegadas Com Android Tv, Hdr: 10, Processador: Quad Core, Bluetooth: 5.0, Conexões: 3 Hdmi, 2 Usb 2.0, 1 Entrada Rf (Antena), 1 Spdif (Áudio Óptica), 1 Saída Fone De Ouvido, 1 Ethernet Rj-45, Sistema De Som: Dolby Digital, Clear Dialogue, Potência: 100 W, Alto Falantes: 5 W X 2, Wi-Fi: Sim, Smart Tv: Sim, Closed Caption: Sim, Controle Remoto: Sim, Aplicativos: Netfix, Youtube, Prime Video E Disney Plus Pré-Instalado, Dimensões Da Tv Com Base:, Altura: 45,40 Cm, Largura: 71,70 Cm, Profundidade: 17,60 Cm, Peso: 3,99 Kg, Garantia Do Fabricante: 12 Meses	SAMSUNG	nacional	UNIDADE	35	R$ 1.378,34
43	Smart Tv Led, Sistema Operacional: Android Tv, Resolucao Full Hd, Resolucao De Tela: 1920 X 1080 Pixels, Tamanho De Tela: 43 Polegadas, Taxa De Atualizacao: 60Hz, Bluetooth, Wi-Fi: 2.4Ghz/5Ghz, Rede Lan, Conexao Av, Entrada Para Antena, 2/3 Entradas Usb, 2 Entradas Hdmi, Controle Remoto Com Comando Por Controle De Voz, Google Assistent.	SAMSUNG	nacional	UNIDADE	30	R$ 1.784,97
44	Smart Tv Led Slim 50 Polegadas, Bivolt, Com Conversor Digital Integrado, Taxa De Atualização De 120Hz Ou Superior, Wi-Fi Integrado, Resolução Em Ultra Hd 4K, Possuir No Mínimo 2 (Duas) Entradas Usb, E No Mínimo 3 (Três) Hdmi, 1 (Uma) Entrada De Componente (Y/Pb/Pr), 1 (Uma) Entrada Ethernet (Lan), Potência De Áudio	SAMSUNG	nacional	UNIDADE	25	R$ 1.941,45

	(Rms) De No Mínimo 20W (10W 10W), Recursos De Áudio Dts Studio Sound, Surround, Dolby Digital E Som Estéreo, Recursos De Imagem Hdr Premium, Modo Filme, Modo Natural, Resolução Igual Ou Superior A 3840X2160, Recurso Para Gravação De Conteúdo De Sinal Aberto Em Unidade De Armazenamento Externo Via Usb; Possuir Processador Quad-Core Ou Superior, Possuir Base Para Suporte Da Tv, Suporte Para Parede, Controle Remoto, Baterias, Cabo De Força E Manual De Instalação. Eficiência Energética: A Certificado Pelo Inmetro. Dimensões Aproximado Do Produto: 69A X 111,2L X 8,1P Cm.					
45	Smart Tv 55 Polegadas. Tamanho Da Tela: 55, Resolução: 4K Uhd, Tipo De Painel: Led, Processador: Quad-Core Processor 4K. Imagem, Frequência Nativa (Hz): 120Hz, Dtv: Sim, Hdr10: Sim, Filmmaker Mode: Sim, Upscaler: 4K Upscaler. Áudio: Canais: 2.0, Potência (Rms): 20W, AI Sound: AI Sound, AI Acoustic Tuning: Sim, Surround: Ultra Surround. Conexões: Entrada Hdmi 2.0: 3X. Entrada Usb: 2X. Entrada Rf: 1X. Saída Digital Óptica: 1X. Bluetooth In/Out: Sim. Dimensões (LxAxP):Com Base: 1244 X 786 X 231 Mm, Sem Base: 1244 X 726 X 87.1 Mm. Energia: Alimentação: Ac 100-240V 50/60Hz, Consumo Médio: 160W, Consumo Standby: >1Wfísico:Furação Vesa: 300 X 300,Cor Da Borda: Ceramic Black, Cor Da Base Tv: Rocky Black, Formato Da Base:2 Pole. Conteúdo Da Embalagem: Smart Tv 55 4K Uhd Lg. Controle Remoto Smart Magic, Cabo De Força, Parafusos, Manual Em português, Garantia:12 Meses De Garantia.Peso: 39391 Gramas (Bruto Com Embalagem)	SAMSUNG	nacional	UNIDADE	30	R$ 2.729,09
46	Ventilador, Tipo Parede, Potência Motor 1/4 Hp, Tensão Alimentação 127/220 V, Características Adicionais Grade Removível, Material Aço, Diâmetro 50 A 60 Cm, Quantidade Velocidade 3 Un	MONDIAL	nacional	UNIDADE	30	R$ 347,82
47	Ventilador De Coluna, Turbo Preto - 220V, Quantidade De Pás: 6, Quantidade De Velocidades: 3 Tipos De Ventilador: De Pé, Voltagem: 110V/220V, Cor: Preto Mínimo: 155W	MONDIAL	nacional	UNIDADE	40	R$ 233,99
48	Climatizador Duplo Industrial De Ar Portátil Com Rodinhas, Capacidade De No Mínimo 80 Litros, Voltagem 220V, Tipo De Ar Frio, Capacidade De Água No Reservatório No Mínimo 80 Litros, Abastecimento De Água Automático E Manual Com Indicador De Nível No Reservatório, Frequência Aproximadamente (Hz) 60 Hz, Altura Aproximadamente 1,95, Largura 65, Vazão De Água Aproximadamente 14.000, Consumo De Água Aproximadamente 2 A 7 Lh, Cor Cinza E Branco. Garantia De No Mínimo 12 Meses Após A Entrega Do Produto.	WIRH	nacional	UNIDADE	20	R$ 6.138,11

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 17 de dezembro de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita de Careiro

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Gestor da Ata de Registro de Preços

CN Atacadista LTDA
CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA CARVALHO DA SILVA
Fornecedor

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:E133823A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2025-PMC

Processo nº 1494/2025 – SEMED
Pregão Eletrônico nº 086/2025 - CCC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Plinio Coelho, nº 977, Bairro: Chagas Aguiar, Coari AM, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 21.491.882/0001-05**, neste ato representado pelo, senhor Secretário Municipal de Educação, **Sr. RODRIGO ALVES DE ALMEIDA**, nomeado pelo **DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no dia 07 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, **processo administrativo nº 1494/2025 – SEMED**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Abafador de Ruídos Infantil para Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) da Rede Municipal de Ensino de Coari/AM, especificado no item do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário: A.I.G. COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ N° 02.532.283/0001-48, estabelecida na AV RAMOS FERREIRA, nº 1195, A, Bairro: CENTRO, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.010-425.

A.I.G. COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 02.532.283/0001-48					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	**ABAFADOR DE RUÍDOS INFANTIL Tipo:** Fone tipo concha (circumaural), com haste ajustável para conforto. **Materiais:** Estrutura de plástico leve e espuma de alta densidade	Unidade	200	LETRON/ NACIONAL	R$ 207,50

	para conforto prolongado. **Design:** Estampas coloridas em estilo lúdico. **Conforto e ajuste:** Apoio de cabeça acolchoado e faixa regulável que permite personalização conforme o formato da cabeça da criança. **Nível de atenuação de ruído:** Aproximadamente 20 – 28 dB (NRRsf), conforme ajuste adequado. **Dimensões e peso:** Aproximadamente 10,5 cm × 13 cm × 13 cm; peso médio de 220 – 240 g. **Segurança:** Produto livre de BPA, sem partes pequenas destacáveis, em conformidade com normas de segurança infantil e diretrizes da ABNT NBR 13873 (protetores auriculares). **Indicação:** Crianças com sensibilidade auditiva, incluindo aquelas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH e condições relacionadas. Não destinado a uso ocupacional. **Garantia:** Mínimo de 6 (seis) meses.				

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela Aquisição de Abafador de Ruídos Infantil para Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) da Rede Municipal de Ensino de Coari/AM**,** objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 086/2025 – CCC, e seus anexos, e a proposta da empresa: A.I.G. COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 02.532.283/0001-48, vencedora do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedor Beneficiário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Coari/AM, 05 de dezembro de 2025.

RODRIGO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal de 03 de janeiro de 2025

A.I.G. COMERCIAL LTDA
CNPJ N° 02.532.283/0001-48

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1686D95C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1ºFica concedida aos servidores municipais, ocupante de cargo efetivo, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.

ORDEM	NOME	CARGO	MATRICULA	PERIODO	PROCESSSO
1	CLAUDIA NOELMA FARIAS DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1210	2019/2024	502/2024
2	DONILTHON SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE ADMNSTTRATIVO	53	2015/2020	974/2025
3	JOSE RENATO DA ROCCHA FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	863	2017/2022	942/2025
4	KARLA NAYARA SOUZA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	231	2012/2017	743/2025
5	LENILZA MOREIRA DE BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1442	2012/2017	279/2024
6	MARIETE BENTO MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	1551	2017/2022	822/2025
7	MARTA FERREIRA DE FREITAS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	1566	2012/2017	923/2025
8	MINHETHALE NOGUEIRA FEITOZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	6088	2017/2022	595/2024
9	ROCILEIA NASCIMENTO ANDRADE	COZINHEIRA/MERENDEIRA	1657	2017/2022	248/2025
10	TATIANE ROMAO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	136	2012/2017	598/2025

Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como dos Processos Administrativos, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:2BE5CB69

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2025 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 052/2025, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 056/2025-CL, realizado em 12/12/2025; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Ipixuna; **VALOR: R$ 88.220,00 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 82 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 136/2023.

EMPRESA: JURUÁ DIGITAL LTDA

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	30	UND	BANNERS EM LONA MEDINDO 1,20 X 1,50 CM IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA, CORDÃO DE NILON E PONTEIRA PLASTICAS.	JURUÁ DIGITAL	193,00
02	30	UND	BANNERS EM LONA MEDINDO 1,20 X 0,90 CM IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR COM ACABAMENTO	JURUÁ DIGITAL	123,00
03	200	UND	CARTAZ TAMANHO 33 X 48 CM IMPRESSÃO 4/0 COR EM PAPEL COUCHE 115G	JURUÁ DIGITAL	26,00
04	300	UND	CARTAZ TAMANHO 60 X 48 CM IMPRESSÃO 4/0 COR EM PAPEL COUCHE 115G	JURUÁ DIGITAL	36,00
05	300	UND	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO 11X22 CM IMPRESSÃO 4/0 COR 90G.	JURUÁ DIGITAL	1,80
06	100	UND	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO 24X34 CM IMPRESSÃO 4/0 COR 90G.	JURUÁ DIGITAL	3,60
07	100	UND	ENVELOPE TIPO SACO TIMBRADO 26X36 CM IMPRESSÃO 4/0 COR 90G.	JURUÁ DIGITAL	7,00

08	300	UND	ESTAMPA EM CAMISETAS EM MALHA PP TAMANHOS P, M, G, GG - LOGO FRENTE, VERSO POLICROMIA.	JURUÁ DIGITAL	19,00
09	300	UND	ESTAMPA EM CAMISETAS EM MALHA PP TAMANHOS P, M, G, GG - LOGO SOMENTE FRENTE.	JURUÁ DIGITAL	19,00
10	300	UND	ESTAMPA EM CAMISETAS EM MALHA PP TAMANHOS P, M, G, GG - LOGO FRENTE, VERSO E MANGAS.	JURUÁ DIGITAL	38,00
11	300	UND	ESTAMPA EM CAMISETAS EM POLO TAMANHOS P, M, G, GG - LOGO FRENTE, VERSO E MANGAS.	JURUÁ DIGITAL	29,00
12	300	UND	ESTAMPA EM CAMISETAS EM POLO TAMANHOS P, M, G, GG - LOGO FRENTE, VERSO POLICROMIA.	JURUÁ DIGITAL	29,00
13	300	UND	ESTAMPA EM CAMISETAS EM POLO TAMANHOS P, M, G, GG - LOGO SOMENTE FRENTE.	JURUÁ DIGITAL	38,50
14	10	UND	FAIXA 3.00 X 0,70 CM IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR, COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA, CORDÃO DE NILON E PONTEIRA PLASTICAS.	JURUÁ DIGITAL	248,00
15	10	UND	FAIXA 3.00 X 1,00 CM IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR, COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA, CORDÃO DE NILON E PONTEIRA PLASTICAS.	JURUÁ DIGITAL	297,00
16	10	UND	FAIXA 4.00 X 0,70 CM IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR, COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA, CORDÃO DE NILON E PONTEIRA PLASTICAS.	JURUÁ DIGITAL	277,00
17	10	UND	PLACA FRONTILINE EM LONA 440G M², IMP. DIGITAL 4/0 COR.	JURUÁ DIGITAL	117,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 17 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:996DB608

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2026

Orçamento 2026

LEI MUNICIPAL Nº 523/2025-GPML, de 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de LÁBREA, para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de LÁBREA - Amazonas, Senhor Gerlando Lopes do Nascimento, faço saber que a Câmara Municipal de Lábrea-AM, aprovou sem emenda na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025, o Projeto de Lei nº 533/2025-GPML, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte;

Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de LÁBREA, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 245.522.500,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)	0,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	0,00

	TOTAL GERAL	245.522.500,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 245.522.500,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 183.805.700,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 61.716.800,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	6.790.000,00	0,00	6.790.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.565.000,00	0,00	3.565.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.660.000,00	0,00	7.660.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.416.000,00	0,00	3.416.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	119.399.500,00	0,00	119.399.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	7.230.000,00	7.230.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTR., TRANSPORTE	12.328.400,00	0,00	12.328.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	5.710.000,00	0,00	5.710.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.910.000,00	0,00	2.910.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	0,00	3.990.000,00	3.990.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGUL. FUNDIÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO	5.160.000,00 510.000,00 730.000,00 3.050.000,00	0,00 0,00 0,00 0,00	5.160.000,00 510.000,00 730.000,00 3.050.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	41.496.000,00	41.496.000,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.234.000,00	2.234.000,00
INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE LÁBREA	0,00	6.766.800,00	6.766.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	12.576.800,00	0,00	12.576.800,00
TOTAL GERAL	183.805.700,00	61.716.800,00	245.522.500,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	24.880.400,00	0,00	24.880.400,00
Assistência Social	0,00	6.224000,00	6.224.000,00
Cultura	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
Desporto e Lazer	5.160.000,00	0,00	5.160.000,00
Educação	119.399.500,00	0,00	119.399.500,00

Encargos Especiais	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00
Energia	500.000,00	0,00	500.000,00
Habitação	730.000,00	0,00	730.000,00
Legislativa	6.790.000,00	0,00	6.790.000,00
Previdência Social	0,00	6.766.800,00	6.766.800,00
Reserva de Contingência	12.576.800,00	0,00	12.576.800,00
Saneamento	500.000,00	0,00	500.000,00
Gestão Ambiental	110.000,00	0,00	110.000,00
Agricultura	5.710.000,00	0,00	5.710.000,00
Saúde	0,00	48.726.000,00	48.726.000,00
Segurança Pública	110.000,00	0,00	110.000,00
Transporte	400.000,00	0,00	400.000,00
Urbanismo Comércio e Serviços	2.439.000,00 400.000,00	0,00 0,00	2.439.000,00 400.000,00
TOTAL GERAL	183.805.700,00	61.716.800,00	245.522.500,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.
Gabinete do Prefeito, ao 17 dias do mês de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:581A1633

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO DE MANAQUIRI		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.985.000,00	2.304.806,83
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	150.000,00	69.308,96
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	15.000,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	650.000,00	568.026,55

1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.170.000,00	1.667.471,32
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45.869.250,00	46.632.223,84
2.1- Cota-Parte FPM	32.053.000,00	34.308.471,85
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	29.200.000,00	31.270.512,19
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.853.000,00	3.037.959,66
2.2- Cota-Parte ICMS	13.500.000,00	12.102.816,46
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	35.400,00	34.603,36
2.4- Cota-Parte ITR	850,00	594,28
2.5- Cota-Parte IPVA	280.000,00	185.737,89
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	47.854.250,00	48.937.030,67
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	8.603.250,00	8.718.853,31
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) +	3.360.312,50	3.515.404,83
(2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))		
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	44.047.650,00	39.478.052,50
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.258.230,00	20.962.655,98
6.1.1- Principal	24.882.000,00	20.315.467,43
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	376.230,00	647.188,55
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	8.347.830,00	6.725.193,92
6.2.1- Principal	8.347.830,00	6.725.193,92
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	9.849.250,00	10.234.655,65
6.3.1- Principal	9.849.250,00	10.234.655,65
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	592.340,00	1.555.546,95
6.4.1- Principal	592.340,00	1.555.546,95
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	16.278.750,00	11.596.614,12

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	931.471,42
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	931.471,42
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	40.409.523,92

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	46.043.036,93	38.698.882,83	32.789.212,90	32.654.327,79	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.251.384,14	18.346.213,18	17.276.209,52	17.256.143,61	0,00
10.1.1- Educação Infantil	9.288.136,93	5.548.286,53	5.193.126,13	5.193.126,13	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	13.963.247,21	12.797.926,65	12.083.083,39	12.063.017,48	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	22.791.652,79	20.352.669,65	15.513.003,38	15.398.184,18	0,00
10.2.1- Educação Infantil	3.283.370,71	2.855.762,30	2.682.191,76	2.652.191,76	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	19.508.282,08	17.496.907,35	12.830.811,62	12.745.992,42	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	37.808.360,71	31.955.954,54	31.821.069,43	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.945.019,21	15.242.797,37	15.108.300,83	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	6.725.193,92	6.725.193,92	6.724.805,35	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.467.402,17	8.457.002,10	8.457.002,10	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.670.745,41	1.530.961,15	1.530.961,15	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.346.213,18	17.276.209,52	17.256.143,61	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	5.070.417,83	5.060.017,83	5.060.017,83	0,00	0,00	0,00
4- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	1.854.705,58	1.844.305,51	1.844.305,51	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	26.545.753,89	17.276.209,52	17.276.209,52	45,56
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	5.117.327,83	5.060.017,83	5.060.017,83	49,44
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	1.535.198,35	1.844.305,51	1.844.305,51	18,02

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.947.805,25	7.522.097,96	7.522.097,96	3.574.292,71	19,05

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	4.330.187,24	931.471,42	833.258,36	0,00	98.213,06	98.213,06
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.168.684,31	769.968,49	671.759,54	0,00	98.208,95	98.208,95
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	161.502,93	161.502,93	161.498,82	0,00	4,11	4,11

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.499.767,91	4.499.765,84	3.935.790,71	3.900.276,55	0,00
20.1- Educação Infantil	53.762,50	53.762,50	46.262,50	46.262,50	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.804.972,42	1.804.971,92	1.465.189,17	1.465.189,17	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.641.032,99	2.641.031,42	2.424.339,04	2.388.824,88	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	48.046.213,71	40.702.059,06	34.424.280,19	34.288.003,62	0,00
21.1- Educação Infantil	12.625.270,14	8.457.811,33	7.921.580,39	7.891.580,39	0,00
21.1.1- Creche	3.317.353,57	2.273.126,82	1.999.192,98	1.999.192,98	0,00
21.1.2- Pré-Escola	9.307.916,57	6.184.684,51	5.922.387,41	5.892.387,41	0,00
21.2- Ensino Fundamental	35.420.943,57	32.244.247,73	26.502.699,80	26.396.423,23	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.935.790,71
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	8.718.853,31
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	3.574.292,71
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	98.213,06
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	8.982.138,25

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.234.257,67	8.982.138,25	18,35

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	88.820,44	72.028,69	72.028,69	0,00	16.791,75
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.300,00	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	86.520,44	69.728,69	69.728,69	0,00	16.791,75
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.575.600,00	4.532.986,87
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	3.575.600,00	4.532.986,87
31.1.1- Salário-Educação	2.062.850,00	2.141.847,78
31.1.2- PDDE	17.350,00	8.808,88
31.1.3- PNAE	634.200,00	588.408,36
31.1.4- PNATE	861.200,00	1.023.651,66
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	770.270,19
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	17.451.556,54	17.103.894,27	4.168.274,43	4.073.273,83	0,00
32.1- Educação Infantil	1.311.374,16	1.301.682,88	1.094.074,97	1.094.074,97	0,00
32.2- Ensino Fundamental	16.109.282,38	15.771.494,32	3.043.482,39	2.948.481,79	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

32.6- Educação de Jovens e Adultos	22.250,00	22.160,40	22.160,40	22.160,40	0,00
32.7- Educação Especial	8.650,00	8.556,67	8.556,67	8.556,67	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	67.994.361,38	60.302.542,94	40.893.278,04	40.627.878,17	0,00
33.1- Despesas Correntes	47.787.136,95	41.126.024,08	36.827.912,73	36.583.581,66	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	25.280.893,56	20.436.092,61	19.304.467,53	19.291.678,96	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	22.506.243,39	20.689.931,47	17.523.445,20	17.291.902,70	0,00
33.2- Despesas de Capital	19.877.002,64	18.906.669,64	3.844.862,64	3.844.862,64	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	19.877.002,64	18.906.669,64	3.844.862,64	3.844.862,64	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.017.991,86	892,19
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	39.892.553,36	2.141.847,78
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	32.724.056,48	1.934.590,21
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	8.186.488,74	208.149,76
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-341.789,88	11,22
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	7.024,74	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	7.837.674,12	208.160,98
NELSON PEREIRA DA SILVA	***JANDEIR AGUIAR SOUTO***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
444.644.602-91	436.282.902-44	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Sec. Mun. De Fazenda	Contador - CRC 016256/O-5
1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:2357CA7D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 488, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IV, e considerando o disposto no art. 51, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **Lei**:

Artigo 1º O orçamento fiscal do município de MAUÉS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita em R$ 304.065.049,10 (trezentos e quatro milhões, sessenta e cinco mil, quarenta e nove reais e dez centavos) e fixa a Despesa em R$ 304.065.049,10 (trezentos e quatro milhões, sessenta e cinco mil, quarenta e nove reais e dez centavos) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

RECEITAS	
Receitas Correntes	286.281.020,05
Receitas de Capital	17.784.029,05
Receitas Correntes Intra-OFFS	9.373.320,00
Receitas de Capital Intra-OFFS	0,00
TOTAL GERAL	**304.065.049,10**

Artigo 3° A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	7.046.780,00
03-Essencial à Justiça	913.155,91
04-Administração	21.683.483,80
06-Segurança Pública	1.836.931,31
08-Assistência Social	5.629.959,84
09-Previdência Social	13.616.640,00
10-Saúde	81.452.074,74
11-Trabalho	1.296.335,98
12-Educação	125.625.239,44
13-Cultura	6.605.866,95
15-Urbanismo	16.524.325,61
17-Saneamento	4.817.275,17
18-Gestão Ambiental	1.476.172,75
20-Agricultura	2.798.752,47
23-Comércio e Serviços	356.195,58
26-Transporte	1.487.386,33
27-Desporto e Lazer	1.310.367,93
28-Encargos Especiais	1.457.663,53
99-Reserva de Contigência	7.546.957,21
Total Geral	**304.065.049,10**

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	7.630.264,55
092-Representação Judicial e Extrajudicial	913.155,91
122-Administração Geral	18.494.008,17
123-Administração Financeira	1.845.402,36
182-Defesa Civil	1.836.931,31
241-Assistência ao Idoso	188.891,60
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	323.814,14
244-Assistência Comunitária	4.095.938,75
271-Previdência Básica	1.076.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	12.490.640,00
301-Atenção Básica	45.947.081,06
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	33.048.617,97
303-Suporte Profilático e Terapêutico	959.539,54
304-Vigilância Sanitária	756.725,00
305-Vigilância Epidemiológica	671.030,82
333-Empregabilidade	1.296.335,98
361-Ensino Fundamental	87.959.826,22
363-Ensino Profissional	323.814,16
365-Educação Infantil	37.274.882,55
366-Educação de Jovens e Adultos	66.716,51
392-Difusão Cultural	6.605.866,95
451-Infraestrutura Urbana	12.643.282,35
452-Serviços Urbanos	3.881.043,26
511-Saneamento Básico Rural	593.659,28
512-Saneamento Básico Urbano	4.223.615,89
541-Preservação e Conservação Ambiental	672.034,26
542-Controle Ambiental	188.891,60
605-Abastecimento	183.494,69
695-Turismo	356.195,58
782-Transporte Rodoviário	1.298.494,74
811-Desporto de Rendimento	59.365,93
812-Desporto Comunitário	1.251.002,00
841-Refinanciamento da Dívida Interna	1.424.662,02
843-Serviço da Dívida Interna	33.001,51
999-Reserva de Contingência	7.546.957,21
Total Geral	**304.065.049,10**

POR PROGRAMA

1-AÇÃO LEGISLATIVA	7.630.264,55
5-AÇÃO JURÍDICA	913.155,91
11-APOIO ADMINISTRATIVO	22.308.585,31
12-CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	755.566,35
13-FOMENTO AO TURISMO NO MUNICÍPIO	188.891,60
14- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO SISPREV	50.000,00
15-ASSISTÊNCIA AO IDOSO	188.891,60
18-GESTÃO DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO	188.891,60
22- DEFESA CIVIL	1.836.931,31
33- ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	789.027,16
34- ATENÇÃO COMUNITÁRIA	3.940.088,16
36-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	323.814,14
41-PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA	1.296.335,98
42-PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA	1.076.000,00
51-REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	15.580.783,56
52-ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	65.802.210,83
62- QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	87.236.641,28
70-MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	13.264.392,20
71-PROMOÇÃO CULTURAL	6.918.887,31
82-PLANEJAMENTO URBANO	3.124.819,40
91-MORAR MELHOR	19.540.101,88
102-ABASTECIMENTO DE ÁGUA	2.562.449,31
124-PRODUTIVIDADE RURAL	183.494,69
143-TURISMO SUSTENTÁVEL	167.303,98
162-ESTRADAS E RODOVIAS	267.686,36
171-DESPORTO AMADOR	1.251.002,00

174-ENCARGOS COM A DÍVIDA CONTRATADA.....	1.424.662,02
222-INATIVOS E PENSIONISTAS.....	12.490.640,00
223-SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA.....	33.001,51
363-FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	323.814,16
365-EDUCAÇÃO INFANTIL.....	24.733.675,29
366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	66.716,51
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	7.546.957,21
Total Geral.....	**304.065.049,10**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES.....	**239.470.456,20**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	154.659.974,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	341.226,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	84.469.254,91
DESPESAS DE CAPITAL.....	**57.047.635,69**
INVESTIMENTOS.....	55.057.870,22
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	378.303,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	1.611.462,20
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	**7.546.957,21**
Total Geral.....	**304.065.049,10**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:		
01000	PODER LEGISLATIVO	R$ 7.630.264,55
02000	PODER EXECUTIVO	R$ 103.511.876,82
03000	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$ 185.375.950,52
09000	RESERVAS DE CONTIGÊNCIA	R$ 7.546.957,21
TOTAL GERAL		**R$ 304.065.049,10**

Artigo 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 1° A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.
§ 2° Não se efetivando até o dia 30/09/2026 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2026 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
Artigo 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
Artigo 6° O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 80% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - O superávit financeiro do exercício anterior;
III - Operações de crédito.
§ 1° Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;
§ 2° O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;
§ 3° O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;
§ 4° Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.
Artigo 7° Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei e com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1° A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da LRF.

§ 2° O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, I da LRF.
§ 3° Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.
Artigo 8° Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.
Artigo 9° Durante o exercício de 2026, o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
Artigo 10 Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Municipal, Estadual e Federal.
Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
MAUÉS-AM, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1713959D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI 467-2025

LEI Nº 467, de 16 de dezembro de 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Silves, para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Silves, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Silves, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 96.803.090,00 (noventa e seis milhões, oitocentos e três mil e noventa reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	**TOTAIS**
Receitas Tributaria	23.937.400,00
Contribuições	89.000,00
Receita Patrimonial	2.143.700,00
Receita de Serviços	24.350,00
Transferências Correntes	76.444.620,00
Outras Receitas Correntes	700,00
(R) Deduções	-5.836.680,00
TOTAL	**96.803.090,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 96.803.090,00 (noventa e seis milhões, oitocentos e três mil e noventa reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 74.989.665,00;

II- orçamento da seguridade social em R$ 21.813.425,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

- por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	6.485.000,00	0,00	6.485.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	3.820.194,00	0,00	3.820.194,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.112.145,00	0,00	1.112.145,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	43.042.500,00	0,00	43.042.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.151.490,00	2.151.490,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.540.000,00	1.540.000,00
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO	8.186.755,00	0,00	8.186.755,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD E ABAST. AQUC E PESCA	1.930.000,00	0,00	1.930.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	600.000,00	0,00	600.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	152.000,00	0,00	152.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	175.000,00	0,00	175.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA	0,00	80.000,00	80.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.873.420,00	1.873.420,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	16.108.515,00	16.108.515,00
FUNDO MUNICIPAL MUNIDIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	0,00	60.000,00	60.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	60.000,00	0,00	60.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC	170.000,00	0,00	170.000,00
FUNDAÇÃO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE DE SILVES	422.600,00	0,00	422.600,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	4.333.471,00	0,00	4.333.471,00
TOTAL GERAL	74.989.665,00	21.813.425,00	96.803.090,00

- por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	10.070.194,00	0,00	10.070.194,00
AGRICULTURA	1.930.000,00	0,00	1.930.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.553.420,00	3.553.420,00
CULTURA	422.600,00	0,00	422.600,00
DESPORTO E LAZER	150.000,00	0,00	150.000,00
EDUCAÇÃO	43.042.500,00	0,00	43.042.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.234.145,00	0,00	2.234.145,00
GESTÃO AMBIENTAL	560.000,00	0,00	560.000,00
LEGISLATIVA	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.333.471,00	0,00	4.333.471,00
SANEAMENTO	700.000,00	0,00	700.000,00
SAÚDE	0,00	18.260.005,00	18.260.005,00
SEGURANÇA PÚBLICA	170.000,00	0,00	170.000,00
TRANSPORTE	100.000,00	0,00	100.000,00
URBANISMO	6.776.755,00	0,00	6.776.755,00
TOTAL GERAL	74.989.665,00	21.813.425,00	96.803.090,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:D318D9B5

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2025 – 1ª CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Resultado Preliminar da análise documental, referente a 1ª convocação realizada através do Edital publicado em 11.12.2025.

A publicação do presente resultado listará apenas os candidatos recomendados. Os candidatos RECOMENDADOS estão presentes no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Conforme Edital de Abertura, o candidato considerado recomendado neste resultado deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Silves, no dia 19 de dezembro de 2025, situada na Rua Professor Amaury Andrade Neves, nº 18 – Centro, Cep 69114-000, das 8h às 14h.

Silves, 17 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

ANEXO ÚNICO

Aux. Servicos Gerais - limpeza de vias e logradouros públicos						
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**CPF**	**Data Nasc.**
170	VALCI DA SILVA REIS	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	812.XXX.XXX-87	14/04/1980
380	HELENNY BATISTA VIANA	COMPARECEU	RECOMENDADO	2º	010.XXX.XXX-29	14/07/1989
384	LUANA PINTO DA SILVA	COMPARECEU	RECOMENDADO	3º	037.XXX.XXX-63	18/07/1999
554	DENIZE VIANA DE FARIAS	COMPARECEU	RECOMENDADO	4º	019.XXX.XXX-11	04/07/1993

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:1F31081D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 037 EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de URUCURITUBA, para o exercício de 2026.

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de Urucurituba, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2026, estimada a Receita em R$ 98.390.047,84 (noventa e oito milhões e trezentos e noventa mil e quarenta e sete reais, com oitenta e quatro centavos) e fixa a Despesa em R$ 98.390.047,84 (noventa e oito milhões e trezentos e noventa mil e quarenta e sete reais, com oitenta e quatro centavos), sendo R$ 66.447.879,63 do Orçamento Fiscal e R$ 31.942.168,21 do Orçamento da Seguridade Social, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas	
Receitas Correntes:	R$ 95.829.797,84
Receitas de Capital:	R$ 2.560.250,00
Receitas Correntes Intra OFFS:	R$ 0,00
Receitas de Capital Intra OFFS:	R$ 0,00
Total Geral:	R$ 98.390.047,84

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros 'Programas de Trabalho' e 'Natureza da Despesa'', integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.
POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

1 - Legislativa	R$ 4.100.000,00
4 - Administração	R$ 7.586.399,02
6 - Segurança Pública	R$ 2.500.000,00
8 - Assistência Social	R$ 4.050.836,01
10 - Saúde	R$ 27.891.332,20
12 - Educação	R$ 35.425.897,15
13 - Cultura	R$ 1.884.876,84
15 - Urbanismo	R$ 7.700.203,39
16 - Habitação	R$ 71.000,00
17 - Saneamento	R$ 385.947,55
18 - Gestão Ambiental	R$ 560.645,27
20 - Agricultura	R$ 820.000,00
23 - Comércio e Serviços	R$ 48.000,00
25 - Energia	R$ 381.144,34
26 - Transporte	R$ 40.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 1.500.000,00
28 - Encargos Especiais	R$ 1.652.784,94
99 - Reservas	R$ 1.790.981,13

Total Geral:	R$ 98.390.047,84

POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO:

31 - Ação Legislativa	R$ 4.100.000,00
122 - Administração Geral	R$ 10.220.022,45
123 - Administração Financeira	R$ 1.435.764,55
124 - Controle Interno	R$ 1.736.559,73
125 - Normatização e Fiscalização	R$ 20.645,27
131 - Comunicação Social	R$ 15.800,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 230.500,00
244 - Assistência Comunitária	R$ 3.820.336,01
301 - Atenção Básica	R$ 23.373.282,60
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 3.629.288,06
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 565.320,37
304 - Vigilância Sanitária	R$ 323.441,17
361 - Ensino Fundamental	R$ 22.126.394,50
362 - Ensino Médio	R$ 3.000,00
365 - Educação Infantil	R$ 11.672.319,43

366 - Educação de Jovens e Adultos	R$ 11.070,00
367 - Educação Especial	R$ 27.365,51
392 - Difusão Cultural	R$ 1.884.876,84

451 - Infra-estrutura Urbana	R$ 7.550.203,39
481 - Habitação Rural	R$ 46.000,00
482 - Habitação Urbana	R$ 85.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	R$ 15.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$ 385.947,55
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$ 515.000,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	R$ 25.000,00
605 - Abastecimento	R$ 69.000,00
695 - Turismo	R$ 48.000,00
752 - Energia Elétrica	R$ 381.144,34
782 - Transporte Rodoviário	R$ 40.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$ 590.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R$ 1.467.558,14
846 - Outros Encargos Especiais	R$ 185.226,80
999 - Reserva de Contingência**	R$ 1.790.981,13

Total Geral:	R$ 98.390.047,84

POR PROGRAMA:

1 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	R$ 4.100.000,00
11 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	R$ 21.077.179,63
33 - ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$ 230.500,00
34 - ATENÇÃO COMUNITARIA	R$ 2.829.336,01
52 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO	R$ 22.525.622,59
62 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 22.137.464,50
65 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 3.754.268,82
66 - ENSINO MÉDIO	R$ 3.000,00
70 - MANUTENÇÃO E REVIRALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 7.945.416,12
91 - MORAR MELHOR	R$ 7.446.971,99
111 - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R$ 286.645,27
112 - PATRIMÔNIO AMBIENTAL	R$ 36.000,00
124 - PRODUTIVIDADE RURAL	R$ 87.000,00
143 - TURISMO SUSTENTÁVEL	R$ 12.000,00
182 - CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	R$ 2.474.876,84
221 - CUMPRIMENTO DE SENT. JUDICIAIS	R$ 100.226,80
222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	R$ 85.000,00
223 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	R$ 1.467.558,14
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.790.981,13

Total Geral:	R$ 98.390.047,84

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R$ 88.238.993,20
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 45.088.441,65
Juros e Encargos da Dívida	R$ 5.266,79
Outras Despesas Correntes	R$ 43.145.284,76
Despesas de Capital	R$ 8.360.073,51
Investimentos	R$ 6.897.782,16
Amortização da Dívida	R$ 1.462.291,35
Reserva de Contingência	R$ 1.790.981,13

Total Geral:	R$ 98.390.047,84

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01000 - CAMARA MUNICIPAL	R$ 4.100.000,00
02000 - PODER EXECUTIVO	R$ 41.596.687,86
03000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 2.829.336,01
04000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 21.473.123,39
05000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 26.599.919,45
09000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 1.790.981,13
Total Geral:	R$ 98.390.047,84

Artigo 4º: Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º: O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite não informado do orçamento da despesa, nos termo do artigo 7º da Lei 4.320/64.
Parágrafo Único - Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

c) realizar operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos legais da legislação em vigor.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

e) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Urucurituba/AM, 15 de dezembro de 2025
LEONCIO ANTONIO TUNDIS
Prefeito Municipal De Urucurituba

CLEDIVAL MOURA DE NEGREIROS
Secretário Municipal De Finanças

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:805B0069



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão Avaliadora Permanente para a Seleção, Avaliação Técnica de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Portaria nº 342 de 30 de setembro de 2025, **Homologa** o resultado preliminar, após Analise Documental, Avaliação do Plano de Gestão Escolar e Entrevista Técnica de todos os candidatos Inscritos no Processo Seletivo de Gestores Escolares da Rede Municipal - EDITAL Nº 01/2025.

TABELA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - ZONA URBANA

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/ CPF	Formação Acadêmica Pós- Graduação	Formação Acadêmica Mestrado	Formação Acadêmica Doutorado	Experiência na Ed. Básica na função de Professor ou Pedagogo	Experiência na Ed. Básica na função de Diretor / Gestor Escolar	Participação em curso de formação continuada (a partir de 60 h até 120 h)	Participação em curso de formação continuada acima de 121 h	Avaliação do Plano de Gestão Escolar	Entrevista Técnica	Pontuação
01	017	IVAN DA SILVA MEIRELES	1043677-4	5	-	-	5	9	1	2	10	9,8	41,8
02	016	RUTH UCHÔA DE ALENCAR	1854653-6	5	-	-	3,5	-	1	4	9	9,5	32
03	022	RUBEM DOS SANTOS CARVALHO	1454524-1	-	-	-	5	-	3	-	10	9,8	27,8

TABELA DE CANDIDATOS ELIMINADOS - ZONA URBANA

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/ CPF	Formação Acadêmica Pós- Graduação	Formação Acadêmica Mestrado	Formação Acadêmica Doutorado	Experiência na Ed. Básica na função de Professor ou Pedagogo	Experiência na Ed. Básica na função de Diretor / Gestor Escolar	Participação em curso de formação continuada (a partir de 60 h até 120 h)	Participação em curso de formação continuada acima de 121 h	Avaliação do Plano de Gestão Escolar	Entrevista Técnica	Pontuação
01	007	RUTH SOCORRO DA SILVA BARBOSA ROCHA	0698956-0	5	-	-	5	10	1	4	10	9,8	44,8
02	019	NEIVA LOPES CAVALCANTE	959.633.912-53	5	-	-	5	-	4	4	10	10	38
03	021	SILVIA DOS NASCIMENTO BEZERRA	844.288.212-04	5	-	-	2,5	-	1	10	9,5	9,8	37,8
04	006	OSWER OLIVEIRA ROCHA	1834118-7	5	-	-	5	-	1	2	10	9,7	32,7
05	015	LIDIANE RODRIGUES CAUPER	1789669-0	5	-	-	5	-	2	2	9	9,3	32,3
05	011	MARLY MARTINS PINHEIRO	1613982-8	5	-	-	5	-	1		10	9,6	30,6
07	010	JUCIENE ARÁUJO QUEIROZ	813.188.472-49		10	-	-	-	-	2	9	9,5	30,5
08	023	NISSIA LOPES CAVALCANTE	2524327-6		-	-	5		-	-	10	9,5	24,5

TABELA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - ZONA RURAL

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/ CPF	Formação Acadêmica Pós- Graduação	formação Acadêmica Mestrado	formação Acadêmica Doutorado	Experiência na Ed. Básica na função de Professor ou Pedagogo	Experiência na Ed. Básica na função de Diretor / Gestor Escolar	Participação em curso de formação continuada (a partir de 60 h até 120 h)	Participação em curso de formação continuada acima de 121 h	Avaliação do Plano de Gestão Escolar	Entrevista Técnica	Pontuação
01	012	CLAUDIONOR GOMES COELHO	012.375.72231	5	-	-	0,5	4	5	-	10	10	34,5
02	002	MARIA ANDRADE GONÇALVES	1447335-6	5	-	-	5	0,5	1	2	10	9,0	32,5

TABELA DE CANDIDATOS ELIMINADOS - ZONA RURAL

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/ CPF	formação Acadêmica Pós- Graduação	formação Acadêmica Mestrado	formação Acadêmica Doutorado	Experiência na Ed. Básica na função de Professor ou Pedagogo	Experiência na Ed. Básica na função de Diretor / Gestor Escolar	Participação em curso de formação continuada (a partir de 60 h até 120 h)	Participação em curso de formação continuada acima de 121 h	Avaliação do Plano de Gestão Escolar	Entrevista Técnica	Pontuação
04	005	ARLETE CORREA GUEDES	152.750.192-20	5	-	-	5	5	2	2	9,0	9,0	37
09	013	ELZA CARDENES PRAIA	0698972-1	-	-	-	5	5	5	4	8,0	9,0	36
03	009	EDNAY PINHO DA SILVA	2794536-7	5	-	-	3	-	5	4	9,0	9,8	35,8
11	018	ANTÔNIO JANSEN OLIVEIRA ARAUJO	734.505.612-00	5	-	-	5	-	-	-	9,5	9,7	29,2
06	001	RAIMUNDO NERES VIEIRA	2219884-9	-	-	-	5	-	4	2	9,0	9,0	29
05	004	SIDNEY SABOIA DOS SANTOS	1043551-4	-	-	-	5	5	-	-	9,0	9,0	28
02	008	ALUISIO ROCHA CRUZ	1892340-2	5	-	-	-	-	3	-	10	9,5	27,5
01	003	OQUIMAR MAIA FARIAS	1036388-2	-	-	-	5	2	1	-	10	9,0	27

10	014	MARIA NILCE FERREIRA	1510027-8	-	-	-	5	-	1	2	9,5	9,0	26,5
12	020	CLEISSON DOS SANTOS CARDOSO	029.470.932-08	-	-	-	5	-	-	-	9,0	9.7	23,7

Alvarães, AM- 16 de dezembro de 2025.

ALCLIMAR MENDES MARINHO
Presidente da Comissão

Avaliadora

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:A3727BD0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a incorporação da Regência de Classe ao vencimento base dos titulares do cargo de Professor da rede municipal de ensino."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM EM EXERCÍCIO, Dilma Lira Porto Botton, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí, Faz Saber que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 231, de 28 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 20. Além do vencimento, o titular de cargo da carreira fará jus às seguintes vantagens:
I – Gratificações:
a) Gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares;
b) Gratificação de localidade;
Art. 21. Fica extinta a Gratificação de Regência de Classe, ficando o seu valor incorporado ao vencimento base dos titulares dos cargos de carreira de Professor da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O anexo I da Lei Municipal nº. 231, de 28 de março de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 480, de 23 de novembro de 2022, atualizado pela lei Municipal nº. 528, de 10 de setembro de 2024 e pela Lei Municipal nº. 547, de 08 de julho de 2025, passa a vigorar de acordo conforme o anexo único da presente Lei:
Art. 3º. Ficam revogados os incisos I e II do artigo 21 da Lei Municipal nº. 231, de 28 de março de 2011.
Art. 4º. É vedada a absorção, compensação, substituição ou redução dos percentuais incorporados referente à Gratificação de Regência de Classe quando da aplicação dos reajustes decorrentes da atualização anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, devendo o reajuste do piso ser aplicado integralmente, independentemente da incorporação ora concedida.
Art. 5º. A incorporação da gratificação de Regência de Classe ao vencimento-base dos profissionais do Magistério municipal não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada para justificar a não aplicação do reajuste anual do Piso Nacional do Magistério, previsto na Legislação federal vigente.
Art. 6º. O reajuste anual deverá incidir sobre o vencimento-base já incorporado, garantindo-se a valorização contínua da carreira.
Parágrafo único. Qualquer ato administrativo que tente compensar, substituir ou reduzir o reajuste anual obrigatório em razão da incorporação será considerado nulo de pleno direito.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita De Apuí Em Exercício

ANEXO ÚNICO

ANEXO I – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA				
						A	B	C	D	E
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR 20H	399	1° Doutorado	V	R$ 8.402,04	R$ 8.486,07	R$ 8.570,93	R$ 8.656,64	R$ 8.743,20
					IV	R$ 7.915,89	R$ 7.995,04	R$ 8.074,99	R$ 8.155,74	R$ 8.237,30
					III	R$ 7.457,85	R$ 7.532,43	R$ 7.607,76	R$ 7.683,83	R$ 7.760,67
					II	R$ 7.026,33	R$ 7.096,59	R$ 7.167,55	R$ 7.239,22	R$ 7.311,62
					I	R$ 6.619,76	R$ 6.685,96	R$ 6.752,82	R$ 6.820,35	R$ 6.888,56
				2° Mestrado	V	R$ 6.176,18	R$ 6.237,93	R$ 6.300,32	R$ 6.363,32	R$ 6.426,96
					IV	R$ 5.818,80	R$ 5.877,00	R$ 5.935,77	R$ 5.995,12	R$ 6.055,07
					III	R$ 5.482,11	R$ 5.536,94	R$ 5.592,31	R$ 5.648,24	R$ 5.704,72
					II	R$ 5.164,91	R$ 5.216,55	R$ 5.268,72	R$ 5.321,41	R$ 5.374,63
					I	R$ 4.866,06	R$ 4.914,71	R$ 4.963,86	R$ 5.013,50	R$ 5.063,63
				3° Especialização	V	R$ 4.539,98	R$ 4.585,39	R$ 4.631,24	R$ 4.677,55	R$ 4.724,32
					IV	R$ 4.277,29	R$ 4.320,06	R$ 4.363,26	R$ 4.406,90	R$ 4.450,97
					III	R$ 4.029,79	R$ 4.070,09	R$ 4.110,80	R$ 4.151,91	R$ 4.193,42
					II	R$ 3.796,62	R$ 3.834,59	R$ 3.872,94	R$ 3.911,66	R$ 3.950,77
					I	R$ 3.576,94	R$ 3.612,70	R$ 3.648,84	R$ 3.685,32	R$ 3.722,17
				4° Licenciatura Plena	V	R$ 3.337,25	R$ 3.370,62	R$ 3.404,33	R$ 3.438,38	R$ 3.472,76
					IV	R$ 3.144,15	R$ 3.175,59	R$ 3.207,34	R$ 3.239,42	R$ 3.271,81
					III	R$ 2.962,22	R$ 2.991,85	R$ 3.021,77	R$ 3.051,98	R$ 3.082,50
					II	R$ 2.790,82	R$ 2.818,73	R$ 2.846,92	R$ 2.875,38	R$ 2.904,14
					I	R$ 2.629,34	R$ 2.655,63	R$ 2.682,19	R$ 2.709,01	R$ 2.736,10

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA				
						A	B	C	D	E
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR 40H	05	1° Doutorado	V	R$ 17.130,39	R$ 17.301,69	R$ 17.474,70	R$ 17.649,46	R$ 17.825,95
					IV	R$ 16.139,18	R$ 16.300,58	R$ 16.463,58	R$ 16.628,22	R$ 16.794,50
					III	R$ 15.205,33	R$ 15.357,38	R$ 15.510,95	R$ 15.666,07	R$ 15.822,72
					II	R$ 14.325,51	R$ 14.468,77	R$ 14.613,46	R$ 14.759,58	R$ 14.907,18
					I	R$ 13.496,60	R$ 13.631,57	R$ 13.767,89	R$ 13.905,57	R$ 14.044,62
				2° Mestrado	V	R$ 12.352,35	R$ 12.475,88	R$ 12.600,64	R$ 12.726,64	R$ 12.853,91
					IV	R$ 11.637,62	R$ 11.753,99	R$ 11.871,53	R$ 11.990,25	R$ 12.110,16
					III	R$ 10.964,24	R$ 11.073,88	R$ 11.184,62	R$ 11.296,46	R$ 11.409,42
					II	R$ 10.329,82	R$ 10.433,12	R$ 10.537,45	R$ 10.642,83	R$ 10.749,26
					I	R$ 9.732,11	R$ 9.829,43	R$ 9.927,72	R$ 10.027,01	R$ 10.127,28
				3° Especialização	V	R$ 9.079,97	R$ 9.170,76	R$ 9.262,47	R$ 9.355,10	R$ 9.448,65
					IV	R$ 8.554,58	R$ 8.640,12	R$ 8.726,53	R$ 8.813,80	R$ 8.901,93
					III	R$ 8.059,59	R$ 8.140,18	R$ 8.221,59	R$ 8.303,80	R$ 8.386,85
					II	R$ 7.593,24	R$ 7.669,18	R$ 7.745,87	R$ 7.823,33	R$ 7.901,56
					I	R$ 7.153,88	R$ 7.225,42	R$ 7.297,68	R$ 7.370,65	R$ 7.444,36
				4° Licenciatura Plena	V	R$ 6.674,50	R$ 6.741,25	R$ 6.808,67	R$ 6.876,75	R$ 6.945,51
					IV	R$ 6.288,30	R$ 6.351,19	R$ 6.414,70	R$ 6.478,84	R$ 6.543,63
					III	R$ 5.924,44	R$ 5.983,69	R$ 6.043,53	R$ 6.103,97	R$ 6.165,01
					II	R$ 5.581,64	R$ 5.637,46	R$ 5.693,84	R$ 5.750,77	R$ 5.808,28
					I	R$ 5.258,67	R$ 5.311,26	R$ 5.364,37	R$ 5.418,01	R$ 5.472,20

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA				
						A	B	C	D	E
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PEDAGOGO 20H	04	1° Doutorado	V	R$ 7.243,14	R$ 7.315,58	R$ 7.388,73	R$ 7.462,62	R$ 7.537,24
					IV	R$ 6.824,04	R$ 6.892,28	R$ 6.961,20	R$ 7.030,81	R$ 7.101,12
					III	R$ 6.429,18	R$ 6.493,47	R$ 6.558,41	R$ 6.623,99	R$ 6.690,23
					II	R$ 6.057,18	R$ 6.117,75	R$ 6.178,92	R$ 6.240,71	R$ 6.303,12
					I	R$ 5.706,69	R$ 5.763,76	R$ 5.821,40	R$ 5.879,61	R$ 5.938,41
				2° Mestrado	V	R$ 5.324,29	R$ 5.377,53	R$ 5.431,31	R$ 5.485,62	R$ 5.540,48
					IV	R$ 5.016,21	R$ 5.066,38	R$ 5.117,04	R$ 5.168,21	R$ 5.219,89

					III	R$ 4.725,96	R$ 4.773,22	R$ 4.820,96	R$ 4.869,17	R$ 4.917,86
					II	R$ 4.452,51	R$ 4.497,03	R$ 4.542,00	R$ 4.587,42	R$ 4.633,30
					I	R$ 4.194,88	R$ 4.236,82	R$ 4.279,19	R$ 4.321,98	R$ 4.365,20
				3° Especialização	V	R$ 3.913,78	R$ 3.952,92	R$ 3.992,45	R$ 4.032,37	R$ 4.072,69
					IV	R$ 3.687,32	R$ 3.724,19	R$ 3.761,43	R$ 3.799,05	R$ 3.837,04
					III	R$ 3.473,96	R$ 3.508,70	R$ 3.543,79	R$ 3.579,23	R$ 3.615,02
					II	R$ 3.272,95	R$ 3.305,68	R$ 3.338,74	R$ 3.372,12	R$ 3.405,84
					I	R$ 3.083,57	R$ 3.114,40	R$ 3.145,55	R$ 3.177,00	R$ 3.208,77
				4° Licenciatura Plena	V	R$ 2.876,94	R$ 2.905,71	R$ 2.934,77	R$ 2.964,12	R$ 2.993,76
					IV	R$ 2.710,47	R$ 2.737,58	R$ 2.764,95	R$ 2.792,60	R$ 2.820,53
					III	R$ 2.553,64	R$ 2.579,18	R$ 2.604,97	R$ 2.631,02	R$ 2.657,33
					II	R$ 2.405,88	R$ 2.429,94	R$ 2.454,24	R$ 2.478,78	R$ 2.503,57
					I	R$ 2.266,67	R$ 2.289,34	R$ 2.312,23	R$ 2.335,35	R$ 2.358,71

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE		REFERÊNCIA				
					NÍVEL	A	B	C	D	E
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	03	ÚNICA	V	R$ 5.270,78	R$ 5.323,49	R$ 5.376,72	R$ 5.430,49	R$ 5.484,80
					IV	R$ 4.689,93	R$ 4.736,82	R$ 4.784,19	R$ 4.832,04	R$ 4.880,36
					III	R$ 4.173,08	R$ 4.214,81	R$ 4.256,96	R$ 4.299,52	R$ 4.342,52
					II	R$ 3.713,20	R$ 3.750,32	R$ 3.787,83	R$ 3.825,70	R$ 3.863,96
					I	R$ 3.303,99	R$ 3.337,03	R$ 3.370,40	R$ 3.404,10	R$ 3.438,14
SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE		REFERÊNCIA				
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	CUIDADOR ESCOLAR PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	10	ÚNICA	NÍVEL	A	B	C	D	E
					VII	R$ 4.592,58	R$ 4.638,49	R$ 4.684,89	R$ 4.731,74	R$ 4.779,05
					VI	R$ 4.086,46	R$ 4.127,32	R$ 4.168,60	R$ 4.210,28	R$ 4.252,38
					V	R$ 3.636,12	R$ 3.672,48	R$ 3.709,20	R$ 3.746,30	R$ 3.783,76
					IV	R$ 3.235,40	R$ 3.267,75	R$ 3.300,44	R$ 3.333,44	R$ 3.366,78
					III	R$ 2.878,85	R$ 2.907,64	R$ 2.936,72	R$ 2.966,08	R$ 2.995,75
					II	R$ 2.561,59	R$ 2.587,21	R$ 2.613,08	R$ 2.639,22	R$ 2.665,61
					I	R$ 2.279,29	R$ 2.302,09	R$ 2.325,11	R$ 2.348,36	R$ 2.371,85
		AJUDANTE DE SALA	10	ÚNICA	VII	R$ 4.592,58	R$ 4.638,49	R$ 4.684,89	R$ 4.731,74	R$ 4.779,05
					VI	R$ 4.086,46	R$ 4.127,32	R$ 4.168,60	R$ 4.210,28	R$ 4.252,38
					V	R$ 3.636,12	R$ 3.672,48	R$ 3.709,20	R$ 3.746,30	R$ 3.783,76
					IV	R$ 3.235,40	R$ 3.267,75	R$ 3.300,44	R$ 3.333,44	R$ 3.366,78
					III	R$ 2.878,85	R$ 2.907,64	R$ 2.936,72	R$ 2.966,08	R$ 2.995,75
					II	R$ 2.561,59	R$ 2.587,21	R$ 2.613,08	R$ 2.639,22	R$ 2.665,61
					I	R$ 2.279,29	R$ 2.302,09	R$ 2.325,11	R$ 2.348,36	R$ 2.371,85
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	18	ÚNICA	VII	R$ 3.059,66	R$ 3.090,26	R$ 3.121,16	R$ 3.152,37	R$ 3.183,89
					VI	R$ 2.722,47	R$ 2.749,69	R$ 2.777,20	R$ 2.804,97	R$ 2.833,02
					V	R$ 2.422,45	R$ 2.446,67	R$ 2.471,14	R$ 2.495,86	R$ 2.520,81
					IV	R$ 2.155,49	R$ 2.177,05	R$ 2.198,82	R$ 2.220,81	R$ 2.243,01
					III	R$ 1.917,94	R$ 1.937,13	R$ 1.956,49	R$ 1.976,07	R$ 1.995,83
					II	R$ 1.706,58	R$ 1.723,65	R$ 1.740,89	R$ 1.758,30	R$ 1.775,88
					I	R$ 1.518,51	R$ 1.533,70	R$ 1.549,03	R$ 1.564,53	R$ 1.580,16

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:35CA438D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	104.983.450,00	104.983.450,00	29.953.902,12	28,53	120.829.712,74	115,09	-15.846.262,74
RECEITAS CORRENTES	104.983.450,00	104.983.450,00	25.834.541,12	24,61	112.826.299,24	107,47	-7.842.849,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.020.500,00	2.020.500,00	405.321,71	20,06	2.437.697,67	120,65	-417.197,67
Impostos	1.985.000,00	1.985.000,00	401.949,23	20,25	2.304.806,83	116,11	-319.806,83
Taxas	35.500,00	35.500,00	3.372,48	9,50	132.890,84	374,34	-97.390,84
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.781.000,00	1.781.000,00	318.693,46	17,89	1.419.485,27	79,70	361.514,73
Contribuições Sociais	1.337.000,00	1.337.000,00	262.872,55	19,66	1.115.667,64	83,45	221.332,36
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	444.000,00	444.000,00	55.820,91	12,57	303.817,63	68,43	140.182,37
RECEITA PATRIMONIAL	614.230,00	614.230,00	419.225,10	68,25	1.704.669,43	277,53	-1.090.439,43
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	614.230,00	614.230,00	419.225,10	68,25	1.704.669,43	277,53	-1.090.439,43
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.567.720,00	100.567.720,00	24.691.299,91	24,55	107.241.081,12	106,64	-6.673.361,12
Transferências da União e de suas Entidades	64.485.100,00	64.485.100,00	18.765.757,19	29,10	76.840.985,36	119,16	-12.355.885,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.200.620,00	11.200.620,00	2.115.610,83	18,89	10.084.628,33	90,04	1.115.991,67
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	24.882.000,00	24.882.000,00	3.809.931,89	15,31	20.315.467,43	81,65	4.566.532,57
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,94	0,00	23.365,75	0,00	-23.365,75
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	22.112,51	0,00	-22.112,51
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,94	0,00	1.253,24	0,00	-1.253,24
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.119.361,00	0,00	8.003.413,50	0,00	-8.003.413,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.119.361,00	0,00	8.003.413,50	0,00	-8.003.413,50
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	4.119.361,00	0,00	8.003.413,50	0,00	-8.003.413,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.704.900,00	2.704.900,00	435.345,79	16,09	2.072.411,22	76,62	632.488,78
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	107.688.350,00	107.688.350,00	30.389.247,91	28,22	122.902.123,96	114,13	-15.213.773,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	107.688.350,00	107.688.350,00	30.389.247,91	28,22	122.902.123,96	114,13	-15.213.773,96
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	107.688.350,00	107.688.350,00	30.389.247,91	28,22	122.902.123,96	114,13	-15.213.773,96
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.666.745,90			3.666.745,90		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.666.745,90			3.666.745,90		
(CC 5.2.2.1.3.01.00)							

NELSON PEREIRA DA SILVA	***JANDEIR AGUIAR SOUTO***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
444.644.602-91	436.282.902-44	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Sec. Mun. De Fazenda	Contador - CRC 016256/O-5

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	104.814.350,00	156.940.543,30	16.600.413,57	143.793.292,38	13.147.250,92	23.724.777,27	100.841.281,01	56.099.262,29	99.296.150,23	0,00
DESPESAS CORRENTES	91.396.220,00	110.334.357,08	15.807.937,57	101.372.970,85	8.961.386,23	21.346.278,79	91.528.762,36	18.805.594,72	89.990.129,58	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.512.867,00	50.096.132,87	9.405.878,21	44.354.565,34	5.741.567,53	9.583.831,87	42.937.711,03	7.158.421,84	42.898.773,18	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.878.353,00	60.238.224,21	6.402.059,36	57.018.405,51	3.219.818,70	11.762.446,92	48.591.051,33	11.647.172,88	47.091.356,40	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	39.878.353,00	60.238.224,21	6.402.059,36	57.018.405,51	3.219.818,70	11.762.446,92	48.591.051,33	11.647.172,88	47.091.356,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.565.230,00	44.056.486,22	792.476,00	42.420.321,53	1.636.164,69	2.378.498,48	9.312.518,65	34.743.967,57	9.306.020,65	0,00
INVESTIMENTOS	5.680.230,00	41.895.327,22	242.476,00	40.259.163,46	1.636.163,76	2.013.101,49	7.383.582,42	34.511.744,80	7.377.084,42	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.885.000,00	2.161.159,00	550.000,00	2.161.158,07	0,93	365.396,99	1.928.936,23	232.222,77	1.928.936,23	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.852.900,00	2.549.700,00	0,00	0,00	2.549.700,00	0,00	0,00	2.549.700,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.874.000,00	2.571.632,18	95.000,00	2.496.332,18	75.300,00	434.825,13	2.070.009,24	501.622,94	2.070.009,24	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	107.688.350,00	159.512.175,48	16.695.413,57	146.289.624,56	13.222.550,92	24.159.602,40	102.911.290,25	56.600.885,23	101.366.159,47	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	107.688.350,00	159.512.175,48	16.695.413,57	146.289.624,56	13.222.550,92	24.159.602,40	102.911.290,25	56.600.885,23	101.366.159,47	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			19.990.833,71		21.535.964,49	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	107.688.350,00	159.512.175,48	16.695.413,57	146.289.624,56		24.159.602,40	122.902.123,96		122.902.123,96	0,00

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

NELSON PEREIRA DA SILVA	***JANDEIR AGUIAR SOUTO***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
444.644.602-91	436.282.902-44	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Sec. Mun. De Fazenda	Contador - CRC 016256/O-5

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.704.900,00	2.704.900,00	435.345,79	16,09	2.072.411,22	76,62	632.488,78
RECEITAS CORRENTES	2.704.900,00	2.704.900,00	435.345,79	16,09	2.072.411,22	76,62	632.488,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MELHORIA							
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.704.900,00	2.704.900,00	435.345,79	16,09	2.072.411,22	76,62	632.488,78
Contribuições Sociais	2.704.900,00	2.704.900,00	435.345,79	16,09	2.072.411,22	76,62	632.488,78
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NELSON PEREIRA DA SILVA	***JANDEIR AGUIAR SOUTO***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
444.644.602-91	436.282.902-44	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Sec. Mun. De Fazenda	Contador - CRC 016256/O-5

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.874.000,00	2.571.632,18	95.000,00	2.496.332,18	75.300,00	434.825,13	2.070.009,24	501.622,94	2.070.009,24	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.274.000,00	1.976.632,18	0,00	1.901.332,18	75.300,00	320.980,43	1.514.246,51	462.385,67	1.514.246,51	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.274.000,00	1.976.632,18	0,00	1.901.332,18	75.300,00	320.980,43	1.514.246,51	462.385,67	1.514.246,51	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00	595.000,00	95.000,00	595.000,00	0,00	113.844,70	555.762,73	39.237,27	555.762,73	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	595.000,00	95.000,00	595.000,00	0,00	113.844,70	555.762,73	39.237,27	555.762,73	0,00

NELSON PEREIRA DA SILVA	***JANDEIR AGUIAR SOUTO***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
444.644.602-91	436.282.902-44	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Sec. Mun. De Fazenda	Contador - CRC 016256/O-5

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:92C908D6

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO DE MANAQUIRI											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	104.814.350,00	156.940.543,30	16.600.413,57	143.793.292,38	98,29	13.147.250,92	23.724.777,27	100.841.281,01	97,99	56.099.262,29	0,00
LEGISLATIVA	3.386.000,00	3.386.000,00	546.719,66	3.118.781,22	2,13	267.218,78	589.957,88	2.815.136,10	2,74	570.863,90	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	3.386.000,00	3.386.000,00	546.719,66	3.118.781,22	2,13	267.218,78	589.957,88	2.815.136,10	2,74	570.863,90	0,00
ADMINISTRAÇÃO	7.632.450,00	14.713.853,00	1.574.196,67	14.144.243,00	9,67	569.610,00	1.906.904,21	11.342.167,46	11,02	3.371.685,54	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	518.000,00	1.249.016,23	71.614,00	1.249.015,09	0,85	1,14	107.763,41	1.134.755,55	1,10	114.260,68	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.114.450,00	13.464.836,77	1.502.582,67	12.895.227,91	8,81	569.608,86	1.799.140,80	10.207.411,91	9,92	3.257.424,86	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	655.000,00	1.675.304,71	1.342.294,00	1.675.304,71	1,15	0,00	1.395.094,00	1.641.104,71	1,59	34.200,00	0,00
DEFESA CIVIL	655.000,00	1.675.304,71	1.342.294,00	1.675.304,71	1,15	0,00	1.395.094,00	1.641.104,71	1,59	34.200,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.362.700,00	7.634.102,59	893.549,60	7.352.924,47	5,03	281.178,12	1.011.392,35	4.303.172,27	4,18	3.330.930,32	0,00

Assistência à Criança e ao Adolescente	272.500,00	281.060,35	40.223,50	281.059,73	0,19	0,62	46.963,50	270.949,73	0,26	10.110,62	0,00
Assistência Comunitária	180.000,00	3.320.716,10	165.046,71	3.320.713,40	2,27	2,70	161.588,71	465.718,71	0,45	2.854.997,39	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.119.550,00	2.620.894,60	452.503,84	2.575.234,24	1,76	45.660,36	552.971,58	2.476.024,25	2,41	144.870,35	0,00
Demais Subfunções	790.650,00	1.411.431,54	235.775,55	1.175.917,10	0,80	235.514,44	249.868,56	1.090.479,58	1,06	320.951,96	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.684.000,00	1.687.200,00	220.855,24	1.325.692,21	0,91	361.507,79	255.804,14	1.280.445,43	1,24	406.754,57	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.337.000,00	1.337.000,00	198.455,24	1.022.792,21	0,70	314.207,79	198.455,24	1.022.792,21	0,99	314.207,79	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	347.000,00	350.200,00	22.400,00	302.900,00	0,21	47.300,00	57.348,90	257.653,22	0,25	92.546,78	0,00
SAÚDE	21.423.100,00	32.683.008,12	3.348.221,87	31.584.523,77	21,59	1.098.484,35	6.054.384,49	26.674.009,27	25,92	6.008.998,85	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	11.485.600,00	23.317.854,26	2.381.484,32	22.297.712,08	15,24	1.020.142,18	5.044.269,60	18.715.529,90	18,19	4.602.324,36	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.746.000,00	8.450.083,36	774.270,23	8.395.580,20	5,74	54.503,16	817.647,57	7.151.382,88	6,95	1.298.700,48	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	192.650,00	161.499,00	68.484,00	161.499,00	0,11	0,00	68.484,00	116.664,00	0,11	44.835,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.400,00	3.729,00	0,00	0,00	0,00	3.729,00	0,00	0,00	0,00	3.729,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	817.350,00	749.842,50	123.983,32	729.732,49	0,50	20.110,01	123.983,32	690.432,49	0,67	59.410,01	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	125.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	51.175.500,00	66.687.054,59	6.788.112,19	59.065.536,15	40,38	7.621.518,44	10.204.832,01	39.946.825,80	38,82	26.740.228,79	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	31.809.223,00	50.580.084,09	4.788.804,44	47.071.300,24	32,18	3.508.783,85	7.725.431,76	28.815.785,47	28,00	21.764.298,62	0,00
ENSINO MÉDIO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	16.910.047,00	13.522.044,30	1.537.628,95	9.409.494,21	6,43	4.112.550,09	1.922.414,65	8.743.050,32	8,50	4.778.993,98	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	26.350,00	22.250,00	0,00	22.160,40	0,02	89,60	4.493,25	22.160,40	0,02	89,60	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	260.880,00	8.650,00	0,00	8.556,67	0,01	93,33	2.516,17	8.556,67	0,01	93,33	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.049.000,00	2.554.026,20	461.678,80	2.554.024,63	1,75	1,57	549.976,18	2.357.272,94	2,29	196.753,26	0,00
CULTURA	1.255.000,00	2.955.303,77	1.118,65	2.955.301,31	2,02	2,46	343.431,65	2.875.439,63	2,79	79.864,14	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.255.000,00	2.513.396,09	-86.970,01	2.513.395,81	1,72	0,28	249.722,99	2.495.914,13	2,43	17.481,96	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	441.907,68	88.088,66	441.905,50	0,30	2,18	93.708,66	379.525,50	0,37	62.382,18	0,00
URBANISMO	2.450.900,00	6.768.997,94	740.125,98	6.661.094,16	4,55	107.903,78	810.070,76	3.450.035,20	3,35	3.318.962,74	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.350.900,00	6.432.456,94	643.614,54	6.324.553,38	4,32	107.903,56	713.559,32	3.113.494,42	3,03	3.318.962,52	0,00
SERVIÇOS URBANOS	100.000,00	336.541,00	96.511,44	336.540,78	0,23	0,22	96.511,44	336.540,78	0,33	0,22	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO	10.000,00	594.829,68	0,00	594.829,29	0,41	0,39	0,00	294.806,61	0,29	300.023,07	0,00
HABITAÇÃO RURAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	5.000,00	594.829,68	0,00	594.829,29	0,41	0,39	0,00	294.806,61	0,29	300.023,07	0,00
SANEAMENTO	55.000,00	705.212,20	0,00	705.212,20	0,48	0,00	0,00	450.025,00	0,44	255.187,20	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	25.000,00	705.212,20	0,00	705.212,20	0,48	0,00	0,00	450.025,00	0,44	255.187,20	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	209.000,00	418.637,72	98.076,58	418.636,93	0,29	0,79	107.316,58	399.245,93	0,39	19.391,79	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	209.000,00	418.637,72	98.076,58	418.636,93	0,29	0,79	107.316,58	399.245,93	0,39	19.391,79	0,00
AGRICULTURA	1.159.000,00	1.357.522,68	226.924,22	1.357.514,62	0,93	8,06	282.783,82	1.238.400,52	1,20	119.122,16	0,00
ABASTECIMENTO	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA	1.134.000,00	1.357.522,68	226.924,22	1.357.514,62	0,93	8,06	282.783,82	1.238.400,52	1,20	119.122,16	0,00
INDÚSTRIA	440.000,00	502.840,53	116.209,67	502.837,20	0,34	3,33	115.629,67	466.967,83	0,45	35.872,70	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	440.000,00	502.840,53	116.209,67	502.837,20	0,34	3,33	115.629,67	466.967,83	0,45	35.872,70	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	390.000,00	1.096.584,32	0,00	1.096.573,42	0,75	10,90	41.157,86	393.801,41	0,38	702.782,91	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	65.000,00	51.268,48	0,00	51.268,48	0,04	0,00	0,00	51.268,48	0,05	0,00	0,00
COMERCIALIZAÇÃO	290.000,00	342.543,83	0,00	342.532,93	0,23	10,90	41.157,86	342.532,93	0,33	10,90	0,00
TURISMO	35.000,00	702.772,01	0,00	702.772,01	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	702.772,01	0,00
ENERGIA	255.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	255.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
TRANSPORTE	406.400,00	8.156.712,28	66.000,00	8.116.711,48	5,55	40.000,80	35.000,00	415.199,20	0,40	7.741.513,08	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	406.400,00	8.156.712,28	66.000,00	8.116.711,48	5,55	40.000,80	35.000,00	415.199,20	0,40	7.741.513,08	0,00
DESPORTO E LAZER	105.000,00	71.825,00	0,00	71.825,00	0,05	0,00	13.600,00	51.425,00	0,05	20.400,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	105.000,00	71.825,00	0,00	71.825,00	0,05	0,00	13.600,00	51.425,00	0,05	20.400,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.907.400,00	3.045.854,17	638.009,24	3.045.751,24	2,08	102,93	557.417,85	2.803.073,64	2,72	242.780,53	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.890.000,00	2.161.159,00	550.000,00	2.161.158,07	1,48	0,93	365.396,99	1.928.936,23	1,87	232.222,77	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.017.400,00	884.695,17	88.009,24	884.593,17	0,60	102,00	192.020,86	874.137,41	0,85	10.557,76	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.852.900,00	2.549.700,00	0,00	0,00	0,00	2.549.700,00	0,00	0,00	0,00	2.549.700,00	0,00
Demais Subfunções	5.852.900,00	2.549.700,00	0,00	0,00	0,00	2.549.700,00	0,00	0,00	0,00	2.549.700,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.874.000,00	2.571.632,18	95.000,00	2.496.332,18	1,71	75.300,00	434.825,13	2.070.009,24	2,01	501.622,94	0,00
ADMINISTRAÇÃO	360.000,00	270.457,47	0,00	270.457,47	0,18	0,00	42.842,16	215.803,55	0,21	54.653,92	0,00

ADMINISTRAÇÃO GERAL	360.000,00	270.457,47	0,00	270.457,47	0,18	0,00	42.842,16	215.803,55	0,21	54.653,92	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
SAÚDE	365.000,00	393.867,92	0,00	393.867,92	0,27	0,00	69.594,00	351.990,72	0,34	41.877,20	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	250.000,00	273.010,68	0,00	273.010,68	0,19	0,00	46.414,77	237.173,25	0,23	35.837,43	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	115.000,00	120.857,24	0,00	120.857,24	0,08	0,00	23.179,23	114.817,47	0,11	6.039,77	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
EDUCAÇÃO	1.544.000,00	1.307.306,79	0,00	1.237.006,79	0,85	70.300,00	208.544,27	946.452,24	0,92	360.854,55	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	1.009.000,00	805.700,00	0,00	800.000,00	0,55	5.700,00	134.060,89	606.781,10	0,59	198.918,90	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	450.000,00	414.600,00	0,00	350.000,00	0,24	64.600,00	61.264,12	272.605,04	0,26	141.994,96	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	85.000,00	87.006,79	0,00	87.006,79	0,06	0,00	13.219,26	67.066,10	0,07	19.940,69	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	600.000,00	595.000,00	95.000,00	595.000,00	0,41	0,00	113.844,70	555.762,73	0,54	39.237,27	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	600.000,00	595.000,00	95.000,00	595.000,00	0,41	0,00	113.844,70	555.762,73	0,54	39.237,27	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	107.688.350,00	159.512.175,48	16.695.413,57	146.289.624,56	100,00	13.222.550,92	24.159.602,40	102.911.290,25	100,00	56.600.885,23	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											
NELSON PEREIRA DA SILVA			***JANDEIR AGUIAR SOUTO***			***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***					
444.644.602-91			436.282.902-44			230.926.702-30					
Prefeito Municipal			Sec. Mun. de Fazenda			Contador - CRC 016256/O-5					

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:38E7553B

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MUNICÍPIO DE MANAQUIRI														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
NOV/2024 A OUT/2025														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.888.073,94	15.582.800,64	14.689.694,90	11.294.703,50	9.844.684,90	9.797.166,47	11.181.476,64	11.067.517,95	13.757.768,08	12.575.818,82	10.610.736,42	16.725.584,87	148.016.027,13	113.586.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	143.957,59	1.894.288,81	118.294,53	221.979,17	279.403,84	200.831,60	209.345,92	290.414,55	267.069,60	445.036,75	193.315,89	212.005,82	4.475.944,07	2.020.500,00
IPTU	1.507,81	2.147,43	489,17	818,35	3.943,70	3.484,13	2.649,88	19.662,81	24.235,39	7.758,25	3.577,30	2.689,98	72.964,20	150.000,00
ISS	31.186,99	126.073,83	22.354,80	78.181,41	98.650,73	59.632,92	25.363,94	91.042,45	58.410,96	46.692,36	37.893,16	49.803,82	725.287,37	650.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
IRRF	111.259,79	1.766.045,05	94.648,96	139.366,69	175.432,12	135.854,57	180.240,06	178.316,68	182.287,67	273.339,60	148.634,43	159.350,54	3.544.776,16	1.170.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,00	22,50	801,60	3.612,72	1.377,29	1.859,98	1.092,04	1.392,61	2.135,58	117.246,54	3.211,00	161,48	132.916,34	35.500,00
Contribuições	147.839,04	301.002,93	61.300,06	141.916,93	119.292,06	138.000,49	136.681,13	169.934,11	166.330,99	167.336,04	166.160,33	152.533,13	1.868.327,24	1.781.000,00
Receita Patrimonial	108.173,16	145.161,04	92.308,08	145.724,48	149.906,65	159.571,01	136.273,58	238.142,65	171.783,46	191.734,42	198.992,56	220.232,54	1.958.003,63	614.230,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	108.173,16	145.161,04	92.308,08	145.724,48	149.906,65	159.571,01	136.273,58	238.142,65	171.783,46	191.734,42	198.992,56	220.232,54	1.958.003,63	614.230,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.486.344,69	13.242.347,86	14.416.608,92	10.764.927,93	9.296.082,35	9.298.763,37	10.699.176,01	10.368.958,57	13.152.583,57	11.769.753,63	10.052.267,17	16.140.812,91	139.688.626,98	109.170.970,00
Cota-Parte do FPM	2.789.073,24	5.196.958,41	3.248.902,47	4.352.961,45	2.863.058,68	2.915.608,10	3.720.052,37	3.802.597,22	3.972.259,48	3.038.689,24	3.811.380,49	2.582.962,35	42.294.503,50	32.053.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.186.724,24	1.330.151,96	1.261.112,89	1.180.053,39	1.222.553,43	1.155.040,24	1.253.674,67	1.195.705,44	1.092.654,39	1.281.675,92	1.333.214,63	1.127.131,46	14.619.692,66	13.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	15.236,28	12.554,52	22.790,79	19.080,76	14.874,91	29.865,60	21.359,94	13.009,81	23.866,97	11.934,85	13.994,02	14.960,24	213.528,69	280.000,00
Cota-Parte do ITR	128,05	41,67	28,32	6,18	99,72	0,00	0,00	51,52	0,00	0,00	207,05	201,49	764,00	850,00
Transferências da LC 61/1989	3.137,21	3.533,39	3.388,48	3.034,70	3.500,67	3.728,92	2.958,81	3.809,04	3.518,96	3.108,59	3.784,61	3.770,58	41.273,96	35.400,00
Transferencias do FUNDEB	3.772.278,37	3.995.415,83	6.822.509,35	3.492.930,04	3.275.197,08	3.249.227,49	3.869.534,67	3.872.168,51	3.506.579,45	3.854.026,02	3.111.441,87	4.191.750,33	47.013.059,01	43.671.420,00

Outras Transferências Correntes	2.719.767,30	2.703.692,08	3.057.876,62	1.716.861,41	1.916.797,86	1.945.293,02	1.831.595,55	1.481.617,03	4.553.704,32	3.580.319,01	1.778.244,50	8.220.036,46	35.505.805,16	19.630.300,00
Outras Receitas Correntes	1.759,46	0,00	1.183,31	20.154,99	0,00	0,00	0,00	68,07	0,46	1.957,98	0,47	0,47	25.125,21	0,00
DEDUÇÕES (II)	898.880,75	1.270.829,45	946.749,62	1.215.331,79	924.902,32	924.734,92	1.103.639,80	1.135.632,45	819.926,77	998.950,56	887.295,24	877.357,48	12.004.231,15	10.140.250,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	100.020,98	260.995,50	39.505,10	104.304,53	104.084,88	103.886,37	104.030,67	132.597,88	132.517,60	131.868,06	131.320,28	131.552,27	1.476.684,12	1.337.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	17.129,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.129,96	200.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	798.859,77	992.703,99	907.244,52	1.111.027,26	820.817,44	820.848,55	999.609,13	1.003.034,57	687.409,17	867.082,50	755.974,96	745.805,21	10.510.417,07	8.603.250,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.989.193,19	14.311.971,19	13.742.945,28	10.079.371,71	8.919.782,58	8.872.431,55	10.077.836,84	9.931.885,50	12.937.841,31	11.576.868,26	9.723.441,18	15.848.227,39	136.011.795,98	103.446.450,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.900.000,00	50.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.989.193,19	13.911.971,19	13.742.945,28	10.079.371,71	8.919.782,58	8.872.431,55	10.077.836,84	9.931.885,50	10.437.841,31	11.576.868,26	9.723.441,18	15.848.227,39	133.111.795,98	103.396.450,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	220.272,00	440.544,00	264.132,00	209.484,00	236.808,00	236.808,00	236.808,00	236.808,00	236.808,00	236.808,00	236.808,00	236.808,00	3.028.896,00	2.643.450,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.768.921,19	13.471.427,19	13.478.813,28	9.869.887,71	8.682.974,58	8.635.623,55	9.841.028,84	9.695.077,50	10.201.033,31	11.340.060,26	9.486.633,18	10.611.419,39	125.082.899,98	100.753.000,00

NELSON PEREIRA DA SILVA	***JANDEIR AGUIAR SOUTO***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
444.644.602-91	436.282.902-44	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Sec. Mun. de Fazenda	Contador - CRC 016256/O-5

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:F421501E

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

MUNICÍPIO DE MANAQUIRI				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.985.000,00	1.985.000,00	2.304.806,83	116,11
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	150.000,00	150.000,00	69.308,96	46,21
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	650.000,00	650.000,00	568.026,55	87,39
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.170.000,00	1.170.000,00	1.667.471,32	142,52
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.016.250,00	43.016.250,00	43.594.264,18	101,34
Cota-Parte FPM	29.200.000,00	29.200.000,00	31.270.512,19	107,09
Cota-Parte ITR	850,00	850,00	594,28	69,92
Cota-Parte IPVA	280.000,00	280.000,00	185.737,89	66,34
Cota-Parte ICMS	13.500.000,00	13.500.000,00	12.102.816,46	89,65
Cota-Parte IPI-Exportação	35.400,00	35.400,00	34.603,36	97,75
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	45.001.250,00	45.001.250,00	45.899.071,01	102,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.395.100,00	5.224.331,88	5.224.329,75	100,00	4.556.497,94	87,22	4.441.494,34	85,02	0,00
Despesas Correntes	2.235.100,00	4.763.242,44	4.763.240,31	100,00	4.418.039,39	92,75	4.303.035,79	90,34	0,00
Despesas de Capital	160.000,00	461.089,44	461.089,44	100,00	138.458,55	30,03	138.458,55	30,03	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.122.000,00	3.755.448,12	3.754.314,70	99,97	3.277.060,15	87,26	3.173.061,37	84,49	0,00

Despesas Correntes	3.947.000,00	3.755.448,12	3.754.314,70	99,97	3.277.060,15	87,26	3.173.061,37	84,49	0,00
Despesas de Capital	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	384.500,00	8.060,04	8.060,00	100,00	8.060,00	100,00	8.060,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	384.500,00	8.060,04	8.060,00	100,00	8.060,00	100,00	8.060,00	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	161.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	150.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.062.700,00	8.987.840,04	8.986.704,45	99,99	7.841.618,09	87,25	7.622.615,71	84,81	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.986.704,45	7.841.618,09	7.622.615,71
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.986.704,45	7.841.618,09	7.622.615,71
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	6.884.860,65	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	956.757,44	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,58	17,08	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	14.725.400,00	14.725.400,00	25.525.914,51	173,35
Proveniente da União	14.725.400,00	14.725.400,00	25.522.405,27	173,32
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	3.509,24	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	14.725.400,00	14.725.400,00	25.525.914,51	173,35

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.340.500,00	18.366.533,06	17.346.393,01	94,45	14.396.205,21	78,38	14.062.877,82	76,57	0,00
Despesas Correntes	9.096.500,00	16.479.510,06	15.459.374,60	93,81	13.757.648,84	83,48	13.424.321,45	81,46	0,00
Despesas de Capital	244.000,00	1.887.023,00	1.887.018,41	100,00	638.556,37	33,84	638.556,37	33,84	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.739.000,00	4.815.492,48	4.762.122,74	98,89	3.989.140,20	82,84	3.985.417,18	82,76	0,00
Despesas Correntes	4.239.000,00	4.182.992,48	4.129.622,74	98,72	3.356.640,20	80,24	3.352.917,18	80,16	0,00
Despesas de Capital	500.000,00	632.500,00	632.500,00	100,00	632.500,00	100,00	632.500,00	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	192.650,00	161.499,00	161.499,00	100,00	116.664,00	72,24	116.664,00	72,24	0,00
Despesas Correntes	192.650,00	161.499,00	161.499,00	100,00	116.664,00	72,24	116.664,00	72,24	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	20.400,00	3.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	20.400,00	3.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	432.850,00	741.782,46	721.672,49	97,29	682.372,49	91,99	682.372,49	91,99	0,00
Despesas Correntes	429.850,00	741.385,00	721.672,49	97,34	682.372,49	92,04	682.372,49	92,04	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	397,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	14.725.400,00	24.089.036,00	22.991.687,24	95,44	19.184.381,90	79,64	18.847.331,49	78,24	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.735.600,00	23.590.864,94	22.570.722,76	95,68	18.952.703,15	80,34	18.504.372,16	78,44	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.861.000,00	8.570.940,60	8.516.437,44	99,36	7.266.200,35	84,78	7.158.478,55	83,52	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	192.650,00	161.499,00	161.499,00	100,00	116.664,00	72,24	116.664,00	72,24	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	20.400,00	3.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	817.350,00	749.842,50	729.732,49	97,32	690.432,49	92,08	690.432,49	92,08	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	161.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	21.788.100,00	33.076.876,04	31.978.391,69	96,68	27.025.999,99	81,71	26.469.947,20	80,03	0,00

(XLVII) = (XI + XXXIX)										

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

NELSON PEREIRA DA SILVA	***JANDEIR AGUIAR SOUTO***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
444.644.602-91	436.282.902-44	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Sec. Mun. de Fazenda	Contador - CRC 016256/O-5

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:4F21A7AF

